

DIARIO



OFFICIAL

za Industrial de Melhoramentos
Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36° DA REPUBLICA — N 246

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1924

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.834 A, que autoriza o Poder Executivo a mandar construir, na capital do Estado do Maranhão, um edificio, dependencias e armazens apropriados para o serviço da alfandega e dá outras providencias.

Decreto n. 4.849 A, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:467\$741, para attender ao pagamento a que tem direito o agente fiscal do imposto de consumo da circumscripção do Districto Federal, José Borges Ribeiro da Costa Junior.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.632, que concede á sociedade anonyma Brazil Plantations Syndicate, Limited, autorização para funcionar na Republica.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e da Contabilidade, Conselho Superior do Ensino, do Departamento Nacional de Saude Publica e do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, da Propriedade Industrial, de Industria e Commercio, do Serviço de Industria Pastoral, da Directoria de Meteorologia, da Superintendencia do Serviço do Algodão, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos do contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.834 A — DE 27 DE JUNHO DE 1924

Autoriza o Poder Executivo a mandar construir, na capital do Estado do Maranhão, um edificio, dependencias e armazens, apropriados para o serviço da Alfandega e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo, autorizado a mandar construir, na capital do Estado do Maranhão, um edificio, de-

pendencias e armazens apropriados para o serviço da Alfandega, podendo, para esse fim, despendar até a quantia de 600:000\$, inclusive mobiliarios e machinismos que forem necessários, abrir os necessários creditos para pagamento pela forma que entender mais conveniente, em dinheiro ou em apolices da divida publica, pela forma que entender mais conveniente aos interesses da União.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

DECRETO N. 4.849 A — DE 29 DE AGOSTO DE 1924

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:467\$741, para attender ao pagamento a que tem direito o agente fiscal do imposto de consumo da circumscripção do Districto Federal José Borges Ribeiro da Costa Junior.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:467\$741, podendo fazer operações de credito até essa importancia para effectuar o pagamento da gratificação, referente ao prazo de 17 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, a que tem direito o agente fiscal do imposto de consumo da circumscripção do Districto Federal José Borges Ribeiro da Costa Junior, nos termos da desistencia assignada na Directoria Geral do Thesouro em 13 de julho de 1923; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.632 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1924

Concede á sociedade anonyma Brazil Plantations Syndicate, Limited autorização para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Brazil Plantations Syndicate, Limited, com sede em Londres, Inglaterra, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á sociedade anonyma Brazil Plantations Syndicate, Limited autorização para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio,

ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1924, 103ª da Independência e 36ª da República.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon da Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 16.632, desta data

I

A sociedade anonyma Brazil Plantations Syndicate, Limited é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

A sociedade não poderá, tampouco, praticar nenhuma operação de banco, negociar em cambias ou operar em seguros sem que, para esse fim, solicite previamente autorização especial ao Ministerio da Fazenda.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidência, com a cessação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1924. — Miguel Calmon da Pin e Almeida.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certificado pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que fiz em razão do meu officio na forma seguinte:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DA INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Pelo presente certifico que o *Brazil Plantations Syndicate Limited* foi incorporado na conformidade das leis de companhias, 1908 a 1917, como companhia Limitada, aos vinte e dois dias de abril de mil novecentos e vinte e quatro.

Passado e por mim firmado em Londres neste dia dois de maio de mil novecentos e vinte e quatro. — F. N. Whittle.

Registrador auxiliar de sociedades anonymas. Estava uma estampilha de cinco shillings, gravada no documento.

A firma e qualidade do senhor Frederick Nugent Whittle e a authenticidade do documento traduzido supra, estavam reconhecidas pelo tabellião publico de Londres, William O. Brown, em data de dois de maio de mil novecentos e vinte e quatro. Estavam a firma e o sello do mesmo tabellião publico, no pé do certificado supracitado. Uma estampilha de um shilling inutilizada.

A firma e qualidade do tabellião William O. Brown estavam reconhecidas pelo consulado geral do Brasil em Lon-

dres, aos 5 de maio de 1924. Firmava esse reconhecimento o consul geral: A. S. P. Brandão. Estava o sello do Consulado Geral do Brasil em Londres inutilizando uma estampilha de 4s, da verba consular do Brasil.

Estavam coladas e inutilizadas pela chancela da Recaudatoria do Districto Federal, estampilhas federaes do valor colectivo de 2\$100.

A firma do Sr. A. S. P. Brandão estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores nesta Capital, em data de 4 de junho de 1924.

Esse reconhecimento estava firmado pelo Sr. Cesar do Mesquita, da Secção de Negocios Commercias e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania, do mesmo ministerio. Estava o sello do Ministerio das Relações Exteriores nesta Capital Federal.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 1\$800: Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. — Manoel de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certificado pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que fiz em razão do meu officio, na forma seguinte:

TRADUÇÃO

Saibam todos que a presente virem que *Brazil Plantations Syndicate Limited*, com escriptorio registrado em London Wall Buildings numero um, Londres, E. G. 2 (ulteriormente chamado neste instrumento "a Companhia") pelo presente instrumento nomea Arthur Hug Miller Thomas a/c T. Muir, Banco Commercial do Estado de S. Paulo, Brasil, legitimo e verdadeiro procurador da Companhia, para por ella e em seu nome e da sua parte, na Republica do Brasil, com poderes de subestabelecimento, fazer e praticar todos os actos e cousas necessarios para o registro da Companhia no Brasil e para obter autorização para a Companhia funcionar legalmente, do Governo do Brasil, e para ser ella reconhecida como entidade juridica no mesmo paiz, com poderes para agir como procurador legal da Companhia, de accordo com as exigencias legais da Republica do Brasil ou de qualquer dos seus Estados, e para citar e ser citado e comparecer e ser accionado em qualquer processo legal que possa ser instaurado, em que ella for autora ou ré, no Brasil, e para todos os quaesquer dos mesmos fins, celebrar, fazer, assignar, sellar e outorgar, e como acto e feito da Companhia, passar, reconhecer e executar qualquer contracto, ajuste, e escriptura ou cousa que, no entender do procurador, ou na conformidade das leis em vigor no Brasil, forem necessarios ou convenientes, e para qualquer desses fins, comparecer perante qualquer official do registro de titulos, tabellião publico ou outro official publico ou funcionario.

E a Companhia, pelo presente instrumento, se obriga a ratificar e confirmar tudo quanto o procurador ou seus subestabelecidos legalmente fizerem ou mandarem fazer, no exercicio deste mandato, inclusive nessa confirmação tudo quanto for feito pelo procurador ou seus subestabelecidos entre a época da revogação do presente instrumento de procuração e a data em que essa revogação for notificada ao procurador ou aos seus subestabelecidos.

Em testem inho do que, a Companhia mandou sellar o presente com o seu sello social neste dia vinte e cinco de abril do anno de mil novecentos e vinte e quatro.

O sello social da *Brazil Plantations Syndicate Limited* foi affixado ao presente instrumento, na presença de: A. M. Asquith. — F. Eckstein, directores. — W. O. Simms, secretario.

Estava o sello social do *Brazil Plantations Syndicate Limited*.

A firma e qualidade dos senhores A. M. Asquith, F. Eckstein e W. O. Simms, bem como o sello social e a regularidade da procuração outorgada no documento supra estavam certificados pelo tabellião publico da cidade de Londres, William O. Brown, em vinte e cinco de abril de mil novecentos e vinte e quatro. Estavam a firma e o sello do mesmo tabellião publico, no pé do certificado supracitado. Uma estampilha inglesa de um shilling, inutilizada.

A firma e qualidade do tabellião William O. Brown estavam reconhecidas pelo consulado geral do Brasil em Londres, aos 5 de maio de 1924. Firmava esse reconhecimento o consul geral: A. S. P. Brandão. Estava o sello do consulado geral do Brasil em Londres inutilizando uma estampilha de 4s, da verba consular do Brasil.

Estava a nota de pagamento do sello de procuração no valor de 2\$, da Recebedoria do Districto Federal em data de 4 de junho de 1924.

A firma do Sr. A. S. P. Brandão estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores nesta Capital, em data de 4 de junho de 1924. Esse reconhecimento estava firmado pelo Sr. Cesar de Mesquita, da secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia Africa e Oceania, do mesmo ministerio. Estava o sello do Ministerio das Relações Exteriores nesta Capital Federal.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 2\$400:

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. — *Manoel de Mattos Fonseca.*

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praga do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para o vernaculo, o que fiz em razão do meu officio, do modo seguinte:

TRADUÇÃO

Resolução votada em uma assembleia geral extraordinaria do Brazil Plantations Syndicate, Limited, realizada em London Wall Buildings, um, Londres, E. C. 2, na terça-feira, treze de maio de mil novecentos e vinte e quatro.

Presentes:

Directores:

Lord Lowat, K. T.

Sr. A. M. Asquith, D. S. O.

Sir James C. Calder, C. B. E.

Sr. F. Eckstein.

Estiveram presentes accionistas representando 80.706 acções da sociedade.

RESOLUÇÃO

Foi proposto por Lord Lowat, K. T., secundado pelo senhor F. Eckstein, e votado unanimemente:

«Que do capital da companhia seja reservada a quantia de £ 70.000 (setenta mil libras esterlinas) para as operações da companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil.»
Lowat, presidente. — W. O. Simms, secretario.

A firma e qualidade dos senhores Lowat e W. O. Simms e a authenticidade do documento traduzido supra, estavam reconhecidas pelo tabellião publico de Londres, William O. Brown, em data de treze de maio de mil novecentos e vinte e quatro. Estavam a firma e o sello do mesmo tabellião publico, no pé do certificado supracitado. Uma estampilha de um shilling inutilizada.

A firma e qualidade do tabellião William O. Brown estavam reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em Londres, aos 14 de maio de 1924. Firmava esse reconhecimento o consul geral: A. S. P. Brandão. Estava o sello do Consulado Geral do Brasil em Londres, inutilizando uma estampilha de 4\$, da verba consular do Brasil.

Estavam colladas e inutilizadas pela chancella da Recebedoria do Districto Federal, estampilhas federaes do valor colectivo de mil e oitocentos réis.

A firma do Sr. A. S. P. Brandão estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores nesta Capital em data de 4 de junho de 1924. Esse reconhecimento estava firmado pelo Sr. Cesar de Mesquita, da Secção de Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania, do mesmo ministerio. Estava o sello do Ministerio das Relações Exteriores nesta Capital Federal.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de £800:

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. — *Manoel de Mattos Fonseca.*

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praga do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um do-

cumento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que fiz em razão do meu officio na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Leis das Companhias, 1908 a 1917

Companhia Limitada por acções Brazil Plantations Syndicate, Limited

MEMORANDO DE ASSOCIAÇÃO E ESTATUTOS

Incorporado em 22 de abril, 1924 — Leis das Companhias, 1908 a 1917.

Companhia Limitada por acções — Memorandum de Associação — (Instrumento de Constituição) do Brazil Plantations Syndicate, Limited:

1. O nome da Companhia é "Brazil Plantations Syndicate, Limited."

2. O escriptorio registrado da companhia será situado na Inglaterra.

3. Os fins para que é constituída a Companhia são os seguintes:

(A) comprar, arrendar ou adquirir por outra forma, terras allodiaes e outros bens e terras e concessões, arrendamentos, licenças ou dominios de terras, aguas e outros direitos na Republica do Brasil ou alhures, na America do Sul, e por forma absoluta, opcional ou condicional, e só ou juntamente com terceiros;

(B) explorar o negocio de plantações, culturas, produção e commercio do algodão, café, chá, camphora, assucar, especiarias, cacau, borracha, madeira e trigo e outros cereaes, fructas e toda sorte de productos do solo; preparar, manufacturar e apromptar para o mercado qualquer desse algodão, café, chá, camphora, assucar, especiarias, cacau, borracha, madeira, trigo, cereaes e productos, e explorar e commerciar nesses productos e effectuar o pleno desenvolvimento de todas e quaesquer operações commerciaes a isso relacionadas;

(C) explorar o commercio ou negocio de compra e venda de toda sorte de fibras, sementes e productos e artigos de commercio, em geral; de fazendeiros, negociantes de cereaes, fructas, trituradores de sementes, descarçadores de algodão, negociantes de oleo, refinadores de oleo e fabricantes de toda sorte de machinas e outras manufacturas que possam ser convenientemente exploradas conjunctamente com qualquer dos assumptos supracitados;

(D) comprar, fretar, alugar, construir ou adquirir de outra forma, vapores e outros navios ou embarcações e empregar os nos negocios da Companhia e no transporte de mercadorias de toda especie; tambem explorar o negocio de armadores, estivadores, transportadores, trapicheiros, armazenadores e corretores de navios em todos os seus ramos, e para isso, celebrar contractos para a execução de qualquer dos negocios o fins da companhia;

(E) comprar, tomar mediante arrendamento ou por troca, alugar ou adquirir de outra forma bens moveis e immoveis e quaesquer direitos e privilegios que a Companhia possa achar necessarios ou convenientes para os seus negocios, e especialmente quaesquer terras, edificios, serventias, machinas, aparelhos, instalações e artigos de commercio;

(F) cultivar terras e propriedades, pertencentes á companhia ou não, e desenvolver os seus recursos por meio de irrigação, drenagem, amanho, cercado, plantio, pastagem, cultura, edificação ou beneficiamento das mesmas;

(G) construir edificar, manter, alterar e melhorar ou auxiliar e subsever para a construção, edificação, conservação, alteração e melhoramento de obras de irrigação, canaes, conductos, poços, molhes, edificios publicos ou particulares, parques, telegraphos, obras de electricidade, gaz, machinas e outros serviços e applicações;

(H) — Vender, melhorar, gerir, desenvolver, permutar, arrendar, hypotheacar, resgatar, dispor, aproveitar ou gyrrar de qualquer outra forma com todos ou parte dos bens e direitos da Companhia.

(I) — Estabelecer e promover ou concorrer para o estabelecimento e formação de associações, companhias, syndicates e emprezas de toda sorte, e assegurar por subscrição ou de outra forma, a subscrição de qualquer parte do capital de qualquer dessas associações, companhias, syndicates ou emprezas e pagar ou receber qualquer comissão, corretagem ou outra remuneração a isso relativa.

(J) — Negociar emprestimos e intervir como agentes no emprestimo, pagamento, transmissão, cobrança e emprego do dinheiro, e na gestão de bens.

(K) — Empregar e pagar peritos, agentes e outras pessoas, sociedades, companhias ou corporações e organizar, montar e enviar expedições para o exame, exploração, preparo de relatorio, levantamento de plantas, exploração e desenvolvi-

mento de terras, fazendas, districtos, territorios e propriedades na America do Sul ou alhures, e quer pertencam á Companhia quer não, e colonizar e auxiliar a colonização das mesmas terras, fazendas, districtos, territorios e propriedades, e promover a emigração ou immigração para esses fins, e fazer adiantamentos e pagar ou contribuir nas despesas, e auxiliar de outra qualquer forma quaesquer pessoas ou companhias no estudo, aquisição, colonização ou cultura, edificação ou desenvolvimento de outro qualquer modo, das mesmas terras, fazendas, districtos, territorios e propriedades ou que desejarem fazel-o.

(L) — Promover, fazer, providenciar, adquirir, tomar por arrendamento ou contrato, arrendar, alugar, outorgar direito de transitio, explorar, usar e dispor de estradas de ferro, linhas de bondes, cursos de agua e outras estradas e caminhos, e contribuir para os gastos de lançamento, execução, abastecimento, aquisição, exploração e uso dos mesmos.

(M) — Estabelecer e lançar ou concorrer para o estabelecimento ou lançamento de qualquer outra companhia cujos fins incluam a aquisição e chamada a si, de todos ou quaesquer activos e responsabilidades (activos e passivos) de qualquer dessas companhias, ou que de qualquer modo tenham em vista desenvolver, directa ou indirectamente os fins ou interesses da Companhia, e adquirir e possuir accções, titulos ou obrigações e garantir o pagamento de quaesquer obrigações emitidas por essas companhias ou quaesquer outras obrigações dellas proprias.

(N) — Comprar ou adquirir de outra forma e assumir todos ou parte dos negocios, bens e responsabilidades de qualquer pessoa ou companhia que explorar qualquer negocio que a Companhia estiver autorizada a explorar ou que possuir bens apropriados aos fins da Companhia.

(O) — Entrar em sociedade ou em qualquer accordo de custeio em commun ou contrato para partilha de lucros, união de interesses, risco conjunto ou cooperação com, ou agencia de qualquer companhia, firma ou pessoa que explorar ou se occupar ou se propuzer a explorar ou occupar-se de negocio ou transacção comprehendido nos fins da Companhia, ou de negocio ou transacção susceptivel de ser explorado de forma a beneficiar directa ou indirectamente a Companhia.

(P) — Vender ou dispor da empresa da Companhia ou de qualquer parte della pela remuneração que a Companhia achar conveniente, e especialmente mediante accções, *debentures*, *debenture stock* ou obrigações de qualquer outra companhia cujos fins sejam no todo ou em parte, semelhantes aos desta Companhia.

(Q) — Comprar ou adquirir de outra forma, emitir, collocar, vender ou negociar de outra qualquer forma em titulos, accções, *debentures* e obrigações de toda sorte, e dar qualquer garantia ou fiança a isso relativa, ou relativamente aos titulos, accções, *debentures* ou obrigações de qualquer especie.

(R) — Tomar emprestado ou levantar dinheiro para os negocios da Companhia e hypothecar e gravar a empresa e todos ou parte dos bens moveis e immoveis, presentes e futuros, e todo ou parte do capital a realizar, na occasião, da Companhia, emitir *debentures*, *debentures* hypothecarios e *debenture stock* a pagar ao portador ou não, e permanentes ou resgataveis ou redimiveis.

(S) — Saccar, aceitar, endossar, descontar, passar e emitir cambiaes, notas promissorias, *debentures*, *conhecimentos*, *warrants* e outros instrumentos ou effeitos negociaveis ou transferiveis.

(T) — Empregar dinheiro a juros contra garantia de terras de qualquer sub-emphyteuse, edificios, artigos de lavoura, accções, titulos, obrigações, mercadorias e outros bens no Reino Unido, na America do Sul ou alhures e, em geral, emprestar e adiantar dinheiro a pessoas ou companhias sem garantia ou mediante as garantias e sob os termos e condições que parecerem convenientes.

(U) — Em geral, explorar e empreender qualquer negocio, empresa, transacção ou operação, mercantil, commercial, financeira, industrial ou outra que qualquer capitalista possa fazer e executar legalmente.

(V) — Distribuir pelos socios, em especie, qualquer propriedade ou bem da Companhia, ou qualquer producto de venda ou alienação de bens da Companhia, e para isso, discriminar e separar capital dos lucros, mas de modo que nenhuma distribuição, que importe em redução de capital, seja feita sem a sanção (si houver), exigida por lei, nessa occasião.

(W) — Conseguir que a companhia seja registrada, incorporada ou devidamente constituída de outro modo, sendo necessario ou conveniente, na conformidade das leis de qualquer colonia ou dependencia do Reino Unido ou de qualquer paiz estrangeiro.

(X) — Celebrar accórdos com quaesquer governos ou autoridades, suprenas, municipaes, locais ou outras que possam parecer conducentes aos fins da companhia ou a qualquer delles, e obter de qualquer desses governos ou autoridades

des quaesquer direitos, privilegios e concessões que a companhia achar necessario obter e explorar, exercer e cumprir esses accórdos, direitos, privilegios e concessões.

(Y) — Estabelecer e manter ou auxiliar o estabelecimento e a manutenção de associações, instituções, fundos, *trusts* e organizações que tenham por objecto beneficiar quaesquer dos empregados ou ex-empregados da companhia ou quaesquer dependentes ou parentes dessas pessoas, e conceder a quaesquer dessas pessoas, dependentes ou parentes, pensões e mezas, e fazer pagamentos destinados a seguro dos mesmos, respectivamente, e, em geral, subscrever ou garantir capital para fins de caridade e benevolencia, ou para qualquer exposição ou para qualquer fim publico ou de utilidade geral.

(Z) — Pagar as despesas, gastos e custas preliminares e incidentes á formação, estabelecimento e registro da companhia, e remunerar quaesquer pessoas por serviços prestados ou a prestar na obtenção ou auxilio para obtenção de pessoas para socios da companhia, ou na collocação ou auxilio para collocação de debentures, *debenture-stock* ou outras obrigações da companhia, ou na formação ou incorporação da companhia, ou na exploração dos seus negocios.

(Z1) — Fazer todas as cousas supracitadas em qualquer parte do mundo e como principaes, agentes, empreiteiros, trustees ou em outra qualidade, e sós ou conjuntamente com terceiros, e por intermedio de trustees, agentes ou de outra forma.

(Z2) — Transferir ou mandar traspassar para qualquer companhia ou pessoa ou pessoas todas ou quaesquer das terras e propriedades da companhia para que ellas as guardem em *trust* em nome da companhia, ou mediante os *trusts*, para exploração, desenvolvimento ou alienação dos mesmos, que a companhia achar conveniente.

(Z3) — Fazer todas as cousas que forem incidentes ou conducentes para a obtenção dos fins supracitados ou qualquer delles; e tem-se em vista que os fins especificados em cada um dos paragraphos desta clausula sejam, salvo disposição em contrario nos mesmos, considerados fins independentes e não fiquem de qualquer modo limitados ou restrictos por inferencia ou referencia aos termos de qualquer outro paragrafo ou ao nome da companhia.

E fica pelo presente declarado que a palavra «Companhia» na presente clausula, quando não se applicar a esta companhia, considerar-se-ha que comprehende qualquer sociedade ou outro grupo de pessoas, incorporadas ou não, e domiciliadas no Reino Unido ou fora delle, e que já tenham existencia ou venham a se constituir no futuro.

4. A responsabilidade dos socios é limitada.

5. O capital da companhia é £ 200.000 (duzentas mil libras) dividido em 200.000 accções de uma libra esterlina (£ 1) cada uma, com a faculdade de dividir as accções do capital, na occasião em varias classes e de attribuir ás mesmas quaesquer direitos de preferencia, pretensão, qualificação, ou direitos especiaes, privilegios ou condições.

Nos, as varias pessoas cujos nomes e endereços constam da lista abaixo, desejamos nos constituir em companhia, na conformidade do presente *memorandum* de associação (instrumento de constituição), e respectivamente nos obrigamos a tomar o numero de accções do capital da companhia, constante em frente dos nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores — Numero de accções tomadas por cada um

W. O. Simms, 1, London Wall Buildings, E. C. 2, secretario da Companhia Publica, uma.

L. Bluen, 1, London Wall Buildings, E. C. 2, secretario da Companhia Publica, uma.

A. D. Wesson, 55, Grand Avenue, Muswell Hill n. 10, empregado, uma.

W. C. Dodkins, Ingoldwells, Foxley Hill Road, Purley, Surrey, empregado, uma.

A. D. Springbett, 43, Stradella Road, Herne Hill, S. E., empregado, uma.

T. H. Bostock, 3, Martin Street, Londres, S. E. 16, empregado, uma.

E. G. Hesse, 56, Fengates Road, Redhill, Surrey, empregado, uma.

Datado de 16 de abril de 1924. — Testemunha das firmas supra, A. J. Hall, Capel House New Broad Street, E. C. 2, advogado.

Estava um sello de um shilling gravado no documento. Por cópia conforme. — F. N. Whittle, registrador auxiliar de sociedades anónimas.

LEIS DAS COMPANHIAS — 1908 a 1917

COMPANHIA LIMITADA POR AÇÕES

Estatutos do Brazil Plantations Syndicate, Limited

TABELLA «A»

1. Os regulamentos da tabella «A», contidos na primeira parte da Lei Consolidada de Companhias, de 1908, não se applicarão á companhia, salvo quando estiverem repetidos ou expressos nos presentes estatutos.

INTERPRETAÇÃO

2. Nestes estatutos, as palavras figurando na primeira columna da tabella abaixo terão as accepções constantes em frente dellas, respectivamente, na segunda columna da mesma tabella, si não collidirem com o assumpto ou com a contextura:

Palavras	Accpções
A Companhia As Leis	Brazil Plantations Syndicate, Limited. As Leis das Companhias, 1908 a 1917, e todas as outras leis em vigor, na occasião, referentes a sociedades anonymas e que affectarem a companhia.
Estes estatutos	Os presentes estatutos ou outros regulamentos da companhia, na occasião em vigor.
Escriptorio	O escriptorio registrado da companhia, na occasião.
Resolução Extra-ordinaria	A accepção que tem na parte 69 (1) da Lei Consolidada de Companhias, de 1908.
Resolução especial	A accepção que tem na parte 69 (2) da Lei Consolidada de Companhias, de 1908.
O directores	Os directores da companhia, na occasião.
Sello	O sello commum da companhia.
Mez	O mez solar.
Anno	Anno de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ambos esses dias inclusive.
Por escripto	Escripto, impresso, escripto a machina ou lithographado ou parte de um modo, parte de outro.
Registre	O registro dos socios da companhia.

As palavras importando o numero singular sómente, incluem o numero plural e vice-versa.

Palavras indicando o genero masculino sómente, comprehendem o genero feminino.

As palavras indicando pessoas comprehendem corporações.

Salvo o expresso supra, quaesquer palavras definidas em lei terão, si não collidirem com o assumpto ou a contextura, a mesma accepção que a que lhes der a lei.

NEGOCIO

3. Qualquer ramo ou especie de negocio que, pelo instrumento de constituição da companhia ou pelos presentes estatutos, a companhia estiver expressa ou implicitamente autorizada a fazer, poderá ser realizado pelos directores na época ou épocas que acharem conveniente, e poderá ficar em suspensão ou expectativa quer esse ramo ou especie de negocio já tenha sido iniciado quer não, uma vez que os directores não achem conveniente começar ou proseguir esse ramo ou especie de negocio.

4. Nenhum dos fundos da companhia deverá ser empregado na compra ou empréstimo sobre ações da companhia.

AÇÕES

5. Salvo disposição contractua em contrario, as ações ficarão sob a superintendencia dos directores que poderão distribuir e emittir ou dispor de outra qualquer forma das ações, em favor das pessoas, mediante os termos e condições, e com ou sem premio, e nas épocas que os directores acharem conveniente, e com plenos poderes de dar a qualquer pessoa a chamada de quaesquer ações ao par ou com premio,

e pelo prazo e mediante a remuneração que os directores acharem conveniente. E especialmente, quaesquer ações do capital inicial poderão ser distribuidos pelos directores, a si mesmos ou a terceiros, ao par, durante o prazo de tres annos, contado da data da incorporação da companhia a despeito das ações da companhia poderem, ao tempo da mesma distribuição, estar figurando no mercado com premio.

6. Si, pelas condições de distribuição de qualquer ação, todo ou parte do montante do preço da emissão da mesma for pagavel em prestações, cada uma dessas prestações, quando exigível, será paga á companhia pela pessoa que na occasião e opportunamente, for o possuidor registrado da ação ou seu representante legal pessoal.

7. O minimo de subscrição com que os directores poderão fazer a primeira distribuição de ações é sete ações. Si em qualquer tempo a companhia offerecer qualquer das suas ações ao publico para subscrever, o minimo de subscrição com que os directores poderão fazer a primeira distribuição dessas ações será um decimo da quantia offerecida dessa forma.

8. Os directores, no que respeita a distribuição de ações, deverão cumprir, na devida forma o disposto na parte 88 da Lei Consolidada das Companhias, 1908.

9. Os directores poderão exercer os poderes conferidos á companhia, pela parte 89 da Lei Consolidada de Companhias, de 1908, mas de modo que a comissão não exceda a 25 por cento sobre as ações em cada caso subscriptas, e essa comissão poderá ser paga em dinheiro ou em ações integralizadas ou parte de um modo parte do outro.

10. A companhia observará o disposto na parte 26, da Lei Consolidada de Companhias, de 1908, quanto á elaboração, uma vez por anno, no minimo, de uma lista e summario relativamente ao capital, ações, socios, hypothecas e outros dados, e deverá remetter uma cópia desse instrumento ao Registro de Sociedades Anonymas, cumprir com o demais expresso nesse dispositivo.

11. Salvo disposição em contrario nestes estatutos, a Companhia terá direito de considerar o possuidor registrado de qualquer ação como o dono absoluto da mesma, e assim sendo (salvo ordem em contrario de qualquer tribunal competente ou dispositivo legal) não será obrigada a reconhecer qualquer direito equitativo ou outro, nem interesse nessa ação ou em parte della por parte de qualquer outra pessoa.

CERTIFICADOS

12. Todo socio terá direito a um certificado sellado com o sello da Companhia, de todas as ações registradas no seu nome, ou no acto do pagamento da quantia, nunca superior a um shilling por certificado, que a directoria opportunamente exigir, terá direito a varios certificados, cada um por uma parte das mesmas ações.

13. Todo certificado de ações deverá especificar o numero e os numeros de ordem das ações sobre que for emittido, o tambem a importancia realizada sobre as mesmas, ficando entendido que no caso de possuidores conjuntos, a entrega de um certificado ou certificados a qualquer um delles será considerada entrega bastante do certificado a todos elles.

14. Si um certificado ficar usado ou mutilado, neste caso, mediante apresentação do mesmo, aos directores, estes poderão mandal-o cancelar e emittir um novo certificado em lugar daquelle, e si um certificado se perder ou ficar destruido, mediante prova disso a contento dos directores e contra pagamento da indemnização que os directores acharem conveniente, será dado um novo certificado á parte com direito ao mesmo certificado perdido ou destruido. No caso de destruição ou perda, o socio a quem esse novo certificado for dado pagará e satisfará á Companhia todas as despesas incidentes á investigação feita pela Companhia para prova dessa destruição ou perda bem como a quota da indemnização.

15. Será paga á Companhia a quantia de um shilling ou quantia menor que os directores determinarem, por cada certificado emittido nos termos do artigo anterior.

CHAMADAS

16. Os directores poderão, opportunamente, fazer as chamadas que acharem conveniente, aos socios relativamente aos dinheiros não pagos sobre as ações que possuirem, respectivamente, e não conforme as condições da distribuição das mesmas ações determinando esse pagamento em datas fixas, e cada socio pagará o montante de cada chamada assim feita, a elle, ás pessoas e nas épocas e logares marcados pelos directores. Uma chamada poderá ser exigível em prestações.

17. Uma chamada será considerada feita quando a resolução da directoria autorizando essa chamada tiver sido votada.

18. Será dado um aviso com quatorze dias de antecedência, de qualquer chamada, especificando a época e lugar do pagamento e a quem essa chamada deverá ser paga. Antes da época para pagamento, os directores, por aviso escripto aos socios ou por annuncio, poderão revogar a chamada ou prorrogar a data do seu pagamento.

19. A Companhia poderá fazer accórdos, ao emittir acções, estabelecendo uma differença entre os donos das mesmas acções, quanto á importancia das chamadas a pagar e á época do pagamento das mesmas chamadas.

20. Os possuidores conjuntos de uma acção serão junta e separadamente responsaveis pelo pagamento de todas as prestações e chamadas devidas sobre essa acção.

21. Si a quantia a pagar sobre qualquer chamada ou prestação de chamada não fôr paga até o dia marcado para esse pagamento, o possuidor, na occasião, da acção sobre a qual a chamada houver sido feita ou em debito da prestação deverá pagar juros sobre essa quantia á taxa de £ 10 por cento, ao anno, desde o dia marcado para o pagamento da mesma, até o dia em que o pagamento fôr realmente feito, ou a outra taxa que os directores determinarem, mas os directores terão poderes para relevar esses juros ou parte delles.

22. Os directores poderão, si entenderem, receber de qualquer socio que desejar adiantar, todos ou parte dos dinheiros devidos sobre as acções por elles possuidas, além da importancia exigível na occasião, e sobre a quantia paga adiantado dessa forma ou sobre a parte della que, na occasião, exceder ao montante da chamada então feita sobre as acções relativamente ás quaes esse adiantamento houver sido feito, a Companhia poderá pagar juros á taxa que o socio que pagar essa importancia adiantado e os directores combinarem.

COMMISSO E DIREITO DE RETENÇÃO

23. Si um socio deixar de pagar qualquer chamada ou prestação até a data marcada para o pagamento da mesma, os directores poderão em qualquer época subsequente, enquanto essa chamada ou prestação não fôr paga, mandar aviso ao socio convidando-o a pagar essa quantia, juntamente com os juros que houverem vencido, e mais todos os gastos que houverem sido feitos pela Companhia em virtude dessa falta do pagamento.

24. O aviso determinará o dia (nunca anterior a quatorze dias da data do aviso) e o lugar ou logares em que essa chamada ou prestação e os juros e despesas supracitados devem ser pagos. O aviso determinará, bem assim, que na falta do pagamento até essa data e no lugar marcado, as acções em respeito a que essa chamada foi feita ou essa prestação exigível, serão passíveis de calir em comisso.

25. Si o exigido em qualquer desses avisos não fôr cumprido, quaesquer acções que houverem motivado esse aviso, poderão, em qualquer época ulterior, antes do pagamento de quaesquer chamadas ou prestações, juros e despesas relativos ás mesmas, calir em comisso por resolução da directoria para esse effeito; essa queda em comisso comprehenderá todos e quaesquer dividendos declarados sobre as acções cahidas em comisso e que não houverem sido effectivamente pagos antes do comisso.

26. Quaesquer acções cahidas em comisso dessa forma serão consideradas propriedade da Companhia e os directores poderão vender, distribuir de novo ou dispor das mesmas do modo que entenderem.

27. Os directores poderão em qualquer tempo, antes de quaesquer acções cahidas em comisso dessa forma terem sido vendidas, distribuidas de novo ou alienadas de outra forma, annullar o comisso das mesmas mediante as condições que acharem conveniente.

28. Um socio cujas acções houverem calido em comisso será responsavel, apesar disso, pelo pagamento, e deverá pagar immediatamente á Companhia, as chamadas, prestações, juros e despesas relativamente a essas acções ao tempo do comisso, e mais os juros respectivos, desde a data do comisso até o pagamento, á taxa de £ 10 por cento ao anno, e os directores poderão executar para pagamento desses dinheiros ou de qualquer parte delles, si entenderem, porém não ficarão na obrigação de o fazer.

29. A Companhia terá um direito de primazia e de retenção absoluto sobre todas as acções (que não forem integralizadas) registradas no nome de cada socio (só ou juntamente com outros) e sobre o producto da venda das mesmas, por dividas, responsabilidades e compromissos do socio só ou juntamente com qualquer outra pessoa, para com a Companhia, quer o prazo do pagamento, cumprimento ou execução dessa obrigação haja vencido quer não, e não será creado interesse equitativo algum em qualquer acção a não ser com a condição de que o artigo onze destes estatutos ficará em pleno vigor e effeito. Esse direito de retenção extender-se-ha a todos

os dividendos e bonificações, opportunamente, declarados sobre as mesmas acções. Salvo disposição em contrario, por ajuste, o registro de uma transferencia de acções terá força de renuncia do direito de retenção (si houver) por parte da Companhia, sobre essas acções.

30. Para o effeito da execução desse direito de retenção, os directores poderão vender todas ou quaesquer das acções a elle sujeitas, do modo que acharem conveniente, mas não será feita venda alguma enquanto não houver chegado a época supracitada e enquanto um aviso escripto não houver sido dado da intenção de vender as acções, ao mesmo socio, seus testamenteiros ou representantes legaes, e si elle ou elles houverem deixado de pagar, cumprir ou satisfazer essas dividas, compromissos ou responsabilidades depois de decorridos sete dias da data do mesmo aviso.

31. O producto liquido de qualquer dessas vendas será empregado no pagamento dessas dividas, compromissos ou obrigações, e o saldo (si houver) será pago a esse socio, seus testamenteiros, representantes legaes ou cessionarios.

32. Quando se realizar uma venda em virtude de comisso ou para execução de direito de retenção no exercicio dos poderes acima outorgados, os directores poderão mandar lançar o nome do comprador no registro pelas acções vendidas, e o comprador não será obrigado a verificar a regularidade desses actos nem a applicação do dinheiro que pagou, e depois do seu nome ter sido inscripto no registro por essas acções, a validade da venda não poderá ser impugnada por ninguem e o remedio dos prejudicados pela venda será reclamar perdas e danos sómente e contra a Companhia exclusivamente.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

33. O instrumento de transferencia de uma acção será firmado pelo transferente e pelo transferido, e o transferente será considerado o dono dessa acção até o nome do transferido ser inscripto por ella no registro.

34. O instrumento de transferencia de qualquer acção será inscripto, e da forma usual, e deve ser deixado, devidamente sellado, no escriptorio para registro, acompanhado de um certificado das acções a transferir e de outra prova (si houver) que a Companhia exigir para verificação do titulo da pessoa que deseja transferir ou do seu direito de transferir as acções. Todas as procurações outorgadas por socios para transferencia de acções que forem depositadas, apresentadas ou exhibidas á Companhia ou a qualquer dos seus funcionarios competentes, serão consideradas pela Companhia e o outorgante dessas procurações, como continuando em pleno vigor e effeito e a Companhia poderá permittir o exercicio desses mandatos até aviso expresso por escripto da revogação dos mesmos ser dado e guardado na Companhia. A Companhia não será obrigada a permittir o exercicio de qualquer acto ou assumpto por um agente de um socio a menos que uma cópia devidamente certificada da autorização desse agente haja sido apresentada e arquivada na Companhia e que haja sido pago á Companhia um emolumento de dous shillings e seis dinheiros por esse arquivamento.

35. Os directores poderão recusar o registro de qualquer transferencia de acções sobre que a Companhia tiver direito de retenção, e poderão, no caso de acções não integralizadas, recusar o registro de uma transferencia a um transferido que não for da sua approvação.

36. Todos os termos de transferencia que forem registrados serão guardados pela Companhia, mas qualquer termo de transferencia que os directores não quizerem registrar será (salvo no caso de fraude) devolvido á pessoa que houver depositado. Poderá ser cobrado um emolumento de dous shillings e seis dinheiros, no maximo, por cada transferencia, e si exigido pelos directores, será pago antes de ser effectuado o registro.

37. O registro poderá ser fechado durante o tempo que os directores acharem conveniente, não devendo esse prazo exceder, ao todo, a trinta dias em cada anno.

38. Os testamenteiros ou administradores legaes de um socio fallecido (que não for um dentre varios possuidores conjuntos) serão as unicas pessoas em quem a Companhia reconhece titulo ás acções registradas no nome desse socio; e no caso de morte de qualquer um ou mais de um dos possuidores conjuntos de acções registradas, os sobreviventes serão as unicas pessoas que a Companhia reconhece como tendo direito ou interesse nessas acções.

39. Qualquer pessoa que ficar com direito a acções em consequencia da morte ou falecencia de um socio, mediante apresentação da prova de que tem esse direito para proceder na conformidade do presente artigo, ou apresentação do seu titulo que os directores achem sufficiente, poderá, com o consentimento dos directores (que não terão obrigação alguma de dar), ser registrada como socio por essas acções, ou poderá, com observancia dos regulamentos contidos nestes estatutos

sobre transferência, transferir as mesmas acções. O presente artigo será mencionado ulteriormente nestes estatutos como "o artigo da transmissão".

CERTIFICADOS DE ACÇÕES

40. A Companhia, com respeito ás acções integralizadas, poderá expedir certificados (ulteriormente chamados nestes estatutos "Cautelas de Acções") declarando que o portador da cautela tem direito ás acções nella especificadas, e poderá estabelecer o pagamento dos dividendos futuros sobre as acções comprehendidas nessas cautelas, por meio de coupons ou de outra forma.

41. Os directores poderão determinar, e poderão opportunamente variar as condições mediante as quaes as cautelas de acções serão emitidas, e especialmente, mediante que uma nova cautela ou coupon será emitido em lugar daquelle que ficar estragado, inutilizado ou destruído, sob as quaes o portador da cautela de acção terá direito de comparecer e votar em assembleas geraes, e sob as quaes uma cautela de acção poderá ser resgatada e o nome do portador registrado no registro, relativamente ás acções nella especificadas. Com observancia das condições aqui expressas, o portador de uma cautela de acções será socio para todos os effectos.

O portador de uma cautela de acções ficará sujeito ás condições na occasião em vigor, estabelecidas que sejam antes ou depois da expedição dessas cautelas.

AUMENTO DE CAPITAL

42. A companhia, em assemblea geral, poderá, opportunamente, augmentar o capital pela criação de novas acções da importancia que for considerada conveniente.

43. As novas acções serão emitidas mediante os termos e condições e com os direitos e privilegios a ellas attribuidos, que a assemblea geral que decidir da sua criação determinar, e si nada decidir, conforme os directores determinarem, e especialmente essas acções poderão ser emitidas com um direito de preferencia ou qualidade relativamente a dividendos e á distribuição do activo da companhia, e com ou sem direito especial de voto.

44. Salvo disposição em contrario nas condições da emissão ou nos presentes estatutos, qualquer capital levantado pela criação de novas acções será considerado como parte do capital original, e ficará sujeito ás disposições destes estatutos no que respeita o pagamento de chamadas e prestações, transferencia e transmissão, commissão, direito de retenção, resgate, voto e outras.

REDUÇÃO E SUBDIVISÃO DE CAPITAL

45. A companhia poderá, opportunamente, mediante resolução especial, reduzir o seu capital, reembolsando, ou cancelando capital que se houver perdido ou que não estiver representado por verbas apuraveis do activo, ou reduzindo a responsabilidade sobre as acções ou de outra forma que achar conveniente, e poderá ser reembolsado capital com a condição de que poderá ser chamado de novo ou não, e a companhia poderá também, por resolução especial, subdividir, ou por resolução ordinaria, consolidar as suas acções ou quaesquer dellas.

46. A resolução especial em virtude de que uma acção qualquer for subdividida, poderá determinar que, dentro os possuidores das acções resultantes dessa subdivisão, uma ou mais dessas acções terá alguma preferencia ou vantagem especial quanto a dividendo, capital, voto ou outra, em relação á outra ou outras.

MODIFICAÇÃO DE DIREITOS

47. Si, em qualquer tempo, o capital em virtude da emissão de acções preferenciaes ou por outra causa for dividido em diferentes classes de acções, todos ou quaesquer dos direitos e privilegios inherentes a cada classe poderão ser modificados, commutados, affectados, abrogados ou ajustados por accordo entre a companhia e qualquer pessoa que agir por parte dessa classe, contanto que esse ajuste seja (A) ratificado por escripto pelos possuidores de tres quartos, no minimo, do valor nominal das acções emitidas dessa classe, ou seja (B) confirmado por uma resolução extraordinaria votada em assemblea geral especial dos possuidores das acções dessa classe; e todas as disposições contidas ulteriormente sobre assembleas geraes applicar-se-hão, *mutatis mutandis*, a cada uma dessas assembleas, a não ser que o *quorum* das mesmas seja de socios possuindo ou representando por procuração dous terços do valor nominal das acções

emitidas dessa classe. O presente artigo não derogará, implicitamente, qualquer poder que a companhia teria si o presente artigo fosse omittido.

PODERES DE CONTRAIR EMPRÉSTIMOS

48. Os directores poderão, opportunamente, a seu criterio, levantar ou tomar emprestado ou garantir o pagamento de qualquer somma ou sommas de capital para os negocios da companhia, mas de modo que a quantia em qualquer tempo devida por capital levantado, tomado emprestado ou garantido pela companhia não exceda, sem a sanção de uma assemblea geral, ao valor nominal do capital da companhia na occasião; todavia, nenhum prestamista ou outra pessoa que negociar com a companhia, terá de verificar ou inquirir si esse limite foi observado.

49. Os directores poderão levantar ou garantir a devolução desses dinheiros, do modo e mediante os termos e condições, a todos os respeitos, que acharem conveniente, e especialmente, mediante a emissão de debentures ou debenture stock da companhia, garantidos pelo gravame de todos ou parte dos bens da companhia (presentes, bem como futuros), inclusive do seu capital a chamar na occasião.

50. Poderão poder-se debentures, debenture-stock ou outras obrigações, livres de quaesquer equidades, entre a companhia e a pessoa a quem forem cedidos esses titulos.

51. Quaesquer debentures, debenture-stock ou outras obrigações poderão ser emitidos com desconto, premio ou outra condição, e com quaesquer privilegios especiaes quanto a resgate, entrega, sorteio, distribuição ou permuta por acções, comparecimento e voto em assembleas geraes da companhia, nomeação de directores e outras.

REGISTRO DE HYPOTHECAS

52. Os directores farão escripturar na devida forma um registro, na conformidade do artigo 100 da Lei Consolidada de Companhias, de 1908, de todas as hypothecas e encargos que affectarem especialmente os bens da companhia, e deverão cumprir com o disposto no artigo 101 da Lei Consolidada de Companhias, 1908, relativamente ao registro de hypothecas e encargos alli especificados. Será pago um emolumento de um shilling por qualquer pessoa, que não for socio ou credor em razão de cada exame do registro.

ASSEMBLÉAS GERAES

53. A assemblea estatucional da companhia realizar-se-ha, conforme expresso no artigo 65 da Lei Consolidada de Companhias, 1908, no prazo de um mez, no minimo, e de tres mezes, no maximo, contado da data em que a companhia tiver dir/ção de iniciar seus negocios e na época e lugar que os directores determinarem.

54. Realizar-se-hão outras assembleas geraes, uma vez por anno solar, no minimo, e nunca após quinze mezes da data da realização da ultima assemblea geral anterior, na época e lugar que forem determinados pela companhia em assemblea geral, ou si não for prescripta essa época e lugar, na época e lugar que os directores fixarem.

55. As assembleas geraes a que se refere o artigo anterior, serão chamadas assembleas ordinarias e todas as outras assembleas da companhia serão chamadas assembleas extraordinarias.

56. Os directores poderão, sempre que entenderem, convocar uma assemblea extraordinaria, e os directores, a pedido escripto dos possuidores de um decimo, no minimo, do capital emitido da companhia sobre o qual todas as chamadas ou outras quantias então devidas, houverem sido pagas, deverão convocar incontinenti uma assemblea extraordinaria e vigorarão as seguintes disposições:

a) o pedido deve declarar os fins da assemblea e deve ser assignado pelos requerentes e depositado no escriptorio, e pôde constar de varios documentos da mesma forma, firmados cada um delles, por um ou mais requerentes.

b) si os directores não fizerem a convocação de uma assemblea para realizar-se nos vinte e um dias contados da data do pedido depositado na forma supra, os requerentes ou sua maioria em valor poderão convocar elles proprios a assemblea, mas qualquer assemblea convocada dessa forma não se realizará depois de decorridos tres mezes da data desse deposito;

c) si em qualquer dessas assembleas uma resolução carecendo de confirmação em outra assemblea for votada, os directores convocarão, incontinenti, nova assemblea extraordinaria para examinar essa resolução, e si achar conveniente confirmá-la como resolução especial, e si os directores não convocarem a assemblea nos sete dias subseqüentes á data da vo-

tação da primeira resolução, os requerentes ou sua maioria em valor poderão convocar elles proprios a assemblea.

d) qualquer assemblea convocada na conformidade do presente artigo, pelos requerentes, será convocada do mesmo modo, tanto quanto possivel, pelo qual as assembleas devem ser convocadas pelos directores.

57. Um aviso com sete dias de antecedencia, no minimo (sem contar o dia em que o aviso é dado ou considerado dado, mas contando o dia para que o aviso for dado) especificando o lugar, dia e hora da assemblea, e no caso de assumpto especial, a natureza geral do mesmo assumpto, — será dada aos socios, por annuncio ou aviso remettido pelo correio ou de outra forma, segundo o que fica expresso ulteriormente nestes estatutos.

58. Sempre que se propuzer votar uma resolução especial, as duas assembleas podem ser convocadas em um e mesmo aviso, e nada obstará a que esse aviso convoque a segunda assemblea no caso da resolução ter passado pela maioria exigida na primeira assemblea.

59. A ommissão accidental de qualquer desses avisos ou a falta de recebimento do aviso por qualquer dos socios não affectará qualquer resolução votada por essa assemblea.

ACTOS DE ASSEMBLEAS GERAES

60. Compete á assemblea ordinaria receber e examinar o balanço, o relatório dos directores e dos contadores juramentados, eleger directores e outros funcionarios em lugar dos que se retirarem por turno, declarar dividendos e tratar de quaesquer outros assumptos que, na conformidade destes estatutos, devem ser submettidos á assemblea ordinaria. Todos os outros negocios tratados em uma assemblea ordinaria e os tratados em assemblea extraordinaria serão considerados especiaes.

61. Tres socios pessoalmente presentes constituirão *quorum* em uma assemblea geral e não se tratará de assumpto em assemblea geral sem que o *quorum* exigido esteja presente no inicio dos trabalhos. Uma companhia que for socio desta companhia e presente por uma pessoa devidamente nomeada para representá-la, nos termos do art. 68 da Lei Consolidada de Companhias, 1908, será considerada socio pessoalmente presente para os effeitos deste artigo.

62. O presidente da directoria terá direito de presidir todas as assembleas geraes, ou si não houver presidente, ou si em qualquer assemblea elle não estiver presente dentro dos quinze minutos subsequentes á hora marcada para a realização dessa assemblea ou si elle não quizer presidir, os socios pessoalmente presentes escolherão outro director para presidir, e si não houver director presente, ou si os directores presentes recusarem a presidencia, então a assemblea escolherá um dos socios presentes para presidir.

63. Si decorrida meia hora marcada para a assemblea não houver *quorum* presente, a assemblea si convocada a requerimento, como dito supra, dissolver-se-ha, mas em qualquer outro caso ficará adiada para o mesmo dia da semana seguinte, á mesma hora e no mesmo lugar, e si nessa assemblea adiada não houver *quorum* presente depois de quinze minutos da hora marcada para sua realização, dois socios quaesquer que estiverem pessoalmente presentes constituirão *quorum* e poderão resolver o assumpto para que a assemblea foi convocada.

64. Todos os assumptos submettidos a uma assemblea geral serão decididos, em primeira instancia, por votação symbolica, e no caso de empate na votação, o presidente, em votação symbolica ou em escrutinio, terá voto de Minerva, além do voto ou votos a que tiver direito como socio.

65. Em qualquer assemblea geral si não for pedido escrutinio pelo presidente ou por tres socios presentes pessoalmente ou por procuração, uma declaração do presidente de que uma resolução foi votada, ou approvada por determinada maioria, ou rejeitada ou não foi approvada por determinada maioria, e o registro dessa declaração no livro de actas da companhia, constituirão prova concludente do facto sem ser preciso provar o numero ou proporção dos votos registrados em favor ou contra essa resolução.

66. Si for pedido escrutinio, como dito supra, proceder-se-ha ao mesmo na época e lugar que o presidente da assemblea determinar, e immediatamente ou depois de um intervallo ou adiamento, ou de outra forma, e o resultado do escrutinio será considerado resolução da assemblea em que foi este pedido.

67. O presidente de uma assemblea geral poderá, com o consentimento da assemblea, adiar a mesma para época e lugar opportunos, mas não se tratará de assumpto algum em uma assemblea adiada a não ser dos que ficaram por ultimar na assemblea em que o adiamento foi resolvido. Sempre que uma assemblea for adiada por dez ou mais dias, o aviso da assemblea adiada será dado do mesmo modo que o da assemblea original, mas salvo o expresso supra, os socios não terão direito a aviso de adiamento ou do negocio a tratar em uma assemblea adiada.

68. O pedido de escrutinio não impedirá a continuação de uma assemblea para tratar de qualquer negocio que não aquelle que motivou o pedido do escrutinio.

69. Qualquer escrutinio devidamente pedido para eleição de um presidente de assemblea ou para qualquer caso de adiamento, será feito na assemblea, sem procrastinação.

VOTOS DE SOCIOS

70. Em votação symbolica, todo socio presente pessoalmente e com direito de voto terá um voto e em escrutinio, todo socio presente pessoalmente ou por procuração terá um voto por acção que possuir. Nenhum socio presente sómente por procuração terá direito de votar em votação symbolica salvo se for uma corporação presente por pessoa que não for socio da companhia, caso este em que essa pessoa poderá votar em votação symbolica como si fosse socio da companhia.

71. Qualquer pessoa habilitada em razão do «Artigo da Transmissão» a transferir acções poderá votar em qualquer assemblea geral com respeito ás mesmas acções, do mesmo modo que si fosse o possuidor registrado dessas acções; comtanto que quarenta e oito horas antes da hora da realização da assemblea em que pretender votar, elle prove á directoria o seu direito de transferencia dessas acções, a menos que os directores hajam préviamente reconhecido o seu direito de votar nessa assemblea com as mencionadas acções.

72. Quando houver possuidores registrados, conjuntos, de qualquer acção, qualquer delles poderá votar em uma assemblea, pessoalmente ou por procuração, com essas acções como si fosse o unico com direito a isso, e si mais de um desses possuidores conjuntos estiverem presentes em uma assemblea, pessoalmente ou por procuração, aquella dessas pessoas, cujo nome figurar em primeiro lugar no Registro, pelas mesmas acções, será o unico com direito de votar com ellas. Varios testamentarios ou administradores legais de um socio fallecido, em cujo nome figurarem quaesquer acções, serão, para os effeitos do presente artigo, considerados possuidores conjuntos das mesmas.

73. Nenhum socio terá direito de votar em uma assemblea geral realizada depois de decorrido um mez da data do registro da companhia, com quaesquer acções que houver adquirido por instrumento de transferencia, salvo si a transferencia das acções com que pretenda votar houver sido deixada na companhia para registro, e haja sido registrado um mez, no minimo, antes da época da realização da assemblea em que esse socio quizer votar.

74. Os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procuração. O instrumento nomeando um procurador será escripto pelo outorgante ou seu procurador. Nenhuma pessoa será nomeada procurador sem que seja socio da companhia, salvo uma sociedade que seja socio da companhia, a qual poderá nomear seu procurador qualquer funcionario seu, quer seja socio da companhia quer não.

75. O instrumento nomeando um procurador, e a procuração (si houver) em virtude de que for esse instrumento firmado, serão depositados no escriptorio, quarenta e oito horas, no minimo, antes da época fixada para a realização da assemblea ou da assemblea adiada (conforme o caso) em que a pessoa nomeada nesse instrumento, pretender votar, mas nenhum instrumento nomeando procurador será valido depois de decorridos doze mezes da data da sua outorga.

76. Um voto dado de accordo com os termos de qualquer instrumento de procuração será valido a despeito da morte prévia do outorgante ou da revogação do mandato ou da transferencia das acções com que o voto for dado, salvo si uma notificação escripta do obito, revogação ou transferencia houver sido recebida no escriptorio, antes da assemblea.

77. Os portadores de cautelas de acções, salvo disposição expressa em contrario nas mesmas, não terão direito de votar por procuração com as acções comprehendidas nessas cautelas.

78. Qualquer instrumento de procuração, para uma determinada assemblea ou não, será, tanto quanto as circunstancias permittirem, da forma e para o effeito seguintes: «Brazil Plantations Syndicate, Limited.

Eu, de socio da Brazil Plantations Syndicate, Limited, pelo presente nomeio de ou, na falta delle de meu procurador para votar por mim e da minha parte na assemblea geral

(ordinária ou extraordinária, conforme o caso) da companhia, e realizar-se no dia.... de de..... e em qualquer adiamento da mesma.

Em testemunho do que firmei o presente neste dia.... de de 19...."

Ou de outra forma que os Directores, opportunamente, approvarem.

79. Nenhum socio terá direito de comparecer ou votar sobre qualquer assumpto, pessoalmente ou por procuração, ou como procurador de um outro socio, em qualquer assembleia geral, e em escrutinio, nem poderá ser computado em *quorum*, enquanto qualquer chamada ou outra quantia for devida e estiver por pagar á companhia, com respeito a quaesquer acções possuidas por esse socio sozinho ou conjunctamente com terceiros.

DIRECTORES

80. Salvo determinação em contrario pela companhia em Assembleia Geral, os directores não serão em numero inferior a tres nem superior a sete. Os primeiros directores serão nomeados pelos subscriptores do instrumento de constituição, ou por sua maioria, por instrumento escripto por elles firmado.

81. Os directores serão pagos pela Companhia, recebendo dos seus haveres, pelos serviços prestados por cada um delles no primeiro e segundo exercicios da Companhia, a quantia de £ 600 (seiscentas libras esterlinas), a dividir por elles nas proporções e do modo que, opportunamente, combinarem, e na falta de combinação, em partes iguaes. Dessa data em diante, os directores receberão £ 300 (trescentas libras esterlinas) por anno, cada um, e o presidente da directoria receberá mais £ 100, por anno, adicionalmente. Essa ultima remuneração será considerada vencida dia por dia e toda remuneração será paga em prestações trimestraes.

82. Os directores serão reembolsados de todas as despesas de viagem e outras que fizerem, devida e necessariamente, para tratarem dos interesses da Companhia, e se um director tiver de prestar serviços extraordinarios ou de ir residir no estrangeiro, ou se tiver de occupar-se especialmente de negocios da Companhia, terá direito de receber uma remuneração a fixar pela directoria, ou á opção desse director, pela Companhia em assembleia geral, e essa remuneração poderá ser adicional ou em substituição á remuneração de que cogita o artigo precedente.

83. A Companhia deverá ter em seu escriptorio um registro contendo os nomes, endereços e occupações dos seus directores e gerentes, e terá de remetter ao registrador de sociedades anonymas, uma cópia desse registro e de comunicar, opportunamente, a esse registrador, toda modificação que houver na directoria e na gerencia.

DIRECTORES GERENTES

84. Os directores poderão, opportunamente, nomear um ou mais dentro si, director gerente ou directores gerentes da Companhia, por prazo fixo ou sem limitação do prazo em que deverão exercer essas funções, e poderão, opportunamente, destituir ou demittir esses funcionarios do seu cargo e nomear outro ou outros em seus lugares.

85. A remuneração do qualquer director gerente será marcada, opportunamente, pelos directores e poderá ser mediante ordenado ou comissão, ou participação nos lucros, ou de todos ou quaesquer desses modos, e será adicional á remuneração que elle puder receber como director da Companhia.

86. Um director gerente, enquanto continuar a exercer esse cargo, não fica sujeito á retirada por turno, e não será computado na determinação da saída de directores, mas (com observancia do disposto em qualquer contracto entre elle e a Companhia) ficará sujeito ás mesmas disposições quanto á renuncia e demissão, que os outros directores da Companhia.

87. Os directores poderão, opportunamente, confiar e conferir a um director gerente, na occasião, aquelles dos poderes exerciveis pelos directores, por força destes estatutos, que acharem conveniente, e poderão outorgar esses poderes pelo tempo e para serem exercidos para os fins e effeitos, e mediante os termos e condições e com as restricções que acharem conveniente, e poderão conferir esses poderes, collateralmente, ou com exclusão e em substituição de todos e quaesquer dos poderes dos directores para esse effeito, e poderão, opportunamente, revogar, retirar, alterar ou variar todos ou quaesquer dos poderes assim outorgados a elles.

DESQUALIFICAÇÃO DE DIRECTORES

88. Perderá o cargo de director, *ipso facto*, aquelle que:

a) fallir ou fizer concordata com seus credores, ou beneficiar de qualquer lei na occasião em vigor para auxilio de devedores insolventes;

b) enlouquecer ou ficar affectado das faculdades mentaes;

c) deixar de comparecer ás assembleas usuas da directoria, continuamente, por espaço de seis mezes, sem licença da directoria;

d) por aviso escripto nos termos do artigo 98 destes estatutos, resignar o cargo.

Fica entendido que essas condições de desqualificação ou qualquer dellas, poderão ser dispensadas em qualquer caso especial, por resolução de uma assembleia geral.

89. Nenhum director ou director gerente ficará incompatibilizado para exercer o seu cargo, pelo facto de contractar com a companhia, como vendedor, comprador ou em outra qualidade; nem qualquer contracto ou accordo desta especie, celebrado pela Companhia ou por parte della, em que qualquer director seja interessado de qualquer forma, será impugnado, nem o director que fizer contractos dessa especie ou nelles tiver interesse dessa forma, será obrigado a dar contas á Companhia do lucros que apurar nesses contractos ou accordos, em virtude de exercer esse cargo de director ou em virtude da relação fiduciaria por elle estabelecida: fica entendido, porém, que o director deve declarar a natureza do seu interesse na assembleia da directoria em que o contracto ou accordo for fechado, si seu interesse já existia, e em qualquer outro caso, na primeira reunião da directoria, depois que houver adquirido esse interesse: ficando entendido que nenhum director, como tal, votará sobre qualquer contracto ou accordo em que tiver interesse na forma supra, e si votar, o seu voto não será computado. Essa prohibição, porém, não se applicará a qualquer contracto com um director para lhe distribuir acções, nos termos do artigo 5, nem se applicará a contracto feito pela Companhia ou por parte della, para dar aos directores ou a qualquer delles, qualquer garantia a titulo de indemnização, e esta prohibição póde, em qualquer tempo, ser suspensa ou restringida até certo ponto, por uma assembleia geral. Um aviso geral, por escripto, de que um director é socio de determinada firma ou companhia com quem se propõe celebrar contracto referente a transacções desta companhia e que deve ser considerado interessado em quaesquer operações subsequentes com essa firma ou companhia, constituirá aviso bastante, nos termos do presente artigo, no que respeita essas transacções subsequentes, e após esse aviso geral não será preciso dar aviso especial relativamente a quaesquer transacções determinadas com essa firma ou companhia.

RETIRADA DE DIRECTORES POR TURNO

90. Na assembleia geral ordinaria da companhia, em 1927, e na assembleia geral ordinaria de cada anno subsequente, um terço dos directores, na occasião, respectivamente, ou se seu numero não for multiplo de tres, o numero que mais se approximar de um terço, mas sem exceder a elle, deve retirar-se dos cargos. Salvo ajuste em contrario entre si, os directores a sahir na assembleia geral ordinaria de 1927 serão determinados por sorteo.

91. Um director retirante ficará em exercicio até a dissolução da assembleia em que for eleito o seu successor.

92. Os directores a sahir em cada anno subsequente serão aquelles que estiverem ha mais tempo em exercicio desde a ultima eleição. No caso de directores em exercicio em igualdade de tempo, os directores a sahir (salvo accordo entre si) serão escolhidos por sorteo. O director retirante poderá ser reeleito.

93. A companhia na assembleia geral em que houver directores a sahir, na forma supramencionada, preencherá a vaga de cada um dos directores elegendo uma pessoa para ella.

94. Ninguém, a não ser um director retirante, salvo recommendação da sua candidatura pelos directores, poderá ser eleito para o cargo de director em qualquer assembleia geral a menos que, antes do tempo prescripto, no minimo, para o aviso, anteriormente ao dia marcado para a assembleia, tenha sido dado aviso ao secretario, por escripto, por algum socio devidamente qualificado para votar e comparecer na mesma assembleia, da sua intenção de propôr esse candidato, e tambem do aviso escripto, firmado pela pessoa proposta de que accetia a candidatura. O prazo prescripto supracitado será o que mediar entre a data em que esse aviso é dado ou considerado dado e o dia marcado para a assembleia, não devendo esse prazo ser inferior a tres nem superior a quatorze dias livres, intermedios.

95. Si em qualquer assembleia geral em que se deva realizar eleição de directores, os cargos de directores retirantes, ou alguns delles, não forem preenchidos, os directores retirantes, ou aquellos cujos cargos não forem preenchidos, serão considerados reeleitos.

96. A companhia poderá, opportunamente, em assembleia geral, augmentar ou reduzir o numero de directores, e poderá fixar ou alterar sua qualificação, e determinar em que ordem esse numero augmentado ou reduzido deve deixar os cargos.

97. Os directores terão poderes, em qualquer tempo, e opportunamente, para nomear qualquer pessoa para preencher uma vaga casual de director, ou o cargo de director adicional, mas de modo que o numero total de directores não exceda em qualquer tempo ao numero maximo, e qualquer director assim nomeado exercerá o seu cargo somente até a proxima assembleia geral seguinte da companhia, podendo então ser reeleito.

98. Um director, salvo disposição contractual em contrario, poderá em qualquer tempo dar aviso escripto do seu desejo de renunciar, entregando esse aviso ao secretario ou deixando-o no escriptorio e decorrido um mez da entrega desse aviso, ou dentro do prazo menor que a directoria determinar, deixará o exercicio do seu cargo.

99. A companhia poderá, mediante resolução extraordinaria, destituir qualquer director antes do findar o seu mandato, e poderá mediante resolução ordinaria nomear outro socio no seu lugar, mas qualquer pessoa assim nomeada ficará em exercicio somente pelo prazo que restava ao mandato do director que veio substituir, como si este não houvesse sido demittido.

ACTOS DE DIRECTORES

100. Os directores poderão reunir-se para deliberar, adiar e regular de outra qualquer forma suas reuniões conforme entenderem e poderão determinar o quorum necessario para deliberar. Salvo disposição em contrario, dous directores constituirão quorum. Um director poderá em qualquer tempo e o secretario, a pedido de um director, poderá convocar uma assembleia da directoria. Nenhum director que estiver fóra do Reino Unido terá direito a aviso de qualquer dessas assembleias.

101. As duvidas que se suscitarem em quaesquer assembleias serão decididas por maioria de votos. No caso de empate na votação o presidente da assembleia terá segundo voto ou voto de qualidade.

102. Os directores poderão eleger um presidente de suas assembleias e determinar o prazo durante o qual elle deverá exercer o seu cargo. Si em qualquer assembleia o presidente não estiver presente na hora marcada para sua realização, os directores presentes escolherão algum dentro elles para dirigir os trabalhos dessa assembleia.

103. Uma assembleia da directoria devidamente convocada pelos directores na occasião, em que houver quorum presente, será competente para exercer todos e quaesquer dos poderes, attribuições e faculdades concedidos pelo regulamento da companhia, e que na occasião forem outorgados ou exercíveis pelos directores em geral.

104. Uma resolução escripta, assignada por todos os directores com direito a aviso de assembleia dos directores, será tão valida e efficaz como se houvesse sido votada em uma assembleia da directoria, devidamente convocada e constituida.

105. Os directores poderão delegar quaesquer dos seus poderes (excepto os de contrahir empréstimos e de fazer chamadas) a comissões compostas do membro ou membros da directoria que acharem conveniente. Qualquer comissão assim constituida, no exercicio dos poderes a ella delegados, deverá conformar-se com quaesquer regulamentos que opportunamente lhe forem impostos pela directoria.

106. As reuniões e actos de quaesquer dessas comissões compostas de dous ou mais membros serão regidas pelas disposições contidas nestes estatutos, referentes ás assembleias e actos dos directores, tanto quanto lhes forem applicaveis, e não deverão ser revogadas por quaesquer regulamentos feitos pelos directores nos termos do artigo anterior.

107. Todos e quaesquer actos praticados em qualquer assembleia da directoria ou de comissão da directoria, ou pessoa que funcionar como director, a despeito de se verificar mais tarde que houve vicio na nomeação desse director ou da pessoa agindo na forma supra, ou que elles ou qualquer delles não tinham os requisitos necessarios, — serão tão validos como se todas essas pessoas houvessem sido devidamente nomeadas e tivessem os requisitos para directores.

SUPLENTE DE DIRECTORES

108. Cada director terá poderes para nomear uma pessoa approvada para isso pela maioria dos outros directores, para funcionar como seu director supplente, e a seu criterio des-

tituir esse director supplente, e sendo feitas quaesquer dessas nomeações o director supplente ficará sujeito, a todos os respeito, aos termos e condições existentes relativamente aos outros directores; e cada director supplente, enquanto funcionar em lugar do director ausente por elle representado, deverá exercer todas as attribuições desse director, mas deverá entender-se somente com esse director para a sua remuneração, não tendo direito de reclamar remuneração da companhia. A nomeação de um director supplente será cancelada e o director supplente deixará de exercer o cargo sempre que o director titular que o nomeou deixar de ser director ou der aviso escripto ao secretario de que o director supplente que o representa deixa de exercer tal função. Um director retirante, em qualquer assembleia geral, e que for reeleito, não será para os efeitos dessa clausula considerado como havendo cessado de ser director.

109. Qualquer instrumento nomeando um director supplente deverá, tanto quanto as circunstancias permittirem, ser da seguinte forma e para os seguintes efectos:

Brasil Plantations Syndicate Limited

Eu,, director da Brasil Plantations Syndicate Limited, na conformidade dos poderes para isso contidos no artigo 108 dos estatutos da companhia, pelo presente nomeio e constituo, de, para agir como director supplente em meu lugar, e para exercer todas as minhas attribuições de director. Em testemunho do que firmei o presente neste dia de 19...

PODERES DE DIRECTORES

110. A gestão dos negocios da companhia será confiada aos directores, e os directores, além dos poderes e faculdades nesses estatutos a elles expressamente conferidos, poderão exercer todos os poderes e praticar todos os actos e coisas que puderem ser exercidos ou praticados pela companhia e que a lei e os presentes estatutos não mandam ou exigem que sejam exercidos ou praticados pela companhia em assembleia geral, com observancia, porém, do disposto em lei ou nos presentes estatutos ou em quaesquer regulamentos opportunamente feitos pela companhia em assembleia geral, uma vez que taes regulamentos não affectem qualquer acto anterior da directoria, que teria sido valido si esse regulamento não houvesse sido feito.

111. Os directores poderão dar todas as passos que acharem necessarios ou convenientes para que as acções, debentures ou outras obrigações da companhia possam ser introduzidos e negociados em qualquer paiz, colonia ou Estado, e para que possam ser reconhecidos e ter cotação especial em qualquer mercado ou bolsa de titulos de qualquer paiz, colonia ou Estado, e poderão aceitar responsabilidade de pagar e saldar todas e quaesquer taxas, impostos, emolumentos, despesas ou outras importancias que houverem de ser pagas relativamente a qualquer dos assumptos supracitados, e poderão subscrever e cumprir as leis e regulamentos de quaesquer desses paizes, colonias ou Estados, e os preceitos e regulamentos de quaesquer dessas bolsas de titulos.

112. Os directores que continuarem em exercicio, em qualquer tempo, poderão agir, a despeito de qualquer vaga no seio da directoria.

GESTÃO LOCAL

113. Os directores poderão opportunamente organizar a gestão e o giro dos negocios da companhia em qualquer localidade determinada, neste paiz ou no estrangeiro, do modo que acharem conveniente, e as disposições contidas nos quatro artigos abaixo serão sem prejuizo dos poderes geracs outorgados pelo presente artigo.

114. Os directores, opportunamente e em qualquer tempo, poderão estabelecer uma comissão local ou agencia para gestão de qualquer dos negocios da companhia em qualquer das localidades determinadas, e poderão nomear quaesquer pessoas membros dessas comissões locais ou gerentes ou agentes, e poderão fixar sua remuneração. E os directores opportunamente e em qualquer tempo, poderão delegar a qualquer pessoa assim nomeada, quaesquer dos poderes, faculdades e autoridades, na occasião outorgados aos directores (a não ser seus poderes para fazer chamadas), e poderão autorizar os membros de quaesquer desses conselhos locais, na occasião, ou quaesquer delles, a preencher quaesquer vagas abertas nos mesmos, e a agir a despeito de vagas; e qualquer nomeação ou delegação dessas poderá ser feita nas condições e sujeita ás clausulas que os directores acharem convenientes.

tes, e os directores poderão em qualquer tempo destituir qualquer pessoa assim nomeada e annular ou modificar qualquer dessas delegações.

115. Os directores poderão, em qualquer tempo e opportunamente, por procuração sellada com o sello da companhia, nomear qualquer pessoa ou pessoas, procurador ou procuradores da companhia, para os fins e com os poderes, faculdades e attribuições (nunca excedentes ás attribuições e poderes outorgados ou exercíveis pelos directores por força destes estatutos e pelo prazo e mediante as condições que os directores acharem opportunamente conveniente, e essa nomeação poderá (si os directores entenderem) ser feita em favor de qualquer companhia ou dos socios, directores, representantes legais ou gerentes de qualquer companhia ou firma, ou então em favor de qualquer grupo fluctuante de pessoas, nomeados directa ou indirectamente pela directoria, e quaesquer dessas procurações poderão conter os poderes para defesa ou no interesse das pessoas que tratarem com esses procuradores, que a directoria da companhia achar conveniente. Quaesquer desses delegados ou procuradores poderão ser autorizados pela directoria a subestabelecer todos ou quaesquer dos poderes, faculdades e prerogativas, na occasião a elles concedidos.

116. A companhia poderá exercer os poderes conferidos pelo art. 79 da "Lei Consolidada de Companhias" de 1908, e esses poderes serão outorgados nessa conformidade aos directores.

117. Os directores poderão cumprir as exigencias de qualquer lei local cujo cumprimento ou observancia for do interesse da companhia ou deva ser por ella observada na opinião da directoria.

SELLO

118. O sello não será apposto em qualquer instrumento a não ser por ordem de uma resolução da directoria, na presença de dois directores, no minimo, ou de um director e do secretario ou de outra pessoa nomeada pelo director, e os mesmos directores ou o director e o secretario ou essa outra pessoa, conforme o caso, assignarão todos os instrumentos em que o sello for affixado na sua presença.

DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

119. Os directores poderão, com a sanção da companhia em assemblea geral, opportunamente declarar um dividendo a pagar aos socios na proporção do numero das suas acções, e da quantia paga ou realizada sobre ellas, excepto como adeantamento de chamadas. Si for realizado capital como adeantamento de chamadas, com a condição de vencer juros, esse capital enquanto vencer juros, não conferirá direito de participação nos lucros.

120. Não será declarado dividendo maior do que o recommendado pela directoria, mas a companhia, em assemblea geral, poderá declarar um dividendo menor. Não será pago dividendo algum sinão dos lucros da companhia, e nenhum dividendo vencerá juros contra a companhia. A declaração dos directores do montante dos lucros da companhia será conclusiva.

121. Os directores, antes de recommendarem qualquer dividendo, poderão reservar a somma que acharem conveniente para depreciação, e poderão separar dos lucros da companhia, a quantia que acharem conveniente para fundo de reserva; essa quantia, ao criterio da directoria, será applicavel no pagamento de eventuaes, na liquidação gradual de qualquer divida ou compromisso da companhia, ou no concerto, conservação ou augmento das suas propriedades e bens, ou ainda na defesa dos interesses da companhia; ou será, total ou parcialmente empregada para igualar dividendos ou para distribuir bonificações pelos socios da companhia, na occasião. Os directores poderão dividir o fundo de reserva nos fundos especiaes que acharem conveniente, com plenos poderes de empregar o activo constituindo o fundo de reserva nos negocios da companhia, isso sem obrigação de conservar taes fundos separados das outras verbas do activo.

122. Os directores poderão empregar, opportunamente, as quantias separadas como fundo de reserva nas obrigações que escolherem, na conformidade do art. IV destes estatutos.

123. Os directores poderão, opportunamente, pagar aos socios, por conta do proximo dividendo a distribuir, os dividendos provisionarios que, a seu criterio, a situação da companhia justificar.

124. Os directores poderão reter quaesquer dividendos sobre os quaes a companhia tiver direito de retenção, e po-

derão applicar os mesmos na satisfação das dividas, responsabilidades ou compromissos em virtude de que tal gravame existir.

125. Caso varias pessoas forem registradas como possuidores conjunctos de qualquer acção, qualquer uma dessas pessoas poderá dar recibos validos dos dividendos e pagamentos feitos por conta de dividendos, referentes a esta acção.

126. A transferencia de acções não passará o direito a qualquer dividendo a pagar sobre as mesmas antes do registro da transferencia.

127. O aviso da declaração de qualquer dividendo, provisorio ou não, será dado aos possuidores das acções registradas, do modo ulteriormente disposto nestes estatutos.

128. Qualquer assemblea geral declarando um dividendo ou uma bonificação, poderá mediante resolução, autorizar os directores a pagar esse dividendo ou bonificação no todo ou em parte, distribuindo verbas determinadas do activo e especialmente, acções integralizadas, debentures ou debentures-stock da companhia ou de qualquer outra companhia ou parte de um modo e parte de outro qualquer dos modos supracitados; e os directores cumprirão essa resolução, e si surgir qualquer difficuldade relativa á distribuição, poderão resolver-a do modo que acharem conveniente, e especialmente poderão emitir certificados fraccionaes e determinar o valor para distribuição dessas verbas determinadas do activo ou de qualquer parte dellas, e poderão determinar que serão feitos pagamentos em dinheiro a quaesquer socios na base do valor assim fixado, afim de accommodar o direito de todas as partes; e poderão confiar quaesquer dessas verbas do activo a *Trustees* mediante os *trusts*, para as pessoas com direito ao dividendo ou bonificação, que os directores acharem conveniente. Sendo exigido, será archivado o devido contracto nos termos do art. 88 da "Lei Consolidada de Companhias" de 1908, e os directores poderão nomear qualquer pessoa para assignar este contracto por parte das pessoas com direito ao dividendo e essa nomeação será efectiva.

129. Salvo determinação em contrario, qualquer dividendo poderá ser pago por cheque ou *warrant* remetido pelo Correio ao endereço registrado e a risco do socio ou da pessoa com direito ao mesmo, ou no caso de possuidores conjunctos, áquelle que figurar em primeiro logar no registro com respeito a esta posse conjuncta. Todos esses cheques ou *warrants* serão pagaveis á ordem da pessoa a quem forem remetidos.

CONTAS

130. Os directores mandarão escripturar fielmente o movimento do dinheiro recebido e gasto pela companhia bem como os lançamentos relativos a essa receita e despesa, escripturando bem assim o activo e passivo da companhia. Os livros de contabilidade serão guardados e escripturados no escriptorio ou em outro qualquer logar ou logares que a directoria determinar.

131. Os directores determinarão opportunamente, se o até que ponto e em que épocas e logares e mediante que condições ou regulamentos, as contas e livros da companhia, ou quaesquer delles, serão franqueados a exames dos socios; e nenhum socio que não for director, terá direito de examinar qualquer conta, livro ou documento da companhia, a não ser conforme disposição legal ou autorização da directoria, ou mediante resolução da companhia em assemblea geral.

132. Na assemblea ordinaria de cada anno, excepto em 1924, os directores submeterão á companhia um relatorio e balanço contendo a somma dos bens e das responsabilidades da companhia, até data que não seja anterior a seis mezes da realização da assemblea. Uma cópia impressa desse balanço e relatorio será remetida, sete dias no minimo antes da assemblea, a cada um dos possuidores registrados de acções, do modo ulteriormente determinado nestes estatutos, e duas cópias de cada um destes documentos serão remetidas ao mesmo tempo, ao secretario da repartição de titulos e empréstimos da Bolsa de Londres (*Share and Loan Department, the Stock Exchange, London*).

VERIFICAÇÃO DE CONTAS

133. Uma vez por anno, no minimo, excepto em 1924, as contas da companhia serão examinadas, e certificada a exactidão do balanço por um ou mais contadores juramentados.

134. A companhia em cada assemblea ordinaria, nomeará um contador ou contadores juramentados para funcionarem até a assemblea ordinaria seguinte, e vigorarão as disposições abaixo, a saber:

1) se não forem nomeados contadores juramentados em qualquer assembleia ordinária determinada, a Junta de Commercio poderá, a pedido de qualquer socio da companhia, nomear um contador juramentado para o exercício corrente e fixar a remuneração a pagar ao mesmo pela companhia, por seus serviços;

2) um director ou funcionario da companhia, não poderá ser nomeado contador juramentado;

3) os primeiros contadores juramentados poderão ser nomeados pelos directores antes da assembleia estatucional e si forem nomeados dessa forma ficarão em exercício até a primeira assembleia ordinária, salvo se forem destituídos previamente por deliberação dos accionistas em assembleia geral, caso em que os accionistas desta assembleia poderão nomear contadores juramentados;

4) os directores poderão preencher qualquer vaga casual do cargo de contador, mas até ser preenchida essa vaga o contador ou contadores sobreviventes ou que continuarem em exercício (se houver) poderão funcionar;

5) a remuneração dos contadores será fixada pela companhia em assembleia geral, a não ser a remuneração de quaesquer contadores nomeados antes da assembleia estatucional ou para preencher qualquer vaga occasional, que poderá ser marcada pelos directores.

135. Todas as contas dos directores, uma vez verificadas e approvadas pela assembleia geral, serão concludentes a não ser no caso de descoberta de qualquer erro nelhas, nos tres mezes immediatamente posteriores á sua approvação. Sempre que se descobrir qualquer desses erros, nesse prazo, a conta será immediatamente corrigida e depois disso será concludente.

AVISOS

136. Poderá ser dado aviso pela companhia a um socio, pessoalmente ou pelo Correio, em carta franqueada endereçada a esse socio para seu endereço registrado.

137. Cada possuidor de acções registradas, cujo endereço registrado não for no Reino Unido, poderá oportunamente communicar por escripto á companhia, um endereço no Reino Unido, o qual será considerado seu endereço registrado, na accepção do ultimo artigo anterior.

138. Quanto aos socios que não tiverem endereço registrado no Reino Unido, o aviso affixado no escriptorio será considerado bem dado na época em que o for.

139. O possuidor de uma cautela de acções, salvo disposição expressa na mesma, não terá direito a um aviso de qualquer assembleia geral, em virtude dessa cautela.

140. Qualquer aviso que houver de ser dado pela companhia aos socios ou a qualquer d'elles, e do qual os presentes estatutos não cogitarem expressamente, será dado devidamente si o for por annuncio. O annuncio que houver de, ou puder ser dado por annuncio será publicado uma vez em dous jornaes diários de Londres.

141. Os avisos relativos a quaesquer acções registradas no nome de possuidores conjuntos, serão dados áquelle cujo nome figurar em primeiro logar no registro, e o annuncio assim dado bastará para todos os possuidores destas acções.

142. Qualquer aviso remettido pelo Correio será considerado dado na época em que a carta ou envolvero que o contiver for lançado ao Correio, e para provar essa remessa bastará provar que a carta ou envolvero contendo o aviso foi devidamente endereçada e lançada ao Correio, e um certificado escripto assignado por qualquer gerente, secretario ou funcionario da companhia, de como o envolvero ou envolvero contendo o aviso foi endereçado e lançado ao Correio dessa forma, constituirão prova concludente da remessa.

143. A pessoa que, por força de lei, transferencia ou outra forma ficar com direito a quaesquer acções será obrigada por todos os avisos relativos a essas acções que, anteriormente á inserção do seu nome ou endereço no Registro, forem devidamente dados á pessoa de quem proveiu o seu titulo a essas acções.

144. Qualquer aviso ou documento entregue ou remettido pelo Correio ou deixado no endereço registrado de qualquer socio, na conformidade destes estatutos, será, a despeito d'isso socio ter então fallecido e quer a companhia tenha quer não o aviso da sua morte, considerado devidamente dado relativamente a quaesquer acções registradas, possuidas por esse socio sozinho ou juntamente com outros, até que outra pessoa seja registrada em logar d'elle como possuidora ou possuidora em conjunto das mesmas acções, e esse aviso será para todos os effeitos destes Estatutos considerado aviso ou notificação bastante ou entrega do documento, aos seus herdeiros, testamenteiros, curadores e outras pessoas, si houver, conjuntamente interessadas com elle em quaesquer dessas acções.

145. A assignatura em qualquer aviso a dar pela companhia póde ser escripta ou impressa.

LIQUIDAÇÃO

146. Si a companhia entrar em liquidação, voluntaria ou não, os liquidatarios poderão, com approvação de uma resolução extraordinária, dividir pelos contribuintes em especie qualquer parte do activo da companhia, e poderão, com identica approvação, confiar qualquer parte do activo da companhia, a trustees, mediante os trusts, em proveito dos contribuintes, que os liquidatarios, com identica sancção, entenderem, e se acharem conveniente, qualquer dessas divisões poderá ser feita em desacôrdo com os direitos legais dos socios da companhia, e especialmente, a qualquer classe poderão ser conferidos direitos preferenciaes ou especiaes, ou poderá essa classe ser excluida no todo ou em parte, mas no caso de ser resolvida qualquer divisão em desacôrdo com os direitos legais dos contribuintes, o contribuinte que ficar prejudicado com isso, terá direito de discordar e de reclamar direitos accessorios como si tal determinação fosse uma Resolução Especial votada na conformidade do artigo 192 da Lei Consolidada de Companhias, de 1908.

147. No caso de iliquidação da companhia, na Inglaterra, todo socio da companhia que não estiver, na occasião, na Inglaterra, será obrigado, nos quatorze dias subsequentes á votação de uma resolução effectiva de liquidar a companhia, voluntariamente ou depois da expedição da ordem para liquidação da companhia, a mandar aviso escripto á companhia, nomeando um dono de casa em Londres, a quem todas as citações, avisos, processos, ordens e sentenças relativos ou resultantes da liquidação da companhia poderão ser notificados, e na falta dessa nomeação, os liquidatarios da companhia terão a faculdade de nomear, por parte desse socio, essa pessoa, e a notificação feita a essa pessoa assim nomeada pelo socios ou pelos liquidatarios, será considerada boa notificação ao mesmo socio para todos os effeitos, e si os liquidatarios fizerem essa nomeação, deverão, com a brevidade conveniente, dar aviso disso a esse socio, por annuncio publicado no *The Times*, ou por carta registrada remettida pelo correio e endereçada a esse socio, para o seu endereço constante do registro.

INDEMNIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

148. Todo director, gerente, secretario e outro funcionario ou empregado da companhia será indemnizado pela companhia e os directores deverão, dos dinheiros da companhia pagar todas as despesas, prejuizos e gastos que quaesquer desses funcionarios ou empregados fizerem ou a que ficarem obrigados em virtude de qualquer contracto, celebrado, ou do acto ou cousa praticado por elles, como funcionarios ou empregados, ou de qualquer modo, no cumprimento dos seus deveres, inclusive despesas de viagem.

149. Nenhum director ou outro funcionario da companhia responderá pelos actos, recebimentos, negligencia ou falta de qualquer outro director ou funcionario, nem por participar qualquer recebimento ou de outro acto *pro forma*, nem por qualquer prejuizo ou despesa que a companhia tiver, em virtude da insufficiencia ou deficiencia de titulo de qualquer propriedade adquirida por ordem dos directores, pela companhia ou por parte della; nem responderá pela insufficiencia ou deficiencia de qualquer garantia mediante a qual dinheiros da companhia forem empregados, nem por prejuizo ou damno resultante da fallencia, insolvencia ou acto nocivo praticado por pessoa com quem dinheiros, obrigações ou effeitos forem depositados, nem por perdas ou danos occasionados por erro de apreciação ou inadvertencia da parte daquelle, nem por qualquer outro prejuizo, damno ou desgraça, quer occorra no cumprimento dos deveres desse funcionario ou empregado, quer a isso se relacione, salvo si isso se der por sua propria deshonestidade.

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores

W. O. Simms, 1, London Wall Buildings, E. C. 2, Secretario de Companhia Publica.

L. Bluen, 1, London, Wall Buildings, E. C. 2. Secretario de Companhia Publica.

A. D. Wesson, 55, Grand Avenue, Muswell Hill, n. 10. Empregado.

W. C. Dodkins, Ingoldwells, Foxley Hill Road, Purley, Surrey. Empregado.

A. D. Springbett, 43, Stradella Road, Herne Hill, S. E. Empregado.

T. H. Bostock, 3, Martin Street, Londres, S. E. 16. Empregado.

E. G. Hesse, 56, Fengates Road, Redhill, Surrey. Empregado.

Datada de 16 de abril de 1924. Testemunha das assignaturas acima: A. J. Hall, Capel House, New Broad Street, E. C. 2, advogado.

Por cópia conforme. — F. N. Whittle.

Registrador auxiliar de Sociedades Anonymas. Estava uma estampilha de um shilling, gravada no documento.

No folheto dos Estatutos estavam colladas e inutilizadas estampilhas inglezas do valor colectivo de uma libra e quinze shillings, esterlinos.

A authenticidade do documento traduzido supra, a firma do Sr. Frederick Nugent Whittle, sua qualidade, estavam reconhecidas pelo tabellião publico de Londres, William O. Brown, em data de dous de maio de mil novecentos e vinte e quatro. Estavam o sello do mesmo tabellião publico, sua firma e uma estampilha ingleza de um shilling, inutilizada.

A firma e qualidade do Sr. William O. Brown estavam devidamente reconhecidas pelo Consulado geral do Brasil em Londres, em data de 5 de maio de 1924. Firmava o reconhecimento o Consul geral A. S. P. Brandão. Estava uma estampilha do sello consular do Brasil, valorado 4\$000, inutilizada pelo sello de chancellia do mesmo Consulado Geral.

Estavam colladas e inutilizadas pela chancellia da Recbedoria do Districto Federal, estampilhas federaes do valor colectivo de 46\$800.

A firma do Sr. A. S. P. Brandão, Consul geral do Brasil em Londres, estava devidamente reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores nesta capital, em data de cinco de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Firmava o reconhecimento o Sr. Cesar de Mesquita, da secção dos Negocios Commercias e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania, do mesmo ministerio. Estava o sello do mesmo ministerio.

Por traducção conforme. Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 46\$200.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1924. — Manoel de Mattos Fonseca.

BRAZIL PLANTATIONS SYNDICATE LIMITED

Nome — Endereço — Numero de acções

EMISSIONES DE 200.000 ACCOES DE £ 1 CADA UMA, COM 10 SHILINGS, REALIZADOS SOBRE CADA UMA

Wilfrid Owen Simms, 1, London Wall Buildings, E. C. 2.	1
Louis Bluen, 1, London Wall Buildings, E. C. 2.	501
Arthur Douglas Wesson, 55, Grand Avenue, Muswell Hill, n. 10.	1
William Clifford Dodkins, Ingoldmells, Foxley Hill Road, Purley, Surrey.	1
Charles Walferme Springbett, 43, Stradella Road, Herne Hill, S. E.	1
Thomas Henry Bostock, 3, Martin Street, London, S. E. 16.	1
Ethelbert Thomas Hesse, 56, Fengates Road, Redhill, Surrey.	1
Henry Astley-Bell, Sullon End, Garstang, Lancashire.	1.000
Montague Cornwell Furtado, 47, Chatsworth Road, Crodon.	500
William Howarth, Springlawn, Heaton, Bolton.	1.000
James Mills Thomas, Durhan House, 29, Hare Street, Rochdale.	1.000
William Brownlow, lord Lurgan, K. C. V. O., 21, Lowndes Square, London, S. W.	1.000
The Central Mining & Investment Corporation Limited, 1, London Wall Buildings, E. C.	10.000
Irving James Albery & Frederick Leonard Bale, 1, Angel Court, London, E. C.	1.000
Ludwig Breitmeyer, 26-30, Holborns Viaduct, E. C.	2.000
Arthur Melland Asquith, D. S. O., 1, London Wall Buildings, E. C.	1.000
Charles Bush, do do.	500
Major Harold Augustus Wanhier, do do.	2.000
Alice Sedgwick, Baroness Ludlow, do do.	2.000
Friedrich Eckstein, do do.	10.000
Eustace Blundel, 7, Drapers Gardens, London, E. C.	1.000
The Sudan Plantations Syndicate Limited, 1, London Wall Buildings, E. C.	15.000

Nome — Endereço — Numero de acções

General The Right Honourable, Simon, Beaufort Castle, Beaulieu, Scotland.	11.000
Joseph, lord Lovat, K. T., K. C. M. G., K. C. V. O., C. B., D. S. O.	
Arthur Hugh Miller Thomas, com o Banco Commercial do Estado de S. Paulo, S. Paulo, Brasil	500
Sydney Gorton Wanderfolt, 5, Copthall Buildings, E. C.	1.000
Phoebe Arthur Edmunds, 40, Chancery Lane, London, W. C. 2.	200
Arthur Davenport Holland, 9, Tithebarn Street, Liverpool.	1.000
Charles Mellor Wolstenholme, Liver Chambers, 9, Tithebarn Street, Liverpool.	1.000
William Henry Himbury, 330-350, Royal Exchange, Manchester.	1.500
Hartley Withers, 11, Cambalt Road, Putney, S. W. 15.	1.000
Richard Hoyle Jackson, Primrose Bank Mill, Oldham.	1.500
Rupert de Burgh Trouton, 28, Gordon Square, London, W. C. 1.	1.000
Charles William Sofer Whitburn, 27, Clements Lane, London, E. C.	4.000
Sir William McIntock, K. B. E., C. V. O., 71, Queen Street, London, E. C. 4.	1.000
Keir & Cowder Limited, Estates Office, Bishopbriggs.	4.000
The Hon. Mrs. Margaret Mary Tennant, 33, Bruton Street, W. 1.	1.000
Sir James Charles Calder, C. B. E., 1, Dover Street, London, W.	7.500
George Ernest Franey, 73, Oakfield Road, Southgate, n. 14.	500
George Basil Zochonis, 42, Whitworth Street, Manchester.	1.000
Sir Fredric Wise, J. P., M. P., Holwell Court, Hatfield.	2.000
Major The Honourable Alastair Thomas Joseph Fraser, D. S. O., Moniac Castle, Kirkhill, Invernessshire.	1.500
Sir Lionel Phillips, Bart, 4, London Wall Buildings, E. C.	2.000
Lt. Colonel Stephen Hungerford Pollen, C. M. G., do, do.	1.000
Hubert Poyntz-Wright, Barakat, Sudan.	1.000
Ronald Constable Maxwell, Beaulieu, Scotland.	1.000
Frederick Mann Hannay, 31, St. Vincent Place, Glasgow.	2.000
Colonel John Joseph Shute, C. M. G., D. S. O., 12, Mellers Buildings, Liverpool.	1.000
Bernard Constable Maxwell, Farlie, Beaulieu, Scotland.	1.000
John Taylor Garrioch, Croyard, Beaulieu N. B.	500
Sibyl Louise Beatrix, Lady Stanley, 3, Portman Square, London, W.	1.000
Sir Otto Beit, Bart., K. C. M. G., 1, London Wall Buildings E. C. 2.	4.000
The Hon. Francis Oswald Lindley, British Legation, Christiania, Norway.	1.000
Major James Archibald Morrison, D. S. O., 53, Coleman Street, London, E. C.	1.000
Lt. Colonel John Alexander Stirling, D. S. O., M. C., 81-87, Gresham Street, E. C. 2.	500
The Rt. Hon. Edward George Villiers, Earl of Derby, G. C. V. O., Derby House, Stratford Place, W. 1.	2.000
Rt. Hon. Edwin Samuel Montagu, P. C., Breccles Hall, Attleborough, Norfolk.	2.150
James Paterson McGillivray, Thatched House Club, 86, St. James's Street, S. W.	280
Mrs. Margaret Gill, Tomich, Invergordon.	280
Finlay MacGillivray, Aldie, Taint, Rossshire.	280
John MacGillivray, Calrossie, Nigg, Rossshire.	300
Mrs. Ella Maclellan, Hill House, Inverness.	280
Kennel Paterson Mac-Gillivray, Kirkton, Bunchrow, Invernessshire.	290
William Mac-Gillivray, Bruiach, Beaulieu, Inverness.	290
Leonard Elphinstone Brunel Homan, The Canon, Mitcham.	1.000

Nome — Endereço — Numero de acções	
Colonel Hon. Guy Greville Wilson, G. M. G., D. S. O. Arkengarthdale, Richmond, Yorkshire.	2.000
Alexander Mac-Intyre, Barakat, Blue Nile Province, Sudan	5.000
William Porter Palgrave Archale, Barakat, Blue Nile Province, Sudan	500
Diana, Countess of Westmorland, Lyegrove, Bad- minton, Gloucestershire	150
Albert Torfield & Philip Claude Peters, 15, Flint Street, London, S. E. 3, Hampton Road, Ilford	500
Total	124.007

S. E. & G.

Londres, 12 de junho de 1924. — Assignado: illegivelmente, secretarios transferentes.

Eu, Wilfrid Owen Simms, de London Wall Buildings 4, London Wall, Londres E. C. 2, secretario da Brazil Plantations Syndicate Limited, do mesmo endereço (aqui chamada a Companhia) pelo presente certifico que a lista junto é a lista exacta dos accionistas da Companhia que figura no Re-

gistro dos socios desta companhia; que as acções que figuram na mesma lista tem 10 shillings realizados, em dinheiro, sobre cada acção, e que os accionistas são obrigados a pagar mais a quantia de dez shillings por acção, quando a isso convidado mediante resolução da Directoria da Companhia.

Datado de doze de junho de 1924. — W. O. Simms.

O documento traduzido supra estava devidamente authenticado pelo tabellião publico de Londres, William O. Brown, em data de 12 de junho de 1924.

A firma e qualidade do mesmo tabellião William O. Brown estavam tambem authenticadas pelo Consulado Geral do Brasil em Londres, em data de 13 de junho de 1924. Firmava o Vice-Consul F. de Santa Cruz Guimarães. Estava uma estampilha de 48000 da verba consular do Brazil, inutilizada pela chancella do mesmo consulado geral em Londres.

Colladas e inutilizadas pela chancella da Recebedoria do Districto Federal, estampilhas federaes do valor collectivo de Rs. 48800.

A firma do Sr. F. de Santa Cruz Guimarães estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores nesta Capital, em data de 19 de agosto de 1924.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes valendo ao todo \$8800.

Rio de Janeiro, 49 de agosto de 1924. — Manoel de Mattos Fonseca. (3.568).

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 8 do corrente, foram promovidos por merecimento a segundo escripturario do Thesouro Nacional, o 2º, Orlando Baptista Bittencourt; a 3º escripturario o 4º, José da Rocha Baptista; a 3º escripturario o 4º, Ascendino Donadio; promovidos: a 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, o 3º, João Antonio de Barros Netto; a 1º o 2º da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, José Gelbeck; a primeiro o 2º, da Alfandega de Florianopolis, Oswaldo dos Reis; a 2º o 3º da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, Antonio Theophilo de Serpa; a 3º o 4º da Delegacia de S. Paulo, Luiz Barreto; a 3º da Delegacia do Paraná, o 2º da Alfandega de Paranaguá no mesmo Estado, Francisco de Paula Dias Negrão; a terceiros escripturarios do Tribunal de Contas os quartos da mesma repartição, Gladstone Rodrigues Duarte e José Manoel Labandeira; nomeados: o 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, Elzezer Cruz, para 3º, da Alfandega do mesmo Estado; 4º escripturario da Delegacia Fiscal da Bahia, o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do mesmo Estado, Candido Celestino de Souza; 4º escripturario da Alfandega da Bahia, o 1º official aduaneiro, extinto, da mesma alfandega, Antonio Anancio de Araújo Costa; o 4º escripturario da Alfandega de Recife Victor Alvaro Moreira, para 4º escripturario do Tribunal de Contas; o ex-4º escripturario do Tribunal de Contas Pedro das Chagas Verneck de Lacerda, para o lugar de 4º escripturario do mesmo tribunal; 4º escripturario do Thesouro Nacional o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, Raymundo Hermelindo Ribeiro; 4º escripturario do Thesouro Nacional, o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, Joaquim Alves de Arruda; 4º escripturario do Thesouro Nacional, o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Benedicto Jagoanharo da Fonseca; 4º escripturario da Casa da Moeda, o 4º da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, Clarindo Corrêa Lima; 2º escripturario da Delega-

cia Fiscal em Sergipe, o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega da Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, José Brasileiro Ferreira; 2º escripturario da Alfandega do Florianopolis, o 2º official aduaneiro, extinto, da mesma alfandega, Euripedes Fernandes Monteiro; 4º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Porto Alegre, Benedicto Laurindo de Oliveira Filho; 2º escripturario da Alfandega de Recife, Estado do Pernambuco, o 3º da de Manaus, Estado do Amazonas, Oscar Jucá Rêgo Lima; 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio Grande, Mario Franco Netto; e aposentando o continuo da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Arthur Fernandes da Costa, nos termos do art. 121 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias desta data, foram concedidas, para tratamento de saude, as seguintes licenças:

De seis mezes, ao soldado da Policia Militar, Manoel Vieira Gomes.

De seis mezes, ao guarda civil de primeira classe, Mamede Eduardo de Souza.

Directoria do Interior

Additamento ao expediente do dia 11 de outubro de 1924

Declarou-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino, para os fins convenientes, que, á vista das informações constantes do memorial apresentado á comissão de inquerito pelo dire-

tor da Faculdade Hehnemanniana, e que se acha anexo ao relatorio da dita comissão, resolveu este ministerio tornar sem effeito o aviso de 18 de setembro ultimo, na parte relativa á annullação do diploma conferido, pela Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, a Nelson de Moraes Guerra.

Solicitaram-se, dos governos dos Estados, as necessarias providencias afim de que, na respectiva folha official se publique que, pelo prazo de 120 dias, a contar de 28 de agosto ultimo, o do accordo com o art. 43 do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915, se acha aberta, no Lyceu do Ceará, a inscricção para os candidatos que se queiram habilitar, mediante concurso, ao lugar de professor da cadeira de arithmetica e algebra do dito instituto de ensino.

Requerimentos despachados

Candido Costa. — Indeferido. O artigo 1º do decreto n. 4.790, não derogou o art. 673 do Código Civil; apenas permittiu que o deposito dos dous exemplares de composições theatraes ou musicas possa ser feito, além do processo de reproducção de cópia impressa, pelo de cópia dactylographada, rubricada pelo autor.

Jayme Baruel. — Deferido na conformidade do aviso expedido nesta data, ao director, interino, do Instituto Nacional do Musica.

Domenico Pace. — Apresente folhas corridas das pretorias criminaes.

Gabriel Martin Pino, residente no Estado de S. Paulo. — Declare a data do seu nascimento.

Conselho Superior do Ensino

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 13 de outubro de 1924

Antonio Paulo Filho. — Como requer. Oswaldo de Paula França, Hermogenes Torres e Irmão Affonso, reitor do Gymnasio de Santa Maria, pelo alumno Carlos Annes Gonçalves. — Como requerem.

Directoria de Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 11 de outubro de 1924

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se providencias, afim de que seja distribuido, ao Thesouro Nacional, a quantia de 6:021\$857, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem, de 27 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno, ao Dr. Luiz Azevedo Sodré, cujo provimento no lugar de assistente da 2ª cadeira de clinica médica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro foi declarado vitalicio, nos termos da apostilla de 27 de fevereiro ultimo que se transmitiu a cópia (aviso n. 4.057-C).

— Ao Tribunal de Contas, solicitaram-se providencias, afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a quantia de 13:500\$000, da subvenção do corrente anno, que compete ao Hospital de Santa Thereza, de Petropolis (aviso n. 4059-C).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que sejam pagas, nas respectivas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, as quantias de 3:461\$762 em Amazonas, a Manoel da Costa Doria, por ter exercido, interinamente, de 4 de maio a 9 de outubro de 1922, o cargo de adjunto de promotor publico da comarca de Jaraucá (aviso n. 4.060-C);

De 1:306\$700, á The Amazon River Steam Navigation Co Ltd., de fornecimento de passagens, em 1922, por conta do Ministerio (aviso n. 4.061-C);

De 300\$000, em Minas Geraes, a Francisco Augusto dos Santos, escrivão encarregado do alistamento eleitoral na comarca de Ubá, em 1921 (aviso numero 4.062-C);

— Ao Ministerio da Fazenda, transmitiu-se a procuração, de Odilon Oliva a Odon Oliva, o o requerimento em que este pede pagamento, no Thesouro Nacional, da gratificação a que tem direito na qualidade de escrivão encarregado do alistamento eleitoral do termo de Boa Vista do Tremedal, e da comarca do Rio Pardo (aviso n. 4.063-C).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias, afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a quantia de 2:175\$000, a Fernandes Malmo & Comp., de fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Alienados, em novembro de 1923 (aviso n. 4.064-C);

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram identicas providencias ás do aviso n. 4.064-C, relativas á importancia de 11:507\$200 (aviso n. 406-C).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias, afim de que sejam pagas, no Thesouro Nacional, aos escrivões encarregados do alistamento eleitoral, as quantias:

De 300\$000 a Benigno da Costa Góes, na comarca de Chaves, no Pará, em 1922 (aviso n. 4.065-C);

De 185\$481, a Americo de Azevedo, commissario de 2ª classe, da Policia do Distrito Federal, por ter exercido o cargo de commissario de 1ª classe de maio a agosto de 1922 (aviso numero 4.067-C).

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 10 do corrente do Sr. ministro da Justiça, nos termos do n. 1 do art. 8 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1911, tres mezes de licença a Aphrodisio Goulart, guarda de delegacia de saude do Departamento Nacional de Saude Publica, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias.

Expediente de 10 de outubro de 1924

Accusou-se:

Ao Sr. director de Meteorologia o recebimento de mappa de elementos meteorologicos, referentes ao mez proximo findo que acompanha am o officio de 9 do corrente (officio E 1.750).

Ao director do Officio International de Hygiene Publique a recepção de 52 exemplares do Bulletin Mensuel n. 8 (a osto de 1924) (officio n4 E 1.793).

Ao Sr. presidente da Cruzada Nacional Contra a Tuberculose, a remessa de tres quadros demonstrativos do movimento de tuberculose e distribuição de roupas e alimentos no posto Anthero de Almeida, durante o mez findo (officio E 1.759).

Solicitou-se providencias ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil para expedição de passes com abatimento de 75 %, validos durante este mez nos trens de pequeno percurso, para os serventes da Prophylaxia da Leprosia e das doencas venereas, Francisco de Freitas, João Peixoto e Manoel Rodrigues Menezes (officio E 1.789).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 11 de outubro de 1924

Remetteram-se ao Dr. procurador dos Feitos da Saúde Publica, para os fins de direito, os processos referentes ás multas impostas aos seguintes infractores: Antonio de Souza Tome (duas multas), Alfredo Pestana, Andrade & Fernandes, João da Costa, Souza & Filhos, Manoel da Silva, Pedro Antunes do Pomar, Joao de Aranjio Monteiro, Serafim Jose Alves de Ca valho, Manoel Ramos de Oliveira, Manoel José da Silva Dr. Pedro de Alcantara Pellain, Antonio Francisco da Silva, Hamicar Nelson Machado, Thereza Pinto e R. Simões Diniz (officio 2.08).

Comunicou-se ao Dr. director geral, que, em data de hontem, esta directoria deferiu a petição em que o Dr. Alberto de Paula Rodrigues chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícínios solicitava permissão para entrar em gozo de férias bem como approuva a indicação do Dr. Carlos Lecierc, para substituí-lo no seu impedimento (officio 2.090).

Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sent do de serem indicadas as obras de que carece o prédio n. 1 da rua do Paraíso.

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saúde Publica, no sentido de ser feito o despejo judicial do barracão sito á praça de S. Roque, junto ao n. 50 (Paqueta) (officio numero 2.091).

Apresentou-se:

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, os Srs. Luiz Antonio de Oliveira

Coimbra e Arthur Cesar Boisson, admitidos para exercerem as funções de academicos vaccinadores naquela inspectoría (officio n. 2.089).

Requerimentos despachados

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:

José Amorelli (3.953). — Deferido quanto ao numero de bebedouro e concedido prorogação por 40 dias.

Gonçalo Garcia de Mattos (3.954). — Deferido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Ferreira & Alcexo (3.854-4.370). — Deferido somente quanto ao prazo que fica prorogado por 90 dias.

Francisco Manoel Duval (3.874-4.599). — Deferido.

Primeira Delegacia de Saude:

Matinho & Monteiro (3.956-447). — Deferido.

João Martins Teixeira (3.957-448). — Deferido.

Dr. Zacarias Affonso Franco (3.943-440). — Indeferido.

Joaquim Gonçalves do Couto (3.44 442). — Deferido até a proxima vacancia.

Segunda Delegacia de Saude:

Francisco Garquezo (3.947-458). — Deferido.

Manoel Soares Barbosa (3.948-459). — Deferido.

Sebastião Alves Ferreira Leite (3.661). — Deferido á vista da comunicação da Delegacia (memorandum n. 99, de 7 do corrente mez) de haver sido cumprida a intimação (2º termo).

Tercera Delegacia de Saude:

Joaquim Coimbra (3.945-323). — Sim, por 90 dias.

Quarta Delegacia de Saude:

José Esteves (3.703). — Indeferido.
José Esteves (3.511). — Indeferido, á vista do despacho da o ao requerimento n. 3.703, de 23 de setembro proximo passado.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS DE PRÓPHYLAXIA

Expediente de 11 de outubro de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, os cinco mapas, em triplicata, demonstrativos dos servicos executados por esta inspectoría no mez de setembro proximo findo (officio n. 824).

Ao Sr. Dr. secretario geral, apresentando os Srs. Telles & Fontes atim de pagarem no Thesouro Nacional, a quantia de 5\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de 73 kilos de saccos de aniagem (officio n. 825).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, comunicando que, até a presente data, não foram tomadas as providencias necessarias com relação ao pedido feito em officios ns. 462, de 25 de junho e 517 de 17 de julho do corrente anno (officio n. 826).

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro

Expediente de 13 de outubro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios.

N. 58—Ao Sr. ministro da Justiça remittendo as contas relacionadas na import

tancia total de 6:654\$290, resultantes de fornecimentos feitos a este instituto no mez findo.

N. 539—Ao Sr. ministro da Justiça remettendo a conta na importancia de réis 25\$381 resu tante do cons. mo de luz electrica feito por este instituto no mez findo pa a pagamento á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 13 do corrente foram concedidas ao auxiliar de consulado, Carlos Escobeiro Fernandes, as férias extraordinarias de seis mezes, nos termos do art. 41 e seus paragraphos, do decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920, a partir de 1 de julho ultimo, ficando sem effeito a portaria de 24 de junho proximo passado, que lhe concedeu uma licença de seis mezes para tratamento de saúde.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 13 de outubro de 1924

Romulo Costa, consultando sobre a execução do Regulamento de Contas Assignadas. — De accordo com o seguinte parecer do Dr. João Lindolpho Camara:

Romulo Costa, guarda-livros em Catão, Goyaz, consulta:

1.º Si as empresas de electricidade e de telephone, que fornecem aos seus assignantes os respectivosapparelhos e os materiaes para a installação, como fio, lampadas, abat-jours, etc., cobrando somente o custo de taes objectos, com insignificante commissão, estão sujeitas aos impostos de Contas Assignadas, consumo, objectos de adorno, e de renda.;

2.º Si as guias com as quaes as empresas de electricidade recohem o imposto que arrecadam á repartição fiscal, estão sujeitas ao sello de 1\$000.

3.º Qual a providencia a tomar quando a empresa não conseguir receber dos assignantes a importancia da luz que fornece, nem a do imposto devido constante das respectivas contas.

Resposta:

Ao 1º item:

As empresas de electricidade, gaz, água, esgoto, telephone e telegrapho só gosam de isenção pelo fornecimento de taes utilidades, e não pelo commercio que façam paralelamente dos materiaes e apparelhos indispensaveis á installação dos serviços a seu cargo.

Seja, pois, qual for o lucro auferido nas vendas de taes apparelhos e materiaes, estão as referidas empresas por ellas sujeitas ao imposto de vendas mercantis, de consumo, de objectos de adorno, si com estes negociarem, e ao de renda, na conformidade do disposto nos arts. 69 e 70, do decreto n. 16.581, de 1 de setembro de 1924.

Ao 2º item:

As guias para recolhimento de quaesquer importancias ou valores aos cofres da União estão isentas de sello fixo, de accordo com o disposto no art. 30, n. 68 do decreto n. 11.330, de 1 de setembro de 1920.

Ao 3º item:

Sendo o imposto de consumo de luz electrica arrecadado pelas respectivas empresas, mediante contractos, firmados com o Governo, ali se deverá ter cogitado da hypothese, constante deste item, mas, caso seja omissa, a cobrança deverá ficar a cargo da Fazenda, observadas as normas fiscaes, relativas aos contribuintes remissoes.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 13 de outubro de 1924

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 808 — Remettendo um desdobramento de quantias pagas na Pagadoria da Guerra no exercicio de 1923, a debito daquella delegacia, por descontos alli feitos sob titulo «Consignações».

— Ao Sr. delegado fiscal em Piahy:

N. 809 — Remettendo um desdobramento de quantias pagas pela Pagadoria da Guerra no Exercicio de 1923, a debito daquella delegacia, por descontos alli feitos sob o titulo «Consignações».

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de outubro de 1924

Officios:

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

Ns. 561 e 562 — Solicitando o cancelamento de certidões.

Dia 4

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 564 — Solicitando o cancelamento de certidões.

Dia 6

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

Ns. 565, 566, 567, 568, 572 e 573, solicitando o cancelamento de dividas.

Dia 11

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 67 — Remettendo o processo numero 32.862, de 1924, para os devidos fins.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 49 — Devolvendo o processo numero 48.854, para o fim indicado na informação da 1ª sub-directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 72 — Pedindo a remessa do processo n. 32.891, remettido áquella delegacia em agosto ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 213 — Remettendo o processo numero 44.242, afim de que preste informações.

N. 214 — Devolvendo o processo numero 39.312, afim de que seja cumprida a circular n. 53, de 15 de dezembro de 1922.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 531 — Solicitando a devolução do processo que acompanhou a ordem n. 11, de 15 de janeiro de 1924.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 47 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 29 de setembro ultimo, approvei a relação dos funcionarios da alfandega dessa capital, commerciantes e industriaes que devem compôr as commissões arbitraes durante o corrente anno e a que se refere o vosso officio n. 255, de 15 de julho deste anno.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 178 — Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso processo n. 58.085, do anno passado, relativo ao officio numero 246, de 6 de dezembro de 1922, em que o governador desse Estado pede isenção de direitos para material importado pela empresa W. J. Kalis Wzu. & Co's Baggermaatschappij, contratante do serviço de dragagem do porto dessa capital.

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 310 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa relação dos moveis imprestaveis existentes na 1ª sub-directoria desta directoria, afim de que vos digneis de providenciar no sentido de terem o competente destino.

Relação dos moveis existentes na 1ª sub-directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional e enviados á Directoria do Patrimonio Nacional por inutilizados:

Relógio grande	1
Mesas	7
Cadeiras de braço	3
Sofá	1
Cadeiras singelas	11
Cadeiras de molas	15
Bureau	1
Ventiladores	5
Escrivania	1
Reposteiros	5

Primeira sub-directoria da Receita, 11 de outubro de 1924. — José de Macedo Neves, empregado da Imprensa Nacional. Visto. — Agripino Britto, sub-director.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 17 — Devolvendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 7, do processo que acompanhou o vosso officio n. 199, de 12 de setembro ultimo, em que a firma Horacio & Comp. pede restituição da quantia de 60\$860, sendo em ouro 39\$100 e em papel 21\$760, pagos a mais pela nota de importação n. 911, de outubro de 1923, communico-vos, para os devidos fins, que resolvi, por despacho de 25 de setembro citado, deixar de autorizar a restituição solicitada.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 692 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a

Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, em petição de 27 de junho do corrente anno, resolveu, por despacho de 16 de setembro proximo findo, de accordo com o art. 1º da lei n. 1.904, de 30 de junho de 1908, conceder isenção de direitos de importação e da taxa de expediente para o material constante da relação anexa, a ser importado para o serviço funerário a cargo da mesma instituição.

N. 73—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collecter da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento da Associação Beneficente Campista de Auxílios ás Famílias, pedindo dispensa de revalidação de sello, proferiu, em data de 27 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«Defiro o pedido, por equidade, quanto aos papéis sujeitos á revalidação. Proceda-se na forma indicada no parecer.»

O parecer emitido, e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«Sou de parecer que, por equidade, seja dispensada a revalidação do sello devida, determinando-se á 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Campos que cubra o sello simples dos documentos em que o mesmo é devido.»

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 544 — Devolvendo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 1.682, de 12 de setembro proximo findo, em que a firma Machado & Passarelli pede restituição da quantia de 198\$040, proveniente de direitos pagos a maior pela nota de importação não 17.420, de 1922, communico-vos, para os devidos fins, que resolvi, por despacho de 25 do mesmo mez, deixar de autorizar a restituição solicitada, por isso que, segundo se verifica do officio de fls. 15 do alludido processo o do parecer da Comissão da Tarifa, ha discordancia quanto á classificação da mercaderia.»

— Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 15 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado, em telegramma de 20 de agosto do corrente mez, resolveu, em 3 de setembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nessa alfandega, de dez (10) juntas de borraça para canos de recalque, vindos pelo vapor *Zilydlk*, importadas pela Companhia Kalis, empreiteira do serviço de dragagem dos canaes interiores.

Fica, desta forma, confirmado meu telegramma n. 622, desta data.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 89 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 340, de 11 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que Heraclito de Magalhães, proprietario da Empresa Luz Electrica de S. José da Boa Vista, nesse Estado, pede recolher á collectoria local o imposto de consumo de energia electrica, resolveu, por despacho de 9 de agosto ultimo, deferir o requerido, autorizando o dito recolhimento na collectoria supra citada.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 292— Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, tendo presente o officio n. 37, do Sr. representante do Ministerio Publico, de 20 de março findo, com o *Diario Official* de 8 do mesmo mez, no qual foram publicados os termos dos accordos celebrados nessa delegacia fiscal com Pereira Caldeira & Comp. e João Pedro Bonelli, para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica em Uberaba e Muzambinho, nesse Estado, resolveu, em sessão de 26 do março citado, recusar registro aos alludidos accordos, por não constar sua approvação, como exige o art. 787 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 576 — Tendo em vista a communicação constante do officio n. 2.212, de 23 de setembro ultimo, da Recebedoria do Districto Federal, tendo a satisfação de remetter a V. Ex. as inclusas certidões de divida sob ns. 2.649/52, série E. Q., na importancia total de 1:848\$, em nome de Paulino & Carvalho, estabelecidos á rua D. Manoel numero 52, affirmo de que essa Procuradoria promova a defesa dos interesses da Fazenda perante o Juizo da 6ª Vara Cível, nor onde corre a fallencia da firma citada.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 535 — Com o officio n. 1.620, do 21 de julho do corrente anno, encaminhastes á esta directoria o recurso interposto pela Companhia Vição e Construções do acto dessa Recebedoria que considerou sujeita ao imposto de renda a importancia distribuida aos accionistas, por partilha do acervo, além do respectivo capital.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 4 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com os pareceres do Sr. director da Receita e Dr. consultor da Fazenda, dou provimento ao recurso.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«No caso não ha distribuição de dividendos e quaesquer outros productos de accões e nem retirada de fundo de reserva ou qualquer outro (fundo) para serem á conta do balanço ou qualquer verba ou sob qualquer titulo, entregues aos accionistas ou para pagamento de accões novas ou velhas e nos termos da letra a do art. 1º do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922; tanto que não houve prévio annuncio em periodo semestral ou annual, na forma do art. 5º do dito decreto e nem se cogita da hypothese do § 2º do art. 13 do mesmo decreto.

Trata-se da partilha do acervo de uma sociedade anonyma em liquidação amigavel e esse acervo compõe-se do capital e de certa quantia paga pelo Governo Federal, á titulo de lucros cessantes, dada a rescisão do contracto que a mesma sociedade tenha com o dito Governo.

Esses lucros cessantes, como bem allega a recorrente, de modo algum representam lucro liquido de operações sociais realizadas no semestre em que distribuia dividendos aos accionistas.

Si a indemnização é por danos e perdas, logicamente não poderia haver lucros propriamente ditos.

O citado decreto n. 15.589 de 1922 é omisso neste sentido e não cogita da partilha do sommas daquela origem, nas sociedades anonymas em liquidação.

A recorrente está, ao meu ver, simplesmente sujeitas ao sello proporcional, de accordo com o art. 43, n. 14, do decreto n. 11.339, de 1 de setembro de 1920.»

O parecer do Dr. consultor da Fazenda, com o qual tambem concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

«Não se faz preciso expor de novo a questão, porque a decisão da Recebedoria e o douto parecer do Dr. auxiliar interino deste gabinete, já o fizeram devidamente.

A argumentação da consultor de fls., na parte em que pretende que o imposto, que não deseja pagar, só pôde incidir sobre as quotas que sejam distribuidas como dividendos, parece-me imprecendente.

Apezar dessa circumstancia, sou pelo provimento do recurso.

O fundamento principal da decisão recorrida é o de que o imposto recabe, não só sobre aquelles dividendos, como sobre o producto do capital distribuido aos accionistas, a titulo de bonificação ou qualquer outro, segundo a decisão deste ministerio, que cita o accordo do Supremo Tribunal de 29 de junho de 1921, não collindo por outro lado a allegação de se tratar de lucros cessantes, isentos da tributação, porque o imposto alcança o acto justamente na phase das operações que deram origem aos lucros.

A lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, em vigor quando se expediu o actual regulamento sobre o imposto de renda, baixado com o decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, taxou no art. 1º, n. 40:

«Dividendos e quaesquer outros productos de accões (inclusive as importancias do fundo de reserva ou de outro qualquer, para serem, a contar de qualquer verba do balanço ou sob qualquer titulo, entregues aos accionistas, ou para pagamento de entradas novas ou velhas), de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por accões.»

Esse dispositivo está repetido no artigo 1º, n. 41, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

O decreto n. 15.589, acima citado, repete esse conceito no seu art. 1º, e nem podia deixar de fazer, mas tratando especialmente delle no art. 4º, fala em:

«... importancia retirada do fundo de reserva ou de outro qualquer para ser entregue aos accionistas ou para pagamento de entrada de accões novas e velhas.»

E no art. 5º determina que se publique:

«... no *Diario Official*, no Districto Federal e nos jornaes que publicarem o expediente dos Governos dos Estados ou municipios, o annuncio dos dividendos e quaesquer outros proventos e pagamentos...»

O regulamento não se limita, entretanto, a essas exigencias e como meio de fiscalização exige na secção II que todos os estabelecimentos tributados se matriculem, affirmo de que possa ser exercida a ampla fiscalização de que cogita o seu titulo segundo.

O que a lei tributou pois foi o lucro sob qualquer forma, proveniente das acções, ou sob a forma de dividendos ou sob qualquer outra, inclusive a entrega de novas acções aos possuidores das primitivas ou por conta do fundo de reserva ou pela valorização do capital inicial.

Este ministerio adoptando o criterio legal exigiu o imposto da America Fabril, das Docas de Santos e da União Fabril da Bahia, porque majoraram seu capital, com a entrega de novas acções, a seus accionistas, sem que estes tivessem realizado prestação alguma.

Para que tal se dê, porém, é preciso que exista uma sociedade e acções que deem origem a lucros, sob qualquer forma.

Mas essa circumstancia só se realiza si a sociedade está em pleno funcionamento, porque sem tal facto não pôde ser praticado nenhum dos actos regulamentares acima especificados.

Desapparecida a acção, appareceu a base para o dividendo ou qualquer outro producto, porque ella é a *cellula mater* de onde derivam todos aquelles lucros.

Não se poderá sustentar que sem acção possa haver dividendo ou outro qualquer lucro.

E' o que se dá no caso.

Continuasse a funcionar a Companhia Viação e Construcções e distribuisse a seus accionistas um dividendo, ou lhes dêsse novas acções, um e outras tirados da importancia da indemnização e não haveria como escapar á tributação.

Mas a companhia entrou em liquidação e seus accionistas foram indemnizados do valor das suas acções e de uma importancia a mais.

Essa ultima é um dividendo ou um producto qualquer das acções?

Mas si estas desappareceram com a liquidação, onde essas acções de que provem o producto?

Seria admittir o accessorio sem o principal.

E como poderia a companhia fazer publicações no *Diário Official* si ella não mais existe?

As sociedades anonymas uma vez resolvida sua dissolução por deliberação da assembléa geral (hypothese destes papeis) entra em liquidação (art. 148, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891).

Durante essa phase, cabe aos liquidantes praticar os actos mencionados no art. 159, todos elles tendentes a apurar o seu activo afim de serem pagas todas as dividas passivas e feita a partilha entre os accionistas do saldo (art. 164).

A distribuição, pois, deste, entre os ex-accionistas, depois de terminada a liquidação, é uma cousa e a distribuição de lucros provenientes de dividendos ou outros productos é outra.

Estes são distribuidos quando a sociedade está em pleno funcionamento e os accionistas tem seus titulos.

Aquelle é diferente.

Já não existem mais administradores, já não existem mais accionistas e sim liquidantes e credores.

A lei das sociedades anonymas trata da distribuição de lucros, por dividendos ou outro motivo em um capitulo o de n. VI e da liquidação em outro o de n. VII.

A lei regula a cobrança para o primeiro caso e não para o segundo, mesmo porque, como já se viu, seria impossivel cumprir em relação a este as formalidades regulamentares.

Na liquidação ha, segundo as proprias expressões da lei, *partilha*, que pôde sem duvida ser vantajosa para os accionistas, mas tambem lesiva, por se apurar, depois de solvido o passivo, importancia inferior ao capital.

No periodo do funcionamento existe distribuição de lucros, cousa differente.

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco.

N. 179 — Com o officio n. 629, de 14 de agosto ultimo, encaminhasdes a esta directoria o processo em que recorrestes *ex-officio* do acto abaixo transcripto, pelo qual dêsstes provimento ao recurso do Syndicato Agricola de Barreiros, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, que o intimou a recolher aos cobres publicos a importancia de \$38\$800, proveniente de differença de direitos verificada na revisão do despacho livre n. 61, de 1922:

«Tendo o art. 26 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, exigido apenas o pagamento de 2 %, papel, para todos os machinismos,apparelhos,instrumentos, adubos naturaes e chimicos, pertencentes e accessorios da lavoura, industrias agricolas e correlatas, fosse a importação feita por syndicatos agricolas ou não, estabelecendo destarte taxaço especificada, isto é, de tratamento tariffario certo, determinado sem condicionar a importação a qualquer prova ou exigencia de applicação ou destino, tornando impossivel a observancia de preceitos relativos aos processos de isenção, conforme declarou a ordem da Directoria da Receita sob n. 346, de 6 de setembro de 1923, a esta delegacia, dou provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida e, na forma da lei, recorro *ex-officio* para a superior instancia, feita a necessaria communicação á alfandega.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 12 de setembro findo, o seguinte despacho:

«De accôrdo. Mantenho, por seus fundamentos, a decisão da delegacia.»

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A decisão de fls. 21 deve ser mantida pelos seus fundamentos. Assim, sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 100 — Devolvendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 11 e 12, 15 a 17, do processo que acompanhou o vosso officio n. 311, de 16 de junho deste anno, em que a firma C. Rios & Comp. pede restituição da quantia de \$17\$253, sendo em ouro \$4\$483 e em papel \$12\$767, depositada nessa alfandega para pagamento dos direitos relativos ao material despachado pela nota de importação n. 8.695, de julho de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 8 de agosto ultimo, autorizar a restituição solicitada.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 546 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 609, de 7 de maio deste anno, em que submettestes á consideração superior o acto em virtude do qual dêsstes provimento ao recurso de F. S. Hampshire & Comp. Ltd, interposto da decisão da Alfandega de Santos que lhes negou isenção de direitos para as enxadas despachadas pela nota de importação n. 61.415, de 1923, resolveu, por despacho de 19 de junho ultimo, approvar o alludido acto.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 296 — Com o officio n. 586, de 28 de agosto deste anno, encaminhasdes a esta directoria o processo em que a Companhia Ceramica João Pinheiro recorre do acto dessa delegacia confirmando o da Collectoria Federal de Caethé, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 200\$000, por infracção do decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 20 de setembro ultimo o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti com o qual concordou o Sr. ministro:

«Estando provada e confessada a infracção, sou de parecer que se negue provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 295 — Com o officio n. 486, de 30 de junho ultimo, encaminhasdes o requerimento do Dr. Flavio de Salles Dias, no qual pede a restituição da importancia de 90\$000, paga a mais em uma nota promissoria.

O Sr. ministro da Fazenda em data de 8 de agosto proximo passado proferiu o seguinte despacho:

«Em face do parecer, indeferido.»

O parecer que emitti a 26 de julho proximo passado e a que se refere o Sr. ministro da Fazenda, é o seguinte:

«De accôrdo.

E' preciso notar que exclusivamente por culpa do supplicante é que fôra o documento sellado com o sello maior que o devido.»

O parecer supra foi accorde com o prestado pelo Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria.

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 294 — Com o officio n. 566, de 21 de agosto deste anno, encaminhasdes a esta directoria o processo em que F. Ferreira do Amaral recorre do acto dessa delegacia confirmando o da Collectoria Federal do Pará de Minas, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 100\$000, por infracção do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 11 de setembro ultimo o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accôrdo com a circular do Ministerio da Fazenda, n. 32, do corrente anno, sou de parecer que se dê provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 293 — Com o officio n. 579, de 25 de agosto deste anno, encaminhasse a esta directoria o processo em que Felício Rocha recorre do acto dessa delegacia confirmando o da 2ª Collectoria Federal dessa capital, que o intimou a pagar a quantia de 720\$, de revalidação dos sellos appostos no livro de vendas mercantis.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 17 de setembro findo, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso para re-leva, por equidade, a pena de revalidação e mandar seja cobrado o imposto na forma indicada no parecer."

E' este o parecer que emitti, com o qual concordo o Sr. ministro:

"Sou de parecer que se dê provimento ao recurso, por equidade, na forma im- petrada, para o fim de ser pago o imposto devido, por meio de applicação de estampilhas especiaes para vendas mer- cantis, dispensado o recorrente da revali- dação."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 694 — Com o officio n. 1.312, de 14 de agosto deste anno, encaminhasse a esta directoria o processo em que Lam- port & Holt Limited recorrem do acto des- sa inspectoría exigindo termo de respon- sabilidade para a baldeação da carga dos vapores *Balfe, Kamakura Maru, Romney, Strabo e Newton*, entrados em 22 de abril, 5, 7 e 21 de maio e 16 de junho do corrente anno, e que era destinada ao porto de Santos.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 12 de setembro proximo findo, o se- guinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego pro- vimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti em 21 de agosto citado, com o qual concordo o Sr. ministro:

"O recurso não deve ter provimento, para se manter a decisão recorrida."

O art. 544 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas de facto não faz excepção alguma e por- que consolida disposição posterior e constante do decreto n. 5.585, de 11 de abril de 1874 revogou o art. 7º do de- creto n. 4.955, de 4 de maio de 1872.

O dito decreto n. 5.585, de 1874, no art. 19, manda que nos despachos de mercadorias em transito, reexportação ou baldeação por cabotagem *continuação a ser feitos de conformidade* com as in- struções n. 133, de 24 de maio de 1870, sejam nacionaes ou estrangeiras as em- barcações."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 693 — Communico-vos, para os de- vidos fins, que o Sr. ministro da Fazen- da, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 6 de maio deste anno, em que Pinto de Azevedo & Comp. pe- dem isenção de direitos para 12 caixas marca P. A. C., ns. 1/12, vindas pelo vapor *Bagé*, entrado em 12 de fevereiro ultimo, contendo livros para leitura em brochuras, resolveu, por despacho de 30 de agosto, deferir o pedido, desde que fiquem provado tratar-se de obras littera- rias registradas nos termos do art. II da convenção promulgada pelo decreto nu- mero 6.452, de 9 de abril de 1924 (*Diá- rio Official* de 12) e approvada pelo de- creto n. 4.818, de 23 de janeiro deste anno, publicado no *Diario Official* do dia 25.

— Sr. 3º procurador da Republica:

N. 563 — Remettendo a V. Ex. o in- cluso precatório expedido pelo Juizo Fe- deral da seccção de Minas Geraes contra H. Narbonne & Comp., tenho a honra de declarar que a referida firma se acha actualmente estabelecida em Porto Ale- gre, Rio Grande do Sul.

N. 570 — Cabe-me transmitir a V. Ex. as duas inclusas certidões de divida sob ns. 32.647/8, serie E. Q., na importan- cia de 728\$, inclusive multa de mora, em nome de A. Sampaio Ribeiro, com o ne- gocio de calçados pela rua Senador Eu- zebio n. 162, e referentes aos dois se- mestres de 1922 do imposto de industrias e profissões.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de outubro de 1924

Officinas:

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 318 — Concedendo o credito de 400\$000, para attender ao pagamento da congrua que compete ao conego Zacha- rias Lages dos Santos Luz.

—Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 93 — Communicando que deixou de ser concedido o credito de que trata o officio dessa delegacia n. 20, de 28 de abril do corrente anno, por tratar-se de despesa pertencente ao exercicio de 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 215 — Concedendo o credito de 2:000\$000, do exercicio corrente e réis 2:000\$000 do exercicio findo, para pa- gamento das pensões de D. D. Augusta e Zeneida Sodré Gomes.

N. 216 — Recomendando providen- ciar no sentido de ser annullado o con- cedido ao thesouro o credito necessario ao pagamento da pensão de D. Evange- lina Regueira de Albuquerque Millet.

N. 217 — Devolvendo o processo nu- mero 36.611, afim de ser satisfeita uma exigencia.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernam- buco:

N. 268 — Concedendo o credito de 200\$000, para legalizar a despesa com o funeral ou lucto do ex-contribuinte Ma- nuel Bernardo do Carmo Ferreira.

N. 269 — Remettendo a certidão do titulo de D. Ursula Tavares Cordeiro Campos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 446 — Idem, idem, de D. Maria José Soares Telles.

N. 447 — Idem, idem de D. Josephi- na A. Borges da Fonseca.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 416 — Concedendo o credito de 8:373\$332, para pagamento do subven- ção á Faculdade de Direito do São Paulo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 322 — Remettendo o titulo de aposentadoria de Emilio Pereira da Sil- va e concedendo o credito necessario.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 417 — Concedendo o credito de 6:090\$165 para pagamento do gratifica-

ção aos funcionarios constantes da ré- lação junta ao officio n. 1.037, do 9 de setembro de 1924.

Portaria:

N. 260 — Autorizando o Sr. colle- ctor de Campos a effectuar o pagamen- to de vencimentos de adjuntos e con- tra mestres da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio.

Dia 11

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 323 — Remettendo o titulo de aposentadoria de Rosalvo Rodolpho de Mendonça e concedendo os creditos ne- cessarios para os exercicios corrente e findo.

N. 324 — Remettendo o processo de pagamento de 687\$790 de Archimedes Rego e outro, afim da divida ser liqui- dada por exercicios findos.

N. 325 — Idem, idem, de Raymund Machado Guimarães de 1:607\$600.

N. 326 — Concedendo o credito de 1:466\$659, para pagamento á pensio- nista D. Carmen Diamantina Pereira da Silva e filhos.

N. 327 — Concedendo o credito de 3:750\$, para pagamento da subvenção á Santa Casa de Bom Despacho.

N. 328 — Idem, o credito de 137\$095 para pagamento ao escriptuario Fran- cisco Primo da Cruz Telles.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazo- nas:

N. 146 — Idem o credito de 620\$, para pagamento a João Boanerges Ferreira.

N. 147 — Idem, o credito de 635\$560, pagamento a firma Cezar Cavalcante & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 319 — Respondendo o assumpto constante do officio dessa delegacia nu- mero 596, de 19 de setembro de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal no Mara- nhão:

N. 130 — Remettendo o processo que deixou de acompanhar a ordem n. 82, de 13 de junho ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 159 — Concedendo o credito de réis 400\$, para pagamento a pensionista dona Maria Angelica Pereira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 81 — Idem, o credito de 1:500\$, para os fins constantes no aviso n. 2.910, de 20 de junho ultimo do Ministerio da Agricultura.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 196 — Remettendo a tabella de distribuição de credito que deixou de acompanhar a ordem n. 33, de 10 de março ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Per- nambuco:

N. 270 — Remettendo o processo do divida de Francisco Leopoldo Carneiro da Silva de 1:025\$, afim da mesma ser liquidada por exercicios findos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Gran- de do Sul:

N. 448 — Remettendo a certidão do titulo de D. Ernestina de Azambuja Mo- ré Barla.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 108 — Remettendo o processo do pagamento da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande de. 98\$200, afim de ser liquidada por exercícios findos.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 52 — Solicitando a remessa ao Thesouro da procuração de Alfredo Ferreira Lopes.

N. 53 — Idem, idem de Bruno Torres Gonçalves.

— Ao Sr. contador da Republica:

N. 404 — Remettendo a relação das despesas empenhadas no mez de setembro findo.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 164 — Remettendo o processo anexo ao officio 321, de 31 de julho ultimo, afim de que seja satisfeita uma exigencia.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 7 de outubro de 1924

Companhia Aga do Brasil, S. A., pedindo pagamento de 28:263\$561, saldo de empenho de despesa proveniente de fornecimentos feitos ao Ministerio da Marinha em 1923 (29.407). — Dirija-se ao Ministerio da Marinha.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 6 de outubro de 1924

Felinto Alves Guerra, pedindo levantamento do deposito de 200\$, proveniente de multa applicada pelo Posto de Madureira (48.606);

Coriolano Innocencio Teixeira, pedindo levantamento do deposito de 200\$, effectuado no Departamento Nacional do Saude Publica (48.583);

Manoel Gonçalves Biar, pedindo levantamento do deposito de 300\$, proveniente de multa imposta pela 4ª Delegacia de Saude (46.670). — Satisfacção a exigencia.

Caixa de Empréstimos M. G. E. Servidores do Estado, pedindo pagamento de 374\$754 de consignações de março e abril de 1921, devidas pelo aposentado da Viação, Heleodoro Francisco dos Santos Souza (15.061). — Indeferido.

Aida Masson Carneiro, pedindo levantamento do deposito de 100\$, proveniente de multa imposta pela Inspectoria de Hygiene e Industria Profissional (47.970). — Apresente o conhecimento do deposito.

Recebedoria do Districto Federal

Precatorios despachados

Juizo da Terceira Pretoria Civil, entrega de 240\$, a favor de Custodio Pedroso Guimarães. — Cumpra-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 13 de outubro de 1924

Sem numero — Usina Queiroz Junior Limitada. — Como parece ao Sr. Sub-director, interino, da 2ª Sub-directoria. A secção do imposto sobre a renda deverá providenciar a respeito, acautelando os interesses fiscaes.

Sem numero — Aida Paiva Monteiro Ferreira. — Concedo.

N. 20.630 — Joaquina do Nascimento. — Revalide o sello da petição de fls. 26, cujo papel excede ás dimensões regulamentares.

N. 13.951 — David & Comp. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$000, minimo, da lei.

N. 11.110 — Manoel José de Moraes. — Anulle-se. Officie-se á Directoria da Receita e faça-se a anotação proposta.

Sem numero — Lucio Mendizabal. — Provada que fique a transferencia relativa ao imposto de industrias e profissões, attenda-se ao pedido, nos termos do parecer, da 3ª Sub-directoria.

N. 128 — Armindo J. Monteiro. — Faça-se a anotação proposta.

N. 11.738 — Emilio Emiliano Gomes. — Anulle-se a divida referente ao exercicio de 1924, officiando-se neste sentido á Directoria da Receita.

N. 16.330 — Irmã Paula. — Annote-se a vacancia nos termos do parecer, e officie-se á directoria pelo modo indicado.

N. 15.749 — José Mendes Simões & Comp. — Anulle-se. Officie-se á Directoria da Receita e annote-se convenientemente.

N. 11.785 — Cardoso Irmão & Silva. — Na forma do parecer, cobre-se a revalidação.

Notificação n. 813, contra Antonio Antunes Vieira. — Restitua-se o processo á Inspeção de Fazenda e solicite-se a providencia indicada pela 3ª Sub-directoria.

Notificação n. 797, contra A. Corrêa Villaça. — Officie-se á Inspeção de Fazenda no sentido do parecer.

Sem numero — Zaymer & Novaes. — Restitua-se a importancia de 350\$000, indicada no parecer, de accordo com a classificação dada á despesa pela secção de partidas dobradas, relacionando-se a divida e solicitando-se o necessario credito.

Sem numero — Salvador da Silva Couto. — Proceda-se nos termos propostos, de accordo com o parecer.

Sem numero — Lucas & Comp. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 300\$000, classificando-se á despesa pelo modo indicado. Sumetto á consideração da autoridade superior o despacho supra.

J. A. da Silveira & Comp. — Concedo a dilação por dez dias, de accordo com o art. 196, § 6º, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

N. 21.310 — F. F. Cortes. — A 3ª Sub-directoria para cobrar a revalidação de sello indicada.

Sem numero. — José J. Santos. — Officie-se á Inspeção de Fazenda, solicitando a audiencia do autuante e remettendo a presente petição.

Sem numero — Officio do inspector da Alfandega ao director da Recebedoria. — Restitua-se o processo, de accordo com o parecer, á Alfandega desta capital.

Sem numero — Gustavo Leuzinger Masset. — Cobre-se, com revalidação, a differença do sello, de accordo com o parecer.

Sem numero — José Francisco Moura Junior. — Entregue-se ao requerente a quantia de 475\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — José Ferreira Tavares. — Como pede.

Sem numero — Directoria da Casa de Correção. — Consulta. O art. 7º, § 3º do regulamento, isenta do imposto de consumo «os artigos fabricados em estabelecimentos publicos federaes, estaduais ou municipaes, quando se não destinarem a fornecimento ao commercio a particulares».

Equiparando o regulamento, quanto aos estabelecimentos fabris, as estaduais e os municipaes aos federaes, em relação aos aquiveres, também, se devem considerar estabelecimentos publicos, e portanto com direito á isenção, nem só os federaes como também os estaduais e os municipaes. Submetto, entretanto, o presente despacho á consideração superior, visto tratar-se de isenção de imposto.

N. 15.029 — Rodrigues Moderno. — Increva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

Requerimento de Silvino Paes Barreto e outro. — Entregue-se a quantia de 450\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Autos de infracção

Auto n. 731, lavrado em 7 de outubro de 1924, contra M. Pinto & Gomes. — De accordo com o parecer, sanadas as faltas apontadas na informação, entregue-se a mercadoria, lavrando-se o competente termo.

Auto n. 728, lavrado em 7 de outubro de 1924, contra Silva & Rego. — Solicite-se ao Laboratorio Nacional a analyze da mercadoria.

Auto n. 575, lavrado em 12 de agosto de 1924, contra Albino Caldas. — Concedo a dilação de prazo, por 10 dias, nos termos do art. 196, § 6º, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Processos despachados

Dia 13 de outubro de 1924

N. 12.143 — Almeida de Mesquita da Fonseca Braga. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 8.367 — Antonio Bernardino Mendonça. — Transfira-se. Imponho ao vendedor Leopoldo José Rodrigues a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 9.578 — Francisco Casemiro Alberto da Costa. — Transfira-se, pela forma requerida e de accordo com o parecer.

N. 9.634 — João Vianna de Aguiar. — Transfira-se.

Notificação

N. 815 — Julio Barbosa & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo, Armando Ribeiro de Castro, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Julio Barbosa & Comp., estabelecidos á rua General Ca-

mara n. 37, 1º andar, cidade do Rio de Janeiro, com escriptorio de commissões, negociando com conservas, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8 e 14 b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 300\$, relativa a emolumentos de registro no corrente exercício.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

Processos

N. 19.454 — Antonio Pinheiro dos Santos Bastos. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 14.085 — Alice Ferreira Custodio Nunes. — Transfira-se.

N. 16.627 — Max Garrhard Freitas. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 14.699 — Sylvino Costa. — Averbe-se a mudança.

N. 14.353 — Amelia Maria da Costa Cameira. — Transfira-se.

N. 17.306 — Domingos Araujo Oliveira e Silva. — Transfira-se.

N. 14.489 — Augusto de Andrade Costa. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 9.292 — Horatio P. Belt. — Averbe-se a mudança.

N. 10.075 — José Coelho. — Transfira-se.

N. 14.081 — Sylvia Amelia de Rocha. Transfira-se. Imponha á vendedora e á compradora, a cada uma, a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 13.778 — Manoel Pereira Soares. — Officie-se, no sentido do parecer.

N. 7.340 — João Freitas Peixoto. — De accordo com a informação e parecer, reconsidero o despacho de 23 de março ultimo na parte imposta, para tornallo de nullo effeito.

N. 13.349 — Joaquim Vieira Soares. — Officie-se á Repartição de Aguas, no sentido do parecer.

N. 18.218 — Victor Nothmann. — Averbe-se a mudança, nos termos do parecer.

N. 13.603 — Mario Chaves. — Averbe-se a mudança.

N. 13.984 — Oliveira Belfort & Comp. — Dê-se baixa para 1925, de accordo com o parecer. Imponho a multa de réis 50\$, minimo da lei.

N. 10.434 — Palmyra Martins de Mattos. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 7.299 — Luiz Machado. — Transfira-se.

N. 15.934 — José Lopes Corrêa Antonio Luiz. — Transfira-se.

N. 3.409 — Florinda Driesler e outros. — Transfiram-se.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 11 de outubro de 1924

N. 15.099 — Alexandre Maigre de Figueiredo. — Complete os sellos de fls. 2 e 3.

N. 9.287 — Ermelinda Baptista da Silva. — Satisfaca a exigencia.

N. 10.609 — Maximina Alvares. — Idem, idem.

N. 13.328 — Alfredo Drogat de Landré. — Prove o pagamento da taxa do saneamento de 1923.

N. 11.498 — Luiz Augusto Perena das Neves. — Apresente o conhecimento do primeiro pagamento do imposto predial.

N. 14.150 — Claudio de Souza. — Legalize a assignatura da petição.

N. 14.424 — Vicente Navarro. — Prove o pagamento da taxa de saneamento de 1922 e 1923.

N. 14.580 — Antonio Joaquim Ribeiro. — Prove o pagamento da taxa do saneamento de 1923.

Inspectoria Geral dos Bancos

Portaria n. 135 — O inspector geral dos Bancos, attendendo que a responsabilidade do 3º escripturário Heleio Eugenio de Lima e Silva, no extravio do processo que deu lugar á sua suspensão, por 10 dias, consistiu apenas em não ter o mesmo protocolado, como lhe competia, o officio do Sr. director geral do Thesouro, remetendo o alludido processo, e tendo em vista os bons antecedentes do dito funcionario, resolve transformar aquella pena na de reprehensão.

Cumpra-se e publique-se. — O inspector geral dos bancos, interino, Luciano Pereira.

Ao Sr. Heleio Eugenio de Lima e Silva, 3º escripturário da Inspectoria Geral dos Bancos.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 13 de outubro de 1924.

Requerimentos despachados

Requerimento de 11 de outubro de 1924, do 3º escripturário desta repartição, Sr. Heleio Eugenio de Lima e Silva. — Tomando em consideração os bons antecedentes do funcionario requerente, 3º escripturário Heleio Eugenio de Lima e Silva, defiro em parte o seu pedido no presente recurso, para o effeito de transformar a pena de suspensão por dez dias que lhe foi imposta na Portaria n. 131, de 9 do corrente mez, na de reprehensão. Assim resolve, porque o requerente deixou de protocolar, como lhe competia, o officio do Sr. director geral do Thesouro Nacional que acompanhou o processo extraviado, depois de passar no livro da Porta a carga de recebimento. Sem essa falta do requerente, o processo não teria sido entregue ao 4º escripturário Alcides Azevedo, em cujas mãos se extraviou. Consequentemente, ao contrario do que allega em seu recurso, caber tambem ao requerente responsabilidade no extravio.

F. Siqueira & Comp., requerimento de 13 de outubro de 1924. — Como requerem, ficando traslados no processo.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de outubro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.573 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, solicitando inspecção de saúde para Edgar Schmidt.

N. 2.574 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, sobre um despacho de importação.

N. 2.575 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que Ambrosina de Menezes Pinho Gomes solicita licença para tratamento de saúde.

N. 2.576 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que João Marques de Carvalho solicita licença para tratamento de saúde.

N. 2.577 — Ao Sr. Dr. Pedro Paulo Autran, informando sobre uma publicação no *Diário Official*.

N. 2.578 — Aos Srs. Paulo Stern & Comp., informando sobre a remessa do *Diário Official*.

N. 2.579 — Ao Sr. Raul Elyso de Oliveira, idem, idem.

N. 2.580 — Ao Sr. Pedro Medullão, informando sobre as obras á venda na thesouraria desta repartição.

Requerimentos despachados

Amaro Laffile, Bernardino Gomes Cardoso, Aarão Indio do Brasil. — Como requerem.

Othon Ferreira de Barros. — Sim, em termos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 13 de outubro de 1924

N. 411-M — Maria Caetana Rodrigues Valle. — Deferido.

N. 136-O — Odilon Ferreira de Mello. — Deferido.

N. 95-P — Pedro Ribeiro Arantes. — Deferido.

N. 690-A — Antonio Vaz do Carvalho Junior. — Deferido.

N. 691-A — O mesmo. — Deferido.

N. 578-J — J. G. Pereira & Comp. — Reinetta-se.

N. 50-V — Vital Ramos da Costa. — Deferido.

N. 167-Z — Zaira Torres. — Deferido.

N. 223-F — Francisco Mandarino. — Deferido.

N. 409-M — Manoel Joaquim do Carvalho & Comp. — Deferido.

N. 639-A — Antonio Vaz do Carvalho Junior. — Deferido.

N. 544-D/A — Caixa Economica do Rio de Janeiro. — Faça-se a anotação e communique-se.

N. 383-M — Maria José Kussner. — Cumpra-se o alvará.

N. 434-J — José Paulino de Souza Veiga. — Cumpra-se o alvará de folhas 7, confirmando o rectificando o de folhas 3.

N. 51-V — Valdemiro Amadel Soares Filho. — Compareça para esclarecimentos.

N. 223-E — Emilio M. Nina Ribeiro. — Pague-se.

N. 601-J — José Willensons. — Satisfaca a exigencia.

N. 41-T — Theodoro de B. Machado. — Cumpra-se o alvará.

N. 695-A — Arthur Soares de Oliveira Souza. — Satisfaca a exigencia.

N. 697-A — Antonio de Mello Nogueira. — Compareça para esclarecimentos.

N. 223-C — Carlos Gomes Xavier. — Cumpra-se o alvará.

N. 229-E — Ermygdio Sarmento de Mendonça. — Satisfaca a exigencia.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 11 do corrente, foram concedidos de accordo com o parecer da Junta Medica, seis meses de licença, na forma da lei, ao primeiro-tenente medico da Armada José Heracito do Reo, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, á contar desta data.

— Por outas de 13 do corrente :

Foram nomeados :

O capitão-tenente Gontram Luiz Teixeira para exercer o cargo de commandante da Ilha da Trindade ;

O segundo sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Carlos Guimarães Ferreira, para a secção de auxiliares especialistas do mesmo corpo como auxiliar especialista «artilheiro».

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de 11 de outubro de 1924

Sr. prefeito do Districto Federal :

N. 4.131—Assumpto: Aforamento de terrenos de marinha.

1—Tenho a honra de transmittir a V. Ex. o incluso processo de aforamento, requerido pelo Dr. Luiz Cantanheda de Carvalho Almeida, do terreno de marinha situado á praia da Gavêa.

2—Cabe-me informar a V. Ex. que o mesmo poderá ser concedido a titulo precario desde que não seja incluída a faixa de terreno de quinze metros e quarenta centímetros 15-m-40-c) da linha das enchentes ordinarias para terra, designada pelo § 2º do decreto n. 4.103, de 22 de fevereiro de 1868, como terrenos reservados para servidão publica, permitindo assim a fiscalização dos serviços navaes da pesca (decreto n. 14.594, de 31 de dezembro de 1920).

—Sr. ministro da Fazenda :

N. 4.132—Assumpto: Pagamento á conta de «Depositos».

1—Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional, á conta de «Depositos» a importancia de 10:500\$, da qual é credora a firma Casto & Comp., pelo fornecimento de carvão Cardiff á Escola de Grumetes, na Enseada Almirante Baptista das Neves no anno de 1921, á conta da verba 8ª—Material—Combustivel—Para os navios e etc., do do orçamento de 1921, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

2—A importancia supramencionada faz parte da relação que foi enviada em officio n. 961, de 1 de abril de 1922, ao contador geral da Contadoria Central da Republica pelo director geral de Contabilidade da Marinha.

— Sr. chefe do Estado-maior da Armada:

N. 4.129 A — Assumpto: Taxa de radioterapia :

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que não devem soffrer desconto a titulo de indemnização por exames radiologicos ou radiographicos as praças que, embora não baixadas ao hospital, hajam soffrido qualquer accidente em acto de serviço.

— Sr. director geral de Saúde:

N. 4.129 B — Assumpto: Taxa de radioterapia :

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que não devem soffrer descontos a titulo de

indemnização por tratamento ou exames radiologicos ou radiographicos as praças que, em ora não baixadas ao hospital, hajam soffrido qualquer accidente em acto de serviço.

Dia 13

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.133—Assumpto: Pagamento á conta de «Depositos» :

1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, a conta de «Depositos», o pagamento da importancia de 5:141\$, da qual é credora a Sociedade Anonyma Estaleiros Guaribara, pelos reparos executados caç torpedeira Amazonas, no anno de 1922, conforme consta do processo que a este acompanha.

2. A importancia supramencionada faz parte da relação que foi enviada em officio n. 979 A, de 20 de setembro de 1923, ao contador geral da Contadoria Central da Republica pelo director geral de Contabilidade da Marinha.

N. 4.134—Assumpto: Aforamento de terrenos de marinha:

1. Relativamente ao aviso desse ministerio n. 107, de 28 de julho ultimo, tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa exposição em que os pescadores da Colonia «Z 1» Dr. Arthur Bernardes, de Amaralina, no Estado da Bahia, descreveu a angustiosa situação em que se encontram em vista de haver o governo aforado o terreno de marinha onde a mesma se acha localizada.

N. 4.135 — Assumpto: Processo de exercicios findos:

1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 2:470\$, de que é credor Joaquim Bernstorff, pelos serviços prestados na ponta do Estaleiro, em S. Francisco, no Estado de Santa Catharina, conforme consta do processo de exercicios findos n. 7.967, que a este acompanha.

N. 4.144 — Assumpto: Pagamento de divida de exercicios findos.

1 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da importancia de 365\$, da qual é credor o cabo foguista invalido Lydio José dos Santos, conforme consta do processo de exercicios findos n. 7.970, que a este acompanha.

N. 4.145 — Assumpto: Pagamento de divida de exercicios findos:

1 — Solicito a V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da importancia de 365\$, da qual é credor o cabo marinheiro invalido Oscar de Souza, conforme consta do processo de exercicios findos, que a este acompanha, sob n. 7.973.

N. 4.146 — Assumpto: Pagamento de divida de exercicios findos.

1 — Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia de 17\$, da qual é credora D. Ephigenia Martins, conforme consta do processo de exercicios findos, a este anexo, sob n. 7.972.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 4.147 — Assumpto: Exclusão de sorteado.

1 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser excluido do serviço do Exercito o operario de 5ª classe da officina de torneiros do Arsenal de Marinha desta Capital Waldemar Carneiro Garcia, que desde outubro do anno passado se acha incorporado ao 15º regimento de cavalaria

independente, na Villa Militar, visto, de accordo com as leis em vigor, pertencerem á 2ª Reserva Naval os operarios do referido estabelecimento.

N. 4.148 — Assumpto: Baixa de um sargento.

1 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ter baixa do serviço da Exercito o 2º sargento Oscar Ferraz, actualmente destacado no Gabinete de Identificação da Guerra, visto haver, com permissão do Governo, prestado concurso e assignado contracto para o cargo de enfermeiro naval de 2ª classe, o qual foi registrado pelo Tribunal de Contas em 28 de agosto ultimo.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 4.149—Assumpto: Exclusão de taifeiro:

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o art. 41 do Regulamento Disciplinar da Armada, resolvi excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina, o taifeiro da praça de armas do tender Belmonte, Heitor de Magalhães.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 4.140—Assumpto: Abono de gratificação adicional.

1. Declaro-vos, para os devidos fins, que, conformando-me com os pareceres do Conselho do Almirantado emitidos em consultas ns. 304 e 305, de 2 do corrente, resolvi conceder aos operarios abaixo mencionados do Arsenal de Marinha desta Capital o abono da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, a partir da data subsequente em que completaram 20 annos de effectivo serviço, não podendo, porém, essa gratificação ser alterada por accesso de classe que os mesmos venham a obter:

Arthur Martins da Conceição, 3ª classe, officina de caldeiros de cobre;

Oscar Ferreira Magalhães, 4ª classe, officina de caldeiros de cobre.

2. Anexados a este acompanham os documentos apresentados pelos peticionarios.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.136 — Assumpto: Pagamento de factura.

1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia total de 2:011 775, sendo: 202\$775, conta da verba «16 — Material de construção naval — Material—Permanente n. 1—Para aquisição de lanchas, etc., do orçamento em vigor, e 1:749\$ por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.867, de 11 de junho de 1921, da qual são credoras as firmas, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham.

N. 4.137 — Assumpto: Pagamento de facturas.

1. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia total de 2:011 775, sendo: 202\$775, conta da verba «16 — Material de construção naval — Material—Permanente n. 1—Para aquisição de lanchas, etc., do orçamento em vigor, e 1:749\$ por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.867, de 11 de junho de 1921, da qual são credoras as firmas, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham:

Heracito & Comp.....	52\$575
Hime & Comp.....	1:959\$200
	2:011\$775

N. 4.133 — Assumpto: Pagamento á firma Eme Costa & Comp.:

1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia de 600\$, a que tem direito a firma Eme Costa & Comp. pelo fornecimento feito ao Arsenal de Marinha desta Capital, a conta da verba 16° — Material de construção naval — Material permanente — N. 1 — Para aquisição de lanchas, escaleres, etc., do orçamento vigente, conforme se verifica do processo o que a este acompanha.

N. 4.139 — Assumpto: Pagamento á firma Moniz de Aragão & Comp.:

1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a conta da verba 16° — Material de construção naval — Material permanente — N. 1 — Para aquisição de lanchas, e caleres, etc., do orçamento vigente, a importancia de 91\$350 da qual é credora a firma Moniz de Aragão & Comp. pelo fornecimento feito ao Arsenal de Marinha desta Capital, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

N. 4.150 — Assumpto: Transmite papéis referentes a uma factura da Imprensa Naval:

1. Tendo sido satisfeita a solicitação contida no officio n. 1.740, de 27 de agosto ultimo, desse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os inclusos papéis referentes a uma factura, na importancia de 565\$, de fornecimentos feitos ao Batalhão Naval pela Imprensa Naval.

N. 4.151 — Assumpto: — Pagamento de facturas á Imprensa Naval.

1. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba abaixo, do orçamento em vigor, o pagamento da importancia total de réis.... 3:036\$80, da qual é credora a Imprensa Naval, conforme consta das facturas e demais documentos a este annexo.

Verba «7—Ensino Naval».
Consignação—1—Escola Naval de Guerra Material—De consumo—N. 15—Expediente... 1:417\$000
Consignação—VI—Escolas Profissionais Material—De consumo—N. 114—Expediente... 1:679\$809
3:096\$800

N. 4.152—Assumpto: — Pagamento de facturas.

1. Rogo a V. Ex. as necessarias ordens afim de que seja paga, pelo Thesouro Nacional, á conta das verbas abaixo, do orçamento em vigor, a importancia total de 3:737\$700, da qual é credora a Imprensa Naval, conforme consta das facturas e demais documentos a este annexos.

Verba «1—Partições de Marinha—XV—Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha».
Material—Permanente—N. 263 —Para compra de livros etc.. 2:220\$900
Material—De consumo—N. 261 Expediente..... 1:016\$800
3:237\$700

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de outubro de 1924

Ao Sr. ministro da Justiça, pedindo ser posto á disposição do Ministerio da Guerra, para servir em uma junta de

alistamento militar, o funcionario da Inspectoria de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica Oswaldo da Silva Vieira.

— Ao Sr. ministro da Marinha, submettendo á sua consideração o requerimento em que o 1° tenente de infantaria Amadeu Bahia Fernandes de Barros pede lhe seja passada uma certidão.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, submettendo á sua consideração os papéis em que o soldado da 1° bateria do 5° grupo de artilharia de costa Leonardo Soares pede lhe seja passado um titulo de divida.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo pagamento no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 290\$, ao general de brigada reformado Joaquim de Castro (aviso n. 338);

De 609\$727, a João Evangelista dos Santos, pae e inventariante do ex-apprendiz de 1° classe da officina de alfaiates da Intendencia da Guerra Francisco Evangelista (aviso n. 339);

De 1:013\$332, ao major reformado do Exercito Galdino Evaristo da Silva Leite (aviso n. 340);

De 300\$, ao capitão do Exercito Antonio Araripê de Macedo (aviso n. 341);

De 104\$835, ao 2° tenente honorario do Exercito Oswaldo Valença (aviso numero 342);

De 2:615\$160, a José Viegas (aviso n. 343).

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando distribuição ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo declarados dos creditos das seguintes quantias:

Em Matto Grosso, de 824\$, por conta da verba 15 — II «Material de consumo — II — Fardamento, etc.», para remonte de calçado, relativo aos dois ultimos trimestres, sendo 602\$ para o 18° batalhão de caçadores e 222\$ para a companhia de transmissão do 1° batalhão de engenharia (aviso n. 171);

No Ceará, de 323\$950, á conta da verba 14° «Obras militares» (aviso n. 172);
No Rio Grande do Sul, de 2:490\$, para pagamento de vencimentos ao 4° official da Directoria de Contabilidade Eurico de Andrade Neves Filho (aviso n. 174);

Em Goyaz, de 16:975\$ e 157:529\$537, aquella por conta da verba 5° «Soldos e gratificações de officiaes» — I — Pessoal, e esta pela verba 10° «Soldos, etapas e gratificações de praças de pret» — I — Pessoal — I — soldos e gratificações — II — Etapas, etc., destinadas aos respectivos pagamento de 1 de junho ultimo a 31 de dezembro vindouro (aviso n. 174);

No Rio Grande do Sul, de 800\$, para pagamento de despesas da verba 15° «Servicos geraes — II — Material — II — Material de consumo — 10 — Lubrificantes para embarcações, etc.» (aviso n. 175); e 300\$, para pagamento de despesas da verba 15° — II «Material de consumo — 1 — Arreio, limpeza e conservação do material, etc.» (aviso numero 176);

No Bahia, de 5:000\$, para despesas de lubrificantes com a lancha em serviço da 6ª região militar (aviso n. 177).

No Rio Grande do Norte:

De 1:537\$200 para pagamento de etapas ao major honorario do Exercito João da Fonseca Varella (aviso n. 178);

De 2:736\$, para despesas da verba II «Classo inactivas — I — Pessoal — II

— Soldo vitalicio, etc.» (aviso n. 179);

De 918\$, destinado ao pagamento da diaria de 38, que compete ao 3° sargento do Exercito Joaquim Marinho Pessoa (aviso n. 180);

No Piauí, de 17:116\$120, para pagamento, como reforço do credito concedido, aos officiaes e praças reformados do Exercito (aviso n. 181);

No Maranhão de 10:626\$671, como reforço ao credito concedido para pagamento dos officiaes reformados, no corrente anno (aviso n. 182).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, declarando que foi arbitrada em 6:000\$ a fiança do almoxarife do Arsenal de Guerra, do dito Estado (aviso n. 26).

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que é concedida a importancia de 8:415\$, para as despesas durante 153 dias do corrente anno com o acrescimo de 1\$, sobre o quantitativo fixado para a forragem de cada um dos 55 animais em serviço no nucleo de adestramento de Equitação;

Que o nome do 1° tenente Aeylo Domingos dos Santos deve ser collocado no Almanack do Ministerio da Guerra, acima do do seu collega Alfredo João da Nobrega Filho;

Que é elevado á 3\$500, o valor de 2\$700 fixado para a etapa das praças da guarnição de Juiz de Fora, no corrente anno;

Que o major de infantaria Benedicto Marques da Silva Acauan é nomeado commandante do Grupo de Esquadilha do Rio Grande do Sul;

Que o 1° tenente de cavallaria Irineu Ferreira de Castro é posto á disposição do director de Remonta;

Que o capitão de engenharia Severino de Freitas Prestes Filho é nomeado auxiliar do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1924 — N. 337 — Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Com o aviso n. 92, de 7 de junho ultimo enviastes a este ministerio, para emitir parecer, o incluso processo, originado do requerimento de 30 de novembro do anno passado em que D. Julia Adelino de Souza Campos, viuva do capitão João Militão de Souza Campos, solicita revisão de seu processo de meio soldo e montepio, afim de serem asseguradas as porcentagens a que se julga com direito em face dos arts. 5º e 9º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889.

Satisfazendo o mesmo pedido tenho a honra de vos communicar:

Que o artigo 5º do citado decreto estabelece mais um caso em que os officiaes poderiam obter reforma mandou abonar-lhes uma gratificação adicional correspondente aos annos de serviço e ao posto que obtiverem por occasião dessa reforma, para obtel-a voluntaria ou compulsoriamente era exigida do official a idade constante da tabella annexa ao mesmo artigo;

Que o art. 9º, ainda do citado decreto, estabelece que as viúvas e demais herdeiros dos officiaes fallecidos em combate ou por desastre occorrido em serviço, perceberão o soldo e gratificação adicional correspondente ao posto

imediatamente superior áquelle que tiverem os ditos officiaes e ao tempo de serviço que contarem sendo nesse soldo incluído o montepio;

Que não cogitando este artigo das edades estabelecidas no artigo 5º, parece que a lei, como um panico aos abnegados servidores da Patria, mortos em combate ou por desastre occorrido em serviço dispensou aquellas exigencias de idade para effeito de percepção de gratificação adicional, como o fez, em seu artigo 8º, relativamente aquelles que falleceram contando mais de 35 annos de serviço, sendo que, resumidamente se verifica do referido decreto n. 108-A, que, estabelecendo as edades para a reforma voluntaria ou compulsoria para os officiaes mandou abonar-lhes uma gratificação adicional correspondente aos annos de serviço excedentes de 25, gratificação essa não extensiva ao montepio (§ 6º art. 6º);

Que finalmente o mesmo artigo 9º, mandou abonar aos herdeiros dos officiaes fallecidos em combate, etc, o soldo do posto immediatamente superior e a gratificação adicional, correspondente ao tempo de serviço, não tendo em absoluto, cogitado da idade. — Saude e fraternidade, *Setembrino de Carvalho*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de outubro de 1924

Ao Sr. collecter de rendas federaes em Alenas, Estado de Minas Geraes, remettendo para os effeitos do regulamento do sello os papeis em que Sebastião Garcia de Sant'Anna, pede matricula na Escola Militar de seu filho Manoel da Cunha Garcia.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

Francisco Seraphim. — Indeferido.
Americo Augusto Linhares. — Remette para o commando da 1ª região militar, a quem foi remittida a cader-nela.

Nicanor Paulo Silva Ferto. — A vista da informação deve ser incorporado no corrente mez.

Elpidio Vieira Mael. — Provo o que allega.

José Ignacio da Rocha Verneck. — Seja excluido.

João Pereira de Moraes. — Idem.

Sylvio Caetano Gomes de Faria. — Idem.

Antonio Barroso. — Idem.

Renato Corrêa dos Santos Roxo. — Idem.

Antonio Gomes da Costa Netto. — Idem.

Moacyr D. Rangel. — Idem.

Waldemar de Oliveira. — Idem.

Guilherme Vitali Resplino. — Idem.

João dos Santos Cardoso Junior. — Idem.

Sebastião Bittencourt. — Idem.

Alfredo Teixeira do Pinho. — Idem.

Francisco da Silva Carvalho. — Idem.

Oswaldo Ramos. — Idem.

Joaquim Paula Gonçalves. — Idem.

João Moura. — Idem.

Joaquim Marques da Silva. — Idem.

Isaltino a Cruz Estrella. — Idem.

Joaquim Campello de Moraes. — Idem.

Mariano Ribeiro Guerra. — Idem.

Argemiro Francisco Ferreira. — Idem.

André Romero. — Idem.

Luciano Outran. — Idem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de setembro de 1924

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em solução ao vosso officio n. C 1.063, de 18 do corrente mez, autorizo-vos a mandar pagar a quantia de 4:50\$, á familia do vigia do batelão da Comissão de Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro, José Luiz da Silva, victima de accidente no trabalho, conforme sentença proferida no processo judicial restaurado na 1ª Vara Federal (aviso n. 468).

Dia 27

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 293, de 13 do corrente m. z, declaro vos que approvo a minuta do termo de doação de um terreno no morro Souza Cruz, que fazem José Vieira Cardoso e sua mulher Isabel Vieira Cardoso (aviso n. 409).

Atendendo ao que me expoz o Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas no officio junto por cópia, autorizo-vos a ceder á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, por emprestimo, 1.200 toneladas de carvão Cariff, até que aquella estrada obtenha o credito para aquisição desse material, por conta do de 20.000 contos autorizados pelo art. 201, n. 1, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (aviso n. 410).

Dia 31

Sr. presidente do Banco do Brasil:

Em resposta ao officio de 31 de julho ultimo, em que V. Ex. solicita providencias no sentido de serem as rendas da Rede de Viação Cearense recolhidas á agencia desse banco em Fortaleza, tenho a honra de declarar que, á vista do que dispõe o art. 150 do Regulamento de Contabilidade, só mediante autorização do Sr. ministro da Fazenda poderia ser feito o mesmo recolhimento áquella agencia.

Este ministerio tem concordado, por conveniencia mutua, com o recolhimento, a agencias do Banco do Brasil, de rendas de repartições delle dependentes, quando se trata de agencias estabelecidas em localidades outras que as capitales dos Estados afim de evitar o transporte de numerario de lugares afastados da sede da Delegacia Fiscal.

Não occorrendo entretanto, essa circumstancia em relação ao presente caso, não existem razões para que este ministerio, por conveniencia do respectivo serviço, proponha ao da Fazenda a providencia que V. Ex. suggeriu (aviso n. 413).

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Atendendo ao que foi exposto no vosso officio n. 173, de 18 deste mez, autorizo, de

acôrdo com o disposto no art. 198 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, o adeantamento de 78:500\$ ao almoxarife de sa. estrada Alvaro Mendes, sendo por conta da sub-consignação n. 10—Artigos de alimentação e outros necessarios á manuten.ão dos postos medicos e hospitaes e 7:100\$ por conta da de n. 11—Outros materiaes necessarios á execução de todos os serviços da es rada e quaisquer obras de conservação, ambas da consignação «Mate rial» distribuída á thesouraria dessa via ferrea para fazer face ás despesas relativas ao quarto trimestre do corrente anno.

O referido adeantamento ficará sujeito á comprovação, na conformidade do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e delle, desde já, deverá ter conhecimento a Delegação do Tribunal de Contas nesse Estado (aviso n. 411):

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Atendendo ao que foi exposto no vosso officio n. 1.493, de 17 do mez proximo passado, declaro-vos que a segunda proposta da Internacional Electric Western C.º para a direcção de montagem do material necessario ás cotações e centros dispatching, a que se refere o officio dessa Estrada numero 7.6, de 23 de abríi ultimo, deve ser aceita para a execução dos serviços durante quatro mezes pela importancia total de 69:200\$, e não apenas para um mez, pela importancia de 17:300\$, conforme autorizou o aviso n. 237, de 21 de maio do corrente anno, que, assim nessa parte, fica rectificado (aviso n. 415).

Atendendo ao que foi exposto no vosso officio n. 1.472, de 9 do corrente mez, autorizo-vos a acceptar, de accôrdo com o art. 246, letra b, do regulamento de Contabilidade, a primeira proposta de Alfredo Meyer, para fornecimento a essa estrada de duas balanças do fabricante Ed. Schmidt & Comp., de Dusseldorf para a pesagem de vagões, pelos preços de £ 1.225-0-0 a 22 metros de comprimento e £ 864-0-0 a de 15 metros, *cif Rio* (aviso n. 412).

Em solução ao vosso officio n. 1.469, de 10 do corrente mez, autorizo-vos a adquirir em concurrencia administrativa de accôrdo com o art. 733, § 2º, letra b do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, os artigos que foram objecto da concurrencia publica n. 59, realizada na sa estrada e mencionados naquella officio (aviso n. 416).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Em solução ao vosso officio n. 3.128, de 20 de setembro corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que ficasse autorizado a mandar abonar ao traba hador dessa repartição Pedro Cerqueira Paes a gratificação adicional relativa á sexta parte da respectiva diaria, a partir de 11 de janeiro de 1918 e não a de 10 %, como, por equívoco, fôra declarado no seu aviso n. 265, de 21 de junho do corrente anno (aviso numero 414).

Dia 3 de outubro de 1924

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 51, de 24 de setembro ultimo communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro approva a minuta de ajuste a ser firmado com a The Rio de Janeiro Mills & Granaries Ltd. (Molino Ing ez) para o fornecimento de duas locomotivas a essa estrada, da forma do § 2º, n. XVIII, do art. 201, da lei da despesa (aviso n. 418).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, S. Luiz:

Declaro-vos, na conformidade do art. 267, letra b, do Regulamento Geral de Contabilidade

lidade Publica, que autoriso a entrega como adiantamento ao engenheiro ajudante da Fiscalização do Porto de São Luiz de Maranhão, José Gomes Paente, da importância de 30:000\$ distribuída a essa despesa fiscal, para atender ás despesas de pessoal e material nos estudos do rio Itapicuri, conforme a seguinte discriminação:

Consignação «Pessoal» — IV—

Commissões de estudos—Sub-consignação n. 68 - Diárias máximas de 30\$000 ao pessoal técnico e de 15,00 ao pessoal jornalheiro..... 20:000\$000

Consignação «Material» — II—

Material de consumo — Sub-consignação n. 17 — Diversos materiais necessários ao custeio de commissões de estudos..... 10:000\$000 (aviso n. 417).

Dia 6

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em resposta ao vosso officio n. 294 G, de 6 de setembro ultimo, autorizo-vos a applicação do credito de que se trata, a este globalmente, de accordo com a distribuição que indicaes no officio acima citado (aviso n. 420).

— Em solução ao vosso officio n. 1.462, de 6 do mez proximo passado, autorizo-vos a accionar, de accordo com o art. 216, letra b, do Regulamento de Contabilidade, a inclusa proposta de Henrique C. de Medeiros, para o fornecimento de material «Plattsch», pelo preço total de \$ 18.277,00 (dezoito mil duzentos e setenta e sete dólares e noventa centavos) (aviso n. 422).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Em solução ao vosso officio n. 3.129, de 20 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que acaes autorizado a mandar abonar ao telegraphista de 4ª classe dessa repartição Baldino de Oliveira Churchill a gratificação adicional relativa á sexta parte da quantia que cada perceira como telegraphista regional, a partir de 6 de outubro de 1910, e não a de 10%, como, por equívoco, foi acaado no meu aviso n. 331, de 29 de junho proximo passado (aviso n. 421).

Lia 8

Sr. ministro da Fazenda:

A Repartição de Aguas e Obras Publicas tem necessidade de adquirir da The Baldwin Locomotive Works, diversos sobressalentes indispensaveis ao reparo de locomotivas da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, pela importância total de \$59.897 (cincoenta e nove mil oitocentos e noventa e sete dólares), por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.510, de 25 de junho do corrente anno.

Tratando-se de compromisso a ser pago, no Thesouro Nacional, em moeda estrangeira, por conta de credito papel, tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser feita a necessaria tomada de cambeas, de accordo com o art. 232, paragrafo unico, letra b, ultima parte, do regulamento de Contabilidade Publica, a fim de que se possa proceder ao empenho da despesa (aviso n. 1.037).

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Attendendo ao que foi exposto no vosso officio n. 303, de 25 do mez proximo passado, autorizo-vos a accionar, de accordo com o art. 216, letra b, do regulamento de Contabilidade a proposta da The Baldwin Locomotive Works para fornecimento dos

sobressalentes ainda necessarios ao reparo das locomotivas da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, pelo preço total de \$59.897.

Em aviso n. 1.067, desta data, solicito ao Ministerio da Fazenda a tomada das respectivas cambias, para o acto do empenho da despesa (aviso n. 423).

Dia 9

Sr. ministro da Guerra:

Rogo a V. Ex. as necessarias providencias a fim de ser autorizado o pagamento da quantia de \$77.731\$355, em que importa a inclusa conta, correspondente á estrutura metálica de duas coxias de 10 x 50, que se destinam a dous armazens do Caes do Porto desta capital, e bem assim da série de colunas centraes sobre as quaes deviam ser construidos esses armazens, material que foi entregue a esse ministerio pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes em virtude do aviso deste ministerio numero 174,0, de 28 de junho de 1918 (aviso n. 33).

—Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias a fim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Luciano Francis de Paula, concertador de 4ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 18 \$500, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 1.068).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias a fim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio da Rocha, concertador de 3ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil a quantia de 183\$, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 1.055).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias a fim de que, no Thesouro Nacional, seja paga por exercicios findos a Antonio da Rocha, trabalhador de 2ª e 3ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 63\$50, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 1.074).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias a fim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Antonio Antunes, ajudante de 1ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183\$, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 1.073).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias a fim de que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia mediante distribuição do respectivo credito, sejam pagas, por exercicios findos, de accordo com os inclusos processos, a Antonio Simões, estaleta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, as quantias de 125\$, 300\$ e 300\$, relativas a gratificação adicional de 20%, sobre os seus vencimentos a partir de 1 de agosto de 1918 a 31 de dezembro de 1920.

A despesa, na importancia total de 725\$, quando correntes os exercicios deveria ter corrido por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Ajudas de custo e vanagens regulamentares», da verba 3ª, arts. 129, 98 e 5. das respectivas leis orçamentarias, se destinava a gratificações adicionais de 10, 20, 30 e 40% sobre vencimentos etc. (aviso n. 1.072).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias a fim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Antonio dos Santos, ajudante de 1ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 175\$, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990 de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro e dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 1.071).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias a fim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a João Coelho de Faria, trabalhadores da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 158 75, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro e outubro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 1.070).

Rogo a V. Ex. as necessarias providencias a fim de que, no Thesouro Nacional, seja paga; por exercicios findos, a João da Rosa Carvalho, trabalhador effectivo da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 82\$800, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 1.069).

Terceria secção

Expediente de 13 de outubro de 1921

Foram mandadas averbar as declarações de familia dos seguintes funcionarios:

João Baptista Rezende do Faria, ama-
nense da E. F. Central do Brasil;

Argemiro Heraclides de Castro, 3º official da Administração dos Correios do Maranhão.

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 429 — Ao director da Despesa Publica, restituindo o processo de montepio deixado por Antonio Furtado de Mendonça depois de esclerada a duvida existente na parte pretendida por D. Maria Pepita Furtado Loureiro.

N. 430 — Ao delegado fiscal do Thezouro Nacional no Estado de Alagoas, prestando informações sobre o processo de montepio de D. Edina Braga de Lemos Gonzaga.

Ns. 431 a 435 — Ao director da Despesa Publica remetendo, respectivamente, certidão de titulo de pensão de D. Anna de Andrade Moraes; titulos apostillados, para os effeitos de reversão de montepio, de Euridice Luzia, Dario e Licinio Chagas; titulos de pensão de DD. Alice Franco de Souza e filho; Antonia da Rocha Ferreira e filhos, Joaquina Arantes Gomes Lima e Izolda Lima.

Requerimentos despachados

Rosa Montenegro Duarte e filhas, pedindo os favores do montepio. — As habilitandas devem provar que viviam ás expensas ou eram soccorridas pelo finado contribuinte, assim como não ter deixado o mesmo, além das habilitandas, outras irmãs solteiras ou viúvas. Provem ainda não perceber cousa alguma dos cofres publicos.

Rosino Teixeira, pedindo para os seus tutelados, Jayme, Justino, Juracy e Otto Soares, os favores do montepio. — Deferido.

Amelia Laura da Silva Fonseca, pedindo os favores do montepio. — Apresente a certidão de nascimento de Mario Ernani, bem assim a de obito da viúva do contribuinte.

Araçy dos Santos Vidal pedindo apostilla no seu titulo por ter contrahido matrimonio. — Esclareça a divergencia de nomes entre o seu requerimento e os da certidão de casamento.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 10 do corrente foi exonerado, a pedido José de Souza Braga do lugar de amanuense da Administração dos Correios de Goyaz.

— Por outra de 11 do corrente, foi nomeado auxiliar de cartei o da Directoria Geral, o se vende de segunda classe da mesma directoria Narciso Teixeira Leite, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra da mesma data, foi nomeado servente de segunda classe da Directoria Geral, o auxiliar de servente da mesma directoria Milton Gomes de Andrada.

— Por portaria de 11 do corrente foi declarada sem effeito a portaria de 6 de setembro proximo findo, que nomeou Antonio da Cunha Matta para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar da agencia do Correio de Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, visto não ter o mesmo tomado posse dentro do prazo regulamentar.

— Por outra da mesma data foi nomeado Angelo Xavier Baptista, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar da agencia do Correio de Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro.

— Por outra da mesma data foi nomeado Antonio Brandão da Silva para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar da agencia do Correio de Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento despachado

Antonio de Moura, ajudante da agencia do Correio de Rio Preto, no Estado de São Paulo, pedindo exoneração de seu cargo. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 13 de Outubro de 1924

José Almeida Marques, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Pedro Laureano Cotrim, Francisco Alvaro Marco Peres, pedindo licença. — Concedo um mez, com ordenado.

Antonio Bento, Dimas Thiago, Francisco Chicarino, Francisca da Silva Borges, Pedro Soares, Pedro Clemente de Jesus, Ludgero Marques da Silva, Leopoldo Augusto Vieira, José Moreira, João Cypriano Rosa, João Romão, Juvencio Barbosa de Souza, Francisco Baptista Veliz, idem, idem. — Idem, idem, com 1/3 da diaria.

José Alves d'Assumpção, idem, idem. — Idem, 20 dias, com 2/3 da diaria.

Empresa de Limpeza de Caixas D'agua, propondo execução de serviço. — Compareça á secretaria.

Antonio David do Nascimento, propondo ve de da de um predio.

S. Noronha e irmão. — Sellem o presente.

Reginaldo Lorenti, pedindo certificado de despacho. — Junte a procuração.

Zilda Moura Salgado, pedindo redespacho de volumes. — Sellem o presente e os annexos.

Compareça á secretaria o Sr. J.F. Moreira Guimarães.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, tendo em vista o disposto na clausula 2ª, letra B, do accordo celebrado entre o Governo Federal e o Estado de Minas Geraes, em 7 do corrente mez, crear no Municipio de Uberabinha no referido Estado, uma fazenda de sementes para execução de serviços de algodão em seu territorio.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1924. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portarias de 9 de outubro de 1924:

Foram nomeados: João Baptista Homem d'El-Rei, para exercer, interinamente, o cargo de chefe de culturas da Estação Geral de Experimentação da Bahia;

José Augusto de Lima, para exercer em comissão, o cargo de segundo escripturario da Fazenda de Sementes de

Sete Lagoas, do Serviço do Algodão, no Estado de Minas;

O chefe de culturas do Campo de Sementes de São Simão, agronomo José Duarte de Albuquerque Figueiredo para exercer, interinamente, o cargo de director do Campo de Sementes de Espirito Santo.

Foram concedidos: quatro mezes de licença, para tratamento de saude, ao escrevente da Inspectoria Agricola do 1º districto, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, José Mauro de Oliveira;

Dous mezes de licença, para tratamento de saude, a encarregado de recebimento de immigrants do Serviço de Povoamento, no Estado de Minas Geraes, Gercino Barbosa;

60 dias de licença, para tratamento de saude, ao guarda vigilante do Curso Complementar annexo ao Posto Zootecnico Federal do Pinheiro, Euclydes Cruz; em prorrogação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de outubro de 1924

Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Em referencia ao vosso officio numero 3.283, de 29 de setembro ultimo, informando um requerimento do criador Francisco Rocha, sobre a cessão de um reproductor indiano da raça Gir, pertencente á Fazenda Modelo de Criação de Catu, cabe-me declarar-vos que o senhor ministro exarou o seguinte despacho: «Consulte-se o director da Fazenda Modelo de Catu» (officio n. 1.704).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em resposta ao vosso officio n. 3.641, de 26 de setembro ultimo, encaminhando um requerimento de José Duarte de Albuquerque Figueiredo pedindo seu aproveitamento em uma das vagas do ajudante de inspector, desse serviço, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Devem ser nomeados nas vagas existentes ou que occorrerem, os agronomos aprovados em concurso. Só na falta destes e enquanto não for aberto novo concurso, poderão ser nomeados interinamente agronomos cujos titulos estejam registrados no ministerio» (officio numero 1.705).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Em solução ao vosso officio numero 3.343, de 2 do corrente, sobre a publicação, em fasciculos, do trabalho dessa directoria geral relativo ao «Julgamento de Gado Leiteiro», cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro, nesta data, autorizou o director do Serviço de Informações a mandar imprimir 3.000 fasciculos do referido trabalho (officio numero 1.705 A).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Junto vos remetto, de ordem do senhor ministro, um trabalho da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, relativo ao «Julgamento de Gado Leiteiro», afim de que sejam publicados 3.000 fasciculos para distribuição entre criadores (officio n. 1.706).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Em solução ao vosso officio n. 3.705, de 2 do corrente, pedindo que a licença concedida a José Ribeiro Viegas seja a contar de 11 de setembro ultimo, cabe-me declarar-vos que, de accordo com a lei do sello, as licenças só poderão ser gozadas depois de pago o sello e exarado o «cumpra-se» pela autoridade competente.

Outrosim, cabe-me dizer-vos que em officio n. 290, de 23 de maio ultimo, esta directoria, de ordem do Sr. ministro, vos scientificou que as faltas dadas, desde o pedido de licença até o momento de ser exarado o «cumpra-se», devem ser consideradas como justificadas (aviso numero 1.714).

— Sr. director geral interino do Serviço de Industria Pastoral:

Respondendo ao vosso officio sob numero 3.284, de 29 de setembro transacto, encaminhando o requerimento em que o criador Julio Brigido pede lhe seja vendido um terço de carneiros de raça, sendo um macho e duas fêmeas, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro, á vista da informação contida no citado officio, exarou o seguinte despacho:

«De accordo» (aviso n. 1.714).

Relativamente ao vosso officio sob numero 3.282, de 29 de setembro transacto, encaminhando o requerimento em que o criador Dr. Hermenegildo Rodrigues Villagá pede lhe seja emprestado o touro Edgard, da Estação de Monta de Barbacena, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro, á vista da informação prestada no citado officio, exarou o seguinte despacho:

«De accordo» (aviso n. 1.715).

— Sr. director geral interino do Serviço de Industria Pastoral:

Conforme solicitastes em o vosso officio sob n. 3.309, de 1º de setembro transacto, o Sr. ministro vos autoriza a remetterdes da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica para a de Criação de Catu seis bovinas, afim de attender aos trabalhos desta, sem todavia prejudicar os serviços daquella (officio numero 1.716).

Respondendo ao vosso officio sob numero 3.310, de 1º do corrente, relativo ao pedido feito pelo presidente da Sociedade Brasileira de Avicultura, da cessão da pista, destinada ás Exposições de Gado, afim de nella realizar-se, a 12 do mesmo mez, o Concurso Nacional de Cães Policiaes Amestrados, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro approvou o vosso acto attendendo ao apello daquelle sociedade (officio n. 1.718).

Respondendo ao vosso officio sob numero 3.303, de 1º do corrente, encaminhando o requerimento em que o criador Virgilio Machado, residente em Santa Luzia do Rio das Velhas, pede lhe seja vendida uma novilha puro sangue «Schwitz» das existentes na Fazenda Modelo de Pedro Leopoldo, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Indeferido» (officio n. 1.720).

Dia 11

Sr. director da Estação Experimental de Goytacazes, Linhares — Espirito Santo:

Communico-vos, para os devidos fins e de ordem do Sr. ministro, que o portei-ro-contínuo dessa estação continúa, até ulterior deliberação, a serviço dessa repartição nesta Capital (officio numero 1.733).

— Sr. director geral interino do Serviço de Industria Pastoral:

Respondendo ao vosso officio sob numero 3.284, de 29 de setembro transacto, encaminhando o requerimento em que o criador Cecilio de Castro pede alguns exemplares de caprinos e ovinos, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro, á vista das informações sobre o assumpto prestadas em o citado officio, exarou o seguinte despacho: «De accordo» (officio n. 1.736).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Relativamente ao vosso officio sob numero 779, de 2 do corrente, encaminhando o requerimento em que o escripturario desse instituto Alvaro de Carvalho, designado para servir no 15º districto (Estado do Paraná), do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, pede prorrogação de prazo por mais 30 dias, afim de apresentar-se e entrar em exercicio naquelle repartição, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Concordo» (officio numero 1.740).

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 11 de outubro de 1924

Seraphim Clare & Comp., Link-Belt Company (2 requerimentos), Eagle Pencil Company, John Eickinson & Co. Limited, Sociedade Anonyma Cappelificio Serricchio e Carlos Soares. — Lavre-se o termo

Mario Andreini. — Dê-se vista do processo.

José E. C. Messeder. — Junte-se ao processo.

Antonio Motta Junior. — Dê-se certidão. Standard Development Company. — Junte-se ao processo e dê-se conhecimento ao examinador.

Société Anonyme pour l'Exploitation des Procédés Maurice Leblanc Vickers. — Submetta-se a exame prévio.

E' convidado a comparecer nesta directoria geral, no dia 21 do corrente, ás 14 horas, Agnello Correa Junior.

Foram annotadas as transferencias das patentes ns. 7.740 de 25 de junho de 1913, da Glenn Hammond Curtiss para a Curtiss Aeroplane Export Corporation; 12.266, de 26 de outubro de 1921, de Julius Pintsch Aktien-gesellschaft para a Naamloose Vennootschap Philip's Gloeilampenfabriek, e 12.463 de 17 de dezembro de 1921, de Otto Schädler e Fritz Schroeter para a Naamloose Vennootschap Philip's Gloeilampenfabriek.

Pedidos de privilegio:

The Owene Bottle Company, para «um aparelho aperfeiçoado para fornecer cargas de vidro fundido a machinas de fabricar artigos de vidro. — Deferido.

Christian Gleerup-Møller, para «aperfeiçoamentos em e com relação a aparelhos de Annuncios». — Deferido.

Hendricus Jacobus Johannes van den Bogaardt, para «um pacote de pelliculas planas servindo igualmente de aparelho permutador contendo uma divisória entre as pelliculas expostas e as pelliculas não expostas». Deferido.

Société Cuenin & Co, para «um processo e aparelho para a obtenção de imagens photographicas trichromaticas». — Deferido.

International General Electric Company, Incorporated, para «um methodo e appare-

lho para marcar artigos de vidro». — Deferido.

International General Electric Company, Incorporated, para «aperfeiçoamentos em methodos de sectionar vidro e aparelhos para isso». — Deferido.

Pedro Correia Vargues, para «um aparelho denominado — Iris — para reclames illuminados gyratorios destinados á taboleta», pharões, globos de vidro, abatjourns, illuminações para fachadas e outras applicações congeneres, por intermedio da electricidade». — Indeferido.

Gastão Santelmo Gomes dos Santos, para «um aparelho de reclame, denominado — Anunciador Ideal». — Indeferido.

Luigi Casale, para «um processo para a preparação de um catalysador para a synthese do ammoniaco». — Indeferido.

Euclides Alves Guimães Cotia, para «um novo systema de calçamento para passeios, praças, jardins, pateos, areas e armazens, adaptado a apresentar desenhos ou inscrições». — Indeferido.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de «uma nova fita applicavel a charcos de palha, especialmente ao de tipo «Palheta», para a qual pediu privilegio a Sociedade Anonyma Cappelificio Serricchio.

(Deposito n. 607, de 11 de outubro de 1924).

Uma nova fita applicavel a charcos de palha, especialmente ao de tipo «Palheta», constituída de palha de seda vegetal com linha de seda o. e algodão, com um traçado variado, de aspecto brilhante e variado e bastante flexivel obtido por meio de machina especial, tudo como descrito e representado na amostra, para o fim especificado.

Pontos característicos da invenção de «um processo para acondicionar papel pergaminho empregado nas farmacias e a caixa para esse fim, para a qual pediu privilegio Carlos Soares.

(Deposito n. 608, de 11 de outubro de 1924).

Um processo para acondicionar papel pergaminho empregado em pharmacias, consistindo em dobrar folhas de dimensões arbitrarías, de modo que a metade da primeira se sobreponha á da segunda, a metade desta sobre a da terceira, e assim successivamente até o numero que se desejar, e dispo-las em uma caixa de papelão ou outro material adequado, inteira e de formato rectangular, com um sulco ou abertura na parte superior, e grampada na parte anterior e posterior, deixando apparecer uma semi-tampa polygonal com dizeres arbitraríos, tudo como se descreveu e representou no desenho, para os fins especificados.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COM-MERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediram registro Seraphim Clare & Comp., destinada a artigos da classe 23 (deposito n. 1.026, de 11 de outubro de 1924).

Consiste em um rotulo de forma rectangular de fundo cor de barro, tendo nos lados superior e inferior, enfeitados por arabescos e linhas sinuosas e douradas, os dizeres «Mescla» sob aquelle e sobre este «Marca

Registrada», «Cór garantida adoptada pela Mari ha», «Industria Brasileira» e no centro sobre um rectângulo menor de cor azul, que as e ta em uma coroa oval de folhas imbricadas e douradas em letras maiores e brancas o nome característico «Real».

A da mar a, que poderá variar em cores e dimensões bem como a palavra «Mela» ser substituída por outra que represente a espécie do tecido, será usada pelos depositantes directamente sobreposta nos fardos, nas caixas, em outro qualquer meio de acondicionamento em annuncios e propaganda para distinguir tecidos do seu commercio. (Classe 23)

Descrição da mar a para que pediu registro a Link-Belt Company, de tinada a artigos da classe 6ª (deposito n. 1.027, de 11 de outubro de 1924).

Consiste na denominação «Link-Belt». A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões serve para distinguir machinismos transportadores de corrente sem fim; machinismos elevadores de corrente sem fim; machinismos de corrente sem fim para mancar (handling) carvão, roldanas, rolias e mancas, na classe 6ª, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Link-Belt Company, destinada a artigos da classe 5ª (deposito n. 1.028, de 11 de dezembro de 1924).

Consiste na denominação «Link-Belt». A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir corretes de transmissão, corretes transportadoras e cabos de correntes, na classe 5ª da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Eagle Pencil Company, destinada a artigos da classe 8ª (deposito n. 1.029, de 11 de outubro de 1924).

Consiste na representação de uma aguija de azas abertas, segurando com as garras duas setas e ao lado a palavra «Eagle». Essa marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir compassos e divisores, na classe 8ª, da fabricação e commercio da depositante. A dita mar a é presentada em renovação do registro effectuado em 1910, sob n. 2.572.

Descrição da marca para que pediram registro John Dickinson & Co., Limited, desinada a artigos da classe 33 (deposito n. 1.030, de 11 de outubro de 1924).

Consiste nas palavras «Imperial Vellum» em combinação com a representação de uma corô. A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: papel, artigos de papelaria e encadernação (excepto papel de forrar casa) na classe 33, da fabricação e commercio da depositante.

Off. n. 13 de outubro de 1924. — J. Goulart de Andrade, chefe de secção, interino.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de outubro de 1924

Remetteu-se ao secretario geral do Conselho Superior do Commercio e Industria o processo concernente ao privilegio que pretende Raoul d'Antony para a sua invenção

de «aproveitamento na installação de geradores de vapor com o fim de obter o maior aproveitamento dos gases de combustão», afim de se ouvir o conselho sobre o assumpto.

— Comunicou-se ao director geral da Directoria Geral da Propriedade Industrial que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que Gastão Cruz Ferreira solicita guia afim de effectuar o pagamento da segunda anuidade atrasada da patente n. 9.883, relativa a «um liquido para destruir os vegetaes nas vias publicas e exterminar os formigueiros e cupins».

— Remetteu-se ao mesmo director o requerimento em que Emilio Hagin solicita permissão para, sem prejuizo dos seus direitos de inventor, exhibir no Congresso de Oleos um maquetele mecanico destinado a quebrar nozes de côco, para o qual, segundo al ega, já requereu privilegio.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Expediente de 10 de outubro de 1924

Sr. director geral de Contabilidade:

Transmitto-vos, para os devidos fins, o processo em duas vias, da comprovação das despesas feitas por conta do adiantamento da importancia de 9.000\$ ao chefe do Posto Experimental de Avicultura Manoel José Soares, em virtude dos avisos ns. 3.352 e 3.36, de 9 de maio e 24 de julho do corrente anno (o officio n. 3.423).

— Sr. director geral de Agricultura:

Passo ás vossas mãos, devidamente informado, o incluso requerimento em que o guarda de matril da Fazenda Modelo de Criação de Pedro Leopoldo, Abel Macedo, solicita tres mezes de licença, para tratamento de saúde (officio n. 3.427).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre:

Sollicito vossas providencias no sentido de ser feito o transporte das peças componentes de um tichinoscopio de projecção marca Winkel, actualmente em poder do inspector Otto de Magalhães P.cego, de Sant'Anna do Livramento para Montenegro (officio n. 3.429).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Ponta Grossa, Paraná:

Incluo vos remetter, para os devidos fins a portaria de designação do veterinario contratado Gheorghe Staicu para servir nessa fazenda.

Esse veterinario, porém, até segunda ordem, ficará prestando seus serviços nessa directoria, que remetterá mensalmente o seu attestado de frequencia.

Recommendo-vos fazer a sua folha de pagamento a con ar da da a em que assumiu as funções de seu cargo, como coisa da portaria, até 30 de setembro ultim, ficando os mezes subsequentes dependentes de comunicação de exercicio.

O seu vencimento é de 500\$ e a despesa dev. rá correr por conta do credito desinadado ao veterinario dessa fazenda (officio numero 3.433).

— Sr. secretario da Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurais:

Em resposta ao vosso officio n. 937, de 18 de setembro findo, em que sollicitaes transporte gratuito, de Nitheroy a Condição de Macabá para o earranhão i glez Wilson, de propriedade do Dr. J. C. Ka trup, cumprim. Informar-vos não ser possível a esta directoria geral satisfazer o vosso pedido, por se achar competetamente esotada a

verba empenhada para transporte de animas pela Estada de Ferro Leopoldina Railway (officio n. 3.432).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente do dia 8 de outubro de 1924

Ao director geral da Contabilidade, remettendo a factura consular n. 1.91 e respectivo conhecimento n. 60 de uma caixa contendo instrumentos meteorológicos adquiridos por esta directoria de accordo com a autorização do Sr. ministro dada em o officio n. 5.933, de 9 abril deste anno, D. C. n. 5.008/24, etc. (officio n. 7.201).

— A' observadora da estação de Macahé, accusando recebimento do officio n. 133, de 4 do corrente, relativo ao desperdicio da quantia de 40\$ com o serviço de limpeza em terreno onde se acha installada a estação etc. (officio n. 7.214).

— Ao delegado fiscal do Thesouro em Florianopolis, comunicando que os Srs. José Silvino de Lima Torres e Erico Couto, nomeados, respectivamente, chefe interino e assistente interino da estação climatologica de 1ª classe em Florianopolis, conforme foi communicado em officio n. 7.138, de 3 do corrente já satisfizeram por completo o pagamento do sello de nomeação quando no exercicio interino dos cargos de observadores de estações aerologicas de 2ª classe, com os vencimentos de 3.0\$, etc. (officio n. 7.232).

— Ao director geral de Contabilidade remettendo a 2ª via da conta dos: Bento de Freitas Miranda ra importancia de 300\$, etc. (officio n. 7.249).

Ao mesmo, remettendo a 3 via do pedido de material n. 182, effectuado por esta directoria para seu supprimento (officio numero 7.251).

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, remettendo a 2ª via do pedido de material sob n. 182 etc. (officio n. 7.252).

— Aos Srs. Moreira Barbosa & Comp., remettendo a 1ª via do pedido n. 182 (officio n. 7.253).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo remetendo, por copia, o telegramma do observador de estação de S. Carlos, reativamente ao desconto soffrido nas suas gratificações e nas de seu ajudante, a titulo do sello de nomeação, etc. etc. (officio n. 7.254).

— Ao director geral de contabilidade remettendo a factura consular n. 7.5 e respectivo conhecimento de oito cilindros para oxygenio, procedentes de Bremen, e vidros p. lo vapor Erfurt, etc., etc. (officio numero 7.255).

— Telegrammas:

Ao Sr. Joaquim Silverio da Costa, nesta Capital communicando, ter, em officio numero n. 7.255, de 8 do corrente, remittido os documentos de oito tubos para oxygenio, vindos p. lo vapor Erfurt, etc.

— Ao observador da estação de S. Carlos communicando ter officiado ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, peindo providencias relativamente ao desconto soffrido nas gratificações do pessoal dessa estação, etc.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo peti do providencias no sentido de ser a Collector'a Federal em S. Carlos autoriza a a pagar o augmento provisorio do pessoal da estação climatologica daquelle localidade, etc. etc.

— Ao observador da estação de S. Paulo informa do ter sollicitado ca Deleacia fiscal do Thesouro Nacional, providencias no

Sentido de ser a Collectoria Federal autorizada a atender ao pagamento do aumento provisório.

— Ao chefe da estação de Algrete (aerologica) procurador do Aero Brasil, ex-architeiro, informando não ter ainda ordem do Tribunal de Contas sobre as gratificações cujo pagamento foi já pedido.

Dia 9

Ao director geral de Contabilidade, respondendo ao officio n. 4.468, de hoje, e informando que esta directoria não abonou ajuda de custo alguma, no corrente anno, aos funcionarios José Silvino de Lima Torres e Erico Couto, designados para servir na estação climatologica de 1ª classe, em Florianopolis (officio n. 7.243).

Aos Srs. R. Petersen & Comp., pedindo remessa da factura em réis, para ser extrahido o competente pedido e feito o necessario empenho de despesa dos oito tubos constantes da encomenda feita por esta directoria (officio n. 7.257).

Ao Sr. Antonio Fernandes Guedes, em Laguna, respondendo ao officio sem numero de 29 de setembro e informando que esta directoria continúa sem verba no corrente exercicio para melhorar a sua situação, etc. (officio n. 7.259).

Ao chefe da estação de Santos, accusando o recebimento do officio n. 75, de 29 de setembro e louvando pela presteza com que foram installados osapparehos no posto José Menino, tendo esta directoria agradecido o auxilio do Dr. José Luiz Gonçalves de Oliveira, em officio de hoje (officio n. 7.261).

Ao director da Repartição do Saneamento em Santos, transmittindo os sinceros agradecimentos desta directoria pelo valioso auxilio que prestou para a installação de apparehos meteorologicos no posto José Menino, conforme communicação do chefe da estação climatologica dessa cidade, etc. (officio n. 7.260).

— Telegramma ao observador da estação de Caetité:

Respondendo vossa consulta constante telegramma dia 19, informo-vos que a directoria espera receber adiantamento por estes dias, sendo que logo que se realize vos communicará, instruindo quanto ao nome e data recibos, etc.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 10 de outubro de 1924

Ao inspector federal de Portos, Rios e Canais:

Remettendo a 1ª via do conhecimento de empenho n. 16, na importancia total de réis 442\$963, para pagamento de taxas de descarga, capitazias e armazenagem (officio numero 1.697).

— Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

Remettendo a 2ª via do mesmo conhecimento (officio n. 1.698).

— Ao director geral de Contabilidade:

Remetendo a 3ª via do mesmo conhecimento (officio n. 1.699).

— Ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Informando que já foi providenciado sobre o despacho de sementes de algodão no total de 1.000 kilos, destinados à Intendencia Municipal de Miranda, em Matto Grosso (officio n. 1.700).

— Ao Sr. ministro:

Reitera as providencias para que o Governo do Estado do Pará depositaria a Delegacia Fiscal a quantia de 25.000\$, para a execução do Serviço do Algodão no territorio aquell Estado (officio n. 1.701).

— Ao director da Despesa Publica:

Remetendo a folha de aula de custo concedida pelo Sr. ministro o auxilio tecnico de 1ª classe José Maria Fernandes, por ter de seguir para o norte do paiz (officio n. 1.702).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Remetendo a 2ª via da mesma folha (officio n. 1.031).

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

Solicitando um orçamento da despesa a realisar-se com impressão de 1.000 exemplares do folheto que se remette, de modo a se poder ater, com a maxima urgencia, o empenho a favor dessa repartição, de conformidade com as exigencias do pedido de Contabilidade Publica (officio n. 1.704).

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

CORRESPONDENCIA EXPEDIDA

Dia 18 de setembro de 1924

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Requisitando o pagamento de duas contas: uma de Moreno B. Rido & Comp., na importancia de 1:700\$ e outra de Fernandes Moreira & Comp., na importancia de 960\$ (officio n. 813).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando as segundas vias de duas contas: uma de Moreno B. Rido & Comp., na importancia de 1:700\$ e outra de Fernandes Moreira & Comp., na importancia de 990\$ (officio n. 714).

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Communicando que despachou para o Sr. Dr. Hercula o de réis 500 mudas de Herva Elephante (officio n. 815).

— Ao Sr. director presidente da Estrada de Ferro Maricá:

Enviando a primeira via do empenho numero 13, na importancia de 200\$ (officio n. 816).

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Enviando a segunda via do empenho numero 13, na importancia de 200\$ (officio n. 817).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando a 3ª via do empenho n. 13 na importancia de 200\$000 (officio n. 818).

— Ao Sr. director da Directoria Geral de Propriedade Industrial:

Enviando o parecer do Sr. lente cathedratista da 1ª cadeira desta escola Sr. Dr. José Geminiano Gomes Guimarães sobre um pedido de privilegio (officio n. 819).

Dia 9

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Enviando a 2ª via do pedido n. 130 (officio n. 820).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando a 3ª via do pedido n. 130 (officio n. 821).

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Enviando as 1ª vias dos documentos comprobatórios do adiantamento ao Sr. Carlos da Cunha Moraes, secretario, addido (officio n. 822).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando as 2ª vias dos documentos comprobatórios do adiantamento ao Sr. Carlos da Cunha Moraes, secretario, addido (officio n. 823).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando a despesa da familia e ita pelo Sr. lente e cathedratista da 1ª cadeira desta Escola, Dr. Arthur Amalal do Rego Lins (officio n. 824).

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Enviando a 2ª via do pedido n. 131 (officio n. 825).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando a 3ª via do pedido 131 (officio n. 826).

Dia 20

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Requisitando o pagamento de duas contas, uma de Merino & Comp., na importancia de 727\$00, outra de Humbert Soares & Comp., na importancia de 928\$80 (officio n. 827).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando as segundas vias de duas contas, uma de Merino & Comp., na importancia de 727\$00, outra de Humbert Soares & Comp., na importancia de 18\$320 (officio n. 828).

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Requisitando o pagamento da conta de Merino & Comp., na importancia de 153\$ (officio n. 829).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando a 2ª via da conta de Merino & Comp., na importancia de 153\$000 (officio n. 830).

Dia 22

Ao Sr. director do Collegio D. Pedro II:

Agradecendo a communicação de ter tomado posse do cargo de director-interno desse estabelecimento de ensino (officio n. 831).

Dia 23

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando o conhecimento do Thesouro Nacional n. 5.826.707, referente ao recolhimento de 20\$ feito no dia 2 de setembro corrente (officio n. 832).

Dia 25

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Enviando as 1ª vias das pronostas, uma cópia da acta e uma de quadro, da concorrência administrativa realizada em 24 de setembro corrente (officio n. 833).

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Requisitando o pagamento de uma conta de Andrade Veiga & Comp., na importancia de 13\$, e de duas de Fernando Severino & Comp., nas importancias de 55\$60 e 301\$100 (officio n. 834).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando as segundas vias de uma conta de Andrade Veiga & Comp., na importancia de 13\$000, e de duas de Fernando Severino & Comp., nas importancias de 55\$620 e 301\$100 (officio n. 835).

—Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Enviando as segundas vias dos pedidos ns. 132, 133, 134, 135, 136 e 137 (officio numero 836).

—Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando as terceiras vias dos pedidos ns. 132, 133, 134, 135, 136 e 137 (officio n. 837).

—Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Communicando que reassumiu o cargo de director desta Escola (officio n. 838).

—Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Identica communicação (officio n. 839).

—Ao Sr. director geral dos Telegraphos:

Identica communicação (officio n. 840).

—Ao Sr. Dr. chefe de policia do Estado do Rio de Janeiro:

Identica communicação (officio n. 841).

—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Identica communicação (officio n. 842).

—Ao Sr. director-presidente da Companhia Cantareira e V.ção Fluminense:

Identica communicação (officio n. 843).

—Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Identica communicação (officio n. 844).

—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Identica communicação (officio n. 845).

Dia 27

—Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando uma conta de Fernando Severino & Comp., na importancia de 1:137\$750, para ser processada por exercicio findo (officio n. 846).

—Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Requisitando o pagamento da conta de Andrade Veiga & Comp., na importancia de 54\$ (officio n. 847).

—Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando a 2ª via da conta de Andrade & Comp., na importancia de 54\$ (officio numero 848).

—Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Requisitando o pagamento da conta de Merino & Comp., na importancia de 70\$ (officio n. 849).

—Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando a 2ª via da conta de Merino & Comp., na importancia de 70\$ (officio n. 850).

Dia 30

—Ao Sr. presidente da Sociedade Fluminense de Agricultura:

Agradecendo uma communicação (officio n. 851).

—Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Propondo a renovação do contracto do Dr. Anton o Barreto, lente da 2ª cadeira desta escola (officio n. 852).

Dia 1 de outubro de 1924

—Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

Communicando que o Sr. Jagoanhara do Amaral compareceu todo mez de setembro hontem findo (officio n. 853).

—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Enviando a 1ª via da folha de pagamento dos serventes do curso de Chimica Industrial Agricola (officio n. 854).

Enviando a 1ª via da folha de pagamento dos serventes desta escola (officio n. 855).

Enviando a 1ª via da folha de pagamento do pessoal assalariado desta escola (officio n. 855).

—Ao Sr. director do Serviço de Povqamento:

Communicando que o engenheiro agronomo Sr. José Candido Martins Trindade, chefe dos Trabalhos Agricolas, compareceu todo o mez de setembro findo (officio n. 857).

—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Enviando a 1ª via da folha de pagamento do pessoal titulado, effectivo, addido, em disponibilidade e contractado desta escola (officio n. 858).

—Ao Sr. gerente da Rio de Janeiro e São Paulo Telephone Co.:

Solicitando providencias no sentido de ser transferido o aparelho telephonico 1.772, para a sede desta escola (officio n. 859).

Dia 4

—Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando as 2ª vias das folhas de pagamento do pessoal titulado, effectivo, addido, em disponibilidade e contractado desta escola (officio n. 860).

Dia 6

—Ao Sr. agente da Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Declarando que a armazenagem a que está sujeito o carro Serie B, n. 8, correrá pela verba desta escola (officio n. 861).

—Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Requisitando o pagamento de duas contas, sendo uma de Oscar Taves & Comp., na importancia de 32\$, outra de Moreno Bolido & Comp., na importancia de 1:37\$850 (officio n. 862).

—Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando as segundas vias de duas contas, sendo uma de Oscar Taves & Comp., na importancia de 32\$, outra de Moreno Bolido & Comp., na importancia de 2:370\$850 (officio n. 863).

—Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Requisitando o pagamento de duas contas, sendo uma de Fernando Severino & Comp., na importancia de 164\$600, outra de Humberto Soares & Comp., na importancia de 290\$ (officio n. 864).

—Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando as segundas vias de duas contas, sendo uma de Fernando Severino & Comp., na importancia de 164\$600, outra de Humberto Soares & Comp., na importancia de 290\$ (officio 865).

Dia 7

—Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Requisitando o pagamento de duas contas, sendo uma de Oscar Taves & Comp., na importancia de 327\$400, outra de Andrade Veiga & Comp., na importancia de 400\$000 (officio n. 866).

—Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando as segundas vias de duas contas, sendo uma de Oscar Taves & Comp., na importancia de 327\$400, outra de Andrade Veiga & Comp., na importancia de 400\$000 (officio n. 867).

Communicando que os relatorios de que trata o officio circular n. 867 de setembro findo, tem sido remetidos regularmente (officio n. 863).

—Sr. director do Museu de La Plata:

Apresentando condolencias pelo fallecimento do Sr. Dr. Santiago Roth (officio numero 869).

—Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Requisitando o pagamento de duas contas, sendo uma de Merino & Comp., na importancia de 742\$ 00, outra de Fernandes Malmo & Comp., na importancia de 190\$000 (officio n. 870).

—Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando as segundas vias de duas contas, sendo uma de Merino & Comp., na importancia de 741\$400, outra de Fernandes Malmo & Comp., na importancia de 190\$000 (officio n. 871).

—Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando a 2ª via da folha de pagamento do pessoal assalariado desta escola, relativa ao mez de setembro findo (officio n. 872).

Enviando o boletim da renda arrecadada pela escola, no mez de setembro findo, na importancia de 760\$ (officio n. 873).

Dia 8

—Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Restituindo a conta de Merino & Comp., na importancia de 30\$ (officio n. 874).

—Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando a 2ª via de uma folha suplementar e as 2ª das folhas de pagamento dos serventes e do pessoal assalariado, relativas ao mez de agosto ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 2 de agosto de 1924

Pelo Sr. director:

Isabel de Oliva Gomes Guimarães.—Deferido.

Dia 7

Olympio Ferreira dos Santos.—Deferido.

Dia 8

Arykerner Guerreiro.—Deferido.

Dia 19

Alvaro Pedreira de Mendonça.—Expeça-se.

Alvaro Pedreira de Mendonça.—Deferido.

Dia 21

Isabel de Oliva Gomes Guimarães.—Certifique-se.

Isabel de Oliva Gomes Guimarães.—Deferido.

Dia 22

Juvenal Gomes Ferreira.—Deferido.

Dia 25

Jagoanhara do Amaral.—Deferido.

Dia 27

Mario Borges Monteiro.—Deferido.

Dia 28

Moacyr de Albuquerque Leão.—Deferido.

Dia 16 de setembro de 1924

Antonio Teixeira Vianna.—Deferido.

Taylor Ribeiro de Mello.—Deferido.

Jorge de Sá Earp.—Deferido.

Sylvio Torres.—Deferido.

Dia 19

Amílcar Pereira Rego.— Deferido.

Dia 20

Agesilau Antonio Bittencourt.— Deferido.

Dia 23

Haroldo Villela de Andrade.— Deferido.

Luiz Fonseca.— Deferido.

Tacito Bittencourt de Carvalho.— Deferido.

Trajano Ferraz Moreira Filho.— Deferido.

Dia 24

Dr. Costa Lima.— Deferido.

Dia 29

Ascanio Faria.— Deferido.

Amílcar Pereira Rego.— Deferido.

Alvaro Pedreira de Mendonça.— Deferido.

Carlos de Campos Pantoja.— Deferido.

Octacilio Camara Martins.— Deferido.

Dia 4 de outubro de 1924

Frederico Murtinho Braga.— Deferido.

Eládio da Silva Trindade.— Deferido.

Jair Sant'Anna.— Deferido.

Dia 8

Americo Augusto Pereira Rodrigues.— Deferido.

Conselho Nacional do Trabalho**ACTA DA VIGESIMA OITAVA SESSÃO**

Aos seis dias do mez do outubro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, reuniu-se em sua sede official, ás quinze horas, o Conselho Nacional do Trabalho, estando presentes os Srs. Ataulpho Napoles de Paiva, Afranio Peixoto, Libanio da Rocha Vaz, Gustavo Francisco Leite, Dulphe Pinheiro Machado e Mario de Ortiz Poppe, deixando de comparecer por motivos justificados os Srs. Viveiros do Castro, Ozorio de Almeida, Afranio de Mello Franco, Herculano do Freitas, Mario de Andrade Ramos, Araujo Castro e Carlos Gomes de Almeida. Não se achando presente o Sr. Viveiros do Castro, presidente, assumiu a direcção dos trabalhos, em virtude do paragrapho unico do artigo onze, o Sr. Gustavo Francisco Leite, que declarou aberta a sessão, convidando o Sr. secretario geral interino a proceder á leitura da acta da sessão anterior, que foi approvada sem observações. O Sr. secretario geral interino leu em seguida o expediente que se achava sobre a mesa, dando ao conhecimento do Conselho o teor de um telegramma do secretario da União dos Trabalhadores Graphicos de S. Paulo, pedindo ao Conselho os seus bons officios junto ao Senado, no sentido de serem mantidas as disposições da lei de accidentes em vigor, mandando a autoridade policial fazer inqueritos em todos os casos de accidentes. O Conselho ficou inteirado. Ainda o secretario geral informou que a Caixa de Aposentadorias da Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande havia depositado a quantia de seis contos de réis, destinada á fiscalização da mesma, aguardando instruções do Conselho. Discussão do assumpto, resolveu o Conselho responder á referida Caixa, que não tem attribuições dentro da lei para dar as instruções pedidas. Foram lidos os requerimentos da

Companhia Garantia Industrial Paulista e Companhia Anglo Sul-Americana, solicitando licença para funcionar em seguros de accidentes do trabalho. Resolveu o Conselho solicitar da primeira a tabella de tarifas de premios que deixou de ser annexada ao requerimento, sendo distribuido o processo da segunda ao Sr. Dulphe Pinheiro Machado, afim de examinar e dar parecer a respeito da tabella apresentada pela mesma. Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. relatores a submeterem em discussão os processos que se achavam em poder dos mesmos. Pediu a palavra o Sr. Ataulpho de Paiva, sendo attendido pelo Sr. presidente. O Sr. Ataulpho de Paiva alludiu a necessidade de ser dada nova organização ao andamento dos processos de accordo com o projecto que já havia apresentado nesse sentido. Encarecendo o valor das informações prestadas pela Secretaria Geral no intuito de facilitar o trabalho dos relatores, propoz que essas informações ficassem incorporadas aos processos, subindo a conclusão para ser relatada em sessão lavrando-se posteriormente a decisão final. O Sr. Ataulpho, de accordo com a sua proposta approvada pelo Conselho principiou relatando o processo em que são partes interessadas, José Gomes, Jorge Luzloff, Ricardo Greenhill, Manoel Diniz, José Romão Iglesias, recorrentes, e a Caixa da Companhia Mogyana, recorrida. Os referidos ferroviarios haviam pedido melhoria de aposentadoria, não sendo attendidos pela caixa. Submettido o assumpto a discussão o Conselho resolveu negar provimento ao recurso, de accordo com a decisão tomada em sessão de quatorze de junho de mil novecentos e vinte e quatro de que a lei não tem effeito retroactivo. O Sr. Ataulpho relatou o processo em que são partes interessadas João André Laert, recorrente, e a Caixa da Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, recorrida. O interessado havia pedido melhoria da sua aposentadoria apoiado no disposto do artigo duzentos e quarenta, não sendo attendido pela Caixa. Submettido a discussão, o Conselho resolveu negar provimento ao recurso, de accordo com a doutrina firmada. O Sr. Ataulpho relatou o processo em que são partes interessadas Francisco Prado, recorrente e a Caixa da Companhia Paulista, recorrida. Examinando a pretensão do recorrente que pedia melhoria da sua aposentadoria baseado no artigo duzentos e quarenta, da vigente lei orçamentaria, o Conselho resolveu negar provimento ao recurso, de accordo com a doutrina firmada. O Sr. Ataulpho relatou ainda o processo em que são partes interessadas, Caçilda Prado Neves, recorrente e a Caixa da Mogyana, recorrida. A recorrente, viúva do escripturario Diogenes Ferreira Neves, fallecido em vinte e cinco de janeiro, com treze annos de serviços na estrada, pediu pensão para si e dous filhos menores, não sendo attendida pela Caixa sob o fundamento do fallecimento do ferroviario ter occorrido antes da vigencia do decreto quatro mil seiscentos e oitenta e dous. Submettido a discussão o parecer do relator, o Conselho resolveu negar provimento ao recurso de accordo com o disposto no artigo quarenta e oito do decreto quatro mil seiscentos e oitenta e dous de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, que marcou o prazo de sessenta dias para entrar em vigor a lei, após a sua publicação. Ainda com a palavra o Sr. Ataulpho submetteu ao conselho varias consultas das caixas da São Paulo Railway Company

Limitad, da Companhia Mogyana, da Companhia Paulista, de Great Western e da Este Brasileiro, sobre o artigo duzentos e quarenta da vigente lei orçamentaria. O conselho á vista da sua manifesta incompetencia legal resolveu não tomar conhecimento das consultas. O Sr. Ataulpho ainda com a palavra expoz ao conselho o resultado dos estudos que vinha fazendo no sentido de tornar efficaz a acção deste departamento de defesa social. Pediu a palavra o Sr. Afranio Peixoto, que relatou em linhas geraes os trabalhos já realizados pela commissão incumbida da reforma das caixas dos ferroviarios. O Sr. Rocha Vaz usando da palavra tambem informou ao conselho das providencias que tinha tomado a respeito do assumpto de accordo com a incumbencia que lhe fora dada no seio da commissão. O Sr. Gustavo Leite pediu novamente a attenção do conselho para que fosse realizada a eleição da mesa do conselho, ficando o assumpto apoz ligeira discussão adiado para occasião opportuna. O Sr. Rocha Vaz justificou a ausencia do Sr. Herculano do Freitas motivada pelas suas amplas occupaões na Camara dos Deputados. O Sr. Gustavo Leite justificou igualmente a ausencia do Sr. Carlos Gomes de Almeida. E nada mais havendo a tratar foi levantada a sessão ás dezesseis horas. E eu, secretario geral interino, lavrei a presente acta que juntamente com o presidente vai por mim assignada. Rio de Janeiro, seis de outubro de mil novecentos e vinte e quatro. — Gustavo Francisco Leite, presidente. — Mario de Ortiz Poppe, secretario geral interino.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 10 de outubro de 1924

Sr. ministro da Marinha:

N. 2.007 — Para que este tribunal possa resolver a resn ito do aviso desse ministerio n. 3.912 de 29 de setembro findo, solicitando seja paga a E. Silveira & Comp. a importancia de 131:275'00 proveiente de obras executadas no encouraçado S. Paulo em agosto ultimo, rogo a V. Ex., de accordo com o despacho proferido em sessão de 8 do corrente, se digne enviar a e te mesmo tribunal o original ou cópia devidamente autenticada do despacho dado pelo Sr. Presidente da Republica, autorizando a execução dos serviços de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.008—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.053, de 9 de setembro findo, solicitando seja paga, por exercicios findos, a Humberto Saboia & Comp, a importancia de 250:000\$819, proveniente de trabalhos executados na duplicação do ramal de São Paulo, da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 1923, de conformidade com os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 8 do corrente, recusar registro á despesa, por impropriedade de classificação, visto que, tratando-se de despesa que, quando corrente o exercicio, corria á conta do cre-

dito especial aberto pelo decreto n. 16.124, de 1 de agosto de 1923 deve a sua classificação obedecer ao regimen estabelecido pelo art. 12 do Código de Contabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dia 11

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.009—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.160, de 26 de setembro findo, remetendo a cópia do contracto celebrado pela Renartição Geral dos Telegraphos com a Companhia Brasileira de Electricidade para o fornecimento de material radiotelegraphico, no anno actual, resolveu, em sessão de 6 do corrente mez, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.010—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de pagamento a Paul I. Christoph & Comp., da importancia de 3:285\$ proveniente do fornecimento de um armario de aço para fichas catalogadas e cartões, á Procuradoria da Fazenda, para organização do indice de devedores á conta da verba 28—Obras—resolveu, em sessão de 6 do corrente, recusar registro á alludida despesa, não só por impropriedade de classificação, por não se tratar de material fornecido para a instalação de reparação, como também por não constar do processo a prova de ser o fornecedor unico produtor do material em questão.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 2.011—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio da Directoria Geral do Thesouro Nacional n. 258, de 23 de setembro findo, remetendo a cópia do decreto n. 16.589, de 6 do mesmo mez, que autoriza a emissão de apolices da dívida publica interna da União até a importancia de 2.400:000\$, destinada á conclusão do edificio do Forum da justiça local do Distrito Federal, resolveu, em sessão de 6 do corrente, ordenar o registro do acto expedido com o alludido decreto.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.012—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 878, de 29 de setembro findo, solicitando pelas razões apresentadas, reconsideração do despacho proferido em sessão de 12 do mesmo mez, sobre o officio da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio n. 819, do dia 3 tamem de setembro, pelo qual foi recusado registro ao contracto celebrado com a Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, para amolgação de suas instalações, de accordo com o estabelecido na letra a do art. 47, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pelo art. 170, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 6 do corrente, reconsiderar a anterior decisão, para o fim de ordenar o registro do alludido contracto.

N. 2.013—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 3.923, de 2 de setembro proximo findo, solicitando seja paga ao meteorologista de 1ª classe do Districtoria de Meteorologia Dr. Herminio Ma-

lheiros Fernandes Silva, a quantia de 589\$, proveniente de 29 diarias por serviços prestados fora da sede da directoria, em abril ultimo de conformidade com a inclusa folha de pagamento e empenho respectivo, resolveu, em sessão de 10 de setembro findo, recusar registro á despesa, porque excede o limite de 120 diarias estabelecido pela vigente lei orçamentaria da despesa.

N. 2.014—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 876 de 26 de setembro findo, solicitando, pelas razões apresentadas, reconsideração do despacho proferido em sessão de 1 do mesmo mez, officio n. 783 da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, de 23 de agosto anterior, pelo qual foi recusado registro ao contracto celebrado com o engenheiro civil Onar O' Grad, para a conclusão das obras da Escola de Aprendiziz Artífices do Rio Grande do Norte, em Natal, resolveu, em sessão de 6 do corrente, reconsiderar a anterior decisão para o fim de ordenar o registro do alludido contracto.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.015—Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de ser paga no Thesouro Nacional, a J. G. Pereira & Comp., a quantia no total de 8:615:300, em quanto importam as cinco inclusas facturas em duas vias, provenientes de fornecimentos feitos em proveito deste tribunal em setembro proximo findo, correndo essa despesa, previamente empenhada conforme os conhecimentos juntos ns. 69 a 75 e 78, á conta do «Material» da verba 7 do orçamento desse ministerio, para o vigente exercicio, consignação II «Material de consumo» e sub-assignações indicadas na relação annexa ás mencionadas facturas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 2.016—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de reversão de montepio e meio soldo a D. Adelia Lopes e Carolina Lopes, filha do machinista reformado da Armada, capitão de fragata honorario José Angelo Lopes, resolveu, em sessão de 6 do corrente, julgar illegal a concessão, visto constar dos novos titulos e das apostilhas feitas nos anteriores, o nome de Idalina Candida da Rocha Lopes, como sendo o da viúva daquelle machinista, quando o seu verdadeiro nome era Idalina Carolina da Rocha Lopes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.017—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento a que se refere o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 952, de 15 de agosto de 1921, á Companhia Lloyd Brasileiro, do importancia de 743\$750, proveniente de passagens fornecidas em 1920, ás Comissões Sanitarias Federaes, resolveu, em sessão de 10 de setembro findo, recusar registro á despesa, porque fracciona a importancia de 12:000\$, incluída na relação de restos a pagar de 1920, sob o n. 164, prejudicando os lançamentos já discriminados e definitivamente escripturados pela ordem de inscrição, transformando-os em conta de movimento e desdobrando quantias certas para indeterminadas.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.018—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal

tendo presente o incluso processo de revisão da aposentadoria de Raul Bandão do Valle, continuo da Estação de Ferro Central do Brasil, para a contagem de mais dous mezes e 26 dias em seu tempo de serviço e o abono annual de mais 187.006, resolveu, em sessão de 29 de setembro proximo findo, julgar legal a concessão e ordenar o registro da despesa na importancia de 595\$702, classificada como exercicios findos, no actual orçamento, recusando, porém, registro á de 187\$006, por estar classificada no exercicio de 1923, já encerrado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.019—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 863, de 15 de setembro proximo findo, solicitando, a vista da razão que apresenta reconsideração da decisão proferida em sessão de 8 de agosto anterior, sobre o officio n. 612, de 28 de junho, pela qual foi recusado registro á rescisão de contracto entre esse ministerio e Ernesto Wahl Junior, para servir como preparador renetidor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, resolveu em sessão de 3 do corrente, reconsiderar a sua decisão anterior, para o fim de ordenar o registro do acto de rescisão do alludido contracto.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 2.020—Para que este Tribunal possa resolver a respeito do aviso desse ministerio n. 2.762, de 21 de junho ultimo, solicitando seja paga, á conta de «Depositos», a E. Silveira & Comp., a importancia total de 39:618\$200, proveniente de obras executadas no navio-escola *Benjamin Constant* e rebocador *Audaz*, em 1922, conforme os inclusos documentos, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser completado o selo da factura de fls. 7 a 11, e bem assim visadas pelo director geral da Contabilidade desse ministerio, ás classificações feitas ás fls. 11 v e 17 v do processo.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.021—Para que este Tribunal possa resolver a respeito do aviso desse ministerio n. 3.052 G, de 20 de maio ultimo, solicitando seja paga ao Dr. Laírio Paula Barata Ribeiro Pontes, medico civil da Policia Militar do Distrito Federal, a quantia de 216\$666, proveniente de vencimentos no mez de março deste anno, por haver substituído o 1º tenente graduado Dr. Licínio Ribeiro Dias, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser este mesmo tribunal informado em que dispositivo da lei assenta a substituição de que se trata, visto que no regulamento da Policia Militar não se encontra nenhuma disposição que a autorize.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 2.022—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.622, de 30 de setembro proximo findo, remetendo uma proposta do construtor Joaquim Moutinho Pereira e o retallo do *Diário Official* de 26 do mesmo mez, em que vefu publicado o contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e o dito construtor, para a construção de um necrotorio no Hospital Dr. Pedro II, em Santa Cruz, resolveu, em sessão de 6

da corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.023 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.002, de 13 de junho ultimo, solicitando que, por conta do saldo dos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para o custeio do serviço de saneamento e prophylaxia rural naquello Estado, no anno proximo findo, revigorado para o exercicio actual, seja paga á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro a importância de 150\$750, proveniente de passagem e transporte em proveito do referido serviço no anno de 1923, resolveu, em sessão de 12 de outubro findo, recusar registro á despesa, porque não existe neste tribunal credito "em ser", visto como foi ordenado o registro e distribuição á Delegacia Fiscal na Bahia de todo o saldo revigorado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.024 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.716 C, de 24 de setembro findo, solicitando, pelas razões apresentadas, reconsideração da decisão proferida em 7 de julho ultimo sobre o officio do representante do Ministerio Publico n. 110, de 25 de junho anterior, pela qual foi recusado registro ao contracto celebrado com Silva Santos & C., para a construção de um telhado em prolongamento da cozinha da Casa do Correcção, resolveu, em sessão de 6 do corrente, manter sua anterior decisão, por não constar de clausula do alludido contracto a importância e a especie da caução prestada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.025 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.474 C, de 20 de agosto ultimo, solicitando, pelas razões apresentadas, reconsideração da decisão proferida em sessão de 13 de junho deste anno, sobre o officio do representante do Ministerio Publico n. 97, de 2 do mesmo mez, pela qual foi recusado registro ao contracto celebrado com Magalhães Travassos & Comp., para as obras na sede da Academia de Medicina, no Salto de Brasileiro, resolveu, em sessão de 6 do corrente, manter sua anterior decisão, por não constar de clausula do alludido contracto a importância e a especie da caução prestada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

11 de outubro de 1924

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas, no Estado do Amazonas:

N. 2.318 — Cabe-me devolver-vos, para os fins convenientes, o incluso processo encaminhado pelo vosso officio numero 70, de 3 de dezembro do anno proximo findo, e relativo á comprovação do adiantamento de 13.071\$, recebido da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, pelo inspector interino do Serviço de Protecção aos Indios, Arthur

D. Bandeira, em virtude do officio numero 494, de 31 de julho daquele anno, da mesma inspectoria, visto já ter este tribunal por accórdão de 30 de janeiro do corrente anno, julgado boa e legal a referida comprovação.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 2.319 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os vossos officios ns. 1.040, 1.041 e 1.042, de 13 de agosto proximo findo, devolvendo devidamente informados os officios ns. 264, 266 e 263, de 16 de junho ultimo, nos quaes a Administração dos Correios de Joazeiro recorre dos actos dessa delegação, de 9 de outubro de 1923, 31 de março ultimo e 13 de novembro tambem do anno passado, que negaram registro respectivamente ás despesas de 280\$, relativas ás diarias concedidas ao contador da referida administração Bartholomeu Troccoli, por haver se afastado da sede de sua repartição, para receber instrucções dessa delegação; de 1.347\$, proveniente de fornecimento de material de expediente, pela firma Francisco Netto, e de 180\$, referente ao fornecimento de luz electrica á dita administração, de fevereiro a junho de 1923, resolveu, em sessão de 10 de setembro proximo findo, considerar prejudicados os recursos de que se trata, visto se referirem a despesas do exercicio de 1923, já encerrado.

Inclusos vos remetto, para os devidos fins, os processos relativos aos referidos recursos.

— Sr. director do Instituto de Clinica:

N. 2.320 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio numero 492, de 4 de julho ultimo, solicitando seja paga a Oscar Taves & Comp., a importância de 55\$890, proveniente do fornecimento de material em proveito desse instituto, no mez de junho anterior, de conformidade com os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 10 de setembro proximo findo, recusar registro á despesa, por não se achar archivada neste tribunal a 2ª via do respectivo documento de empenho.

— Sr. director da Directoria de Meteorologia:

N. 2.321 — Para que este tribunal possa resolver sobre vosso officio numero 4.686, de 3 de julho ultimo, solicitando seja paga á The Leopoldina Railway Company, Ltd a importância de 19\$600, proveniente de passagens fornecidas a essa repartição em junho anterior, cabe-me, de accórdão com o despacho proferido em sessão de 10 de setembro proximo findo, solicitar-vos os necessarios esclarecimentos a respeito da declaração constante de vosso officio, de que a despesa corre á conta dos conhecimentos de empenho ns. 5 e 19, visto que pelo citado empenho n. 5, no valor de 300\$, archivado neste tribunal, já foram deduzidas contas na importância integral do mesmo empenho.

N. 2.322 — Para que este tribunal possa resolver sobre vosso officio numero 4.421, de 24 de junho ultimo, solicitando seja paga á The Leopoldina Railway Company, Ltd., a importância de 37\$670, proveniente de passagens fornecidas a essa repartição em maio anterior, cabe-me, de accórdão com o despacho proferido em sessão de 10 de setembro proximo findo, solicitar-vos os necessarios esclarecimentos a respeito da declaração constante de vosso officio, de que a despesa corre á conta dos conhe-

cimentos de empenho ns. 5 e 19, visto que pelo citado empenho n. 5, no valor de 300\$, archivado neste tribunal, já foram deduzidas contas na importância integral do mesmo empenho.

— Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 2.323 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 16.610, de 24 de setembro findo, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 7.500:000\$, para attender ás despesas de construção dos prolongamentos e ramos da Estrada de Ferro Central do Brasil, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, por despacho proferido no aviso n. 2.220, daquello ministerio, de 1 de outubro corrente, resolveu, em sessão de 6 deste mez, ordenar o registro do alludido credito.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.324 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, de accórdão com o despacho de 19 do corrente mez, do Sr. ministro-presidente, foram annullados os empenhos ns. 145 e 146, de 1923, feitos em nome do 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Goyaz, Eliseu Augusto de Souza e outro e do 1º dito da mesma delegacia, José Ignacio Xavier de Brito e outro, á conta do «pessoal» da verba «7ª», do orçamento do Ministerio da Fazenda, as importancias de 150\$000 e 183\$204, respectivamente, correspondentes a serviços não prestados, tendo sido requisitado o pagamento, por exercicios findos, das outras importancias dos ditos empenhos.

— Sr. director do Instituto de Clinica:

N. 2.325 — Para que este tribunal possa resolver a respeito do vosso officio n. 570, de 24 de julho ultimo, solicitando seja paga á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a importância de 21\$116, proveniente de consumo de luz electrica no mez de junho anterior, rogo, de accórdão com o despacho proferido em sessão de 10 de setembro proximo findo, vos dignar de prestar os necessarios esclarecimentos sobre a divergencia entre o dito officio, que diz ser de 1.810\$, o empenho por estimativa n. 6, e o documento archivado neste tribunal, em que a importância empenhada é de 2.000\$000.

— Sr. director da Secção de Informações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.328 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes que, este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 932, de 3 de junho ultimo, solicitando seja paga á Directoria Geral dos Correios, a importância total de réis 697\$140, proveniente de sellos fornecidos para tranquia postal, nos mezes de março e abril ultimos, de conformidade com os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 10 de setembro proximo findo, recusar registro a despesa, por não se achar archivada neste tribunal a 2ª via do empenho global para as despesas de que se trata, visto não ter sido recebido o officio n. 26, de 8 de janeiro do corrente anno, a que faz referencia o citado officio n. 932.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.330 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso pro-

cesso de concessão de montepio civil a D. Candida Maria Dias e menores Anna, Juvenilha, Maria, Christino e Sylvio, viuva e filhos do 3º pharoleiro do Phareol de Itacolomy, Estado do Rio de Janeiro, Antonio Joaquim Dias, resolveu, na sessão de 6 do corrente, julgar ilegal a concessão, pelos seguintes fundamentos:

1º. Haver duvida sobre o verdadeiro nome do alludido pharoleiro, visto que das certidões de casamento e obito do contribuinte o nascimento dos filhos, bem como dos requerimentos de fls. 12 e 14 do processo, consta o nome de Joaquim Antonio Dias, enquanto que na justificação de fls. 17 a 26, em outros requerimentos e nos respectivos titulos está o de Antonio Joaquim Dias.

2º. Verificar-se da certidão de fls. 4, que ao tempo do casamento civil do contribuinte, já existia uma filha, de nome Evangelina, que foi então reconhecida legítima, não constando do processo o motivo de sua exclusão na partilha da pensão de que se trata.

— Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 2.331 — Tendo presente o vosso officio n. 455, de 10 de junho do corrente anno, communicando que, de accordo com o meu officio n. 1.339, de 4 do dito mez, foi feita na escripturação dessa contadoria a transferencia para o exercicio de 1924, da importancia de 962:702\$, relativa ao saldo existente da quantia de 3.737:952\$, posta a disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pelo da Fazenda, conforme aviso n. 71, de 10 de março de 1923, e, nos termos do art. 72 da lei n. 4.783, da quantia não applicada de 2.000:000\$, de que trata o n. X do art. 3º da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, tudo referente ao fundo especial a que se referem os arts. 11 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921 e 48 da lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922, bem como o aviso n. 1.465, de 4 de setembro proximo findo, do Ministerio da Justiça, solicitando o registro, como renda especial e deposito, para dar-lhe desde já a applicação a que allude o n. XIX do art. 3º da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da transferencia para o vigente exercicio, do dito credito de 2.000:000\$ de que trata o n. X do art. 3º da lei 4.632, feita pelo Ministerio da Fazenda conforme lhe foi communicado pelo aviso n. 118, de 19 de agosto ultimo, rogo, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, de 30 de setembro citado, e para que se possa resolver sobre o assumpto, vos dignéis de providenciar no sentido de ser restituído a este Tribunal o processo que vos foi encaminhado pelo officio desta secretaria n. 1.339, de 4 de junho referido, para ser devidamente completado o expediente afim de que pudesse ser apreciado o objecto de que o mesmo trata.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará:

N. 2.332 — Em resposta ao vosso telegramma n. 51, de 16 de agosto findo, consultando si essa delegação pôde impugnar, sob o fundamento de ser lesiva a Fazenda Nacional, uma concorrência administrativa realizada pela Capitania do Porto nesse Estado, em virtude de autorização do Sr. ministro da Marinha, para o fornecimento de carne verde aos navios e estabelecimentos navaes nesse mesmo Estado, visto como apenas se apresentou uma licitante que offereceu preço muito acima dos correntes no mer-

cado, cabe-me declarar-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 10 de setembro proximo findo, que, desde que houve concorrência administrativa para o mesmo fornecimento e somente acudiu um concorrente, não ha inconveniente em ser feito o fornecimento de que se trata.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

84ª sessão, em 13 de outubro de 1924

PRES DENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI — PR CURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

A's 12 horas e meia abriu-se a sessão. acharam-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibelli, Viveiros de Castro, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo, presidente, com causa justificada, e Sebastião de Lacerda, que se encontra em gozo de licença, e o Sr. ministro Edmundo Lins, com causa justificada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 12.533 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Manoel Raymundo da Paz Filho. — Concedeu-se a ordem impetrada, com os votos dos Srs. ministros Arthur Ribeiro e Muniz Barreto.

Ausente o Sr. ministro Godofredo Cunha. Usou da palavra o advogado Dr. Ary Azevedo Franco.

N. 12.853 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Luigi Sant'ari. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem concedida, unanimemente.

N. 12.853 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente José Pereira de Medeiros Filho. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem concedida, unanimemente.

N. 12.969 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibelli; recorrente, José Augusto Estruc; recorrido, o Juizo Federal da 1ª Vara. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 13.031 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente João da Silva Pontes. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem concedida, unanimemente.

N. 13.162 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Joaquim Capello. — Convertu-se o julgamento em diligência atinente a ser ouvida a autoridade coactora, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Hermenegildo de Barros, Muniz Barreto e Leoni Ramos.

N. 13.171 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Ma-

noel de Oliveira Silva. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem concedida, unanimemente.

N. 12.855 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Manóel Chimateo Filho. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Tiveram de isão identica a do habeas-corpus n. 12.855 os seguintes recursos ex-officio:

N. 12.877 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Narciso Bento Silveira.

N. 12.943 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Manoel Peixoto Prest.

N. 12.954 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente, Ernani Ribeiro de Mattos.

N. 12.965 — Paraíba — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente José Guedes de Medeiros Corrêa.

N. 12.976 — Paraíba — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Oswaldo Berneri.

N. 12.987 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Antonio Nogueira.

N. 13.003 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Hilipio Bento dos Reis.

N. 13.020 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Victorino José de Oliveira.

N. 13.042 — Paraíba — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Vicente Scharm.

N. 13.083 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Pedro João Zaninelli.

N. 13.199 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente João Tibarcio dos Santos.

N. 13.130 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Dietrich Kruger.

N. 13.174 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Marcello Eduardo da Silva.

N. 12.944 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Luiz Chaves.

N. 12.966 — Santa Catarina — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente João Pires Camargo.

N. 12.977 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Marcello Contin.

N. 12.988 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Antonio Fontoura Falvi.

N. 13.021 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Antonio Gomes de Mello.

N. 13.143 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente José dos Anjos Barboza.

N. 13.087 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Oswaldo Rosa.

N. 13.098 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Antonio de Mariu Ribeiro.

N. 13.170 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente José Tranco.

N. 13.31 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Pedro Kuperik.

N. 13.142 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Fernando Affonso.

N. 13.153 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Felício Gomes da Silva.

N. 13.164 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Agelo Fonseca.

N. 13.934 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leon Ramos; recorrido, o paciente José do Vale.

N. 12.945 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leon Ramos; recorrido, o paciente Artur Joaquim Gomes Filho.

N. 12.955 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leon Ramos; recorrido, o paciente José Rutz.

N. 12.967 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leon Ramos; recorrido, o paciente Leonardo Lapinski.

N. 12.978 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leon Ramos; recorrido, o paciente Sylvio Ribeiro dos Santos.

N. 12.989 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leon Ramos; recorrido, o paciente João Krizowski.

N. 13.011 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leon Ramos; recorrido, o paciente Americo Teixeira Rodrigues.

N. 13.022 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leon Ramos; recorrido, o paciente Custódio de Souza Julio.

N. 13.044 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leon Ramos; recorrido, o paciente Flavio Machado.

N. 13.088 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leon Ramos; recorrido, o paciente Diogenes de Paula Pereira.

N. 13.12 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leon Ramos; recorrido, o paciente José Estachivski.

N. 13.137 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leon Ramos; recorrido, o paciente Pedro Luiz dos Santos.

N. 13.151 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leon Ramos; recorrido, o paciente Cezário José Mendes.

N. 13.165 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leon Ramos; recorrido, o paciente Octavio da Cunha.

N. 13.17 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leon Ramos; recorrido, o paciente Estácio Thomé da Silva.

N. 12.935 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente David José Alves da Cunha.

N. 12.957 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Pedro Paulo Westphalen.

N. 12.968 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Dr. Lafayette Pereira Gomes.

N. 12.979 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Pedro Chiesi Ake.

N. 12.980 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Emilio Usc.

N. 13.145 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente João de Mito.

N. 13.08 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Eustachy Czaeski.

N. 13.122 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente André Mendes de Souza.

N. 13.133 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Joaquim Ferreira de Souza.

N. 13.145 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorridos, o paciente Flavio Nunes de Carvalho e outro.

N. 13.163 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Francisco Antonio da Silva. Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 13.177 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Benedito de Souza Coelho.

N. 13.192 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Sebastião Ferreira de Souza Lobo. Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 12.88 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Mario da Silva Fontes.

N. 12.947 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Antonio Pereira Araújo.

N. 12.958 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Luiz Zanielo.

N. 12.980 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Francisco Listes de Carvalho.

N. 12.991 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Francisco Pereira Netto.

N. 13.024 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Angelo Armani.

N. 13.046 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Nazareno Tallevi Sobrinho.

N. 13.090 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente André Tabor.

N. 13.101 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Antonio Jonas de Aguiar.

N. 13.123 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Bernabé do Vale.

N. 13.134 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente João de Souza Santos.

N. 13.167 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Ary de Moraes.

N. 13.189 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Arthur Henrique Burgardt.

N. 12.859 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Mariano Sant'Anna.

N. 12.926 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Manoel Anacleto da Fonseca.

N. 12.959 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Henrique Guilherme Schraiber.

N. 12.981 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Francisco Alves Machado.

N. 13.014 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente João Baptista Teixeira.

N. 13.025 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Arthur Monsres.

N. 13.036 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Oswaldo Luiz dos Santos.

N. 13.051 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente José Praxedes Zanetti.

N. 13.102 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Agostinho Moreira Machado.

N. 13.124 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Eduardo Manosse.

N. 13.115 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente João Benato.

N. 13.146 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Sebastião Rangel.

N. 13.190 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Erich Vahldick.

N. 12.851 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; re-

corrido, o paciente Honorio Pereira de Jesus.

N. 12.861 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Osório Augusto de Oliveira.

N. 12.972 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente José Negrelle.

N. 12.983 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Joaquim Gonçalves de Lima.

N. 12.994 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente James Henry Sma I.

N. 12.095 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Hermenegildo Honorato da Silva. Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 13.016 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Francisco Cordova Sanchez.

N. 13.087 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente João Siroboto.

N. 13.093 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Francisco Domingues de Ramos.

N. 13.104 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Sebastião Luiz Lopes.

N. 13.115 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Antonio Fuleuterio Moreira.

N. 13.126 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Richari Dorigon.

N. 13.137 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Antenor Ferreira Portella.

N. 13.148 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Sebastião Vieira.

N. 13.170 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Manoel do Couto Corrêa.

N. 12.852 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Astolfo Alves de Azevedo.

N. 12.929 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Octavio Augusto da Luz.

N. 12.940 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Miguel Ignacio Pereira do Valle.

N. 12.951 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Garibaldi Guido.

N. 12.962 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Leopoldo Borges de Macedo Ribas.

N. 12.973 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente José Aparecido de Araújo.

N. 12.984 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente José Psowiez.

N. 13.017 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Sebastião Moreira Penna.

N. 13.028 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Manoel Gonçalves Junior.

N. 13.083 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Silverio Antonio de Souza.

N. 13.105 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Luiz Candido de Oliveira.

N. 13.116 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Thomaz Litza.

N. 13.127 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente João Baptista da Silva Borges.

N. 13.133—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Baptista Salim.

N. 12.130—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Barnabé de São Bento Parilha.

N. 12.041—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Jobim Martins de Oliveira.

N. 12.052—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Ameri de Oliveira Lima.

N. 12.063—Paraná—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Alcides Agonel.

N. 12.974—Paraná—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Francisco Xavier Maia.

N. 12.985—Paraná—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente José Maurício da Cruz.

N. 12.854—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Pedro José Antonio Bitão.

N. 12.931—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Nicófor da Silva Coutinho.

N. 12.942—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Oswaldo de Barros Rosa.

N. 12.964—Paraná—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Miguel Meliner Scaramella.

N. 12.975—Paraná—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Cezar Contador.

N. 12.985—Paraná—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Alberto Angelo.

N. 13.011—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Hercule Mauro.

N. 13.085—Paraná—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Alfredo Scheffer.

N. 13.113—Paraná—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Leôncio de Araujo Neto.

Ns 13.129—Paraná—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente José Martinato Soerinho.

N. 13.143—Paraná—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Julio Romaniski.

N. 13.151—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente José Pinto de Campos.

N. 13.175—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Elpidio ou Herpidio Dutra de Carvalho.

N. 13.076—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Ethory Luiz Sabbi.

N. 13.109—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Joaquim Bento das Neves.

N. 13.855—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Sálvio Alves Gastão.

N. 13.816—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Gumerindo Guerreiro.

N. 12.857—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Manoel André de Jesus Filho.

N. 12.868—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Arnaldo de Rodrigues Monteiro.

N. 12.879—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente José Fortunato Gobbe.

N. 12.890—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Raphael Alvarenga.

N. 12.931—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Mucio Hoffmann.

N. 12.912—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Octávio Paes da Silva.

N. 12.923—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Abel Salles de Abreu.

N. 13.000—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente José da Oliveira.

N. 13.033—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Francisco dos Santos Teixeira.

N. 13.55—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Luiz Cantelli.

N. 13.063—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Antonio Alves Barbosa.

N. 13.077—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorridos, os pacientes Minicercio Joarino Lattier e o tro.

N. 13.099—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Silvino Mordegan.

N. 13.110—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente João Borges Corrêa.

N. 13.143—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Alberto Guimarães Moraes.

N. 13.137—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Pedro Alves Lourenço.

N. 13.198—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Umbelino Rdrigues do Prado Filho.

N. 13.847—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Celestino Esteves.

N. 12.858—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Manoel Rolinho de Andrade.

N. 12.869—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente José Ceciliano.

N. 12.881—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente José Candido da Lma.

N. 12.891—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Raphael Napolitano.

N. 12.913—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Rosicri Marchezze.

N. 12.913—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Antonio Bertoni.

N. 12.924—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorridos, os pacientes Jarys André de Araujo Costa e o tro.

N. 2.946—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Augusto Pereira Leal.

N. 13.001—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente José Joaquim Antonio.

N. 12.866—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o Juizo David. N. 12.866—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o Juizo David. N. 12.866—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o Juizo David.

N. 12.866—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o Juizo David. N. 12.866—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o Juizo David.

N. 12.866—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o Juizo David. N. 12.866—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o Juizo David.

N. 12.866—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o Juizo David. N. 12.866—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o Juizo David.

N. 12.866—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o Juizo David. N. 12.866—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o Juizo David.

N. 12.866—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o Juizo David. N. 12.866—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o Juizo David.

N. 12.910—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Noé Rolinho.

N. 12.921—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Luiz Dias Teixeira.

N. 12.932—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Flisberto Furtado de Mendonça.

N. 12.993—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Eutímio José Liso.

N. 13.053—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Paulo França.

N. 13.064—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente José Antonio Gonçalves.

N. 13.075—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Antonio João.

N. 13.97—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente João José Leite.

N. 13.108—São Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Victorio Bruno.

N. 13.141—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Reginaldo de Azered Gomes.

N. 13.15—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente José Marcos de Souza.

N. 13.163—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Ruben Cardoso Sardou de Jenezes Wadley.

N. 13.185—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Arnaldo Gomes Coura.

N. 13.196—São Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Agostinho Guimarães.

N. 13.55—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Luro Cunha.

N. 12.67—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente José Ignácio dos Santos.

N. 12.878—São Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente José Rolim de Freitas.

F. 12.889—São Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Sebastião Alves de Souza.

N. 12.900—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Laurindo Teixeira de Siqueira.

N. 12.911—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorridos, os pacientes Victorino Nunes Pereira e o tro.

N. 12.922—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Joaquim da Silveira Dutra.

N. 12.933—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente José Gomes Junior.

N. 12.55—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Antonio Brescia.

N. 12.999—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Gi Kock dos Santos.

N. 13.032—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Francisco Salvador de Carvalho.

N. 13.054—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Pedro Rodrigues Paiva.

N. 13.035—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Sebastião Pires de Andrade.

N. 13.012—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Eudomiro Alves Pereira.

N. 13.012—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Eudomiro Alves Pereira.

N. 13.012—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Eudomiro Alves Pereira.

- N. 13.023 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente João Fernandes Corrêa.
- N. 13.04 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente João Corrêa.
- N. 13.050 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Paulo Corrêa.
- N. 13.067 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Artur de Castro Paes.
- N. 13.078 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Jorge Luiz Parreira.
- N. 13.10 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Angelo de Azevedo.
- N. 13.111 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente João Fernandes.
- N. 13.144 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Bernardino de Freitas.
- N. 13.18 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente L. C. de Alencar.
- N. 12.854 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Waldemar Rocha de Moraes.
- N. 12.873 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Alomio Sabba.
- N. 12.881 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente João da Rocha Silveira.
- N. 12.892 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Renato Pizzo.
- N. 12.903 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Rosário Cavallaro.
- N. 12.911 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Antonio de Azevedo.
- N. 12.925 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Manoel Julião.
- N. 12.931 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Theodoro Tardim.
- N. 13.002 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Gustavo Manoel de Almeida.
- N. 13.013 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Basilio Ferreira da Costa.
- N. 13.035 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Julio Cassia.
- N. 13.057 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Mario Lourenço de Paiva.
- N. 13.068 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Antonio Jacintho.
- N. 13.071 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Sebastião Vianna Ramos.
- N. 13.112 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente José Alfredo Gomes.
- N. 13.145 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Alberto Gomes.
- N. 13.155 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Amador Consolide.
- N. 13.178 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Estevão da Rocha Branco.
- N. 13.200 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Antonio Marçal.
- N. 12.842 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Luiz Martins Ramos Junior.
- N. 12.871 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Antonio Fernandes Gomes.
- N. 12.872 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Manoel Theodoro da Silva.
- N. 12.893 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Alberto Francisco Knorrich.
- N. 12.904 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Primo Trambelli.
- N. 12.915 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Antonio Rodrigues da Conceição.
- N. 12.937 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Heitor Moraes da Silva.
- N. 12.948 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Antonio José Nunes.
- N. 12.973 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Newton Delgado Sampaio.
- N. 12.992 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Manoel Joaquim de Souza Graça Filho.
- N. 13.003 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Sebastião Fernandes.
- N. 13.047 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Leoncio Polato.
- N. 13.053 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Raul Kohler.
- N. 13.059 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Odemar Ribeiro.
- N. 13.083 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Aceino de Aguiar Vallim.
- N. 13.113 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente José Alves Scalera.
- N. 13.157 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Theodomiro José Matiel.
- N. 13.168 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Mario Catele.
- N. 13.179 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Natal Grandin.
- N. 13.201 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Antonio Polini.
- N. 12.862 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Thiago Rodrigues Chaves.
- N. 12.873 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Edgard Gonçalves Vianna.
- N. 12.884 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Marcos Raphael Moscatello.
- N. 12.895 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Miguel Parisi.
- N. 12.905 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Luiz Alves Meira.
- N. 12.917 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente João Alvaranga de Paula.
- N. 12.928 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Henrique Ferreira.
- N. 12.939 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Nelson Duriez.
- N. 12.959 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Carlos Casiano da Fonseca Filho.
- N. 13.027 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Manoel da Costa.
- N. 13.033 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Fernando Gonçalves da Silva.
- N. 13.049 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Bernabé de Almeida Martins.
- N. 13.060 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Salvador Moratore.
- N. 13.071 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Afonso Mario de Azevedo.
- N. 12.151 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Armando da Costa.
- N. 13.181 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Nilo Thomaz das Neves.
- N. 13.192 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Eduardo Carlos Lemke.
- N. 12.203 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Antonio Rigo.
- N. 12.874 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Homelio Fleoni de Almeida.
- N. 12.885 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Victorio Gasparetto.
- N. 12.836 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Juvenal Tavares.
- N. 12.907 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Roberto Veronesi.
- N. 12.918 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Egidio Gonçalves.
- N. 12.925 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Manoel Pinto Alencar.
- N. 13.005 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente João Nicolau Wendling.
- N. 13.039 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Reynaldo Ribeiro de Moraes.
- N. 13.050 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente José S. Pentado.
- N. 13.061 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Marion Loslie Mathews.
- N. 13.072 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Rubens Rodrigues Coelho.
- N. 12.094 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Clodoaldo Lino Soares.
- N. 13.148 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Sebastião Casario dos Santos e outro.
- N. 13.160 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Alexandrino Pereira Leite.
- N. 13.182 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Sergio de A cantara Miranda.
- N. 13.193 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente José Corrêa da Cruz.
- N. 13.204 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Aurelio Vincentin.

N. 12.864 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Aramis Pinheiro Lopes.

N. 12.875 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Manoel Pereira Abolheira;

N. 12.883 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Luiz Marchette.

N. 12.897 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Luiz Gonzaga de Moraes Filho.

N. 12.908 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Olympio José de Brito.

N. 12.919 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Pedro Bueno.

N. 12.936 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Manoel Antonio de Oliveira.

N. 13.007 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Adelino Lourenço da Costa.

N. 13.172 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Domingos Pereira da Silva.

N. 13.183 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Gastão Chaves Bayão.

N. 13.194 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente O. C. Wenderlick.

N. 13.205 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Apollinari Uchôa.

N. 12.865 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente José Lourenço Rodrigues.

N. 12.887 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Manoel da Rocha Cupido.

N. 12.876 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Antenor Bessa.

N. 12.898 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Jarbas Mariano do Rego.

N. 12.909 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Jarbas José da Silva.

N. 12.923 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Wildemar Pires Chaves.

N. 12.953 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorridos, os pacientes Antonio Ferreira Escobar e outro.

N. 12.957 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Fernando Sazze.

N. 13.008 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente José Antonio Pereira.

N. 13.019 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Marcelino José dos Santos.

N. 13.039 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Alfredo Viveiros de Souza.

N. 13.052 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Luiz Camilla.

N. 13.060 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente José Rodrigues dos Santos.

N. 13.074 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Artur de Freitas da Rocha.

N. 13.086 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Nelson Rodrigues Gonçalves.

N. 13.097 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Julio Pleyesan.

N. 13.184 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Annibal Garcia.

N. 13.195 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Angelo Finizio.

N. 13.206 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Arthur Bueno Rodrigues.

Revisão criminal

N. 2.514 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo da Cunha e Leonir Ramos; peticionário Oséas Motta. — Foi adiado o julgamento por ter o Sr. ministro He menegildo de Barros pedido vista dos autos.

Encerrou-se a sessão às 16 horas e meia.

Juiz Federal da Segunda Vara

TUIZ, DR. OCTAVIO KELLY; ESCRIVÃO DR. PEDRO DE SÁ

Expediente de 1 a 10 de outubro corrente

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal. — Inquerito sobre um contrabando de sedas no valor de 30.024\$. — Confirmado o despacho de fls. 2, que mandou archivar o processo, por falta de elementos que autorizem qualquer procedimento criminal.

Autora, a Justiça Federal; réo, Oswaldo dos Santos. — Confirmada a decisão de fls. 53, pelos seus fundamentos, e a qual pronunciou o réo como incurso na sanção dos arts. 1º, letra a, e 2º da lei n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923, combinados com o art. 13, do Código Penal.

Deposito

Supplicante, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Deferida a petição de fls. 13.

Ação de seguro

Autores, Caldeira Rosa & Comp.; ré, a Companhia Anglo Sul Americana. — Sellados e paga a taxa judiciaria, voltam os autos á conclusão.

Ação summária especial

Autora, a Sociedade Anonyma Cooperativa Auxiliadora; ré, a União Federal. — Prosiga-se.

Ação ordinaria

Autor, o coronel Jesuino da Silva Mello; ré, a União Federal. — Em prova.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, Adelino Moraes & Comp. e outros; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Interdicto o lançamento requerido a fls. 155.

Executiva fiscal

Excutados, Sergio e Pinto. — Vista ao Dr. procurador.

Habeas-corpus

Paciente, Clodomiro Santos. — Pelo juiz foi proferida a seguinte decisão: "Vistos, etc., estes autos de habeas-corpus, impetrado em favor de Clodomiro Santos;

E attendendo a que está provado ter o paciente nascido em 1894, no Estado de Pernambuco (fls. 6);

Attendendo a que illegal foi o alistamento do mesmo conscripto como per-

tencente á classe de 1898, facto que é comprovado pelas informações de fls. 27;

Attendendo a que, segundo a jurisprudencia, o caso é de *habeas-corpus*;

Defiro a inicial e concedo a ordem, sem prejuizo do alistamento e sorteio do paciente, na classe a que pertence. Custas *ex-causa*.

Recurso da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 30 de setembro de 1924. — *Octavio Kelly*."

Pacientes, Gumerindo Guerreiro, Arthur Buriche dos Santos e Theodulo Cardoso de Figueiredo. — O Juiz ditou a sentença abaixo:

"Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor de Gumerindo Guerreiro, Arthur Buriche dos Santos e Theodulo Cardoso de Figueiredo;

E attendendo a que o impetrante provou, com os documentos de fls. 3, 4, 12 e 13v., que os primeiros e terceiro pacientes residem em Niteroy, aquelle ha mais de quatro e este ha mais de oito annos, e que o segundo reside em São Gonçalo por maior tempo ainda (fls. 7 v. e 8 v.);

Attendendo a que, nessas condições irregular foi o alistamento desses conscriptos pelas juntas do Districto Federal, decorrendo dahi a nullidade dos sorteios que se seguiram;

Defiro a inicial e concedo a ordem, sem prejuizo do alistamento e sorteio dos referidos pacientes nos municipios de sua residencia, na forma legal. Custas *ex-causa*.

Recurso da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 30 de setembro de 1924. — *Octavio Kelly*."

Ação executiva

Autor, Raul Vicente de Paula; réo, João José Miranda Junior. — Verificando dos autos que da decisão de fls. 35 não foi intimado o exceptante vencido, que della poderia recorrer, irregular foi o proseguimento da causa antes de satisfazer essa exigencia processual. Chamando pois, o feito á ordem, o Juiz deferiu a petição de fls. 57 e annullou o que decorre de fls. 37 em diante.

Execução da sentença estrangeira

Exequente, José Marques da Silva Maia; executada, Dr. Maria do Carmo de Azevedo Maia. — Informo o escrivão se foi extrahida carta de adjudicação requerida e deferida a fls. 153.

Deposito

Supplicante, a União Federal. — Tendo sido as appellações interpostas ás fls. 84 e 109, recebidas somente no effeito de volitivo, indispensavel é a extracção da carta de sentença para a execução do julgamento. Traz, do art. 47-d, do decreto n. 3.422, de 1899. Nessas condições baixem os autos ao cartorio, entregando-se ás partes as petições de fls. 157 em diante.

Ação de limites

Autores, Francisco de Castro e outro; réo, Salvador Tedesco. — O Juiz assim decidiu:

"Vistos, etc., estes autos de acción de demarcação, intentada por Francisco de Castro e outro contra Salvador Tedesco;

E attendendo a que, embora não constitua a triplica termo essencial do processo, a sua omissão, desde que foi adunada a replica, importa em nullidade insuperavel, maxime quando arguida, em tempo util, pela parte;

Attendendo a que, na especie, houve preferença desse termo, contra o dispos-

to no art. 36, do decreto n. 720, de 1890; Atendendo a que assim já o entendeu o Egrégio Supremo Tribunal Federal no venerando acórdão da apelação civil n. 159, de 2 de maio de 1900:

Julgo nullo o processo, de fls. 42, em quanto e condemnou os autores nas custas. P. R. e intime-se. Distrito Federal, 30 de setembro de 1924. — *Octavio Kelly.*

Execução de penhor

Autor, o Banco do Brasil; Dr. Carlos de Miranda Jordão. — Deferida a inicial e nomeada depositário dos títulos ao portador, o Banco Mercantil do Rio de Janeiro, e, dos demais, o indicado a folhas 125.

Arbitramento

Supplicante, o Dr. Luiz Octavio Pereira; supplicado, o coronel Luiz Dias Pereira. — Arbitrados em oitenta mil os salários de cada perito.

Justificações

Justificantes, D. Zaira Perreira Manguinhos de Andrade e outras. — Julgada a sentença a justificação, para que produza os efeitos legais. Sejam os autos entregues às justificantes, sem traslado, págs. as custas.

Justificante, Euclides Carvalho Nobrega. — Idem, idem, nos termos do despacho precedente.

AÇÃO DE DESQUITE

Autor, A. F. S. D.; ré, dona V. M. D. — Pelo Juízo foi proferida a seguinte decisão:

"Vistos, etc., estes autos de ação de desquite, intentada por A. F. S. D. contra dona V. M. D.:

Allega o autor: que se casou em Portugal, em 1906, sendo tanto elle como sua mulher de nacionalidade portugueza; que a ré, sem motivo plausível, o em injuriou, chamando-lhe "filho de mãe incógnita" e "deshonesto" á sua mãe; que esse conceito ella expende em publico, vexando-o, de continuo; que pretende o desquite, com fundamento nos arts. 317, n. III, e 326 do Cod. Civil Portuguez.

Defende-se a ré, contestando o facto e dizendo que, no caso, a iniciativa do desquite deveza ser sua, pois, que de ha muito soffre servicias e injurias graves do autor, que a obriga a trabalhar para vestir-se e a seus filhos; que seu marido lhe nega os carinhos de esposa, e, pelo odio que vota ás mulheres, se lhe ancora um amoral; que a acção deve ser fundada não na lei brasileira, mas na portugueza, e, ei do disposto no artigo 8º da Intr. do Cod. Civ. Br.; que o desquite merece ser decretado; não por facto da ré, mas por motivos dados pelo autor.

Isto posto:

E attendendo a que a especie é de ser regida pelas leis portuguezas, dada a nacionalidade de ambos os conjuges (Acc. S. T. P. nos aggrs. ns. 2.173, de 1916, e 2.263, de 1917);

Attendendo a que a razão do desquite, prevista no art. 317, III, do nossoCodigo Civil, é tambem accetita para o divorcio ou separação de corpos e de bens adoptados pela lei portugueza (decreto de 3 de novembro de 1910, arts. 1º e 43);

Attendendo a que o autor não conseguiu provar que a ré o offendesse, at-

tribuindo-lhe uma ascendencia vergonhosa, pois as testemunhas, que depuzeram em segredo, na justificação para a separação provisoria de corpos e tal o affirmaram, procurados para serem de nova inquiridas na dilacão, não foram encontradas, verificando-se da certidão de fls. 31, terem dado residencias suppostas, abstando-se o autor de indicar o seu paradeiro, o que lhes tira toda a idoneidade e vicia de incredulidade os seus dizeres;

Attendendo a que as testemunhas, arroladas pela ré, são accordes em confirmar que o autor frequentemente a injuriava e a seus filhos circumstancia qto, por si só, justificaria, da parte daquelle, a retorsão immediata por expressões, que a estado de animo de quem as proferiu nem sempre pôde pesar ou medir, mas que não está provado pronunciasse a ré;

Attendendo a que, si injurias houve dirigidas por esta, resultantes das allegações, com que se defende, ellas se mostram provocadas pela attitude do autor, em attribuir-lhe desprezivel conceito, com a proclamação incapaz de dirigir a educação dos filhos e articulações phrasas tão aerianhiosas como as que dizem as testemunhas terem sido proferidas, e mais com o separar-se della, na propria casa em que residia, tanto que lhe fora recusada a proposta de divorcio (dep. de fls. 21 v.);

Attendendo a que si é certo ter a ré alludido em seu depoimento a fl. 25 v., que, "por informações sobre a ser o seu marido actualmente de maos costumes, não podendo affirmar categoricamente si o mesmo era ou não de sexo dubio", não se contesta, por igual, que o autor, ao ser ouvido antes della, já havia tambem dito "que fora obrigado a informar os filhos em dois collegios religiosos para evitar que a mãe continuasse a ensinar os a desobedecer e a maltratar o pae, pois que transmittia nos filhos todo o odio que tinha ao marido".

Assim deliberando, quanto á parte dos filhos e explicando-o por que o fizera, o autor injuriou a ré, a quem negou qualidades para o governo do lar, abaindo com isso a máledicencia contra si virtudes de uma mãe de familia;

Attendendo a que, si as injurias constantes das expressões trocadas nosse depoimentos, se compensam e si as testemunhas ouvidas ainda affirmaram que outras dirigira o autor á ré, enquanto viviam juntos, é evidente que aquelle falta o direito de pleitear o desquite, sob o invoco do fundamento;

Julgo improcedente a acção e condemnno o autor nas custas. P. R., intime das as partes.

Distrito Federal, 1 de outubro de 1924. — *Octavio Kelly.*

INJECCOES-CORPUS

Paciente, Paschoal Aquilão. — Pelo Juízo foi ditada a seguinte sentença:

"Vistos, etc., estes autos de *injeccoes-corpus*, impetrado em favor de Paschoal Aquilão; e,

Attendendo a que improcede o primeiro fundamento pedido, uma vez que, como informa o Ministerio da Guerra, foi o proprio paciente quem pessoalmente se alistou como residente no distrito pelo qual foi sorteado;

Attendendo, porém, a que dos documentos juntos ao processo, está provado que é casado desde 1920, suppon-

ta filha menor, não dispondo de bens cuja renda dispense as que resultem de seu trabalho;

Attendendo a que improcede o previsto no art. 124, n. 6, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.931, de 1923;

Concedo a ordem pedida, sem prejuizo do disposto no art. 119, § 3º, do citado regulamento. Custas *ex-causa*.

Recurso da decisão para o Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 4 de outubro de 1924. — *Octavio Kelly.*

Paciente, Jarcy Rocha Nobrega. — O Juízo proferiu a sentença que se segue:

"Vistos, etc., estes autos de *injeccoes-corpus*, impetrado em favor de Jarcy Rocha Nobrega; e,

Attendendo a que o paciente, sortado na classe de 1901 e nella considerado reservista de 3ª categoria, foi, mais tarde, a requerimento seu, transferido para a classe de 1908, o que effectivamente pertencia e nella sortado em 1923;

Attendendo a que essa transferencia tornou insubsistente a sua qualidade de reservista da classe de 1901;

Julgo improcedente o pedido e feneço a ordem. Custas pelo requerente. P. e intime-se.

Distrito Federal, 6 de outubro de 1924. — *Octavio Kelly.*

Paciente, Accacio Ribeiro da Silva. — Pelo Juízo assim foi decidido:

"Vistos, etc., estes autos de *injeccoes-corpus*, impetrado em favor de Accacio Ribeiro da Silva; e,

Attendendo a que está proccado o paciente e o unico acrima de se viuva e de sua irmã menor;

Attendendo a que tal assistencia, stitue motivo de isenção prevista no artigo 124, n. 4, do decreto n. 15.931, de 1923;

Concedo a ordem pedida, sem prejuizo do disposto no art. 119 e paragrafo do citado decreto. Custas *ex-causa* e intime-se.

Recurso da decisão para o Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 6 de outubro de 1924. — *Octavio Kelly.*

Paciente, Leopoldo Tavares dos Reis. — O Juízo dilon a decisão abaixo:

"Vistos, etc., estes autos de *injeccoes-corpus*, impetrado em favor de Leopoldo Tavares dos Reis;

E attendendo a que o requerente proveu, de modo conclusivo, ter o paciente nascido em 1897;

Attendendo a que, em taes condições, irregular foi o seu alistamento na classe do anno seguinte e nullo o sorteo a que se procedeu;

Deffiro a inicial e concedo a ordem sem prejuizo da fuseripção do paciente entre os conscritos de sua classe e do sorteo em fórma legal. Custas *ex-causa*.

Recurso da decisão para o Egrégio Supremo Tribunal Federal. Intime-se. Distrito Federal, 6 de outubro de 1924. — *Octavio Kelly.*

Deposito

Supplicante, José Gomes de Sá Junior; supplicado, Guilherme Alberto Milward de Azevedo. — Sellados e paga a taxa judiciaria, á conclusão.

Ação de seguro

Autor, Henrique Pasquellotto; ré, a Companhia Alliana da Bahia e outras. — Deferida a retinção de fl. 191.

Ação executiva

Autor, Paulo Henrique Denizot; réo, M. da Cunha Lobo. — Digam as partes.

Execução de sentença

Exequente, Paulino Tinoco; executada, a União Federal. — Digam a parte e o contador.

Executivo fiscal

Executado, Antonio Miguel de Azevedo Silva. — Vista á embargada.

Summario-crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Americo Pereira Sarmiento e Agliberto Horta. — Designe o escrivão novo dia e hora para a audiência do julgamento, feitas as diligências legais.

Ação ordinária

Autores, Francisco e Octavio Ribeiro Pinto Guimarães; ré, D. Gabriella Burle Montenegro. — Cumpra-se.

Executivo fiscal

Executados, Souza Mattos & Comp. — Vista á embargada.

Notificação

Justificante, D. Josephina Ribeiro Antunes. — Vista ao Dr. procurador.

Titulos extraviados

Supplicante, Francisco Rodriguez Valle, supplicada, a União Federal. — Selados, voltem os autos á conclusão.

Justificações

Justificante, D. Laura Pestana Saldanha da Gama. — Vista ao Dr. procurador.

— Idem, Dr. Lothario Hehl. — Vista ao Dr. procurador.

— Idem, D. Josephina Ribeiro Antunes. — Julgada por sentença a justificação, para que produza os efeitos legais. Sejam os autos entregues á justificante, sem traslado, pagas as custas.

— Justificante, D. Maria Verissimo Porto, por si e seu filho Edmundo da Rocha Porto. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Alcindo Fonseca. — Idem, idem.

Justificantes, D. Coraina Macedo Ferreira e outros. — Idem, idem.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Angelo Bréda e Arthur Gentil. — Pelo Juízo foi proferida a seguinte decisão:

«Vistos, etc., estes autos de ação criminal intentada pela Justiça Federal contra Angelo Bréda e Arthur Gentil.

E attendendo a que a decisão recorrida considerou os réos passíveis das penas do art. 11 do decreto legislativo n. 4.780, de 1923, combinados com o art. 13 do Código Penal, attribuindo-lhes a pratica de uma tentativa de introdução de moeda falsa;

Attendendo a que não está, porém, caracterizada, pelas circunstancias do facto, a existencia da tentativa desse delicto, que faz suppor a intervenção de um terceiro, cuja boa fé se quer illudir, e, na especie, esse terceiro, que se tem como desapparecido, é apontado como pretendendo adquirir por setecentos e cinquenta mil réis, cedulas falsas do valor de cinco contos de réis;

Attendendo a que, mesmo que se tratasse da venda de moeda falsa, em grande ou pequena escala, para futuro lançamento ou derrame na circulação, essa só operação não constitue o crime de as introduzir no mercado — acto que consiste no seu recebimento, como moeda legitima, pelo commercio ou particulares;

Attendendo a que a acção dos réos, em face do exposto, teria sido preparatoria da introdução das cedulas na circulação, figura prevista no art. 20 do citado decreto, provado que fique que os réos as possuísem para fim criminoso, objectivo que, no caso, é de se presumir dados os seus maos antecedentes e a inverosimil explicação de como lhes vieram ás mãos as notas contrafeitas;

Por estes fundamentos, reformo a decisão de fls. 158 e pronuncio os réos como incurso nas penas do citado artigo 20 do decreto n. 4.780, de 1923, e mando sejam seus nomes lançados no rol dos culpados e recommendados na prisão em que se acham. Custas como de lei. Intime-se.

Distrito Federal, 8 de outubro de 1924. — Octavio Kelly.

Despejo

Autor, Jorge Aíex; réos, João Bugliez e Melhem Nijaimo. — O Juízo assim decidiu:

«Vistos, etc., estes autos de acção de despejo, intentada por Jorge Aíex contra João Bugliez e outro:

E attendendo a que os execipientes de fls. 15 sustentaram: a) que o excepto reside nesta Capital e não no Estado do Rio; b) que a jurisdição da 1ª vara está preventa por offeito da notificação de fls. 6;

Attendendo a que não está provada a 1ª arguição, que é, aliás, contestada pelos documentos de fls. 5 e 11 e pelo proprio articulado com o invocar a jurisdição da 1ª vara (item 3º);

Attendendo a que não previne jurisdição a notificação preparatoria do despejo, facultada pelo art. 11 do decreto legislativo n. 4.403, de 1921, acto que vale por simples interpellação e não abre a instancia (P. Bapt., Proc., § 61, cond. 3ª);

Rejeito in limine a excepção de folhas 15 e condemno os exceptientes nas custas, assignando-se novo prazo á defesa. M. e intime-se.

Distrito Federal, 7 de outubro de 1924. — Octavio Kelly.

Habeas-Corpus

Pacientes, Eduardo de Barros Lobo e Antonio Nunes Duarte. — Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor de Eduardo de Barros Lobo e Antonio Nunes Duarte:

E attendendo a que está provado ter o primeiro paciente nascido em 1901;

Attendendo a que o seu alistamento na classe de 1902 é manifestamente illegal, no conceito da jurisprudencia, infirmo o sorteio que se lhe seguir;

Attendendo a que o segundo paciente não fez a prova de que fora elle a pessoa registrada no assento por certidão á fls. 4, tão diversa é a filiação ali indicada da que consta da informação de fls. 12;

Concedo a ordem ao paciente Eduardo de Barros Lobo, sem prejuizo do seu alistamento e sorteio na classe de 1901,

e denego em relação ao outro paciente. Custas como de lei.

Recorro da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Intime-se. Distrito Federal, 7 de outubro de 1924. — Octavio Kelly.

Paciente, Miguel Bauso. — Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrados em favor de Miguel Bauso:

E attendendo a que está provado ter o paciente nascido em 1898, não podendo, pois, ser legalmente alistado e sorteado na classe de 1900, como informa haver o officio de fls. 9:

Defiro a inicial e concedo a ordem, sem prejuizo da inscripção do mesmo paciente na classe que lhe compete, para o sorteio respectivo. Custas *ex-causa*.

Recorro da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Distrito Federal, 7 de outubro de 1924. — Octavio Kelly.

Paciente, Adão Aníelo Donato. — Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor de Adão Aníelo Donato:

E attendendo a que está provado que da lista, pela qual foi feito o alistamento do paciente, era este dado como residente no districto municipal do Santa Thereza;

Attendendo a que, não obstante isso, foi elle alistado pela junta do districto de Sant'Anna, irregularidade confessada na informação de fls. 17;

Attendendo a que, no Distrito Federal, cada uma das sub-divisões administrativas constitue, como nos Estados os municipios, um districto de alistamento e recrutamento (decreto numero 15.934 de 1923, art. 47, § 1º);

Attendendo a que illegal foi o sorteio do paciente, consequente do illegal alistamento:

Defiro a ordem pedida, sem prejuizo do alistamento e sorteio do paciente pelo 10.º districto. Custas *ex-causa*.

Recorro da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Distrito Federal, 10 de outubro de 1924. — Octavio Kelly.

Pacientes, Jorge Accioli Cahet e Benjamin Wyatt. — Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus* impetrado em favor de Jorge Accioli Cahet e Benjamin Wyatt:

E attendendo a que está provado que o primeiro paciente foi alistado em districto diverso do de sua residencia, e que o segundo é casado antes de 1921 e sustenta filho menor;

Attendendo a que illegal foi, portanto, o alistamento daquelles e que a esta cabe invocar a isenção prevista no artigo 124, n. 6, do decreto n. 15.934 de 1923;

Concedo a ordem requerida, sem prejuizo do alistamento e sorteio do Jorge Accioli Cahet pelo districto de São Christovão, e do disposto no art. 119 o paragraphos do citado decreto, quanto a Benjamin Wyatt. Custas *ex-causa*.

Recorro da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Distrito Federal, 10 de outubro de 1924. — Octavio Kelly.

Paciente, Ary de Azevedo Silva. — Officie-se novamente ao Ministerio da Guerra, requisitando-se a apresentação do paciente para o dia 18 do corrente, ás 13 horas, e junte o requerente prova de que, com o nome de Julia Bueno da Silva, tem, como unico arrimo, o paciente e com esse nome não percebe pensão dos cofres publicos, nem é proprietaria.

Execução de sentença

Exequente, Milhem Abugamra; executados, Adelina de Oliveira e outro. — Junta a prova do estarem livres o desembargados os bens offerecidos a fiança, tome-se esta por termo.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 13 de outubro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SR. I. DE SECRETARIO, O CHEFE DE SECÇÃO SR. ANTONIO GERALDO FERREIRA COELHO

Compareceram os Srs. desembargadores Saraiva Junior e Alfredo Russell.

JULGAMENTOS**Appellações cíveis**

N. 4.086 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellantes, Ornstein & Comp.; appellados, D. Virginia da Silva Pontes Frugone, inventar ante dos bens deixados por Luiz Frugone, e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.593 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Dr. Camillo Salgado dos Santos; appellado, Carlos Cesar de Oliveira Sampaio. — Deu-se provimento em par e para condemnando-se o réo a pagar ao autor a importância de 2:500\$000, unanimemente.

N. 6.511 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, D. Clotilde Ubellart Lengruher; appellado, Adelino Corrêa do Amaral. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.514 (desistência) — Appellantes, Odilon Ferreira de Mello e outros; appellado, F. H. Beteille. — Julgou-se a desistência, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS**Appellações cíveis**

Ns. 6.757 e 6.261 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Embargos de nullidade

Ns. 3.837 e 6.016 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações cíveis

Ns. 5.795, 5.336 e 6.028 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

Embargos de nullidade

Ns. 1.477, 4.637 e 5.516 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

Appellações cíveis

Ns. 798, 1.455, 1.457, 1.533, 2.730, 3.733, 3.238, 4.008, 4.009, 4.390, 4.431, 4.642, 4.753, 4.595, 4.835, 4.835, 6.009, 6.161, 6.361 e 6.414. — Ao Sr. desembargador Alfredo Russell.

COM DIA**Appellações cíveis**

Ns. 5.982, 6.084, 6.088, 6.515, 5.418, 99 e 5.532.

ACÓRDÃO PUBLICADOS**Appellações cíveis**

Ns. 2.003, 4.013, 4.065, 5.510, 5.773, 6.118, 6.190, 6.203, 6.285, 5.374, 6.425, 6.432 e 6.511.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

(CARTORIO DO 2º OFFICIO)

Expediente de 13 de outubro de 1924

Inventarios

Fallecido, Dr. José de Oliveira Marinelly. — Junta-se uma petição despachada na data. Defiro o pedido de fls. 27 e nomeio o corretor Alvaro Muniz para effectuar a venda.

Fallecido, Dr. Joaquim Mariano de Amorim Carrão. — Sobre a avaliação digam os interessados.

Fallecido, José Domingues Teixeira Valle. — Arbitro em cinco por cento.

Testamento

Fallecida, Aurea Daltro Cardoso. — Cumpra-se.

Contas testamentarias

Fallecido, Joaquim Redondo Paes de Villas Boas. — Julgada por sentença boas e bem prestadas as contas do testamenteiro José Antonio de Souza.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

JUL', DR. PONTES DE MIRANDA; ESCRIVÃO, BACHAREL FERREIRA VELLOSO

Expediente de 13 de outubro de 1924

Inventarios

Manoel Moreira da Costa. — Junta certidão de idade.

Maria Adelaide Costa Crespo. — Digam os interessados.

Stella Vaiso. — Digam os interessados.

Pedro Lapa de Carvalho. — Junta certidão de idade.

Vicente de Paula V. Pimentel. — Na forma dos pareceres do Dr. curador de Ausentes e procurador.

Amélia Carolina F. Machado. — Defiro o pedido de fls. 189.

Arthur Watson Sobrinho. — Julgo por sentença o calculo de fls. 102 para que produza os devidos efeitos legais, resalvados os direitos de terceiros. P. R. I.

Manoel Pedro A. M. Vilalboim. — Ao calculo.

João Felix de Almeida e sua mulher. — Julgo por sentença a partilha de fls. 40 a 42, para que produza os devidos efeitos legais, resalvados os direitos de terceiros.

Manoel Luiz de Carvalho. — Ao Dr. curador.

Maria Emilia de Medeiros. — Julgo por sentença o presente inventario negativo para que produza os devidos efeitos legais resalvados os direitos de terceiros. P. R. I.

Theodoro Martins da Rocha. — Ao Dr. curador. Em tempo: sejam convertidas em apolices as quantias dos menores.

Germinio de Oliveira Lima. — Assigne o termo.

Leonardo Alves. — Proiga-se.

Mário da Silva Ribeiro. — Ao Dr. curador.

Miguel Augusto C. Vaz. — Julgo por sentença a partilha das fls. 102 a 114, para que produza os devidos efeitos, resalvados os direitos de terceiros. P. R. I.

Pedro Regazzi. — Ao Dr. curador.

Catharina de Freitas. — I. Sellados e preparados.

Herminio Augusto Lucio. — Diga o curador especial.

Orinda Teixeira dos Santos — A' segunda praça.

Paulino Fernandes Carreira. — Ao Dr. curador.

Nestor Ferreira Villela. — Designo o terceiro procurador Mario Farani. Digam os interessados.

Alfredo Clemente Oliveira. — Assigne o termo.

Julia Maria Figueiredo. — Designo o terceiro procurador.

Jayme Corrêa de Mattos. — Louvem-se o Dr. curador e o Dr. procurador.

Francisco Antonio de Souza. — Ao Dr. procurador.

Elizabeth Zuberli. — Digam os interessados.

Henriqueta Silva Marmello. — Julgo por sentença a partilha das fls. 41 a 42, para que produza os devidos efeitos legais, resalvados os direitos de terceiros. P. R. I.

Severino Izaias. — Digam os interessados.

Antonio Dias Martins. — Sobre o calculo digam os interessados.

DIVERSOS**Tutella**

Requerente, Mario de Andrade; menor, João Lemos de Andrade. — Informe quanto aos bens do menor.

Requerente, Cydine Vicensa de Almeida; menor, Cecilia. — Ao Dr. curador.

Requerente, Justa do Espirito Santo Moraes; menor, Porfirio. — Ao Dr. curador.

Requerente, Elvira de Souza Bastos; menores, Manoel e outros. — Ao Dr. curador.

Requerente, Mario José Bravo; menores, Maximina e outros. — Ao Dr. curador.

Requerimento

Octavio Avila Oliveira. — Ao Dr. curador.

Prestações de contas

Virgilio de Mattos. — Ao Dr. curador.

Menor Sylvia. — Digam os interessados.

Frederico Rodrigues de Carvalho. — Ao Dr. curador.

Requerimento

Rosa Fernandes M. Pimenta. — Expeça-se o alvará. Nomeio curador especial o Doutor Mario Araújo Jorge.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

JUL', DR. PONTES DE MIRANDA — ESCRIVÃO, FERREIRA VELLOSO

Inventario

Dr. Raphael Chrysostomo de Oliveira. — Paraphrase-se, dando os autos do appello ao Dr. curador, sejam-me conclusos ao voltar.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Expediente de 13 de outubro de 1924

Inventarios

De Francisco Menezes Vasconcellos. — Proceda-se a partilha.

De Elisa Vieira de Souza. — Cumpra-se a primeira parte do despacho.

Reivindicação

De Carlos Gomes de Abreu. — Julgo procedente a presente acção.

Inclusão de crédito

Autor, o Credit Commercial de France, antigo Banco de Bordeaux. — Julgo procedente o pedido.

Reivindicação

De Gustavo Sensin. — Julgo procedente a presente acção.

Execução por nota promissoria

Autor, o Dr. Oscar Dutra; réo, o espolio de Rina Gomes Teixeira. — Recebo a apelação em um só effeito.

Dequite amigavel

Supplicantes, Carmen Uch e Cavalcanti e Luiz Augusto Jansen. — Dê-se vista aos Srs. Dr. 2º promotor e 2º curador de Orphãos.

Despejo

Autores, Antonio José Pereira e Carmen Bosco Pereira.

Massa fallida

Dr. Manoel Pinto Ferreira. — Indefiro o pedido de audiência do fallido.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Expediente de 8 de outubro de 1924

Imissão de posse

Domingos Antonio Pereira e outro e José Dantas. — D., por dependência, à conclusão.

Reivindicação

Paulo Avelian e Massa fallida do Banco Francez para o Brazil. — Cumpra-se o acordam.

Ação de demarcação

Autora, Maria Amalia Ribeiro; réos, Antonio Carmo e outros. — Em prova.

Embargos de obra nova

Embargantes, Maria Freire da Vasconcelos e outros; embargado, Olando Guedes Taveira. — Em prova.

Ordinaria

Autor, Jocelyn Adolpho de Souza Pitanga; réo, Dr. Geraldo Rocha. — Ordenar-se a nomeação.

Executiva

Autor, Rachel Barnett; réo, José Simões Sobrinho. — Foi recebida a apelação em seu effeito devolutivo somente; foi assignado o prazo legal para ser presente o processo a instância superior.

Executivo hypothecario

Exequente, Scheitlin & Comp.; executados, E. L. Calix & Comp. e outros. — Em prova.

Dia 9

Executivo hypothecario

Exequentes, Drs. Luiz Bezamat e Candido Brazilio de Araujo. — Offici-se a Caixa Economica no sentido solicitado no offício réo ao Dr. juiz da 2ª Vara de Orphãos que foi atendida sua solicitação.

Liquidação

Supplicante, Almerinda Torres da Serra Marins, sócia da firma, supplicada. — Dr. Luiza Portella & Comp., Deratina Portella, sócia da dita firma. — Deante da divergência das indicações, nomeou liquidante o Dr. Adriano Guimarães.

Requerimento

Supplicantes, Silva Almeida & Comp.; supplicado, João Siraiva. — Foi julgada por sentença a desistência tomada pelo termo de fls. 14, para que surta seus devidos effeitos.

Dia 10

Requerimento

Requerente, Linneu de Camargo, massa fallida do Banco Francez para o Brazil. — G. juiz deferiu o requerimento a fls. 2.

Venda de immovel

Supplicantes, Rozendo Luiz Duarte e Manoel José de Araujo Gomes; supplicado, Maurício e Marie Bernard. — Foi julgada por sentença a justificação de fls. 16 a 18.

Inventario

Inventariante, Ermelinda da Silva Vieira; fallecido, Domingos Antonio Vieira. — Junta a certidão de casamento do fallecido. Prosigase.

Ordinaria (annulação de casamento)

Autor, Lincoln Venerotti Pinto da Fonseca; ré, Anna Reis. — Foi julgada por sentença a justificação de fls. 4 a 6.

Fallencia

M. Pereira & Comp. — Baixaram para ser junta petição hoje despachada, do Dr. João Antonio de Oliveira e cumrido despacho nella exarado.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

JUIZ, DR. EURICO CRUZ — PROMOTOR, DR. CONSTANT DE FIGUEIREDO — ESCRIVÃO, DOMINGOS IORIO

Expediente de 13 de outubro de 1924

Processos

Autora, a Justiça; réo, Alvaro Aartorio do Carmo. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo, A. thur Motta. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Pereira da Silva. — Prepare-se para julgamento.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Ramos. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo, Carlos Ricard Bo-bricho. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo, Mauricio de Toledo. — Julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para que produza seus effeitos legais.

Autora, a Justiça; ré, Rita Marques. — Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para promittar, como promittido Rita Marques por incurso no Código Penal, arts. 161 e 162, combinados.

Autora, a Justiça; réo, Alexandre Vianna da Silva. — Julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para que surta seus effeitos legais.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO B. RIFORD; ESCRIVÃO, RENATO CUNHA

Expediente de 13 de outubro de 1924

Processos

Accusados Alberto de Paiva e outros. — Impronunciados.

Accusado, Manoel Varella. — Impronunciado.

Accusado, Horacio Fernandes ou Alberto Santos. — Pronunciado.

Accusado, Juvenal Alves. — Expeça-se alvará de soltura em favor do accusado.

Accusado, Annibal dos Santos. — Expeça-se alvará de soltura em favor do accusado.

Accusado, João Antonio de Andrade. — Substitua conclusão para sentença final.

Inquerito

Accusado, Alberto Angelo. — De inteiro accordo com a promoção de fls. Devolva-se o processo ao Juizo da Oitava Vara Criminal.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES — ESCRIVÃO, CELSO AGUIAR

Expediente de 13 de outubro de 1924

Despachos

Nos processos em que é autora a Justiça e réos Januario Gomes Paim, Raul José de Almeida Gonzaga ou José de Almeida, Carmosindo Camargo de Araujo, José Lino da Silva, Reynaldo Cintra e Carlos Pinto Mourão. — Ao Dr. promotor publico.

O M. M. juiz impronunciou os réos Laurentino Pereira Chaves e Manoel Avelino, por sentença de hoje.

No processo em que é autora a Justiça e réo Miguel Gonçalves Duarte, o M. M. juiz indeferiu a petição de fls. 76, em que o supplicante pedia, de accordo com o art. 5º da lei n. 16.538, de 6 de setembro ultimo, a liberdade condicional.

O M. M. juiz impronunciou o réo Adhemar da Silva por sentença de hoje.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal**TRIBUNAL DO JURY****Primeiro officio**

JUIZ INTERINO, DR. OÃO SEVERIANO; ESCRIVÃO INTERINO, ROSSINI

Expediente de 13 de outubro de 1924

Julgamento do réo Antonio Justino de Moura.

Feita a chamada, responderam 28 jurados.

Aberta a sessão, foi apresentado a julgamento o processo-crime em que é autora a Justiça e réo Antonio Justino de Moura, pronunciado no art. 294 c/c 295, § 1º, do Código Penal.

O Conselho de Sentença ficou constituído dos seguintes jurados:

Francisco Furtado Mendes Vianna, Dr. Antonio Reis de Assis, Luiz Nunes Rodrigues, Carlos de Azevedo Pinto, Eurico Manoel, Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior e Ilgo de Novais Carvalho.

Compromissado o Conselho de Sentença a interrogação do réo, foi feita a leitura do processo.

Lida a palavra ao Dr. promotor, foi produzida a accusação e, finda esta, tem a palavra o advogado do réo.

Pidos os debates e, de accordo com as decisões do Jury, o meritissimo juiz lavrou a sentença absolvente do réo da accusação que lhe foi inte tida.

A sessão foi levantada ás 16 e 1/2 horas.

Juízo da Primeira Pretoria Cível

JDIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE —
ESCRIVÃO, FRANKLIN ARA JODespachos e sentenças proferidos em 13
de outubro de 1924I. *emissão*

Autor, Dr. Hildesbrando Jorge; réo, Jacintho Ribeiro dos Santos. — Rejeito os embargos de fls. 61 pela manifesta improcedência da sua matéria; porquanto, o contrato que serviu de base para a propositura da presente acção embora tivesse sido outido quando o embargante estava na immo-nência de sofrer uma penhora executiva, nem por isso se acha nullo por vicio de consentimento, visto como, nos termos expressos do art. 100 do Código Civil não se considera coacção a ameaça do exercício normal de um direito, e mo evidentemente era aquelle de que o embargado pretendia se utilizar contra o seu devedor. Pouco importa tambem que o embargante estivesse gravemente em erro na assignação em que foi citado pelo seu credor e com elle fez o accordo a que se refere a escriptura publica ajuizada; semelhante circunstancia apenas poderia ter inatencia sobre a validade da acção que as partes litigantes puzeram termo por meio de transação cuja efficacia aliás é inconteste, em face do que preceitua o art. 1.028, n. III, do Código Civil. Acresce a além disso ponderar que o proprio embargante já reconheceu a obrigação em que se achava de pagar a importância demandada, desde que confessou a sua existencia para a que sobre ella recebeu uma penhora da qual foi constituido depositario, conforme se vê de certidão de fls. 81. Assim decidindo condemnar o embargante a satisfazer o pedido constante da petição inicial, com os juros da mora na forma da lei.

Leposito em pagamento

Supplices, Drs. Milcíades Mario de Sá Freire, Sylvio Pellico de Azevedo, Hugo Martins Ferreira, Pedro A. de Vasconcellos e Pio Benedicto Ottoni; supplicados, João Gonçalves Torres e Ramalho Torres & Comp. — Cumpram-se os autos de fls. 18 e 22, intimando-se os interessados para virem com a dilação probatoria cujo prazo deve a ser assignado em common para todos os litigantes.

Accidente no trabalho

Autora, D. Maria Rosa dos Santos, mãe do menor João Isidro dos Santos; réos, Pestana & Irmão. — Prosiga-se na forma determinada no despacho de fls. 37.

Juízo da Quarta Pretoria Cível

Expediente de 8 de outubro de 1924

Acção de despejo

O adquirente não é obrigado a respeitar locações, salvo o caso previsto no artigo 1.197 do Código Civil. O exercício da acção de despejo está suspenso tambem para os adquirentes de predios urbanos. Interpretação authentica. Seu caracter obrigatorio

I. Destes autos consta que Raymundo Pereira de Magalhães adiuu o predio sito á rua Cosme Velho n. 141, que se achava em locação, quando vendido, a D. Ercolo Augusto, sem contracto escripto. Como esta não fez a entrega do mesmo predio no prazo de um mez da notificação que lhe foi feita de accordo com o art. 1.209 do Código Civil, propoz aquelle a presente acção de despejo,

fundado, além disso, no facto de, desde 26 de novembro de 1923 até maio do corrente anno, não ter a occupante pago qualquer aluguel.

Citada a ré pelo edital de fls. 26 e ouvido o Dr. curador de ausentes, subiram os autos á conclusão, os quaes foram bem vistos e estudados, resultando do acurado exame o seguinte:

II. Como se deixou acima evidenciado, dous foram os fundamentos do pedido: a) não ser o adquirente obrigado a respeitar a locação existente ao tempo da venda do immovel; b) não pagar a locataria ou occupante o aluguel, achando-se no atraso de mais de seis mezes.

III. No primeiro caso, é fóra de duvida que o adquirente do immovel não fica obrigado a respeitar a locação, se da escriptura não constar clausula expressa, sendo na hy othosa, o prazo para o despejo de 30 dias regida a especie pelo art. 1.197 do Código Civil.

Este artigo não foi revogado pelo decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921.

O accordão da Segunda Camara da Corte de Appellação, de 19 de setembro de 1922, deixou o caso liquido. A acção que compete ao locador como ao adquirente do predio, contra o occupante, é a de despejo, conforme preceitua o art. 216 do decreto n. 9.563, de 28 de dezembro de 1911.

Mas o exercício desta acção está suspenso em qualquer juízo do Districto Federal, salvo em se tratando de despejo que não tenha por fundamento os casos previstos nos arts. 6º e 11º do decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921.

E a disposição expressa no art. 1º do decreto n. 4.624, de 28 de dezembro de 1922.

Essa limitação ao exercício da acção de despejo está em vigor, por força de outra lei (art. 18 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924) até 31 de dezembro do anno que flue.

Já um elegante espirito, em bem fundamentada sentença, accentuou « que o referido decreto (4.624 de 1922) suspendeu o exercício do direito á acção de despejo no Districto Federal, dentro de certas condições e durante tempo determinado ».

(Sentenças e despachos, pag. 68. Candido Mesquita da Cunha Lobo.)

Isis e-se, entre aito, em afirmar que o veno aido accordão acima citado resolveu a questão, bem como o das Camaras Reunidas da Corte de Appellação, de 5 de junho do corrente anno.

IV. O primeiro julgado não tem applicação ao caso.

Basta se atentar para a sua data, 19 de setembro de 1922.

Elle resolveu a duvida em face do decreto n. 4.403, de 1921, assemendo que o adquirente do predio não fica obrigado a respeitar a locação.

Bem é de ver que o caso previsto no decreto n. 4.624, de 28 de dezembro de 1922, lei promulgada quatro mezes após, não podia ser objecto de estudo e apreciação do mencionado accordão.

V. E' certo que o segundo, isto é, o venerando accordão de 5 de junho do corrente anno, emanado das Camaras Reunidas da Corte de Appellação, decidiu que tanto o decreto n. 4.403, de 1921, como o de numero 4.624, de 1922, não revogou o Código Civil.

O fundamento do respeitavel julgado assenta em um voto, aliás brilhante, do illustrado Sr. desembargador Saraiva Junior o qual argumenta que o adquirente do predio urbano é terceiro no contracto de locação verbal ou escripto, que por venura possa existir sobre o predio e, por isso, o art. 1.197 não o obrigou a respeitar o con-

tracto, salvo o caso previsto no mesmo artigo.

E para reforçar a argumentação se assigna « como e emento historico, que tanto não houvera revogado alguma do código, que a emenda do Senado ao projecto da Camara, determina do que os adquirentes de predios urbanos ficassem obrigados a respeitar os contractos de locação, não foi a revogada pela Camara ». (Gazeta Juridica de 6 de junho de 1924).

As Egrejas Camas e Reunidas pro uaram interpretar a lei, e deram-lhe a applicação que, esta, em certas, fôra a visada pelo legislador, ta to assim que se va e am do elemento historico, photographando o pensamento dos elabo adores da lei, em uma das duas casas legislativas.

E' recisamente em virtude de estar hoje esclarecido o pensamento do legislador, quanto á extensão dada ao preceito legal que suspende o exercício da acção de despejo (art. 1º do decreto n. 4.624, de 28 de dezembro de 1922), que não é possível admitir o adquirente a processal-a, em qualquer juízo do Districto Federal, com excepção da que se fundar nos arts. 6º e 11º do decreto n. 4.403, de 1921, em quanto em vigor se achar o dispositivo acima indicado.

O legislador de modo cabal, categorico, positivo, em termos de não mais permittir sombra de duvidas, evidenciou qual o seu pensamento, quando no parecer dado ao projecto n. 40 A, do corrente anno, sobre o art. 2º, dispondo que no caso de venda de predio urbano, destinado a residencia, o comprador succede ao vendedor, em todos os direitos e obrigações desta, para om os inquilinos, assim se pronunciou: « Não ha razão para receiar que os proprietarios simultem venda de seus predios e a que haja motivo de despejo. Si o decreto que o art. 1º do projecto proroga até 31 de dezembro de 1925, apenas admite o despejo, a a as locações verbaes, nos casos de não pagar o inquilino o aluguel, de danificar o predio, ou applicar-o a fins illicitos e deshonestos, e de reclamar o proprietario para a sua propria residencia, as locações verbaes estão isentas do serviço apontado, porque, *scilicet quem fôr o prop let rio*, o despejo somente será possível nos casos (ue o decreto admite ». (*Jornal do Congresso Nacional*, de 31 de agosto de 1924, pag. 2.162).

De relevar é que o caso assumiu aspecto solemnisimo, raramente observado em assembleias legislativas. Esse parecer foi unanimemente approved e assignado pela Comissão de Legislação e Justiça, que reúne em seu seio a fina flor dos juristas da Camara dos Deputados, e recebeu a consagração unanime de toda a corporação Camara em tres discussões e votações: em 6. (*Diário do Congresso* do dia immediato, pag. 2.291), em 13. (*Jornal do Congresso* de 14, ag. 2.378) e em 26. (*Jornal do Congresso* de 2, pag. 2.67), tudo de setembro do corrente anno. Não se pode exigir mais ao interpretar uma lei.

VI—De modo que temos uma verdadeira interpretação authentica por emanar da autoridade legis ativa Planiol — Droit Civil — vol. 1 (ag. 208) interpretação que tem força obligatoria, em virtude de constatar na declaração do verdadeiro sentido e do conteúdo da norma juridica pelo proprio órgão que a estabelecem (Espinola — Dir. Civ. Braz. — Parte Geral — pag. 162).

O sadio aula Baptista assignou o caracter obrigatorio da interpretação authentica, como é o de todas as leis, reter, a do, em nota relativa ao assumpto, que a interpretação authentica « é essencialmente uma verdadeira lei, que fica sendo contemporanea da lei interpretada, para produzir effeito desde a publicação desta » accrescentando que « este principio de doutrina é disposição,

escripta no art. 6 do novo Código Civil Port. sancionado naquella reino pela carta de lei de 1 de julho de 1867. (Paula Baptista, Hermeneutica Jur. pags. 10 e 11).

VII — Quando ainda o poder legislativo por uma de suas camaras, não solemnemente não houver a respeito se manifestado, os princípios jurídicos que dominam a materia a conselham que a lei fosse interpretada o não acabou de fazê-lo a Camara dos Deputados.

Interpretar é revelar o conteúdo da lei. Para se chegar a esse resultado, mister se faz recorrer a um processo racional que habilitará o interprete a reconstituir, no seu espirito o pensamento que residia no espirito do legislador ao formular a norma jurídica.

Não se diria mais bella e conceituosamente. São palavras de um fulgurantissimo espirito lazeiro da nossa Corte de Appellação (desembargador Sá Pereira — Brocardos — Rev. Cer. do Dir. Vol. II — pag. 34). Quando o legislador determinou que não seria proposita, em qualquer juizo do Districto Federal ação de despejo que não tivesse por fundamento os casos previstos nos artigos 6º e 11º do decreto n. 4.403, de 1921, estender a prohibição ao adquirente do imóvel. E o que sobremodo se torna singular, é a multa, que a lei n. 4.624, de 1922, fez em vista directa e precisamente além da hypothese prevista no § 1º do artigo 1º do decreto n. 4.403, de 1921, o adquirente do imóvel, porque nos arts. 6º e 11º do decreto n. 4.403, de 1921, estão comprehendidos todos os outros casos de despejo, aditados pela nossa actual legislação. O unico que se não incluíram nos dois artigos indicados foram exactamente o do § 1º do artigo e decreto citados e o da ultima parte do art. 216 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, isto é, o do adquirente.

Si, pois, não são essas as hypotheseas previstas e reguladas no art. 1º do decreto n. 4.624, pôde-se afirmar que esta lei não tem finalidade.

VIII — Argumentava-se que o adquirente não estava comprehendido na limitação ao exercício da acção referida, porque a lei dispunha sobre locações verbaes, e o adquirente do prédio urbano é terceiro no contracto de locação, o que importa afirmar que entre elle e o occupante não existe contracto de locação.

Não é absurdo juridico em se admitir que, embora extranho ao contracto de locação entre o antigo senhorio e o locatario, o adquirente, em certos casos vae occupar a verdadeira posição de locador, sendo obrigado a receber o aluguel do aluguel do imóvel, podendo exigí-lo, no caso de recusa do inquilino. A propria lei (Código Civil, o art. 1.137), clara e expressamente prevê a hypothese.

Aqui fôrmos, pois, o adquirente nivelado ao locador, não tendo havido, entre tanto, contracto de locação entre aquelle e o occupante, se não entre o antigo senhorio e o locatario.

Por outro lado, a nossa jurisprudencia (acórdão unânime da Primeira Camara da Corte de Appellação, de 6 de agosto de 1923 — pp. App. n. 5.734), dá como juridicamente admittida a existencia da locação, haja ou não o contracto de locação.

Haja ou não o contracto de locação, desde que o locatario não é constituído em mora, a lei se exprime o julgado. Que muito é, pois, que o legislador tivesse em vista, como acabou de affirmar, o adquirente do prédio, embora extra ho á locação,

em uma disposição da lei que se inicia pelas palavras *nos casos de locação verbal*. Art. 1º do decreto n. 4.624, de 1922).

O que poderia causar estranheza é que se procurasse interpretar uma lei de emergencia, imposta pelas doas contingencias da hora presente, contra a grande maioria em beneficio da qual foi ella inspirada, votada e sancionada.

Os direitos, por certo respeitaveis, dos proprietarios, quer locadores, quer adquirentes, tem que soffrer as restricções impostas pelas leis reguladoras de condições sociais excepcionalmente graves, como a que atravessa o mundo actualmente.

O direito, ensina Martinho Garcez (Nullidades dos actos jur. Parte Geral, n. 332), o direito não existe para si mesmo, mas para a collectividade. Tendo sido feito para ella não pôde ser interpretado senão tendo em vista a vida collectiva, que elle deve reger.

E apoia do-se em Holder, citado por Salles, o insigne mestre e jurisconsulto brasileiro, dá a função da lei a seguinte definição:

«A lei, nascida da vida, é feita para servir á vida e para dominar a vida».

Já o incomparavel Ihering em L'Evolution du Droit (n. 74-trad. de Meulenaere) pontificara que a vida social repousa sobre a satisfação egoista das necessidades humanas.

A formidavel autoridade desta voz oracular, nos dominios do direito está a exigir de todos, legislaadores e juizes, que a lei e sua applicação ponham mira em satisfazer as necessidades humanas ditadas pelos reclamos da maioria soffredora, embora restringindo direitos assegurados á minoria.

Faço ainda uma vez timbre em declarar que, nesse particular pertenco a essa minoria pois moro em casa propria e sou proprietario de algumas outras dadas em locação. Respondo por essa forma a veladas insinuações, amiude esboçadas dentro e extra autos, visando crear uma atmospheria de suspeição em torno dos julgadores que são proprietarios.

Não me fazem perder a serenidade, nem me todam o animo, atoardas que jamais attingião á toga impolluta da magistratura brasileira.

Sempre tenho interpretado e applicado as leis de emergencia em favor da grande maioria afflicta, reconhecendo, embora, os direitos do pequeno numero dos que a providencia quinhou com abundancias e opulencias.

IX — O proprio autor, na interpretação do art. 1º do decreto n. 4.624, de 1922, está commigo nas considerações acima, quando, apezar de invocar a sua qualidade de adquirente do prédio á rua Cosme Velho n. 141, acaba reconhecendo que tem direito ao pagamento da locação, tanto que fundo também o pedido no azaço desse pagamento.

E é precisamente por esse lado que a acção tem cabimento, porque, relativamente á allegação dos direitos assegurados ao adquirente para o exercício da acção de despejo, a presente improceda e improcederá o tra qualquer, nessas condições, enquanto em vigor se achar o art. 1º do mencionado decreto n. 4.624.

Por esses fundamentos e attendendo a que ha mais de seis mezes não paga á locatária o aluguel devido, julgo procedente a acção e determino que se expeça o mandado de despejo, na forma do pedido. Custas ex-lege.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

JUIZ, DR. EDGARDO LAMOTRO — ESCRIVÃO, PINTO DE MENDONÇA

Expediente de 13 de outubro de 1924

AUTOS COM VISTA

Inventário

Requerente, João Cardoso Pimentel Bittencourt; fallecido; João Maria de Souza. — Ao Sr. procurador da Fazenda Municipal.

AUTOS A CONCLUSÃO

D despejo

Autor, Ismael Abrantes de Oliveira: réo, Francisco de Paula Figueiredo.

AUTOS DESPACHADOS

Autor, Ismael Abrantes de Oliveira; réo, Francisco de Paula Figueiredo. — Foi rejeitada a excepção.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. VIEIRA BRAGA — ESCRIVÃO, MORAES

Expediente do dia 13 de outubro de 1924

Autora, a Justiça; réos, Aristides Barbosa e outro (lei n. 2.321). — Cumpra-se.

Autora a mesma; ré, Zeferina Maria da Conceição (art. 303). — Trata-se de ré condemnada foragida que ainda não foi identificada, não tendo sido encontrada no lugar indicado na petição de fls. 43, onde os moradores carecem de informações acerca do seu paradeiro, conforme se verifica na certidão de fls. 44. Indefiro, por isso, a petição referida.

Autora, a mesma: réo, Adriano Damião Pinto Rebello (art. 306). — Pague o Sr. escrivão as custas, na forma da conta á fls. 112.

Autora, a mesma; ré, Annita Diegas Campos Amor e outra (art. 333). — Seja conduzida debaixo de vara a testemunha desobediente.

Autora, a mesma; ré, Alice Luiza de Souza (art. 399). — Cumpra-se.

Autora, a mesma, réo, José Antonio Fernandes (art. 336). — Foi inquerida uma testemunha de accusação.

Autora, a mesma; réos, João Lapenda e outros (lei n. 4.743). — Absolvidos.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ 1º SUPLENTE DR. B. J. VEIGA — PROMOTOR ADJUNTO, DR. JOSÉ LIRA — ESCRIVÃO, J. BALDUINO

Expediente de 13 de outubro de 1924

Art. 393 do Código Penal:

Autor, a Justiça; réo, José Cabral Pereira Fagundes. — Intime-se o réo para pagar as custas de accção com a conta de fls.

Art. 333 § 4º e 393 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, Adolpho Mello e outros, Jorge Lima e outros e José Pereira Lima. — Ao Dr. promotor publico adjunto.

Art. 31 da lei n. 2.321:

Autora, a Justiça; réos, Ferrando Labanca e outros. — Expeça-se precatória para levantamento das custas de accção com a conta de fls.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

EDITAL DE CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO PIAUHY, COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal, se faz publico, nos termos do art. 184, do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, que, estando vago o lugar do juiz federal na secção do Piauí, em virtude do ter sido posto em disponibilidade o Sr. Dr. Mathias Olympio de Mello, pelo facto de ter sido eleito e achar-se na presidência do Estado, fica marcado o prazo de trinta dias, a contar de hoje e a terminar no dia 22 de outubro futuro, ás 18 horas, para serem recebidas nesta secretaria do Supremo Tribunal Federal, as petições dos candidatos que desejem concorrer ao provimento do dito cargo, devidamente instruídas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito e de terem o tirocinio de dois annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, art. 7º, parágrafo unico, e art. 27, § 1º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 28 de setembro de 1924. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Juiz Federal da Primeira Vara

De citação a *Eugenio Lino da Costa e Joaquim Nogueira Jaguaribe*, ausentes em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 60 dias, na forma abaixo.

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação, com o prazo de sessenta dias virem ou delle tiverem conhecimento que pelo engenheiro Honorio Rivereto foi proposta, perante este juizo, uma acção summaria especial contra a União Federal, *Eugenio Lino da Costa e Joaquim Nogueira Jaguaribe*, conforme a petição inicial do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Primeira Vara. O engenheiro Honorio Rivereto pede a V. Ex. as intimações da União Federal e dos Srs. *Eugenio Lino da Costa e Joaquim Nogueira Jaguaribe*, para virem a primeira audiencia deste juizo, depois das citações, responder a uma acção summaria especial nos termos do artigo 13 da lei 221 de 1894, em a qual pede a nulidade do acto do Exmo. Sr. ministro da Viação, que por portaria de 11 de outubro de 1923, promoveu a inspectores de 2ª classe os então inspectores de 3ª já referidos *Eugenio Lino da Costa e Joaquim Nogueira Jaguaribe* com manifesto prejuizo do direito do supplicante que deve ser reconhecido por V. Ex. por sentença para o effeito de ser considerado promovido aquelle cargo desde a data da referida portaria cuja nullidade pleiteia, ficando collocado para todos os effeitos acima dos dous funcionarios alludidos com os proventos necessarios desde aquella época. De facto, é

inecontestavel o direito do supplicante em face da prova dos autos e da lei vigente como passa a expor. O supplicante foi admittido no serviço do Ministerio da Viação, tendo ingressado como diarista para servir no escriptorio do serviço telegraphico do Estado de São Paulo, em 29 de junho, entrando em exercicio em 5 de agosto de 1911, obtendo dahi por deante subseqüentes promoções, occupando actualmente o cargo de telegraphista de 3ª classe, para o qual foi promovido em 28 de fevereiro do anno passado por merecimento. A lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, estabeleceu em seu artigo 98, taxativamente o seguinte: «Os logares de inspectores de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, serão providos alternadamente por accesso dos inspectores de 3ª classe, por merecimento, e por telegraphistas da mesma repartição que forem diplomados em engenharia, cujo titulo esteja reconhecido e averbado nos respectivos assentamentos, sendo preferidos os que já tiverem serviços do campo em construcção de linha telegraphica, levando-se tambem em conta a apresentação ou publicação de trabalhos technicos, espontaneamente ou no desampenho da commissão e, na falta destes, por engenheiros, nos termos do § 2º do art. 323 e do art. 372 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos». Ora, o supplicante, por esforço proprio conseguiu diplomar-se em engenharia electricista pela Escola Superior de Electricidade e Electrotechnica de Bruxellas, cujo curso concluiu com distincção, como consta dos seus assentamentos nos Telegraphos desde 2 de abril e da secretaria da Viação desde 15 de junho, tudo do 1914, onde foi registrado o seu diploma na livro competente. E' autor de diversos trabalhos technicos entre os quaes «Notas e formulas relativas as construcções de linhas telegraphicas aereas», «Manual do Radiotelegraphista» trabalhos, que foram mandados averbar em seus assentamentos por despacho de 16 de janeiro e 17 de março de 1923. Tem serviços do campo pois em 1918, foi designado para auxiliar o serviço de construcção da linha telegraphica de Picos a Pastos Bons no Estado do Maranhão, em cujo interior esteve até 1919 fazendo a referida linha. Assim, verifica-se que na época das promoções dos dous funcionarios que então occupavam o cargo de inspectores de 3ª classe já estava em vigor a lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, determinando a forma pela qual deviam ser preenchidos os logares de inspectores de 2ª classe e o supplicante possuia na época das 2 referidas promoções todos os requisitos essenciaes exigidos pela citada lei, pois, a) era telegraphista de 3ª classe desde 28 de fevereiro de 1923. b) era diplomado em engenharia, com o seu titulo registrado no Ministerio da Viação desde 15 de junho e averbado nos seus assentamentos desde 2 de abril de 1914. Além dos dous requisitos essenciaes, tinha mais todos os de preferencia pois possuia a) 2 trabalhos technicos que foram mandados averbar em seus assentamentos (Notas e formulas, relativas ás construcções de linhas telegraphicas aereas e Manual do Radiotelegraphista). b) tinha serviço de campo na construcção da linha de Picos a Pastos Bons no interior do Estado do Maranhão. Era, aliás, o unico telegraphista em taes condições. Do exposto

devidamente comprovado com os documentos que offereço sob ns. fica provado que o acto de 11 de outubro de 1923 do Exmo Sr. ministro da Viação, promovendo a inspectores de 2ª classe os de 3ª *Eugenio Lino da Costa e Joaquim Nogueira Jaguaribe*, não observou o texto legal, trazendo como consequencia leção ao direito patrimonial do supplicante que vem a V. Ex. pedir a protecção legal para sua reparação. Dando a causa o valor de réis 5:000\$, para o effeito do pagamento da taxa judiciaria e protestando por todo o genero de prova em direito permitido E. R. M., Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1924. José Basilio da Gama, (Estava devidamente sellada). Distribuição: distribuida a Primeira Vara, em 1 de setembro de 1924. Pinto Coelho distribuidor interino. Despacho: Como requer. Districto Federal, 1 de setembro de 1924. Olympio de Sá. Petição: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Primeira Vara Federal. O engenheiro Honorio Rivereto, nos autos da acção summaria especial que prepoz a União Federal, a *Eugenio Lino da Costa e Joaquim Nogueira Jaguaribe*, não tendo sido citados os dous ultimos porque estão ausentes, em logares incertos e não sabidos, como certificaram os officiaes de justiça deste juizo *Elias Antonio Duque Estrada Junior e Zoroastro do Barros*, requer se sirva permittir justificar as referidas ausencias com os testemunhos dos ditos officiaes, em dia e hora que o escrivão designar para em seguida serem publicados editaes citatorios com o prazo da lei. Nestes termos E. R. M. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1924. José Basilio da Gama. (Estava devidamente sellada). Despacho: Sim, Districto Federal, 13 de setembro de 1924. Olympio de Sá. Justificada, por duas testemunhas, a ausencia em lugar incerto e não sabido dos réos *Eugenio Lino da Costa e Joaquim Nogueira Jaguaribe*, foram-me os autos conclusos; nelles preferindo o seguinte despacho: «Julgo procedente a justificação de fls. Expeçam-se os editaes requeridos com o prazo de sessenta dias. Districto Federal, 20 de setembro de 1924. Olympio de Sá e Albuquerque». Em virtude do que, mandei expedir o presente edital de citação, com o prazo de sessenta dias, pela qual ficam citados *Eugenio Lino da Costa e Joaquim Nogueira Jaguaribe*, ausentes em lugar incerto e não sabido, para virem a primeira audiencia deste juizo, depois de findo o dito prazo de sessenta dias, ver propôr-se-lhos, por parte do engenheiro Honorio Rivereto, uma acção summaria especial na conformidade e para os fins constantes da petição inicial acima transcripta, ficando logo citados para todos os demais termos da causa até final, sob pena de revelia e lançamento, ficando scientes de que as audiencias deste juizo, realizam-se ás segundas e quintas-feiras de cada semana, ás treze horas, no segundo andar do edificio do Supremo Tribunal Federal, onde funciona este juizo e situado á avenida Rio Branco n. 241. E para constar, é passado o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditórios deste juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de setembro de 1924. E eu, *Homero de Miranda Barbosa*, escrivão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque*, (6.586).

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes ns.: 6.731, appellante, o Ministerio Publico; appellado, José Leandro da Silva; 6.805, appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Centro de Empregados em Ferro-Vias; 6.906, appellante Manoel Messias da Cunha; appellada, a Justiça; 6.930, appellante, o Ministerio Publico; appellado, João Andrade; 6.992, appellante, Anair de Oliveira e Silva (menor); appellada, a Justiça; 7.001, appellante, Raymundo de Castro Pereira Rego; appellada, a Justiça; 7.036, appellante, o Ministerio Publico; appellado, Vicente Mandarino ou Manarino; 7.054, primeiro appellante, Henrique Marques; segundo appellante, Miguel Affonso Corrêa; appellada, a Justiça; 7.100, appellante, Antonio de Souza Figueiredo; appellada, a Justiça; 7.106, appellante, José Theodoro Paes ou José Theodoro Paz; appellada, a Justiça; 7.128, appellante, o Ministerio Publico; appellado, Justo de Almeida Santos; 7.150, appellante, o Ministerio Publico; appellado, Luiz Maffioli; 7.203, appellante, o Ministerio Publico; appellado, Antonio de Castro Moura, serão effectuados na proxima sessão da Quarta Camara, no dia 18 do corrente mês, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 11 de outubro de 1924. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento das appellações ns.: 5.982, appellante, Francisco Antonio Alcega; appellado, Paulo Torres de Carvalho; 6.084, appellante, Alvaro Washington de Souza; appellada, Carlota de Oliveira Soares; 6.088, appellante, Antonio Joaquim Loureiro; appellado, Joaquim Alves Coelho de Mesquita; 6.099, appellante, D. Margarida Octavia Tiburcio Carneiro, por si e por sua filha menor pubere e outros seus filhos; appellado, José Antonio Forjes; 5.498, appellante, Brasil Trading Company; appellada, Companhia Vieira Mattos; 5.582, appellante, a Fazenda Municipal; appellada, D. Maria Duarte, terá lugar na sessão da Segunda Camara do dia 20 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 13 de outubro de 1924. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Chamando ausentes e mais interessados, com o prazo de 90 dias, na forma abaixo:

O doutor Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital chamando ausentes e mais interessados com o prazo de 90 dias virem, ou de conhecimento tiverem, que por este juizo se procedeu á arrecadação do terreno em abandono, situado á rua das Missões, em Ramos, sem numero, nos fundos dos predios ns. 115, 117, 119 e 121, sem entrada própria. E, de conformidade com a lei, cita e chama aos au-

sentes e todos os interessados a comparecerem neste juizo e requererem o que for a bem de seus direitos. E, para constar, mandou passar o presente e mais dous de egual teor, que serão publicados e affixados no lugar do costume. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1924. Eu, Arthur Bellegarde Mariz de Maracajá, escrivão, o subscrevi. — Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda. (5.405).

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil**Fallencia de F. Arentz & Comp.****AVISO AOS CREDORES**

O escrivão, Bartlett James, communica aos credores da fallencia de F. Arentz & Comp., que acham-se em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1924. — O escrivão, Bartlett James. (6.497).

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil**Fallencia de Machado & Sobrinho****AVISO AOS INTERESSADOS**

Na publicação de sentença, se declarou aberta a fallencia dos negociantes Machado & Sobrinho, á rua Junqueira n. 108 (Estação do Realengo), na forma abaixo

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Coelho Novaes & Comp., devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Machado & Sobrinho, por sentença deste juizo, de 6 de outubro de 1924, fixando o seu termo para os effectos legais de 13 de julho de 1924. Foram nomeados syndicos os credores Coelho Novaes & Comp., residentes á rua 1º de Março n. 82, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 5 de novembro de 1924, ás 23 horas, na sala das audiencias, no Fórum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de outubro de 1924. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Manoel da Costa Ribeiro. (6.533).

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil**AVISO AOS INTERESSADOS**

De citação com o prazo de 45 dias, na forma abaixo.

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem que Emilia de Viveiros Ferreira, Raphael Colucci, Joaquim Fernandes Ferreira, Vicente Volist, M. F. Chaves, Aurelio da Fonseca, Miguel Laginestra, Pedalino & Companhia e Raul Gonçalves Pereira desistiram, como disistido tem dos embargos oppostos á concordata de Diogo Corrêa, na forma do art. 109 § 5º da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que citam-se os interessados para dentro daquelle prazo apresentarem qualquer reclamação que entenderam. E para constar lavrei o presente edital que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado aos 1 de outubro de 1924. E eu, José Candido de Barros subscrevi. Manoel da Costa Ribeiro. Confere, José Candido de Barros. (6.375).

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

De citação, com o prazo de sessenta dias.

O doutor Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara civil neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação, com o prazo de sessenta dias, virem ou delle conhecimento tenham, que em autos de executivo hypothecario, aliás autos de acção executiva, que por este juizo Bickert Treves & Comp. movem a Signourel de Pointis ou Signourel do Saint Jean de Pointis, me foi dirigida por parte daquelles autores a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Civil. Dizem Bickert Frères & Comp., nos autos de acção executiva que movem contra Signourel de Pointis, como tenham requerido a intimação de René Signourel do Pointis e D. Marie Olga da Saint Jean de Pointis e não tenha o official de diligencias conseguido fazer as intimações por não serem os mesmos encontrados, não obstante as reiteradas diligencias feitas para esse fim, veem impetrar a V. Ex. que se sirva de ordenar a intimação edital dos dous referidos supplicados René Signourel de Pointis e D. Marie Olga de Saint Jean de Pointis. E por ser de direito. P. P. deferimento. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — Olavo Canavarro Pereira. (Estava sellada.) O requerimento a que allude a petição supra é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Civil. Dizem Bickert Frères & Comp., nos autos de acção executiva, que movem contra Signourel de Pointis, que o réo falleceu no dia 1 de janeiro de 1919, sem testamento e deixando como seus herdeiros o seu filho René Signourel de Pointis e viuva meieira D. Marie Olga de Saint Jean de Pointis; querendo, porém, os supplicantes proseguir no andamento do feito, veem impetrar a V. Ex. que, na forma dos arts. 403 e seguintes do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, se sirva de ordenar a intimação pessoal dos supplicados René Signourel de Pointis e D. Marie Olga de Saint Jean de Pointis, para, na primeira audiencia deste juizo, virem offerecer

os respectivos artigos de habilitação, confessal-os, si quizerem, e se lhes assignar o prazo legal para contestações, sob pena de revelia, afim de proseguir a execução contra os mesmos supplicados. P. deferimento. Rio, 5 de janeiro de 1924. — Justo R. Mendes de Moraes. (Estava sellada.). E tendo sobre aquella primeira petição proferido nos autos o despacho do teor seguinte: «Façam os autores a necessaria justificação da ausencia dos réus». Rio, 4 de julho de 1924.

— Sampaio Vianna. Este despacho foi cumprido, dando os autores a competente justificação, pelo que, por este, cito e chamo os ditos supplicados René Signourel de Pointis e D. Marie Olga de Saint Jean de Pointis, unico herdeiro e viuva meileira do finado réo Signourel de Pointis ou Signourel de Saint Jean de Pointis, com o prazo de sessenta dias, para na primeira audiencia deste juizo, depois de findo aquelle prazo, virem ver offerer os respectivos artigos de habilitação de herdeiros, confessal-os si quizerem, e se lhes assignar o prazo legal para a contestação, sob pena de revelia, afim de proseguir a dita acção executiva, com os mesmos supplicados, ficando desde já citados e intimados para todos os demais termos e actos do processo de habilitação até sentença final na execução, sob a mesma o sentença de que a audiência deste juizo são as segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia aos ditos supplicados ou a quem que por elles se interessar mandei passar este e mais dous do igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de julho de 1924. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Luis A. de Sampaio Vianna. (5.427)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de C. Ferreira

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante C. Ferreira, estabelecido á rua Senador Pompéo n. 169, nesta cidade, na forma abaixo.

O Dr. Frederico Sussekind, juiz do direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Macedo Junior & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante C. Ferreira, estabelecido á rua Senador Pompéo n. 169, nesta cidade, por sentença deste juizo de 8 de outubro de 1924, ás 12 horas, fixando o seu termos para os effectos legais de 8 de agosto de 1924. Foram nomeados syndicos os credores Macedo Junior & Comp., residentes á rua do Rosario numero 84, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 10 de novembro de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos

dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de outubro de 1924. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Frederico Sussekind. (6.536)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Charles Foster

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão C. Galvão communica aos credores da fallencia de Charles Foster que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1924. Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (6.560).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Charles Foster

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento do syndico foi adiada para o dia 18 de outubro, ás 13 horas, no Forum, a assembléa que deverá realizar-se no dia 10.

Rio, 10 de outubro de 1924. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo. (6.574)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De citação, com o prazo de 90 dias, ao ausente em Portugal, em lugar incerto e não sabido, Francisco Seixas, para sciencia de interpeção judicial requerida pelo commendador Antonio Valentim do Nascimento, na forma abaixo.

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz do direito da Quarta Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de interpeção judicial em que o supplicante o commendador Antonio Valentim do Nascimento e supplicados Januario Rodrigues Ferreira e Francisco Seixas, dos quaes consta a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Civil, Diz o commendador Antonio Valentim do Nascimento, inventariante do espólio do Dr. Abel Parente, que por escriptura lavrada em notas do tabelião Paula e Costa deu de arrendamento a Januario Rodrigues Ferreira e Francisco Seixas o seu predio da rua Uruguayana n. 144

mediante a renda mensal de 520\$000 pelo prazo a terminar em 10 de maio de 1925. E como o supplicante não deseja prorrogar a locação, vem pelo presente denunciá-la, com a necessaria antecedencia. Requer, pois, sejam os supplicados judicialmente avisados de que, no dia 10 de maio de 1925, deverão entregar ao supplicante o dito predio nas condições a que se obrigaram, pena de serem despejados e sujeitos ao pagamento do aluguel diario de 100\$000 (cem mil réis) pelo tempo em que o supplicante for esbulhado de sua propriedade. Requer mais, que dada aos supplicados a contra-fé do presente aviso, seja entregue ao supplicante o processado, independente de traslado, para servir de documento. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1924. Candido de Oliveira Filho. (Estampilha de 2\$000 inutilizada.) Distribuição: Distribuido em 20 de agosto de 1924 ao Sr. juiz da 4ª Vara Civil. Pelo distribuidor, Aprigio Caldas, E. J. Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Vara Civil. Não estando presente o Dr. juiz da 4ª Vara Civil, o supplicante requer a V. Ex. se sirva tomar conhecimento desta. P. Deferimento. Data supra. Pelagio Valentim N. Varela. Despacho: Certificac-se. Rio, 20-8-1924. Siqueira. E, não tendo sido intimado pelo official de justiça, o supplicado Francisco Seixas, por lhe ter sido informado pelo outro supplicado achar-se o mesmo em Portugal, mas em lugar incerto e não sabido, foi requerida a justificada pelo requerente esta ausencia, sendo a justificacção julgada por sentença e mandado expedir editaes de citação com o prazo de 90 dias. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se cita o ausente em lugar incerto e não sabido de Portugal, Francisco Seixas, para sciencia da petição acima transcripta. E para constar se passou o presente edital e mais dous do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 25 de agosto de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro. (6.581)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Gonçalves Oliveira & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Elmano Cardim communica aos credores da fallencia de Gonçalves Oliveira & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § — Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1924. Pelo escrivão, Antonio de Souza Cunha, escrevente juramentado. (6.518)

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da Companhia Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que por este juízo e cartório se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicantes Manoel Gonçalves Fóz e outros o reivindicada a massa fallida da Previsora Rio Grandense. Em virtude do que qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de 5 dias, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*.

(6.572)

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da Companhia Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente, faço publico que por este juízo e cartório se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicante Gervasio dos Santos Seabra e reivindicada a massa fallida da Previsora Rio Grandense. Em virtude do que qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de 5 dias contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito na forma da lei.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*.

(6.573)

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Saul Fleischman

AVISO AOS CREDORES

Comunico aos credores da referida fallencia que a assembleia de credores da mesma foi aliada para o dia 28 do corrente mez, ás 13 horas á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 9 outubro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*.

(6.531)

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da Companhia de Seguros "Previsora Rio Grandense"

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que por este juízo e cartório se processam os autos de reivindicação entre partes, Manoel da Silva Cruz, reivindicante e reivindicada a massa fallida da «Previsora Rio-Grandense». Em virtude do que, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito na forma da lei. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*.

(6.565)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Samuel Galper

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Dr. Edison Mendes de Oliveira, comunica aos credores da fallencia de Samuel Galper que a assembleia foi aliada para o dia 20 do corrente mez, ás 14 horas, no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1924. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*.

(6.532)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de Elias Rumanos, para sciencia do pedido que fazem L. Apelian & Comp, afim de serem incluídos como credores chirographarios da dita fallencia, na forma abaixo:

O Dr. Galdino Siqueira, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este juízo e cartório do escrivão que este subscreve se processam os autos de justificação de credito em que são justificantes L. Apelian & Companhia e justificada a massa fallida de Elias Rumanos. Em virtude do que se passon o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual, ficam citados os interessados na fallencia de Elias Rumanos, para sciencia do pedido que fazem L. Apelian & Companhia, afim de serem incluídos como credores chirographarios da dita fallencia pela quantia de treze contos novecentos e quarenta e tres mil e oitocentos réis (13.913\$800) e apresentarem as impugnações e reclamações que entenderem, sob pena de, á revelia se proceder como for de direito. E, para constar, passarão-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de setembro de 1924. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão o subscrevi. — *Galdino Siqueira*. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, *E. Mendes de Oliveira*.

(6.571)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Samuel Galper

AVISO AOS CREDORES

O escrivão bacharel Edison Mendes de Oliveira

Comunica aos credores da fallencia de Samuel Galper, que se acham em cartório, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, que poderão formular suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º a parte, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Os quaes dispõem: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por

meio de requerimento instruido com provas.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1924. — *E. Mendes de Oliveira*.

(6.581)

Juízo da Segunda Pretoria Cível

De citação, na forma abaixo

O doutor João Baptista de Campos Tourinho, juiz pretor na Segunda Pretoria Cível:

Faço saber a todos quanto ao presente edital de citação para interrupção de prescrição de uma nota promissoria emitida a favor de D. Ester Ezbinska, por José Damasceno Pinto de Mendonça e sua mulher D. Mariana Ottoni Pinto de Mendonça, com vencimento para 31 de agosto de 1919, o que por parte daquela foi requerida a interrupção da prescrição da mesma que foi julgada por sentença e ordenada a expedição do presente edital para sciencia da mesma interrupção. Dado e passado em 19 de setembro de 1924. — Eu, *João Diogo Malcher Cunha*, escrevente juramentado o escrevi. E eu, *Alfredo Pereira, escrivão*, subscrevo. — *João Diogo Malcher da Cunha*, digo, *João Baptista Campos Tourinho*, juiz. — Está conforme. — *Malcher Cunha*. (6.569)

Juízo da Terceira Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de dez dias para venda e arrematação de bens moveis penhorados a J. Teixeira Ayres por Julio Pereira Toscano de Brito no executivo por promissoria em que contendem, na forma abaixo:

O Dr. Ernesto Stampa Berg, juiz da 3ª Pretoria Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do 1ª praça com o prazo de 10 dias virem, que no dia 11 do mez de outubro corrente, após a audiencia do estylo que terá lugar ás 13 1/2 horas no prédio n. 21, á praça da Republica, onde funciona este Juízo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico, sob prego de venda e arrematação a quem maior der e maior lance offerecer a seguinte avaliação de 2:800\$ (dous contos e oitocentos mil réis), os bens moveis descriptos e avaliados no laudo abaixo: «Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Distrito Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Ernesto Stampa Berg, juiz da 3ª Pretoria Cível e a requerimento de Julio Pereira Toscano de Brito, procedemos á avaliação dos bens penhorados a J. Teixeira Ayres, na acção executiva por nota promissoria, que move o requerente. Os referidos bens, dos quaes é depositario o proprio executado, acham-se em sua officina de ferreiro, á rua Frei Caneca n. 118, fundos, onde os examinamos e avaliamos da forma seguinte: 1 machina de pressão do autor «Fry Miers & Comp», numero 11 725 (Londres), 2:000\$; 1 machina para furar, D. M. L. n. 8. 800\$000. Total: 2.800\$000. Importa a presente avaliação em dous contos e oitocentos mil réis. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1924. — *João Ferreira Cavalcante*. — *Delio Guarani de Barros*. (Estava devidamente sellado). E quem os mesmos bens quiser arrematar, compareça no dia,

hora e lugar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante primeiro a vista ou fiador idoneo por 3 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1924. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. — *Ernesto Stampa Berg*.

(6.163).

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, no Caminho dos Pilares n. 97, freguezia de Inhaúma, penhorado a Gaspar Ignacio por Clemente dos Santos Braga, no acção executiva por nota promissoria em que contendem, na forma abaixo:

O Dr. Ernesto Stampa Berg, juiz em exercicio da Terceira Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem que, no dia 14 do mez de outubro proximo futuro, após a audiencia do estilo, que terá lugar ás 13 ½ horas, no predio n. 24, á Praça da Republica, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico prégo de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 7:000\$ (sete contos de réis) os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: «Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada, juiz da Terceira Pretoria Civil e a requerimento de Clemente dos Santos Braga, procedemos a avaliação do um predio, e respectivo terreno, penhorado a Gaspar Ignacio, na acção executiva, por nota promissoria que lhe move o requerente. O referido immovel é situado no Caminho dos Pilares numero 97, freguezia de Inhaúma, o qual examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio torreo, edificado no centro de terreno, feito de chalet, com duas janellas na fachada e porta de entrada ao lado direito, construção de frontal com telhas francezas; mede no corpo principal quatro metros e 54 centímetros de largura por seis metros e 10 centímetros de comprimento e é dividido em uma sala, um quarto e um pequeno corredor, assoalhados e de telha vã, tendo ainda um puxado em meia agua com dois compartimentos. O terreno tem de largura 11 metros na frente e 10 metros na linha dos fundos, e de comprimento 111 metros do lado esquerdo e 116 metros do lado direito, confrontando com quem de direito. Em vista da má qualidade da construção, avaliamos o predio descripto, com o respectivo terreno, em 7:000\$ (sete contos de réis). Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1924. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. Estava devidamente sellado). E quem

os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa na forma da lei. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — *Ernesto Stampa Berg*. (Estava devidamente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, *Arindo Goulart Alves*, escrevente juramentado. (6.169)

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pelo Banco do Credito Geral a Theophilo Alvaro Bittencourt, na forma abaixo.

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro supplente em exercicio pleno da Quinta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem ou delle conhecimento tiverem, com o prazo de dez dias, que, no dia 14 de outubro proximo vindouro, ao meio-dia, após a audiencia do estilo e ás portas da casa onde funciona este juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, São Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico prégo de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de um conto e cem mil réis, conforme se verifica dos autos em cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados pelo Banco do Credito Geral a Theophilo Alvaro de Bittencourt e que são os seguintes: Uma mesa elastica, com quatro taboas de canella, cincoenta mil réis; um guarda-louças envidraçado, de canella, cem mil réis; um guarda-comidas de canella, quarenta mil réis; um clagere, de canella, cem mil réis; um guarda-casacas do peroba, com porta de espelho, duzentos mil réis; um guarda-vestidos de peroba, cento e cincoenta mil réis; um toilette de peroba, com pedra marmore e espelho, cento e cincoenta mil réis; um trinchante de canella, pedra marmore e fundo de espelho, cento e cincoenta mil réis; uma mesa de cabeceira de peroba e pedra marmore, quarenta mil réis; doze cadeiras de peroba com assento e encosto de couro, cento e vinte mil réis. Total, um conto e cem mil réis. Por quanto irão á primeira praça deste juizo, a requerimento do exequente, o quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos a quem possa interessar, mandei passar e dar o presente edital, e mais dois de igual teor que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, em vinte e cinco de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Nelly Sampaio, escrevente juramentada, o escrevi. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira*.

(6.360)

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De citação de interessados ou quem direito tenha sobre o predio e terreno da rua Catalão, antiga travessa Alice n. 15, em S. Christovão.

O doutor Edgardo Limocero, juiz de Sexta Pretoria Civil, etc.:

Faz saber que, por parte do Eduardo Rodrigues Maia, foi dirigida á este juizo a seguinte petição: «*Excellentissimo senhor doutor juiz da Sexta Pretoria Civil. Eduardo Rodrigues Maia por seu procurador infra-assignado, estando na posse mansa e pacifica, ha mais de trinta annos do predio e terreno sitos á rua Catalão, antiga Travessa Alice numero 15, predio este de boijada de telha, construido com paredes de frontal, com dois quartos, sala e cozinha, medindo do frente cinco metros e trinta centímetros e igual largura nos fundos, por sete metros de extensão, fazendo a parede do lado direito rumo com o predio numero dezeseite, por achar-se edificado ao lado do terreno que mede de largura, na frente sete metros e sessenta centímetros e de largura nos fundos dezeseis metros e de extensão pelo lado direito dezeseis metros e trinta centímetros e pelo lado esquerdo vinte e tres metros, achando-se o referido predio afastado da rua, sete metros e trinta centímetros; confrontando o dito terreno, pelo lado direito com: Manoel da Costa Marques e pelo lado esquerdo com Dona Rita Cardoso, quer, nos termos do artigo 550 do Código Civil, adquirir-lhe o dominio. O supplicante tem feito no referido immovel todas as obras de conservação desde 1889 e bem assim tem pago todos os impostos que pesam sobre elle e nelle tem criado quasi todos os seus filhos, alguns maiores de trinta annos, sem que até a presente data tenha sido essa posse contestada ou interrompida por quem quer que seja. Assim, sendo a referida posse mansa, pacifica e continua por mais de trinta annos quer isto justificar com as testemunhas que serão indicadas em tempo opportuno perante esse juizo com assistencia do doutor Curador de Ausentes para o que requer á V. Ex. mandar marcar dia e hora. Isto posto e sendo em seguida publicados os editaes pelo prazo legal, sirva-se V. Ex. conferir-lhe por sentença o dominio pedido. Nestes termos, sendo D. e A. e paga a taxa judiciaria para o que dá á presente causa o valor de quatro contos de réis. P. deferimento. Rio, vinte e oito de maio de mil novecentos e vinte e quatro. — *Genil Antonio Fernandes*. Está collada uma estampilla de dois mil réis devidamente inutilizada. Nessa petição constam a distribuição feita em dezeseis de junho, a distribuição feita ao cartorio do escrivão Cleio deste juizo e o despacho do teor seguinte: «*A* Sim, sciente o doutor Curador de Ausentes. Rio 20 de junho de 1924. — *Edgardo Limocero*. Em cumprimento a esse despacho foi designado o dia e, scientificado o Curador de Ausentes, teve lugar a inquirição de testemunhas para prova do allegado, sendo julgada essa prova por sentença, pela qual foi mandado publicar edital de citação a quem direito tenha sobre a alludida immovel e a quem mais interessar, para defesa de seus direitos em vista do que se lavrou o presente e qual ficam citados quaesquer interessados para dentro do prazo*

legal que será assignado na primeira audiência, depois de findo o prazo de 30 dias da publicação deste no *Diário Official*, apresentarem os seus documentos e allegarem seus direitos sob pena de revesa, ficando scientes do que as audiências deste juízo são as segundas e quintas-feiras, ao meio dia, na sede á rua Dr. Archias Cordeiro numero 210, no Meyer. E para que chegue ao conhecimento dos mesmos interessados se passou o presente e mais outro para ser um publicado no *Diário Official* e outro affixado no lugar do costume. — Eu, *Cleto José de Freitas*, escrevão, o escrevi. — *Edgardo Limoeiro*. (6.575).

Estado de Minas Geraes

REGISTRO TORRENS

O doutor João Alves de Oliveira, juiz de direito da comarca de Mar de Hespanha, Estado de Minas Geraes, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de cinquenta dias virem, que, pelo official do Registro Torrens, desta comarca, me foi apresentada a petição de Jorge Ribeiro do Valle, do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Mar de Hespanha. Diz Jorge Ribeiro do Valle, que, sendo proprietario do lote n. 32, da Colonia Barão de Ayuruoca, situado no districto desta cidade, por aquisição feita ao Estado de Minas Geraes, conforme escriptura junta, quer fazel-o inscrever no Registro Torrens deste municipio, e, para isso, junta o memorial e a planta, de que trata o artigo 848 doCodigo do Processo Civil; e requer que, ouvido o Dr. promotor de justiça, mande V. Ex. lavrar editaes com a transcripção deste requerimento, affixal-os no lugar do costume, publical-os uma vez no *Diário Official* e no *Minas Geraes* e tres vezes no *O Mar de Hespanha*, fixando o prazo para a matricula, si não houver opposição. O lote 32 confronta com os lotes ns. 33, de Eloy Xavier de Mattos; 28, de José Fernandes de Mello; 31, de Adelino dos Santos, e com o rio Kagado. Pede que, feitas as notificações necessarias, A. esta com os inclusos documentos pelo official do Registro, marque V. Ex. o prazo da lei. P. deferimento. Mar de Hespanha, 4 de outubro de 1924. — Por procuração, Enéas Camera. (Colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dous mil réis). A., pelo official do registro. Sendo ouvido o Dr. promotor de justiça, passem-se editaes com a transcripção deste requerimento pelo prazo de cinquenta dias, affixando-se no *Forum*, no lugar do costume e publicados uma vez no *Diário Official* na Capital Federal, e no *Minas Geraes*, órgão official dos poderes deste Estado, e tres vezes no jornal local, *Mar de Hespanha*, para a matricula, não havendo opposição. Mar de Hespanha, 4 de outubro de 1924. — Alves de Oliveira. Em virtude do que, em cumprimento de meu despacho, e depois de ouvido o Dr. promotor de justiça, mandei passar o presente edital, que será affixado nos auditorios deste juízo, no lugar do costume, uma vez publicado no *Diário Official* do Governo da Republica e no *Minas Geraes*, órgão official do governo deste Estado, e tres vezes na imprensa local; e por elle chamo e cito a todos os interessados a virem, no prazo de cinquenta dias, que será assignado em audiência deste juízo,

a apresentar, em fôrma legal, as opposições e embargos relevantes que tiverem á matricula do lote mencionado na petição transcripta sob pena de, findo o prazo, ser feita a matricula no Registro Torrens desta comarca, de accordo e para os effeitos do decreto numero quatrocentos e cincoenta e um b, de 31 de maio de 1890, e regulamento numero novecentos e cincoenta e cinco a, de 5 de novembro do mesmo anno, e dos artigos 848 e seguintes doCodigo do Processo Civil deste Estado. Mar de Hespanha, 9 de outubro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Francisco de Assis Nogueira Penido, official do Registro Torrens, subscrevo. — *João Alves de Oliveira*. Confere. — O official Torrens, *Francisco de A. N. Penido*. (6.570)

Estado de Minas Geraes

REGISTRO TORRENS

O Dr. João Alves de Oliveira, juiz de direito da Comarca de Mar de Hespanha, Estado de Minas Geraes:

Faço saber a todos que o presente edital de citação com o prazo de cinquenta dias virem que, pelo official do registro Torrens desta comarca me foi apresentada a petição de Eloy Xavier de Mattos, do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Comarca de Mar de Hespanha. Diz Eloy Xavier de Mattos, residente neste districto, que sendo proprietario dos lotes 16 e 33 da Colonia Barão de Ayuruoca, situado no districto desta cidade, por aquisição feita ao Estado de Minas Geraes, conforme escripturas juntas, quer fazel-os inscrever no registro Torrens deste municipio, e, para isso, junta os memoriaes e as plantas do que trata o art. 848 doCodigo do Processo Civil e requer que, ouvido o Dr. promotor de justiça, mande V. Ex. lavrar editaes com a transcripção deste requerimento, affixados no lugar do costume e publical-os uma vez no *Diário Official* e no *Minas Geraes* e tres vezes no *O Mar de Hespanha*, fixando o prazo para a matricula, si não houver opposição. O lote 16 confina com o lote 17, de Lucas Joaquim de Souza, com o rio Kagado e com terras da fazenda da Boa Vista e o lote 33 confina com o 34, de successores de Alfredo da Costa Mattos com 32, de Antonio Lopes Xavier de Mattos, com o rio Kagado e com terras de successores de Procopio Pacheco do Castro. Pede que, feitas as notificações necessarias, A. esta com os inclusos documentos pelo official do registro, marque V. Ex. o prazo da lei. Pede deferimento. Mar de Hespanha, 4 de outubro de 1924. Por procuração, Enéas Camera. (Colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dous mil réis). Despacho: A pelo official do registro. Ouvido Dr. promotor de justiça; especem-se editaes com a transcripção deste requerimento, pelo prazo de 50 dias, sendo affixado no *Forum*, no lugar do costume e publicado uma vez no *Diário Official* na Capital Federal e no *Minas Geraes*, órgão official dos poderes deste Estado e tres vezes no jornal local *Mar de Hespanha*, para a matricula não havendo opposição. Mar de Hespanha, 4 de outubro de 1924. Alves de Oliveira. Em virtude do que em cumprimento de meu despacho, e depois de ouvido o Dr. promotor de justiça, mandei passar o presente edital, que será affixado nos auditorios deste juízo, no lugar do costume,

me, uma vez publicado no *Diário Official* do Governo da Republica e no *Minas Geraes*, órgão official do Governo do Estado, e tres vezes na imprensa local; e por elle chamo e cito a todos os interessados a virem, no prazo de cinquenta dias, que será assignado em audiência deste juízo, a apresentar em fôrma legal, as opposições e embargos relevantes que tiverem á matricula do lote mencionado na petição transcripta, sob pena de que, findo o prazo, será feita a matricula no Registro Torrens desta comarca, de accordo e para os effeitos do decreto numero quatrocentos e cincoenta e um b, de 31 de maio de 1890, e regulamento numero novecentos e cincoenta e cinco, de 5 de novembro do mesmo anno, e dos arts. 848 seguintes doCodigo do Processo deste Estado. Mar de Hespanha, nove de outubro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Francisco de Assis Nogueira Penido, escrevão, o subscrevo. — *João Alves de Oliveira*. (Devidamente sellado). Confere. — O escrevão, *Francisco A. N. Penido*. (6.571)

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 63ª SESSÃO JUDICIARIA EM 13 DE OUTUBRO DE 1924

Presidencia do Sr. ministro marechal Luiz de Medeiros

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Caetano de Faria, almirante Kiappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, feita a leitura dos accordãos referentes á appellação numero 461 e recurso criminal n. 131, foram relatados e julgados os seguintes processos:

Appellação n. 466 — Capital Federal. — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; appellante, a Promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar; appellado, José Camara, enfermeiro naval de 2ª classe, absolvido do crime de furto.

Preliminarmente, o tribunal resolveu annullar o processo da denuncia inclusive, em diante para que o promotor denuncie a réo como incurso nos crimes de falsidade e furto. Votaram contra a preliminar, afim de que o Tribunal julgasse de mérito, os Srs. ministros Vicente Neiva, Arrochellas Galvão e Kiappe Rubim. Usou da palavra o Sr. Dr. procurador geral da Justiça Militar.

Appellação n. 429 — Capital Federal. — Relator, o Sr. ministro marechal Faria; appellante, Malaquias Pio Coutinho de Azevedo, soldado do 1º Grupo de Artilharia de Montanha, condemnado no gráo sub-médio das penas do artigo 117, doCodigo Penal Militar.

Appellado, o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar. — O Tribunal negou provimento á appellação para confirmar a sentença appellada.

Recurso criminal n. 130 — Capital Federal. — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; recorrente, a Promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar; recorrido, José Leite Cavalcanti do Araujo Sobrinho, 13º Sargento do 2º Batalhão de Caçadores, denunciado como

incurso na sanção dos artigos 97 e 101. do Código Penal Militar.

Pronunciado pelo conselho como incurso nas penas do art. 97, do Código Penal Militar.

Preliminarmente o Tribunal tomou conhecimento do recurso da promotoria do despacho do conselho que reformou a pronúncia, em parte, de réo, nos termos do parecer do Sr. promotor geral da Justiça Militar. De *meritis*. O Tribunal deu provimento ao recurso da Promotoria para pronunciar o réo nas penas do art. 101 e negar provimento ao recurso do réo acusado para confirmar o despacho recorrido pronunciando-o nas penas do art. 97, do Código Penal Militar.

Nada mais havendo a falar-se, levantou-se a sessão às 15 horas.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal

CONTRACTO N. 3 (LIV. 1 FLS. 6)

Termo do contracto celebrado entre o Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal e A. A. de Queiroz, para o fornecimento dos móveis a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diário Oficial* de vinte de julho de mil novecentos e vinte e quatro, ao referido gabinete, durante o corrente anno.

Aos dez dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e quatro compareceu no Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal, perante o respectivo director, senhor Edgard Simões Corrêa, o senhor A. A. de Queiroz, negociante estabelecido á rua Visconde de Itaboraite numero cento e cinco, e declarou que para o fornecimento dos móveis abaixo mencionados, ao mesmo gabinete, durante o corrente anno assigna o presente contracto resultante da concorrência publica aberta na conformidade do edital publicado no *Diário Oficial* de vinte de julho de mil novecentos e vinte e quatro, do qual se folheia dezoito mil e trezentos e cincoenta e um juntamente com a relação nominal dos candidatos inscritos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência.

Para o referido fornecimento devem ser observadas as seguintes condições:

Primeira — O senhor A. A. de Queiroz, neste instrumento denominado contractante, obriga-se a fornecer a este gabinete, durante o corrente anno, os móveis abaixo mencionados, pelos preços constantes da sua proposta e de inteiro accordo com as condições do edital, sendo na occasião do recebimento rejeitados os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — O contractante obriga-se a sellar as contas de accordo com a lei

em vigor, apresentando as suas facturas, em tres vias, até o dia cinco do mez seguinte ao do fornecimento.

Terceira — Não sendo a entrega dos moveis feita dentro do prazo que foi marcado nos pedidos ou sendo os mesmos rejeitados devido a sua má qualidade, fica o contractante sujeito á multa de vinte por cento sobre o valor dos pedidos.

Quarta — A não satisfação ou o abandono dos pedidos importará na rescisão do presente contracto, com perda da caução para a sua garantia, a qual reverterá a favor da Fazenda Nacional, sem que ao contractante assista direito a reclamação de especie alguma.

Quinta — As multas em que incorrer o contractante serão impostas pelo director deste gabinete, com recurso para o senhor ministro e immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade do Ministerio da Justiça, e deduzir-se-hão das facturas apresentadas, quando tiver de ser ordenado o seu pagamento, ou da caução feita para garantia deste contracto, sendo, neste caso, o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — O presente contracto, cuja minuta foi approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registado pelo Tribunal de Contas, não cabendo ao contractante indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Sétima — Para garantia da execução deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional a importância de seiscientos e oitenta e um mil e quinhentos réis (781\$500), representada por uma apólice ao portador, sob numero duzentos e vinte e cinco mil cento e vinte e oito, no valor de um conto de réis (1:000\$000), do decreto numero quatorze mil oitocentos e trinta, de vinte e cinco de maio de mil novecentos e vinte e um, contendo cincoenta e tres coupons, conforme provém com o documento numeros oitocentos e trinta e nove (manuscrito) e seiscientos e cincoenta e oito (impresso), de dez de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, correspondendo este deposito a cinco por cento sobre o valor total do fornecimento, de accordo com a clausula decima quarta do edital de concorrência.

Oitava — A caução a que se refere a clausula anterior só poderá ser restituída ao contractante depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância de quinze contos seiscientos e trinta mil réis (15\$600), foram empenhadas de uma só vez e serão pagas no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e correctas por conta da verba quarecenta e duas «Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal, sub-consignação «Aquisição e custeio de moveis e aparelhos do material permanente», do artigo segundo, de lei quatro mil seiscientos e noventa e tres, de sete de janeiro mil novecentos e vinte e quatro.

E por estarem assim accordos, lavrou-se o presente termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor Edgard Simões

Corrêa, director do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal, pelo contractante e pelas testemunhas José Marques de Carvalho e José Maria Augusto Pinho que se achavam presentes e assistiram ao acto. — Edgard Simões Corrêa. — Por procuração de A. A. de Queiroz, Manoel Ferreira de Souza. — José Marques de Carvalho. — José Maria Augusto Pinho. Estavam devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de trinta e dois mil réis.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS CONTRACTADOS

1. Dois armarios para archivos de individuaes dactyloscópicas com 2,30 X 1,32 X 0,31 com 130 escaninhos de 0,11 X 0,10, um, um conto seiscientos e oitenta mil réis..... 1:680\$000
2. Um armario desmontavel para archivo do registro civil, com 3,20 X 2,305 X 0,48, com sete prateleiras com seis divisões cada uma, um conto e seiscientos mil réis.. 1:600\$000
3. Um armario para cartões de matrícula, de 2,28 X 1,30 X 0,36 com 60 gavetas, um conto quatrocentos e cincoenta mil réis 1:150\$000
4. Um archivo para documentos, de 1,60 X 0,405 X 0,185, com 41 gavetas de diversos tamanhos, quinhentos mil réis 500\$000
5. Um armario para biblioteca, com 2,10 X 1,11 X 1,012, 5 prateleiras e portas de vidro, trescentos e oitenta mil réis 380\$000
6. Um armario prateleira para archivo geral, de 2,70 X 5,00 X 0,80, para centro de sala, com nove prateleiras de ambos os lados, um conto seiscientos e cincoenta mil réis..... 1:750\$000
7. Um armario para cartões alfabeticos do registro civil, de 1,93 X 0,81 X 0,45 e 102 gavetas, um conto seiscientos e oitenta mil réis 1:780\$000
8. Um armario para cartões alfabeticos do registro criminal, de 0,915 X 1,12 X 0,605, 12 gavetas com tres divisões cada uma, sobre pés de 0,455 quinhentos mil réis 500\$000
9. Um armario para estatística, com 2,20 X 2,00 X 0,47, quatro prateleiras e portas de vidro, quinhentos e vinte mil réis 520\$000
10. Um armario para archivo de material tecnico, de 2,20 X 2,00 tendo 0,70 na base e 0,45 na parte superior, e portas com dobradiças, oitocentos e vinte mil réis 820\$000
11. Seis mezas para identificação com 1,10 X 0,73, mármore grosso embutido no tampo e na altura de 0,17, uma prateleira e uma gaveta, conto e trinta mil réis cada uma 1:030\$000

12. Seis rolos de borracha de 0,10 X 0,35, com as competentes armações, para distribuição de tinta de impressão, um cincoenta e cinco mil réis 55\$000
13. Seis pranchetas de 0,11 X X 0,11 forradas de zinco, com pegadores, uma quinze mil réis 15\$000
14. Seis pranchetas de 0,18 X X 0,06, com cinco lugares para os dedos, uma, quinze mil réis 15\$000
15. Uma mesa do 1,68 X X 0,90, com cinco gavetas, sendo uma central, um gavetão para arquivo e duas taboas movediças, quatrocentos e noventa mil réis 490\$000
16. Uma mesa como a primeira, mas dupla, medindo 1,80 X 1,20, oitocentos mil réis 800\$000
17. Um armário para arquivo de documentos, de 1,20 X X 1,00 X 10,20, com duas prateleiras e na parte superior oito gavetas para cartões, conforme modelo, trescentos e noventa mil réis 390\$000

Universidade do Rio de Janeiro

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Termo de contracto celebrado entre a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, por seu director, doutor Aloysio de Castro, devidamente autorizado pelo excellentissimo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores (aviso n. 3.871-C, de 2 de outubro de 1924) e Rebecchi & Comp., para construção do pavilhão de clinica neurologica

Aos dez dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, compareceram na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, perante o senhor doutor Aloysio de Castro, director, os senhores R. Rebecchi & Companhia, engenheiros, empreiteiros, e construtores, com escriptorio á rua de São Pedro numero oitenta e nove, sobrado, e declararam que para a construção do pavilhão de clinica neurologica desta faculdade, assignavam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* numero cento e trinta e cinco, de cinco de junho de mil novecentos e vinte e quatro, tendo sido as propostas relativas á referida construção, publicadas no *Diario Official* de treze de agosto de mil novecentos e vinte e quatro, juntamente com a relação nominal dos proponentes e com a acta da abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a executar a obra de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste contracto, pela quantia de cento e trinta e um contos de réis (131:000\$). E por assim haverem ajustado, lavrou-se o presente contracto. Declararam em tempo os contractantes que na execução da obra serão observadas as especificações fornecidas pela faculdade no acto da concorrência publica, e que devidamente rubricadas por ambas as partes ficam fazendo parte integrante deste contracto. Estavam colladas seis estampilhas no valor de duzentos e sessenta e dois mil réis assignado: Rio de Janeiro, 10 de outu-

bro de mil novecentos e vinte e quatro. — Aloysio de Castro. — R. Rebecchi & Comp. — Raul Leitão da Cunha. — Faustino Esposel. — O secretario, Dr. Eugenio do E. S. de Menezes. (6.585)

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará

Termo de accordo firmado pela Fazenda Federal com Alberto da Silva Maia, empresario de fornecimento de energia electrica á cidade de Bragança, Estado do Pará, para a arrecadação do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 15.596, de 31 de março de 1923.

Aos dezesseis dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, presente o senhor Jayme Pitaluga, delegado fiscal do mesmo Thesouro, compareceu o senhor Alberto da Silva Maia, representado pelo seu procurador, doutor Francisco de Paula Pinheiro, o disse perante o mesmo delegado e as testemunhas abaixo nomeadas o assignadas, que, explorando a industria de fornecimento de energia electrica á cidade de Bragança, no Estado do Pará, vinha, em virtude do despacho do senhor delegado fiscal, de treze de março ultimo, exarado no requerimento de dez do mesmo mez, protocolado sob numero duzentos e noventa e tres, firmado pelo mesmo senhor Alberto da Silva Maia, assignar este termo, de accordo com o artigo treze do regulamento baixado com o decreto numero quinze mil quinhentos e noventa e seis, de trinta e um de março de mil novecentos e vinte e tres, pelo qual se obriga:

a) a arrecadar, em nome da União, na alludida cidade de Bragança, de accordo com o artigo setimo do citado decreto, o imposto do consumo de energia electrica, creado pelo artigo primeiro, numero trinta e seis, da lei numero quatro mil seiscentos e vinte e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois;

b) a receber, em pagamento do serviço prestado á Fazenda Federal, pela arrecadação do dito imposto a percentagem de quatro por cento calculada sobre a renda mensal do mesmo;

c) a recolher aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Pará, ou á estação arrecadadora que for determinada pelo senhor ministro da Fazenda a renda arrecadada de cada mez, liquida da percentagem de que trata a letra c, até o dia vinte do mez seguinte ao da arrecadação;

d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o decreto citado, bem como a respeitar as isenções nelle consignadas;

e) a não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo treze do decreto citado;

f) a sujeitar-se, de accordo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto, á fiscalização por parte

dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregadas de zelar pela boa ordem das rendas da União, bem como ás penalidades ou multas constantes do decreto numero quinze mil quinhentos e noventa e seis citado e dos que posteriormente venham a ser publicados, regulamentando a incidencia do imposto sobre energia electrica;

g) a prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes as informações que solicitarem, bem assim facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto;

h) a responder perante a União por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do mencionado imposto, causado por empregados da empresa;

i) a dar cumprimento ao presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, á indemnização de especie alguma, si o mesmo tribunal, a cuja approvação será elle submettido, de accordo com o Código do Contabilidade, negar-lhe o respectivo registro.

E pelo senhor delegado fiscal no Pará, foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal, acceptava as condições do presente contracto, e as obrigações que nelle se contem, mandando, para constar, lavrar este termo em livro proprio desta delegacia, devidamente authenticado, o qual sendo lido, conferido e achado conforme, pelas partes, assigna com o referido procurador doutor Francisco de Paula Pinheiro e com as testemunhas Gonçalo Augusto de Mesquita e Benedicto Alves de Azevedo. E eu, Edgar Meira de Vasconcellos, terceiro escripturario da Delegacia Fiscal do Amazonas, addido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará, com exercicio na Segunda Contadoria, o escrevi. Estavam colladas cinco estampilhas do sello adhesivo, no valor de vinte e tres mil e oitocentos réis e devidamente inutilizadas com os seguintes dizeres: Delegacia Fiscal em Belém, dezesseis de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. — Jayme Pitaluga. — Por procuração, Francisco de Paula Pinheiro. — Gonçalo Augusto de Mesquita. — Benedicto Alves de Azevedo. Eu Edgar Meira de Vasconcellos, terceiro escripturario addido, extrahi esta copia, aos dezesseis dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. Está conforme o original. Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal no Pará, 17 de setembro de 1924. — O 3º escripturario, Pedro Ferreira.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

Termo de additamento e modificativo do contracto n. 9, celebrado em 15 de abril de 1924, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Amadeu Macedo & Comp. e outros, para o fornecimento de madeiras diversas, para as 4ª e 5ª Divisões, no corrente anno.

Aos 13 dias do mez de outubro de 1924, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada e os Srs. Amadeu Macedo & Comp., estabelecida actualmen-

to á rua dos Ourives n.º 87, nesta capital, pelo Sr. Dr. director foi declarado que, de accordo com o que solicitaram os Srs. Amadeu Macedo & Companhia, e em virtude da autorização dada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n.º 1.833, de 6 de outubro de 1921, do corrente anno, e ainda de conformidade com o artigo 797 do regulamento do Código de Contabilidade Publica, fica o referido contracto n.º 9, de 15 de abril do anno corrente, celebrado em virtude da concorrência publica, n.º 9, realizada em 21 de dezembro do anno findo, modificando na parte relativa aos igmos senhores Amadeu Macedo & Comp., de accordo com as condições seguintes:

Primeira — Os contractantes Amadeu Macedo & Comp. ficam obrigados, como obrigados estão, a fornecer á 1.ª divisão o material abaixo, em substituição da peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5m,00 e a minima esquadria de 0m,50 x 0m,50 e a maxima de 1m,30 x 1m,30, ao mesmo preço de 2288, por metro cubico, constante do contracto.

1.200 metros cubicos das seguintes madeiras de lei: andiroba, roxinho, touro, acapu, macaúba, aucupira, pequirá, pau amarello e massaranduba com o comprimento minimo de 5m,00 e a minima esquadria de 0m,50 x 0m,50, e a maxima de 1m,30 x 1m,30, o metro cubico. 273:600\$000

Importancia total do fornecimento: Quzentos e setenta e tres contos e seiscentos mil réis.

Segunda — Os contractantes Amadeu Macedo & Comp. se obrigam a respeitar o cumprir todas as demais condições estabelecidas no contracto n.º 9, de 15 de abril do corrente anno, do qual o presente termo será parte integrante, para todos os efeitos de direito.

Terceira — O presente termo additivo só se tornará effectivo depois do registado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por qualquer indemnização, dado que esse instituto lhe denegar o registro.

O presente termo foi lavrado a folhas 16 verso a folha 17, do livro 33 de contractos, cujos termos de abertura e encerramento foram assignados pelo Sr. Dr. director, sendo as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da esquadra.

E, por havêrem assim accordado, assignaram o presente termo no livro de autenticação e em as testemunhas, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1924. — João de Carvalho Araújo, director. Amadeu Macedo & Companhia.

Testemunhas — Sylbio Pereira e Edmundo Schmidt.

Nota — Estavam colladas e devigilantemente inutilizadas 3 (tres) estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 16\$ (dezeses mil réis).

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Lorenzo Mariotti, para servir na qualidade de chimico auxiliar encarregado da apparellagem mecanica do Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos oito dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o Sr. Lorenzo Mariotti, que, em seguida, será denominado o contractante, acordaram o seguinte:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista estabelecido na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dois, letra f e seu paragrapho unico da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, artigos cinco, oito e vinte do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil seiscentos e setenta e cinco, de dezesse de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, e o disposto no artigo cento e setenta e quatro, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, verba vigesima — Instituto da Chimica — consignação Pessoal, rubrica II — Pessoal contractado, etc. — sub-consignação 9 Gratificação aos chimicos, etc., resolve contractar o Sr. Lorenzo Mariotti, para servir na qualidade de chimico auxiliar encarregado da apparellagem mecanica do Instituto de Chimica.

Segunda — O contractante se obriga:

a) a installar, montar e manter em perfeito estado de funcionamento todas as machinas e apparelhos mecanicos já pertencentes ao Instituto ou que o mesmo venha a adquirir;

b) a fabricar, de accordo com os recursos da officina de concertos do Instituto de Chimica, não somente as peças que se tornarem necessarias aos apparelhos existentes, como tambem apparelhos e instrumentos novos de que venha a ter necessidade o Instituto, desde que esses apparelhos e instrumentos sejam de metal;

c) a manter em plena efficiencia as canalizações de agua, electricidade e de distribuição e escoamento de aguas, quando em canalização de metal, procedendo ás modificações que o serviço exigir;

d) a encetar diariamente os seus trabalhos ás nove horas e proseguir os até ás dez e sete, com interrupção de uma hora para refeição;

e) a conservar-se no Instituto de Chimica, perguntando no recinto do mesmo, quando em funcionamento os apparelhos de alimentação animal, executando os reparos e trabalhos necessarios á boa marcha dos serviços, em qualquer hora do dia ou da noite.

Terceira — Para execução dos trabalhos previstos na letra e da clausula segunda do presente contracto, organizará o director do Instituto de Chimica um horario de molde a assegurar ao contractante, quando em serviço de pernoite, oito horas de repouso, durante vinte e quatro, e tantos dias de folga completa, quantos forem os domingos e feriados em que se tiver occupado em serviços, evitando, tanto quanto possível o funcionamento do apparelho de alimentação animal aos sabbados e domingos.

Quarta — Durante a vigencia deste contracto, terá o contractante direito a residencia no Instituto de Chimica.

Quinta — O contractante ficará responsável, nos termos das leis em vigor, pela guarda e conservação das officinas, machinas, apparelhos e material que lhe forem entregues para o desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar por culpa sua.

Sexta — Como remuneração de seus serviços, perceberá o contractante, a contar de quinze de abril do corrente anno, a gratificação mensal de seiscentos mil réis 600\$000.

Sétima — A duração do presente contracto será de tres annos, contados de quinze de abril do corrente anno, si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle Instituto denegar o registro.

Oitava — O presente contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não foram mais julgados necessarios os seus serviços, e, por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Nona — No caso em que, não sendo mais necessarios os serviços do contractante, resolve o Governo rescindir o contracto, obriga-se a uma indemnização equivalente a um mez de gratificação.

Decima — A despesa decorrente do presente contracto correrá, no actual exercicio, por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira em cujo credito se acha empenhada a respectiva importancia na Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, e nos exercicios vindouros, por conta dos creditos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Decima primeira — Ao contractante serão concedidas férias de accordo com o estabelecido para os funcionarios publicos e licenças para tratamento de saúde, de accordo com o disposto no decreto numero quatorze mil seiscentos e sessenta e tres, de primeiro de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, salvo no caso de molestia adquirida no exercicio de suas funções, em que a licença que lhe for concedida até tres mezes, dará direito á percepção de toda a gratificação.

Decima segunda — As duvidas que, por ventura, surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das

partes, dentro do igual prazo, indicará dois nomes, e a sorte designará dentre os quatro, o desempalador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Decima terceira — O presente contracto está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murinho e Paulo Vidal, e por mim, Antonio Cesar de Berredo, auxiliar da Estação Geral de Experimentação de Campos, servindo na Terceira Secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado das Negocies da Agricultura, Industria e Commercio que o lavrei. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1924. — Miguel Calmon da Pin e Almeida. — Lorenzo Mariotti. Como testemunhas, Oldemar do Amaral Murinho. — Paulo Vidal. — Antonio Cesar de Berredo. — Estiveram colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de quarenta e um mil réis (41*000).

Confere a copia. — Lauro Chaves Ferreira, 3º official. — Visto, Teofilo Leal. Visto, M. Fonseca

NOTICIARIO

No Palacio do Catete estiveram hontem, tendo conferenciado com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Ministros Dr. João Luiz Alves, da Justica; Dr. Sampaio Vidal, da Fazenda; Almirante Alexandrino de Alencar, da Marinha; Dr. Miguel Calmon, da Agricultura.

— O Sr. Dr. Alair Prata, Prefeito do Districto Federal, esteve hontem em conferencia com o Chefe de Estado, no Palacio do Catete.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu no Palacio do Catete, os Srs. Senador Antonio Azeredo, Vice-Presidente do Senado Federal; Senador Dyonisio Bentes e Deputados Eurico Valle, Chermont de Miranda, Alfredo Ruy, Pessoa de Queiroz, Francisco Peixoto, Nabuco de Gouvea e Francisco Campos. Ainda estiveram com o Chefe da Nação, tambem os Srs. Senador Bueno Brandão e Deputado Antonio Carlos.

— Foi recebido hontem em audiencia pelo Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, o Sr. Commandante Frederico Villar, director do Serviço de Pesca.

— Estiveram hontem no Palacio do Catete, os Srs. Senador Silverio Nery, afim de agradecer as felicitações que o Sr. Presidente da Republica lhe enviou por occasião de seu anniversario natalicio e o Commandante Luiz Gomes, para agradecer a S. Ex. o ter se feito representar na conferencia que realizou no Club de Engenharia sobre a Estrada de Ferro Transcontinental.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no embarque do Sr. Deputado João Suassuna que tomou passagem para a Parahyba do Norte, pelo Sr. Capitão Fausto d'Elly, do seu Estado Maior.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do decimo segundo dia util:

Meio soldo de A a Z — Montepio militar da Marinha de A a Z e Fiscaes do consumo em geral.

Nota — Os pagamentos antecipados, são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Commandante Alcidi, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até as 4 horas, cartas para o interior até as 4 1/2 e com porte duplo até as 5.

Quessant, para Buenos Aires, recebendo objectos para registrar até as 3 horas, impressos até as 10 e cartas para o exterior até as 11.

Desaulo, para Lisboa, Vigo e Liverpool, recebendo objectos para registrar até as 18 horas, impressos até as 19 e cartas para o exterior até as 20.

Crefeld, para Bahia, Madeira, Lisboa, Rotterdam e Breiren, recebendo impressos até as 8 horas, cartas para o interior até as 8 1/2, com porte duplo e para o exterior até as 9.

Highland Ride, para Rio da Prata, recebendo objectos para registrar até as 10 horas, impressos até as 11 e cartas para o exterior até as 12.

Paqueta, para Santos, Rio Grande e Porto Alegre, recebendo impressos até as 7 horas, cartas para o interior até as 7 1/2 e com porte duplo até as 8.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis até as 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até as 15 horas da vesperta da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas dos dias uteis, na 5ª secção.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 14ª loteria do plano 37, 231ª extracção do anno de 1924, realizada em 13 de outubro de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1924, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional.

75.688.....	100\$000
66.911.....	500\$000
9.717.....	500\$000

10.540.....	100\$000
1.295.....	100\$000
71.908.....	200\$000
35.253.....	100\$000
61.536.....	100\$000
55.668.....	100\$000
7.012.....	100\$000
38.712.....	200\$000
7.597.....	100\$000
28.473.....	100\$000
27.723.....	200\$000
14.046.....	100\$000
71.722.....	100\$000
75.621.....	100\$000
75.632.....	1: 100\$000
28.825.....	200\$000
1.050.....	100\$000
38.007.....	100\$000
54.337.....	100\$000
41.579.....	100\$000
47.667.....	200\$000
73.111.....	100\$000
31.963.....	100\$000
66.019.....	500\$000
70.989.....	100\$000
7.835.....	100\$000
63.953.....	3: 100\$000
29.248.....	100\$000
46.926.....	100\$000
63.868.....	100\$000
37.710.....	100\$000
5.885.....	100\$000
15.895.....	100\$000
69.904.....	100\$000
17.291.....	5: 100\$000
69.337.....	2: 100\$000
71.815.....	200\$000
58.271.....	100\$000
15.455.....	100\$000
70.821.....	100\$000
15.977.....	200\$000
57.142.....	500\$000
1.161.....	100\$000
60.016.....	100\$000
16.628.....	100\$000
59.016.....	100\$000
31.103.....	100\$000
78.658.....	200\$000
60.238.....	100\$000
22.938.....	100\$000
77.915.....	100\$000
166.221.....	100\$000
2.338.....	100\$000
10.247.....	100\$000
52.151.....	200\$000
19.201.....	100\$000
41.582.....	2: 100\$000
72.560.....	100\$000
36.227.....	100\$000
8.974.....	1: 100\$000
17.073.....	100\$000
6.200.....	100\$000
36.493.....	500\$000
2.253.....	100\$000
48.918.....	100\$000
65.292.....	100\$000
20.505.....	100\$000
16.692.....	1: 200\$000
48.221.....	100\$000
33.787.....	100\$000
73.667.....	100\$000
1.512.....	100\$000
11.622.....	100\$000
65.311.....	100\$000
57.151.....	100\$000
21.038.....	100\$000
32.285.....	100\$000
46.496.....	100\$000
79.689.....	100\$000
18.895.....	100\$000
42.135.....	100\$000
47.099.....	100\$000
45.440.....	100\$000
39.582.....	100\$000

62.811.....	2000000	75.644 e 75.643.....	508000	11.581 a 11.580.....	208000
73.390.....	1000000	8.973 e 8.975.....	508000	75.644 a 75.650.....	108000
		16.691 e 16.693.....	508000	8.971 a 8.980.....	108000
				16.691 a 16.700.....	108000
<i>Approximações</i>					
17.683 e 17.688.....	4008000		<i>Dezenas</i>		
17.290 e 17.292.....	3008000	17.684 a 17.670.....	608000	O fiscal das loterias, do Governo da União, <i>Manoel Cosme Pinto</i> . — O director assistente, <i>Antonio Olympio dos Santos Pires</i> . — O escrevão, <i>Firmino de Camarão</i> .	
63.952 e 63.954.....	2008000	17.291 a 17.300.....	508000		
69.330 e 69.338.....	1008000	63.951 a 63.960.....	308000		
11.581 e 11.583.....	1008000	69.331 a 69.340.....	208000		

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 12 de outubro de 1924

Zona Norte — Devido a falta do serviço telegraphico deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo esteve bom em Matto Grosso, instavel com chuviscos em Goyaz, chuvoso no Estado do Rio de Janeiro e em parte de Minas. Esta manhã, às 9 horas o tempo esteve bom em Goyaz e Matto Grosso, instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente em Matto Grosso e Estado do Rio, foi estavel nos demais Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo em Iguape, Paranaguá e Blumenau que chuviscou. Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve bom. Geou esta manhã em Rio Negro e Lages. A temperatura declinou no Paraná, foi estavel em S. Paulo, elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de outubro de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e pheno- menos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão (X)											
Barra da Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)...											
Natal (X).....											
Paratyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar (X)...											
Aracaju (X).....											
Bahia (X).....											
Caculé (X).....											
Januaria.....	56.5	22.0	—	NE	2	8	—	I.	27.0	20.0	9.0 Ct. am. chs. i. pm.
Bello Horizonte.....	61.0	19.0	—	NE	2	9	—	I.	26.0	17.0	8.0 I. am. i. pm.
Theophilo Otoni.....	61.5	17.6	-3.5	NW	1	10	—	I.	21.0	15.5	8.0 C. am. pm.
Uberaba.....	60.9	23.0	3.0	E	2	2	—	B.	29.0	13.0	0.0 B. am. pm.
Caxambu.....	62.0	15.0	-1.0	SE	2	9	—	B. (o. manhã)	28.0	12.0	4.8
Poços de Caldas.....	63.5	14.0	-4.2	SW	1	0	—	B. (b. manhã)	—	—	—
Goyaz (X).....											
Santa Luz (X).....											
Cuyabá (X).....											
Corumbá (X).....											
Victoria (X).....											
Capital Federal (T.)											
Meteorologia.....	65.0	19.0	—	S	2	9	Peqs. vagas.	I. (i. manhã)	19.0	15.0	0.0 I. am. pm. chs.
Campes.....	63.9	18.0	2.0	SW	2	9	—	C.	27.0	12.0	Chs. am. i. pm.
Friburgo.....	64.0	13.0	1.0	S	5	9	—	I.	15.0	1.0	I. pm.
Petropolis.....	67.9	12.0	2.0	C	0	9	—	E.	12.0	9.0	C. pm.
Rezendes.....	63.4	17.0	2.0	C	0	9	—	I.	18.0	13.0	I. am. pm.
Cabo Frio.....	64.3	20.0	1.0	SW	2	6	Peqs. vagas.	I.	20.0	16.0	Chs. am. i. pm.
Therézopolis.....	65.0	10.0	1.0	SE	2	9	—	I.	12.0	9.0	3.0 C. am. pm.
S. Paulo (X).....											
Santos.....	65.4	18.0	0.0	C	0	9	—	I.	22.0	14.0	Ns. am. b. pm.
Paranaguá.....	66.2	17.0	-1.0	C	0	2	Grds. vagas.	B.	23.0	11.0	B. am. pm.
Guarapuava (X).....											
Curitiba.....	67.0	8.0	-1.0	S	2	0	—	B.	20.0	2.0	B. am. pm.
Florianopolis.....	67.2	1.0	1.0	C	0	0	Tranquillo.	B.	15.0	9.0	B. am. pm.
Lages.....	65.2	-1.0	—	S	2	0	—	B. (ge. manhã)	16.0	-1.0	B. am. pm.
Porto Alegre.....	69.7	10.0	3.0	W	2	6	—	B.	15.0	7.0	B. am. i. pm.
Uruguayana (X).....											
Montevideo.....	72.2	9.0	—	SW	2	—	—				
Buenos Ayres.....	73.5	9.0	—	SE	5	—	—				

Estado do céo—em decimos de céo encoberto: O, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; NS, nevoa seca, N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraivaz; GR, geada; TR, trovoadas com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica achia-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	20.0	17.5	Corcovado: Temp. 13.6 Hum. rel. 83 %; Vento: SW 8.			
Bangu.....	0.6	19.1	16.1	Santa Cruz	0.0	19.0	14.0
Nitheroy.....	0.1	20.0	15.0	Meyer	0.0	—	—
Rio Comprido.....	—	19.7	13.0	Oaria.....	0.0	—	—
Penha (X).....				Jacarépag. (X)			
Villa Isabel	0.0	—	—	Realengo (X).....			
Encarnação.....	0.0	19.8	15.6	Haddock Lobo.....	0.0	19.4	19.4
Gávea (X).....				Campo dos Afonsos	0.0	19.5	19.5
Deodoro (X).....				Aldeia Campista (X).....			

NOTA—(X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 12 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia:

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 12 até 18 horas do dia 13:

Distrito Federal e Nitheroy—Tempo ainda instavel.

Temperatura: noite ainda fria, estavel de dia com maxima entre 21 e 23 graus.

Ventos: variaveis predominando a componente sul.

Estado do Rio — Tempo instavel.

Temperatura: noite ainda fria, estavel de dia.

Estados do sul — Tempo: em geral instavel em todos os Estados, sujeito a chuvas no littoral do Rio Grande do Sul.

Temperatura: manter-se-ha baixa.

Ventos: de sudoeste a sueste.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje):

De accordo com a previsão hontem feita o tempo foi amecador com chuviscos a noite e instavel de dia.

A temperatura soffreu ligeiro declinio a noite e ligeira ascensão de dia.

As medias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal foram: 20,7 e 13,6, e as temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorologico foram: 20,3 minimas e 14,6, respectivamente, ás 13 horas e 30 minutos e 4 horas e 50 minutos.

Os ventos foram variaveis, predominando a componente sul, frescos.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje):

Zona norte — Devido a falta absoluta do serviço telegraphico onde deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo esteve bom em Matto Grosso, instavel com chuvisco em Goyaz, chuvoso no Estado do Rio e em parte de Minas.

Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom: Geou esta manhã em Rio Negro e Lages. A temperatura declinou no Paraná, foi estavel em S. Paulo e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba: Estacionario em Guaratinguetá e Barra do Pirahy; subindo em Cachoeira, S. Fidelis e Campos; baixando lentamente no resto do percurso.

Maiores temperaturas: 30°0 em Presidente Murtinho e 29m/m em Santa Cruz.

Maiores chuvas recolhidas hoje: 48m/m em Arassulhy e 38m/m em Theophilo Ottoni.

Estado mar na costa do paiz—Grandes vagalhões em Macahé e Paranaguá; pequenas vagas no Distrito Federal e Laguna; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Caratinga e Pitanguy.

Dados aerologicos—No Distrito Federal: Mendes, Santos e S. Sebastião do Paraizo não foram feitas as sondagens; cõo encoberto por nuvens baixas.

Cuyabá: 7 horas e 30 minutos, corrente variavel entre E e WSW e SSW até 5.250 metros, velocidade média de 8 metros; corrente variavel entre N e NNW até 4.000 metros, velocidade média de 10 metros até 14.010 metros.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia.

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 13 até 18 horas do dia 14:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo — Ainda instavel, sujeito a chuvisqueiros.

Temperatura — Noite ainda fria; manter-se-ha estavel de dia com maxima entre 20° e 22°.

Ventos — De sul a leste, frescos.

Estado do Rio: — Tempo — Littoral, sorra e leste; instavel com chuvisqueiros; centro e oeste, instavel.

Temperatura — Noite ainda fria, estavel de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 14 — Melhorar.

Estados do Sul — Tempo instavel, sujeito a chuvisqueiros no littoral do São Paulo e bom nos demais Estados.

Temperatura — Manter-se-ha ainda baixa.

Ventos — De sul a leste, rondando no fim do periodo, para norte, no Rio Grande do Sul.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje) — De accordo com a previsão feita o tempo foi instavel com raros chuviscos pela manhã. A temperatura soffreu ligeiro declinio a noite e foi estavel de dia. As medias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal foram: 20,4 e 12,7 e as temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorologico foram: maxima 19,0 minima 14,4 respectivamente ás 12 horas e 3 horas e 50 minutos. Os ventos sopram de sul a oeste frescos.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje) — Zona Norte — Devido a absoluta falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo esteve instavel com chuviscos e chuvas fracas em diversos pontos de Minas e Estado do Rio. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve bom em Goyaz e Matto Grosso e instavel nos demais Estados. A temperatura foi estavel em Minas e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo esteve bom salvo em Santos que choven e em São Paulo e Paranaguá que chuviscou. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve bom. Geou esta manhã em Lages. A temperatura foi estavel em S. Paulo e elevou-se nos demais Estados.

Maiores temperaturas — 35°0 em Goyaz e 32°0 em Matto Grosso.

Maiores chuvas recolhidas no dia 13 — 3m/m em Januaria e 2m/m em Angra dos Reis.

Estado do mar na costa do paiz — Grandes vagalhões: em Macahé; grandes vagas: em Santos e Paranaguá; pequenas vagas: no Distrito Federal, Cabo Frio e São Francisco; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Caratinga e Pitanguy.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo em Cachoeira; baixando em Porto Novo de Cunha e entre Guaratinguetá e Guararema; estacionario no resto do curso.

Nota — Não recebemos o telegramma de Jacarehy.

Dados aerologicos:

Em Cuyabá (ás 9 horas e 30 minutos) — Cor. variando entre SW e SSE até 2.000 metros, velocidade, média de 5 metros; cor. variando entre NNW e WNW até 4.900 metros, velocidade, média 4m.

Em Curitiba (ás 7 horas e 30 minutos) — Cor. variando entre SE e E até 2.000 metros, velocidade, média de 5 metros.

No Distrito Federal, em Mendes, Santos e São Sebastião do Paraizo, não foram feitas as sondagens habituaes, devido nuvens baixas. De São Paulo dos Agudos, Florianopolis e Campos, não recebemos os nossos telegrammas.

BIBLIOGRAPHIA

Recebemos e agradecemos:

El Guatemalteco, diário official da República da Guatemala; *Diário Official*, do Estado da Bahia; *Diário Official*, do Estado de Sergipe; *Diário Official*, do Estado de Alagoas; *Diário Official*, do Estado do Maranhão; *Diário Official*

do Estado de São Paulo; *Minas Geraes*, do Estado de Minas Geraes; *A Republica*, do Estado do Paraná; *A Republica*, do Estado do Rio Grande do Norte; *Correio Parlistino*, *O Estado de São Paulo*, *A Gazeta*, *Diário Popular*, *A Platéia*, *O Povo* e *A Razão*, do Estado de São Paulo; *Gazeta Commercial*, do Estado de Minas Geraes; *A Federação*, *Correio do Povo* e *O Commercio*, do Estado do Rio Grande

do Sul; *O Imparcial*, *Diário de Notícias* e *O Combate*, do Estado da Bahia; *Diário de Pernambuco* e *A Provincia*, do Estado de Pernambuco; *Gazeta de Notícias*, *O Paiz*, *A Noticia* e *a Gazeta da Bolsa*, da Capital Federal; *Revista Commercial Brasileira*, do Estado de São Paulo; *Revista Focuse*, do Estado de Minas Geraes; *Boletim da Associação Commercial da Bahia*, do Estado da Bahia.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de outubro de 1924.

Zona norte — Devido a absoluta falta do serviço telegraphico deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo esteve instavel com chuviscos e chuvas fracas em diversos pontos de Minas e Estado do Rio, bom nos demais Estados. Esta manhã às 9 horas, o tempo esteve bom em Goyaz e Matto Grosso e instavel nos demais Estados. A temperatura foi e tavel em Minas, elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo esteve bom, salvo em Santos que chueva e em S. Paulo e Paranaquá que churiscou. Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve bom. Ceou esta manhã em Lagos. A temperatura foi estavel em S. Paulo e elevou-se nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 13 de outubro de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/u	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (*)												
Barra do Corda (*)..												
Fortaleza (*)... ..												
Quixeramobim (*)....												
Natal (*).....												
Parahyba (*).....												
Recife (*).....												
Pão de Assucar (*)..												
Aracajú (*).....												
Bahia (*).....												
Caetite (*).....												
Jannaria	58.5	23.0	—	E	2	9	—	I.	20.0	20.0	3	Chs. i. am. pm.
Bello Horizonte.....	61.0	19.0	0.0	NE	2	6	—	B.	25.0	13.0	—	B. am. pm.
Theophilo Ottoni....	62.1	17.0	-0.5	C	0	6	—	I.	19.0	16.0	—	Chs. i. am. pm.
Uberaba	62.1	22.0	-1.0	SE	2	0	—	B.	12.0	3.0	—	B. am. pm.
Caxambu	64.0	13.0	-2.0	C	0	10	—	I.	24.0	8.0	—	
Poços de Caldas	64.9	15.2	0.4	E	2	8	—	I.				
Goyaz	—	22.0	—	C	0	0	—		35.0	13.0	—	Ns. am. b. pm.
Santa Luzia	—	24.8	1.4	NE	4	2	—	B.	29.8	14.5	—	
Cuyabá	60.0	21.8	—	S	2	6	—	B.	30.0	14.0	—	B. am. pm.
Corumbá.....	61.3	19.0	—	S	2	2	—	B.	25.0	14.0	—	B. am. pm.
Victoria	63.5	21.0	—	S	2	9	Chão.					
Capital Federal Torre												
Meteorologica)....	66.9	16.0	—	C	0	9	Peqs. vagas.	B.	20.0	17.0	—	I. am. pm.
Campos.....	65.9	19.0	1.0	N	2	9	—	I.	20.0	14.0	—	I. am. pm.
Friburgo.....	65.5	13.0	0.0	SW	8	9	—	I.	20.0	16.6	—	I. am. pm.
Petropolis.....	19.2	13.0	1.0	SW	2	6	—	B.	14.0	9.0	—	I. pm.
Rezende	65.5	17.0	—	SW	5	0	—	B.	13.0	6.0	—	I. am. pm. chs.
Cabo Frio	65.8	18.0	-2.0	SW	2	6	Peqs. vagas.	M. cks.	23.0	12.0	—	B. am. pm.
Therzopolis.....	66.3	13.0	3.0	S	2	9	—	I.	22.0	16.0	1.0	Chs. am. pm.
S. Paulo.....	66.6	11.0	—	SE	2	10	—	I (chs. manhã).	11.0	7.0	—	I. am. pm.
Santos.....	67.8	17.0	-1.0	S	2	9	Grds. vagas.	M.	21.0	6.5	0.2	
Paranaquá.....	68.2	18.0	1.0	SW	8	2	Grds. vagas.	B.	22.0	14.0	1.0	C. am. i. pm.
Guarapuava.....	66.9	10.0	—	SE	5	0	—	B.	18.0	10.0	—	B. am. pm.
Curityba.....	68.2	12.0	3.0	E	2	2	—	B.	20.0	4.0	—	B. am. pm.
Florianopolis	69.3	16.0	4.0	S	2	2	Chão.	B. (o. manhã)	18.0	1.0	—	B. am. pm.
Lages	67.6	11.0	10.0	C	0	2	—	B.	19.0	11.0	—	B. am. pm.
Porto Alegre	69.4	14.0	4.0	W	2	9	—	B. (gc. mad.)	22.0	-2.0	—	B. am. pm.
Uruguayana (*).....								B.	16.0	9.0	—	B. am. pm.
Montevideo (*).....												
Buenos Aires.....	71.7	13.0	—	NE	2							

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gr, gçada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 mado. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Porto de Copacabana (14 horas)...	0.0	21.7	12.9	Corcovado : Temp. 13.8 Hum. rel. 1.87 % Vento Sul 6 m....			
Bangu.....	0.0	22.4		Santa Cruz.....	0.0	20.0	13.0
Nichteroy.....	—	20.9	12.5	Meyer.....	0.0		
Rio Comprido.....	0.0	20.6	13.1	Olaria.....	0.0		
Penha.....	0.0			Iacarepaguá.....	0.0		
A. Campista.....	0.0	22.1	12.9	Realengo.....	0.0		
Encantado.....	0.0	21.4	14.3	Haddock Lobo.....	0.0	21.0	13.4
Gavea.....	0.3	20.2	11.4	Campo dos Affonsos.....	0.0	20.1	10.9
Deodoro.....	0.0			Vila Isabel.....	0.0		

Nota — (*) Não veio telegramma.

As temperaturas e as chuvas foram lidas no dia 13 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal:

Praças:	90 d/v	Δ' vista
Sobre Londres	6 d/v	5 15/16
Sobre Paris	\$177	\$478
Sobre Italia	—	\$396
Sobre Hamburgo	Per trilhão	78000
Sobre Portugal	—	\$357
Sobre Belgica	—	\$439
Sobre Hespanha	—	\$8224
Sobre Suissa	—	\$8745
Sobre Succia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina.....	—	5 29/32
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$273
Sobre Nova York.....	—	98043
Sobre Montevideo	—	78980
Sobre Buenos Aires (peso-papel)...	—	38358
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)....	—	78510
Sobre Hollanda (Florin).....	—	38537
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Hunania	—	\$053
Sobre Hamburgo (Reut-mark).....	—	28160

Moedas

Soleraes (ouro)	488500
Liras (papel)	418000
Liras (papel)	\$400

Bolsa

Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	795\$000
Apólices emprestimo nacional de 1903, port....	720\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	780\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	669\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port., (cautela)	659\$000
Obligacões do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	917\$000
Apólices emprestimo municipal de 1914, port....	448\$000
Apólices emprestimo municipal de 1917, port....	446\$500
Apólices emprestimo municipal de 1920, port....	448\$000
Apólices emprestimo municipal de 8 %, port., (decreto n. 1.933)	473\$000
Apólices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.	707\$000
Apólices Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	968\$000
Banco dos Funcionarios Publicos.....	48\$000
Banco Credito Rural e Internacional.....	102\$000
Banco Portuguez do Brasil, nom.....	186\$500
Banco Portuguez do Brasil, port.....	487\$000
Banco do Brasil	395\$000

Vendas por ahead

3.400-744 Banco Credito Rural e Internacional, nom.	102\$000
400 Banco Credito Rural e Internacional, port.	102\$000
11 Banco do Brasil	395\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1924. — A Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DO CAFÉ

Dia 13 de outubro de 1924

Mezes	Termo		Total de vendas Saccas
	1ª cotação	2ª cotação	
Janeiro	50\$600	50\$400	2.000
Fevereiro	50\$650	50\$400	—
Março	50\$800	50\$400	4.000
Outubro	51\$200	50\$900	5.000
Novembro	50\$500	50\$250	20.000
Dezembro	50\$500	50\$300	22.000
	Saccas	Saccas	Vendas Saccas
Vendas	24.000	26.000	50.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, estavel. Disponível base tipo 7, 50\$000.

Mercado firme.

Vendas 16.360 saccas.

O syndico, J. Seccrino

COTAÇÕES DO ASSUCAR

Dia 13 de outubro de 1924

• Termo

Mezes	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		Total de vendas Saccas
	VENDE-DOR	COM-PRADOR	VENDE-DOR	COM-PRADOR	
Janeiro	56\$800	56\$000	56\$400	56\$000	—
Fevereiro	56\$700	56\$000	56\$400	56\$000	—
Março	57\$000	56\$000	56\$300	56\$300	1.000
Outubro	63\$000	61\$500	61\$500	61\$500	1.000
Novembro	58\$000	57\$000	57\$500	56\$500	—
Dezembro	56\$600	56\$000	56\$700	56\$000	—
			Saccas	Saccas	Saccas
Vendas.....			2.000		2.000

Mercado: 1ª cotação, paralisado; 2ª cotação, frouro.

Disponível branco crystal boni, sacco 64\$ a 65\$000.

Mercado calmo.

Vendas de todas as qualidades....saccas.

O syndico, J. Seccrino.

MERCADO DISPONIVEL

Mercado do dia 11

Assucar

Entradas de Espirito Santo	3.500
Entradas de Campos	650
Total	4.150
Saídas	2.584
Existencia	19.681

Mercado firme.

Preço do branco crystal, hoje, 64\$000 a 65\$000.

Algodão

Entradas de São Paulo	259
Saídas	642
Existencia	7.958

Mercado estavel.

Saccas

Sertões	67\$000 a 73\$000
Primeiras sortes	66\$000 a 71\$000
Medianos	63\$000 a 67\$000
Paulista	61\$000 a 71\$000

Café

Saccas

Entradas	97.430
Saídas	16.630
Existencia	242.850

Preços por tipo:

Typo 3	53\$000
Typo 4	52\$000
Typo 5	51\$000
Typo 6	50\$000
Typo 7	49\$000
Typo 8	48\$000

Preço do typo 7, hoje, 50\$000.

Mercado, hoje, firme.

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 11 de outubro de 1924	4.840:291\$759
Renda arrecadada em 13 de outubro de 1924	580:751\$119
Total	5.421:045\$878
Em igual periodo de 1923	4.951:111\$101
Differença para mais	469:931\$477

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO

Renda arrecadada hoje, 13:

Em ouro	166:051\$938
Em papel	211:531\$860
Total	377:583\$798
Renda arrecadada de 1 a 13 do corrente	1.410:833\$192
Em igual periodo de 1923	3.355:067\$739
Differença a maior em 1924	1.051:865\$453

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

MAQUETTES DO MONUMENTO A PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA

De ordem do Sr. ministro, communico que as *maquettes* não premiadas do monumento á Proclamação da Republica

que ainda se acham no Deposito do Material do Exercito, no Cais do Porto, serão removidas para o Deposito Publico Geral do Districto Federal.

Directoria Geral de Contabilidade, 9 de outubro de 1924. — *Flores Junior*, director geral interino.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE MACHINAS E PERTENCES QUE SE ENCONTRAM NA ESCOLA QUINZE DE NOVENBRO, EM QUINTINO BOCAUYUA.

De accordo com a clausula 2ª do edital de concorrência para a compra das machinas acima, fica convidada a firma A. Caldas Vianna & Comp. a comparecer a este escriptorio afim de receber guia para pagar no Thesouro Nacional a quantia de 6:150\$, por quanto propoz-se a adquirir as mencionadas machinas.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em 13 do outubro de 1924. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que de accordo com o art. 1.095, do Regulamento em vigor será sujeita a vistoria sanitaria no dia 20 do corrente mez, ás 13 horas, a avenida n. 393, da rua Voluntarios da Patria, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella, querendo, o proprietario do alludido imovel, ou seu representante legal e mais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios do Districto Federal, em 9 de outubro de 1924. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria geral

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que continua aberta, na Secção de Contabilidade deste departamento, a concorrência publica de que trata o edital publicado no *Diario Official* do dia 1 do corrente mez, para a aquisição de uma estufa de cobre, "Lautenschlager" destinada ao Laboratorio Bacteriologico.

Declaro, tambem, a quem interessar possa, que a entrega da estufa é immediata á assignatura do contracto, o que deve constar das propostas a serem apresentadas pelos Srs. concurrentes.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 3 de outubro de 1924. — *Dr. Raul de Almeida Magalhães*, secretario geral.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Exame de motorista

(chamada para o dia 14 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoria:

Agostinho Figueiredo Novo, Valentim de Freitas Lourenço, Euclides Antonio dos Santos, Luiz dos Santos, Francisco Lopes Pinto, Avel Pires e Arthur Francisco Pereira.

Turna suplementar

José Bento Afonso, João de Oliveira, Celso Costa, Benjamin Rodrigues de Castro, Custodio Rodrigues Junior, Raphael Francisco de Souza e Fortunato José Rodrigues.

Prova pratica

Amaro Laurentino da Silva e Manoel Ferreira.

Inspectoria de Vehiculos, 13 de outubro de 1924. — Pelo inspector geral, *P. F. de Gusmão Lima*, sub-inspector.

Inspeccoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeccoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do transito, na conformidade do art. 335 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRACÇÃO			NATUREZA DA INFRACÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
Marcullino de Mattos.....	5	Automovel	10	Outubro	1924	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
João Ferraz Pinto.....	401	"	"	"	"	"	"
J. Alves da Silva.....	448	"	"	"	"	Estacionar em lugar não per-	"
						mitido.....	"
Satyro Fidalgo.....	471	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
David Pereira.....	630	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
Antonio Vago.....	938	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
Wilson King & Comp.....	9.1	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Bento Lopes & Freitas.....	1.208	"	"	"	"	"	"
Armando Rodrigues.....	1.368	"	"	"	"	"	"
Studebaker do Brasil.....	1.388	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Benedicto Gonçalves.....	1.428	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Claudino Tavares.....	1.440	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. Salgado Peres.....	1.781	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Arthur Passos.....	2.009	"	"	"	"	Voltar em lugar não per-	"
						mittido.....	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	2.055	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Wilson King & Comp.....	2.142	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Dr. Ernestino de Moraes.....	2.165	"	"	"	"	"	"
João Gimenez.....	2.212	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Alvaro da Silva.....	2.326	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
João Martinho.....	2.494	"	"	"	"	Estacionar em lugar não per-	"
						mittido.....	"
Djalma Leonardo.....	2.722	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. José Mendonça.....	2.818	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Reis Pess a.....	3.012	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Manoel de Almeida.....	3.235	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Oscar Silva Galvão.....	3.675	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Salomão de Souza.....	6.710	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José de Assis Babbi.....	6.830	"	"	"	"	"	"
Oscar Sast'Anna.....	4.222	"	"	"	"	Estacionar em lugar não per-	"
						mittido.....	"
Manoel Salvadinho.....	4.419	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
Cicero Souto Filho.....	4.463	"	"	"	"	"	"
José Loureiro da Cunha.....	4.582	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Raphael Freire.....	4.634	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Carlos da Cunha.....	4.678	"	"	"	"	"	"
Osorio Cor. da Machado.....	4.855	"	"	"	"	"	"
João de Souza.....	4.868	"	"	"	"	"	"
Manoel da Cunha.....	5.154	"	"	"	"	Estacionar em lugar não per-	Proprietario.
						mittido.....	"
M. Anguiar Mello.....	5.335	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Abilio Vieira da Silva.....	5.455	"	"	"	"	"	"
Coronel Francisco Mello.....	5.608	"	"	"	"	"	"
A. Rosa Fialho.....	r. 6.8	"	"	"	"	"	Motorista.
M. José Lopes.....	6.130	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Albano Affonso.....	6.225	"	"	"	"	"	"
Horacio Ferreira.....	6.395	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Manoel Coelho.....	6.428	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
Estevão Ferreira.....	6.464	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
José Garcia Jorge.....	6.751	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Antonio Montenegro.....	6.897	"	"	"	"	"	"
Adhemar dos Santos.....	7.105	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
João Nola.....	7.189	"	"	"	"	"	"
Studebaker do Brasil.....	7.202	"	"	"	"	"	Proprietario.
Roberto Zehaber.....	7.368	"	"	"	"	"	"
Paschoal Stimbo.....	7.407	"	"	"	"	Descarga aberta.....	"
Augusto Lopes Paredes.....	7.419	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Antonio Pedro Nabal.....	7.503	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Plinio Marques.....	7.546	"	"	"	"	"	"
José F. Zucarino.....	7.678	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
Raul Lopes & Freitas.....	7.778	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Fernando Carvalho.....	7.979	"	"	"	"	"	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 564 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspeccoria de Vehiculos, 13 de outubro de 1924. — O inspector, D. Bernardes.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

PROPOSTAS APRESENTADAS A' COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS DA GUERRA, EM CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA-PERMANENTE, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 1924

(Artigos de ferragens)

Proposta que faz M. A. Corrêa, negociante estabelecido á rua S. Pedro, n. 202, com o commercio de material electrico e ferragens em geral, para o fornecimento dos artigos abaixo, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no Diário Official:

Ferragens

Aldrabas de metal de 4", uma, mil e oitocentos réis	18800
Idem, idem de 6", uma, dous mil e oitocentos réis	28800
Idem, idem de 12", uma, seis mil réis	68000
Idem de ferro, de 4", uma, quatrocentos réis	8400
Idem, idem de 6", uma, setecentos réis	8700
Idem, idem de 12", uma, mil e novecentos réis	18000
Arruellas de cobre, de 1/8 a 3/4, kilogramma dezesseis mil réis	165000
Idem, idem de metal, de 1/8 a 3/4, kilogramma, dezesseis mil réis	165000
Idem de aço, de 5/16" a 3/4", kilogramma, seis mil réis	62000
Alcates de corte, de 6" a 9", um, oito mil réis	88000
Arco de ferro, para serra, de 10 a 16", um, quatorze mil réis	148000
Arestas francezas de 6 x 6, kilogramma, quatro mil e quinhentos réis	48500
Idem, idem de 8 x 8, kilogramma, quatro mil e quinhentos réis	48500
Idem, idem de 10 x 10, kilogramma, quatro mil réis	48000
Idem, idem de 10 x 12, kilogramma, quatro mil réis	48000
Idem, idem de 12 x 18, kilogramma, tres mil e seiscentos réis	38600
Água raz, kilogramma, cinco mil e oitocentos réis	58800
Alvaide de zinco, kilogramma, dous mil e quatrocentos réis	28400
Ávil ultramar kilogramma doze mil réis	128000
Brocas americanas, de 1/8" a 1", uma nove mil setecentos e cincoenta réis	98750
Barras de ferro de 3/8" x 1/8" até 2" x 1/2", kilogramma, mil e trescentos réis	18300
Barras de aço de 3/4" x 3/4" até 2" x 1 1/2", kilogramma, dous mil e duzentos réis	28200
Cadinhos para franga de ferro, 2 chaves, um, quatro mil e quinhentos réis	48500
Chapas de ferro galvanizado de 8' x 4', n. 12 a 28, kilogramma, mil e setecentos réis	18700
Chapas de ferro preto de 8' x 4', 1/16"-3/16"-1/8" kilogramma, mil duzentos e vinte réis	18220
Chumbo em lençol de 3/4" e 3/32" x 2.00, kilogramma, tres mil e seiscentos réis	38600
Chave de 2 bocas para porcas, de 3/16" a 1", uma, doze mil réis	128000
Canos de ferro galvanizado de 1 1/2", kilogramma mil setecentos e cincoenta réis	18750
Chuveiros de cobre com registros, de 5/8", um, vinte mil réis	208000
Dobradilhas de metal de 1 1/2" a 1", par, seis mil réis	68000
Idem de ferro, de 1 1/2" a 1", par, oitocentos réis	8800
Idem de ferro, com móla, de 2" e 3", par, doze mil réis	128000
Idem de metal amarello com móla de 2" e 3", par, trinta mil réis	308000
Dobradilhas de ferro preto de 3 1/2", par, mil e quatrocentos réis	18400
Idem idem, idem de 3", par, um mil réis	18000
Idem, idem, idem de 2 1/2", par, setecentos réis	8700
Idem, idem, idem de 2", par, quatrocentos réis	8400

Idem, idem, idem de 1 1/2", par, duzentos e cincoenta réis	8250
Idem de metal de 3", par, doze mil réis	128000
Idem, idem de 2 1/2", par, dez mil e oitocentos réis	108800
Idem, idem, idem de 2", par, oito mil réis	88000
Idem, idem, idem de 1 1/2", par, quatro mil réis	48000
Idem, idem, idem de 1 3/8", par, tres mil réis	38000
Estanho de primeira qualidade, kg., dezesseis mil e quinhentos réis	168500
Escarradeiras esmaltadas, hygienicas, uma, trinta e dous mil réis	328000
Fechaduras de ferro de caixa p/ porta, uma, dous mil e duzentos réis	28200
Idem, idem c/ trinco idem, uma, tres mil e quatrocentos réis	38400
Idem p/ gaveta e armario, uma, dous mil e quinhentos réis	28500
Fechos de ferro americanos c/ botão de 6" a 24", um, tres mil e quinhentos réis	38500
Ferro de pua, jogo completo, jogo, trinta e seis mil réis	368000
Folha de Mandres 20x28, caixa, cento e sessenta e cinco mil réis	1688000
Fexaduras Gorges 0.080x0.10, uma dezesseis mil réis	168000
Fechaduras de ferro c/ trinco 2 chaves 0.085x0.12 uma, dezesseis mil réis	168000
Idem de ferro para caixa de 0.070x0.50, uma, quatro mil e oitocentos réis	48800
Idem, idem, idem de 0.50x0.035, uma, quatro mil e oitocentos réis	4.800
Idem de ferro Gorges c/ trinco 2 chaves 0.090x0.10, uma, vinte mil réis	208000
Fechos de ferro botão, fio redondo, 1 palmo, um, mil réis	18000
Idem, idem, idem, idem de 6 palmos, um, seis mil réis	68000
Idem, idem, idem, idem de 4 palmos, um, quatro mil réis	68000
Idem de ferro para embutir c/ 6 palmos, um, quatro mil e novecentos réis	48900
Idem, idem, idem, idem de 1 palmo, um, mil e cincoenta réis	18050
Idem de metal para embutir c/ 5 palmos, um, vinte e oito mil réis	288000
Idem, idem de ferro para gaveta 0.050x0.070, uma, idem de enconsto para armario 0.050x0.070, uma, tres mil réis	38000
Fechaduras de ferro para gaveta 0.050x0.070, uma, tres mil réis	38000
Fechaduras de enconsto para armario 0.050x0.070, uma, tres mil réis	38000
Gaveta americana completa, uma, duzentos e oitenta mil réis	2808000
Gomma laca de primeira, kg., vinte e seis mil réis	268000
Lixa para ferro n. 1, folha, trescentos e vinte réis	8320
Idem, idem, idem n. 2, folha, trescentos réis	8300
Idem, idem, idem n. 0, folha, duzentos e noventa réis	8290
Márrelas de aço kilo, tres mil e novecentos réis	38900
Malho de aço, kilo, quatro mil cento e cincoenta réis	48150
Pedra pomex em pó, kilo, dous mil réis	28000
Potassa, kilo, mil duzentos e cincoenta réis	18250
Rebolo de esmeril 8"x1 1/4", um, vinte e cinco mil quinhentos réis	258500
Rebolo de esmeril 10x1", um, cincoenta e cinco mil réis	558000
Serras de aço «Victors» de 12 a 16x1/2" e 3/4", duzia, quinze mil réis	158000
Regador para jardim, folha dobrada, um, vinte e tres mil réis	238000
Registro de metal para pressão 3/8" a 3", um, setenta e cinco mil réis	758000
Secante de 1ª qualidade, kilo, dous mil e trescentos réis	28300
Serra de fita de 1 1/8" metro, seis mil e trescentos réis	68300
Tubo de borracha de 1" por dentro, metro, vinte e tres mil réis	238000
Tubo de borracha de 1/8 a 2", por dentro, metro, trinta e oito mil réis	388000
Trenas chesterman 20 metros, uma trinta e nove mil réis	398000
União de metal de 1" a 2", uma, doze mil réis	128000
Vaso para miclorio, conforme amostra, um, sessenta e dous mil réis	628000

Zinco corrugado de 6' a 14', pé, mil trescentos e oitenta réis	4\$380
Zinco liso, kilo, quatro mil réis	4\$000
Zarcão genuíno, kilo, quatro mil e trescentos réis ..	4\$300

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1924 — Por procuração de M. A. Corrêa, Eng. Rossi.

N. 2

Borlido Maia & Comp., negociantes, brasileiros, matriculados, estabelecidos nesta Capital, às ruas do Rosario números 55 e 57 e Primeiro de Março n. 41, propõem-se a fornecer a essa directoria, em concorrência permanente, de acordo com o edital de 12 de setembro, publicado no *Diário Official*:

Alicates de corte de 6", um, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Idem idem de 7", um, cinco mil e quinhentos réis ..	5\$500
Idem idem de 8", um, seis mil e quinhentos réis ..	6\$500
Arco de ferro para serra de 10 a 12", um, doze mil réis	12\$000
Água faz, kilo, cinco mil quatrocentos e trinta réis ..	5\$130
Árvore de zinco, kilo, dous mil quatrocentos e sessenta réis	2\$460
Azul ultramar, kilo, nove mil réis	9\$000
Barra de ferro 7/8 x 3", kilo, mil e duzentos réis ..	1\$200
Chapas de ferro galvanizado de 8' x 4", ns. 12 a 28, kilo, mil e novecentos réis	1\$900
Cano de chumbo para água de 1/2, 5/8, 3/4 e 1", kilo, dous mil e seiscentos réis	2\$600
Cano de chumbo para gás de 1/2, 5/8, 3/4 e 1", kilo, dous mil e seiscentos réis	2\$600
Cravador para tubo de caldeira de 2 1/4, um, setenta mil réis	70\$000
Chaves de duas bocas para porcas de 3/8 x 1/2", uma, seis mil e quinhentos réis	6\$500
Idem de 5/8 x 3/4", uma, dez mil réis	10\$000
Idem de 7/8 x 1", uma, doze mil réis	12\$000
Cano de ferro galvanizado de 1 1/2", kilo, mil setecentos e noventa réis	1\$790
Chuveiro de cobre com registro de 5/8", um, vinte e oito mil réis	28\$000
Dobradiças de ferro, junta de 3 1/2", par, mil e cem réis	1\$100
Idem de 3", par, novecentos réis	\$900
Idem de 2 1/2", par, setecentos réis	\$700
Idem de 2", par, quinhentos réis	\$500
Idem de 1 1/2", par, quatrocentos réis	\$400
Estanho de primeira qualidade, kilo, dezesseis mil réis	16\$000
Escarradeiras hygienicas esmaltadas brancas com pé de ferro, uma, vinte e dous mil réis	22\$000
Fechaduras de ferro, caixa, para porta, uma, dous mil e quinhentos réis	2\$500
Fechadura de ferro com trinco, uma, quinze mil réis	15\$000
Fechadura de ferro para gaveta ou armario, uma, tres mil e quinhentos réis	3\$500
Ferro de púa, jogo completo, jogo, vinte e oito mil réis	28\$000
Folha de Flandres de 20 a 28, marca 3 cruces, caixa com 50 folhas, caixa, cento e trinta e cinco mil réis	135\$000
Fechaduras de ferro, Gorge, com trinco e duas chaves, de 0m,090 X 0m,10, uma, quinze mil réis	15\$00
Goyvota americana, completa, uma, duzentos e noventa mil réis	290\$000
Gomma laca de primeira, kilo, vinte e seis mil réis	26\$000
Lima triangular, marca, de 4", uma, mil réis	1\$000
Idem, idem, de 6", uma, mil e oitocentos réis	1\$800
Idem, idem, de 8", uma, dous mil e quinhentos réis ..	2\$500
Idem, idem, de 10", uma, tres mil e duzentos réis ..	3\$200
Idem, idem, de 12", uma, tres mil e oitocentos réis ..	3\$800
Lixa para ferro, ns. 1, 2 e 0, folha, trescentos e quarenta e nove réis	\$349
Marretas de aço, kilo, tres mil réis	3\$000
Pelo de ricino, para lubrificação das machinas, das lanchas, tipo 7, kilo, tres mil e oitocentos réis	3\$800
Óleo de linhaça genuíno, para pintura, tipo 8, kilo, tres mil novecentos e oitenta réis	3\$980
Parafusos de ferro com fenda, de 2X12, grossa, cinco mil e quinhentos réis	5\$500

Idem de 2 X 14, grossa, sete mil réis	7\$000
Idem, de 3 X 10, grossa, nove mil e quinhentos ..	9\$500
Idem, de 3 X 12, grossa, nove mil e oitocentos réis ..	9\$800
Idem, de 3 X 14, grossa, onze mil e quinhentos réis ..	11\$500
Idem, de 3 1/2 X 16, grossa, dezesseis mil réis	16\$000
Idem, de 1/2 X 3, grossa, mil e trescentos réis	1\$300
Idem, de 1/2 X 4, grossa, mil e quatrocentos réis ..	1\$400
Idem, de 1/2 X 5, grossa, mil e quinhentos réis	1\$500
Idem, de 1/2 X 6, grossa, mil e setecentos réis	1\$700
Idem, de 1/2 X 7, grossa, mil e novecentos réis ..	1\$900
Idem, de 3/4 X 7, grossa, dous mil e quatrocentos réis ..	2\$400
Idem, de 3/4 X 6, grossa, dous mil e duzentos réis ..	2\$200
Idem, de 3/4 X 5, grossa, mil e oitocentos réis	1\$800
Idem, de 3/4 X 8, grossa, dous mil e quinhentos réis ..	2\$500
Idem, de 3/4 X 9, grossa, dous mil e seiscentos réis ..	2\$600
Idem, de 3/4 X 10, grossa, dous mil e oitocentos réis ..	2\$800
Idem, de 1 X 10, grossa, tres mil e duzentos réis ..	3\$200
Idem, 1 X 9, grossa, dous mil e novecentos réis	2\$900
Idem, de 1 X 8, grossa, dous mil e oitocentos réis ..	2\$800
Idem, de 1 X 7, grossa, dous mil e setecentos réis ..	2\$700
Idem, de 1 X 6, grossa, dous mil e quinhentos réis ..	2\$500
Idem, de 1 X 5, grossa, dous mil e trescentos réis ..	2\$300
Idem, de 1 X 12, grossa, tres mil e seiscentos réis ..	3\$600
Idem, 1 1/2 X 7, grossa, tres mil e quinhentos réis ..	3\$500
Idem, de 1 1/2 X 8, grossa, tres mil e seiscentos réis ..	3\$600
Idem, de 1 1/2 X 9, grossa, tres mil e oitocentos réis ..	3\$800
Idem, de 1 1/2 X 10, grossa, quatro mil e duzentos réis ..	4\$200
Idem, de 2 X 8, grossa, quatro mil e duzentos réis ..	4\$200
Idem, de 2 X 9, grossa, quatro mil e quinhentos réis ..	4\$500
Idem, de 2 X 10, grossa, cinco mil e quinhentos réis ..	5\$500
Parafusos de metal, cabeça chata, de 1/2 X 5, grossa, cinco mil réis	5\$000
Idem de 1/2 X 6, grossa, cinco mil e quinhentos réis ..	5\$500
Idem, de 1/2 X 7, grossa, cinco mil e oitocentos réis ..	5\$800
Parafusos de metal, cabeça chata, 1/2 X 8, grossa, seis mil réis	6\$000
Idem, 5/8 X 5, grossa, cinco mil e quinhentos réis ..	5\$500
Idem, 5/8 X 6, grossa, cinco mil e setecentos réis ..	5\$700
Idem, 5/8 X 7, grossa, seis mil réis	6\$000
Idem, 5/8 X 8, grossa, sete mil réis	7\$000
Idem, 3/4 X 6, grossa, seis mil réis	6\$000
Idem, 3/4 X 7, grossa, seis mil e quinhentos réis	6\$500
Idem, 3/4 X 8, grossa, sete mil e duzentos réis	7\$200
Idem, 3/4 X 9, grossa, oito mil e oitocentos réis	8\$800
Idem, 1 X 6, grossa, sete mil réis	7\$000
Idem, 1 X 7, grossa, sete mil e seiscentos réis	7\$600
Idem, 1 X 8, grossa, oito mil réis	8\$000
Idem, 1 X 9, grossa, oito mil e quinhentos réis	8\$500
Idem, 1 X 10, grossa, doze mil réis	12\$000
Idem, 1 1/2 X 8, grossa, onze mil réis	11\$000
Idem, 1 1/4 X 9, grossa, dez mil e quinhentos réis ..	10\$500
Idem, 1 1/4 X 10, grossa, doze mil e quinhentos réis ..	12\$500
Idem, 1 1/4 X 11, grossa, treze mil e quinhentos réis ..	13\$500
Idem, 1 1/4 X 12, grossa, quatorze mil réis	14\$000
Idem, 1 1/4 X 13, grossa, dezesseis mil réis	16\$000
Idem, 1 1/4 X 14, grossa, dezoito mil réis	18\$000
Idem, 1 3/4 X 8, grossa, quatorze mil réis	14\$000
Idem, 1 3/4 X 10, grossa, dezesseis mil e quinhentos réis ..	16\$500
Idem, 1 3/4 X 9, grossa, quinze mil réis	15\$000
Idem, 2 X 9, grossa, dezesseis mil réis	17\$000
Idem, 2 X 10, grossa, dezenove mil réis	19\$000
Idem, 2 X 11, grossa, vinte mil réis	20\$000
Idem, 2 X 12, grossa, vinte e dous mil réis	22\$000
Idem, 2 X 14, grossa, vinte e oito mil réis	28\$000
Idem, 2 1/4 X 10, grossa, vinte e tres mil réis	23\$000
Pineis francezes chatos ns. 28 e 30, um, dous mil e quinhentos réis	2\$500
Pedra pomes em pó, kilo, mil e novecentos réis ..	1\$900
Polassa, kilo, oitocentos e cincoenta réis	\$850
Palhinha para cadeira superior, ns. 1 a 3, kilo, vinte e nove mil réis	29\$000
Solda de estanho especial, kilo, sete mil réis	7\$000
Serrote de traçar, Greaves, de 12", um, doze mil réis	12\$000
Idem de 14", um, quatorze mil réis	14\$000
Idem de 16", um, dezesseis mil réis	16\$000
Idem de 18", um, dezoito mil réis	18\$000
Idem de 20", um, vinte mil réis	20\$000

Tubo de borracha de 1" por dentro, metro, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500
Trena Chesterman de 20 metros, uma, trinta e seis mil réis.....	30\$000
Tinca, kilo, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
Terra de siene, kilo, dous mil e quinhentos réis..	2\$500
Tinta Olsina branca n. 49, em lata, kilo, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500
Verniz branco, gallão, quarenta e quatro mil réis	44\$000
Vergalhão de ferro redondo 1/4, 3/8 e 1/2, kilo, mil e trescentos réis.....	1\$300
Idem de 5/8, 3/4, 7/8, 1, 1 1/4, 1 1/2, 2, 2 1/2 e 3, kilo, mil e duzentos réis.....	1\$200
Vergalhão de metal Muntz de 1/2, 5/8, 3/4, 7/8 e 1", kilo, quatro mil oitocentos e oitenta réis.....	1\$880
Verniz para queimar Noz, Nobles Hoares, gallão, quarenta e cinco mil réis.....	45\$000
Idem Copal, gallão, quarenta e cinco mil réis.....	45\$000
Idem Flatting, gallão, quarenta e cinco mil réis....	45\$000
Zinco corrugado em folhas de 6 a 14", pé, mil e duzentos réis.....	1\$200

Suplemento

Azeite de peixe puro, kilo, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500
Azul R. U. legitimo, kilo, dez mil e quinhentos réis	10\$500
Breu virgem, kilo, mil e duzentos réis.....	1\$200
Cabo de manilha de 1/2 a 3", kilo, quatro mil e seiscentos réis.....	4\$600
Chapa de ferro preto de 1m x 2m x 1/16, kilo, mil e quatrocentos réis.....	1\$400
Cano de ferro galv. 1/2, 3/4, 1 e 2", kilo, mil setecentos e noventa réis.....	1\$790
Cruzwaldina, lata, mil e novecentos réis.....	1\$900
Graxa do Rio Grande em bexigas, kilo, dous mil réis.....	2\$000
Secante de 1ª qualidade, kilo, mil e quatrocentos réis.....	1\$400
Sabão amarello especial, kilo, mil e seiscentos réis	1\$600
Zarcão genuino, kilo, tres mil e quatrocentos réis	3\$400

Os proponentes declaram subordinarem-se a todas as clausulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1924. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., João Ribeiro de Souza.

N. 3

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, de accordo com o edital de 12 de setembro de 1924 publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Directoria Geral de Intendencia da Guerra os materiaes abaixo mencionados:

Artigos de ferragens

Agua raz (caderno de encargo), kilo, quatro mil novecentos e noventa e oito réis.....	1\$998
Aluviado de zinco (caderno de encargos), kilo, dous mil trescentos e noventa e cinco réis.....	2\$395
Barras de ferro de 7/8 x 1/8 até 2" x 1/2", kilo, mil e cem réis.....	1\$100
Barras de aço de 7/8 x 1/8 até 2" x 1/2", kilo, dous mil e quatrocentos réis.....	2\$400
Chapa de ferro galvanizado de 8" x 4" de n. 12 a 16, kilo, mil e oitocentos réis.....	1\$800
Chapa de ferro preto de 8" x 4" espessura de 1/16", 3/16" e 1/8", kilo, mil e duzentos réis.....	1\$200
Chapa de ferro xadrez de 8" x 4", espessura de 1/4" e 3/16", kilo, mil e trescentos réis.....	1\$300
Cantoneiras de ferro, comprimento de 5 e 6 metros, largura de 3/4" a 2" e espessura de 1/8" a 3/8", kilo, mil e duzentos réis.....	1\$200
Cano de chumbo de 1/2" a 2", para agua, kilo, dous mil trescentos e cinquenta réis.....	2\$350
Cano de chumbo de 1/2" a 2" para gaz, kilo, dous mil quatrocentos e cinquenta réis.....	2\$450
Cano de ferro galvanizado de 1, 1/2", kilo, mil setecentos e cinquenta réis.....	1\$750
Estanho de 1ª qualidade, kilo, quinze mil e quinhentos réis.....	15\$500
Eixo de aço, torneado, para transmissão com 16" de 1 1/4" a 3", kilo, dous mil trescentos e cinquenta réis.....	2\$350
Folha de Plandres 20x28, marca 3 cruces, caixa com 50 folhas, caixa, cento e trinta e cinco mil réis.....	135\$000

Gomma laca de 1ª qualidade, kilo, vinte e um mil réis.....	21\$000
Lixa de ferro n. 1, 2 e 0, folha, trescentos e oitenta réis.....	3\$800
Marreta de aço, kilo, dous mil e oitocentos réis	2\$800
Malho de aço, kilo, dous mil e oitocentos réis..	2\$800
Óleo de ricino, typo n. 7, kilo, quatro mil e duzentos réis.....	4\$200
Óleo de linhaça genuino, para pintura, typo n. 8, kilo, quatro mil e cem réis.....	4\$100
Vergalhão de aço, redondo de 1/4" a 3", kilo, dous mil réis.....	2\$000
Vergalhão de aço, quadrado de 1/4" a 3", kilo, dous mil réis.....	2\$000
Vergalhão de aço, sextavado de 1/4" a 2", kilo, dous mil e trescentos réis.....	2\$300
Vergalhão de ferro, quadrado de 1/4" a 3", kilo, mil e duzentos réis.....	1\$200
Vergalhão de ferro, redondo de 1/4" a 3", kilo, mil e duzentos réis.....	1\$200
Vergalhão de metal muntz de 1/4" a 2 1/2", kilo, cinco mil e duzentos réis.....	5\$200
Vergalhão de cobre doce, de 1/4" a 1 1/2", kilo, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500
Chapa de ferro galvanizado de 8" x 4" de n. 12 a 16, kilo, mil setecentos e cinquenta réis.....	1\$750
Chapa de ferro preto 1m x 2m x 1/16", kilo, mil e duzentos réis.....	1\$200
Cano de ferro galvanizado de 1/2", 3/4", 1" e 2", kilo, mil e setecentos réis.....	1\$700
Estopa typo n. 1, kilo, cinco mil e novecentos réis	5\$900
Estopa typo n. 2, kilo, quatro mil e novecentos réis	4\$900
Estopa typo n. 3, kilo, tres mil e duzentos réis..	3\$200
Estopa typo n. 4, kilo, dous mil e quinhentos réis	2\$500
Graxa patente, clara, de 1ª qualidade, kilo, mil oitocentos e cinquenta réis.....	1\$850
Sapólio Radium, um, duzentos e cinquenta réis..	\$250

Os proponentes declaram submeter-se a todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1924. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Manoel Corrêa Dias Garcia,

O. Wachneldt & Comp., negociantes brasileiros, matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua General Camara n. 113, veem, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 13 do corrente, propor o fornecimento do material abaixo discriminado:

Arco de ferro para serra de 10 a 16", um, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500
Brocas americanas de 1/8, uma, quatrocentos e cinquenta réis.....	\$450
Brocas americanas de 9/64, uma, quatrocentos e setenta réis.....	\$470
Brocas americanas de 5/32, uma, quinhentos e setenta réis.....	\$570

Brocas americanas de:

11/64, uma, quinhentos e sessenta réis.....	\$560
3/16, uma, seiscentos e setenta réis.....	\$670
13/64, uma, oitocentos e cinquenta réis.....	\$850
7/32, uma, novecentos e cinquenta réis.....	\$950
1/4, uma, mil cento e cinquenta réis.....	\$1150
9/32, uma, mil duzentos e cinquenta réis.....	\$1250
5/16, uma, mil quatrocentos e quarenta réis.....	\$1440
11/32, uma, mil setecentos e vinte réis.....	\$1720
3/8, uma, dous mil e dez réis.....	\$2010
13/32, uma, dous mil e quatrocentos réis.....	\$2400
7/16, uma, dous mil e setecentos réis.....	\$2700
15/32, uma, tres mil e setenta réis.....	\$3070
1/2, uma, tres mil novecentos e sessenta réis.....	\$3960
17/32, uma, quatro mil quatrocentos e setenta réis	\$4470
9/10, uma, quatro mil seiscentos e oitenta réis..	\$4680
19/32, uma, quatro mil novecentos e oitenta réis	\$4980
5/8, uma, cinco mil duzentos e oitenta réis.....	\$5280
11/16, uma, seis mil setecentos e vinte réis.....	\$6720
Eixo de aço torneado para transmissão com 16" de 1 1/4 a 2", kilo, mil oitocentos e noventa e cinco réis.....	1\$895
Faca de aço para machina de plaina de 13" x 4" x 5/16, par, cento e dezotto mil réis.....	118\$000
Grampos para correia marca Bristol ns. 110, 110 1/2 e 111, caixa, oito mil e quinhentos réis.....	8\$500
Grelhas de ferro fundido para lancha e rebocadores, kilo, mil e seiscentos réis.....	1\$600
Lixa de ferro ns. 0, 1 e 2, folha, trescentos e oitenta réis.....	\$360

Navalha de aço para machina, conforme amostra, uma, cento e vinte e nove mil réis.	129\$000
Babolo esmeril 8x1/4", um, dezesseis mil réis.	16\$000
10x1, um, trinta e nove mil e quinhentos réis.	39\$500
11x1, um, cinquenta e cinco mil réis.	55\$000
11x1 1/4, um, sessenta e cinco mil réis.	65\$000
11x1 1/4, um, vinte e cinco mil réis.	25\$000
11x3/8, um, vinte e nove mil e quinhentos réis.	29\$500
11x1 3/8, um, noventa e tres mil réis.	93\$000
11x1/2, um, trinta e cinco mil réis.	35\$000
Tarracha de parafusos de 1/4 a 3/4, por duzentos e cinquenta mil réis.	250\$000
Tarugo de bronze phosphoroso de 1 1/4 a 3 1/2 x 12 a 16", kilo, cinco mil e oitocentos réis.	5\$800
Tarugo de bronze phosphoroso de 1 a 3 1/2 x 12 a 16" com furo no centro, kilo, cinco mil e oitocentos réis.	5\$800
Tarugo de bronze de 1 a 3" x 12 a 16" com furo no centro, kilo, cinco mil e oitocentos réis.	5\$800
Tubo de borracha de 1" por dentro, metro, cinco mil e quinhentos réis.	5\$500

Tubos de borracha de:

1/8, metro, dois mil e seiscientos réis.	2\$600
5/8, metro, tres mil e duzentos réis.	3\$200
3/4, metro, tres mil e oitocentos réis.	3\$800
1", metro, cinco mil e quinhentos réis.	5\$500
1 1/4, metro, doze mil e quinhentos réis.	12\$500
1 1/2, metro, dezesseis mil réis.	16\$000
Vergalhão de aço redondo de 5/8, 3/4, 7/8, 1", kilo, mil quinhentos e cinquenta réis.	1\$550
Vergalhão de metal murço de 1/4 a 2", kilo, cinco mil e cem réis.	5\$100

N. 5

Marques Couto & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 17, esquina da rua Primeiro de Março, telephone Norte 6.440, propõem-se fornecer para a Directoria Geral de Intendencia da Guerra os artigos abaixo especificados, de accordo com a relação desta repartição.

Ferragens

Arruelas de pressão de 1/4 a 3/4, kilo, trinta e cinco mil réis.	35\$000
Arame de aço flexivel de 1/8-5/16-1/4, kilo, vinte e cinco mil réis.	25\$000
Alicates de corte de 6", um, quatro mil réis.	4\$000
Idem idem de 7", um, cinco mil réis.	5\$000
Idem idem de 8", um, seis mil réis.	6\$000
Arco de ferro para serra de 10", um, sete mil réis.	7\$000
Idem idem de 12", um, oito mil réis.	8\$000
Idem idem de 14", um, vinte e cinco mil réis.	25\$000
Agua Raz, kilo, cinco mil e quinhentos réis.	5\$500
Alcatrão, kilo, quatro mil réis.	4\$000
Alvaído de zinco, kilo, dois mil e quinhentos réis.	2\$500
Azul Ultramar, kilo, oito mil e quinhentos réis.	8\$500
Azeite de peixe, puro, kilo, dois mil e quinhentos réis.	2\$500
Arame de aço flexivel de 1/2", kilo, doze mil réis.	12\$000
Azulejo branco de 0m,15 x 0m,15, metro quadrado, trinta e tres mil réis.	33\$000
Anilina, kilo, sessenta mil réis.	60\$000
Algodão em pasta, kilo, nove mil réis.	9\$000
Azul R. U. legitimo, kilo, doze mil réis.	12\$000
Brocha para pintura n. 000, uma, doze mil réis.	12\$000
Breu virgem, kilo, mil e quinhentos réis.	1\$500
Cabo de manilha de 1/2" a 3", kilo, quatro mil oitocentos e cinquenta réis.	4\$850
Carbonato de sodio, kilo, oitocentas e cinquenta réis.	8\$50
Cano de ferro galvanizado de 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2" ou 2", kilo, mil novecentos e oitenta réis.	1\$980
Contra-pino de 1/32 x 1 1/2", groza, doze mil réis.	12\$000
Idem de 3/32 x 1 1/2", groza, quinze mil réis.	15\$000
Idem de 5/32 x 1 1/2", groza, dezoito mil réis.	18\$000
Gruzwaldina, lata, mil oitocentos e noventa réis.	1\$890
Cano de chumbo de 1/2" a 2" para agua, kilo, dois mil seiscientos e cinquenta réis.	2\$650
Cano de chumbo de 1/2" a 2" para gaz, kilo, dois mil setecentos e cinquenta réis.	2\$750
Chave de duas bocas para portas de 3/16 a 1", uma, nove mil réis.	9\$000
Chuveiro de cobre com registro de 5/8", um, vinte mil réis.	20\$000

Estanho de primeira qualidade, kilo, dezeseito mil réis.	17\$000
Escarradeira hygienica, esmaltada de branco, com pé de ferro, uma, dezenove mil e quinhentos réis.	19\$500
Espermacete, kilo, oito mil réis.	8\$000
Escarradeira hygienica, modelo trombone, uma, cinquenta e dois mil réis.	52\$000
Fio de algodão para engaxotar condensador, igual á amostra, kilo, vinte e oito mil réis.	28\$000
Formol, kilo, vinte e seis mil réis.	26\$000
Ferro de pua, jogo completo, jogo, sessenta e cinco mil réis.	65\$000
Folha de Flandres 20 x 28, marca tres cruces, caixa com 50 folhas, caixa, cento e cinquenta e quatro mil réis.	154\$000
Formão para torno de 1 1/4 a 2", jogo com sete peças, jogo, trinta e cinco mil réis.	35\$000
Graxa patente, clara de 1ª qualidade, kilo, tres mil réis.	3\$000
Graxa em bexiga do Rio Grande, kilo, tres mil réis.	3\$000
Grampos para correia marca Bristol n. 110, caixa, sete mil réis.	7\$000
Idem idem n. 110 1/2, caixa, oito mil réis.	8\$000
Idem idem n. 111, caixa, nove mil réis.	9\$000
Grelhas de ferro fundido para lanchas e rebocadores, kilo, mil e duzentos réis.	1\$200
Grampos de ferro n. 3, para emenda de correia, caixa com 100, caixa, trescentos mil réis.	300\$000
Idem idem n. 1, caixa com 100, caixa, cento e sessenta mil réis.	160\$000
Gazolina para automoveis de passeio, typo n. 1, caixa, quarenta e seis mil réis.	46\$000
Gazolina para auto-caminhão, typo n. 2, caixa, quarenta e seis mil réis.	46\$000
Gazolina para aviação militar, typo n. 3, caixa, cinquenta e oito mil réis.	58\$000
Ilhozes de metal amarello n. 2, groza, quatorze mil réis.	14\$000
Idem idem n. 3, groza, dezeseite mil réis.	17\$000
Jal-chromo, kilo, tres mil e quinhentos réis.	3\$500
Lavatorio de ferro esmaltado, completo, um, cento e vinte mil réis.	120\$000
Lixa para ferro ns. 1, 2 e 0, folha, quatrocentos e cinquenta réis.	450
Metal papel, kilo, trinta e cinco mil réis.	35\$000
Massa para rolo, kilo, seis mil e oitocentos réis.	6\$800
Naphtalina, kilo, seis mil e quinhentos réis.	6\$500
Navalha de aço para machina, conforme amostra, uma, cento e cinquenta mil réis.	150\$000
Óleos para lubrificação de motores de explosão typo n. 1, caixa, oitenta e seis mil réis.	86\$000
Idem idem idem typo n. 2, caixa, oitenta e oito mil réis.	88\$000
Idem idem idem typo n. 3, caixa, cento e vinte e cinco mil réis.	125\$000
Idem idem idem typo n. 4, caixa, cento e trinta e cinco mil réis.	135\$000
Idem idem idem typo n. 5, caixa, cento e quarenta e cinco mil réis.	145\$000
Óleo de ricino para lubrificação das machinas das lanchas, typo n. 7, kilo, tres mil e setecentos réis.	3\$700
Óleo de linhaça genuino para pintura, typo n. 8, kilo, quatro mil cento e quarenta réis.	4\$140
Óleo de mocotó para lubrificação de arreios, couros, etc, typo n. 9, kilo, dois mil e novecentos réis.	2\$900
Óleo de colza para iluminação, typo n. 10, kilo, tres mil e quatrocentos réis.	3\$400
Parafusos de metal com porcas, cabeça bolcada, rosca ingleza de 1" x 3/16", groza, setenta mil réis.	70\$000
Parafusos de ferro com fenda 1/2" x 3", groza, mil e trescentos réis.	1\$300

Parafusos de ferro com fenda de:

1/2" x 4", groza, mil trescentos e cinquenta réis.	1\$350
1/2" x 5", groza, mil e quatrocentos réis.	1\$400
1/2" x 6", groza, mil e seiscientos réis.	1\$600
1/2" x 7", groza, dois mil réis.	2\$000
3/4" x 4", groza, mil e seiscientos réis.	1\$600
3/4" x 5", groza, mil e seiscientos réis.	1\$600
3/4" x 6", groza, mil e oitocentos réis.	1\$800
3/4" x 7", groza, dois mil réis.	2\$000
3/4" x 8", groza, dois mil e duzentos réis.	2\$200
3/4" x 9", groza, dois mil e quinhentos réis.	2\$500

1" x 10", groza, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
1" x 9", groza, tres mil e duzentos réis.....	3\$200
1" x 8", groza, tres mil réis.....	3\$000
1" x 7", groza, dous mil e oitocentos réis.....	2\$800
1" x 6", groza, dous mil e quatrocentos réis.....	2\$400

Parafusos de ferro com fenda de:

1" x 5", groza, dous mil e trescentos réis.....	2\$300
1" x 11", groza, quatro mil réis.....	4\$000
1" x 12", groza, cinco mil réis.....	5\$000
1 1/2" x 7", groza, tres mil e seiscentos réis....	3\$600
1 1/2" x 8", groza, quatro mil e duzentos réis....	4\$200
1 1/2" x 9", groza, quatro mil e quinhentos réis....	4\$500
1 1/2" x 10", groza, cinco mil réis.....	5\$000
1 1/2" x 11", groza, cinco mil e quinhentos réis....	5\$500
1 1/2" x 12", groza, seis mil réis.....	6\$000
2" x 8", groza, cinco mil réis.....	5\$000
2" x 9", groza, seis mil réis.....	6\$000
2" x 10", groza, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500
2" x 11", groza, sete mil réis.....	7\$000
2" x 12", groza, oito mil réis.....	8\$000
2" x 14", groza, dez mil réis.....	10\$000
3" x 10", groza, dez mil réis.....	10\$000
3" x 12", groza, doze mil réis.....	12\$000
3" x 14", groza, quinze mil réis.....	15\$000
3 1/2" x 16", groza, vinte e dous mil réis.....	22\$000

Parafusos de metal, cabeça boleada, de:

1/2" x 5", groza, cinco mil e quinhentos réis....	5\$500
1/2" x 7", groza, sete mil réis.....	7\$000
5/8" x 5", groza, cinco mil e quinhentos réis....	5\$500
5/8" x 7", groza, sete mil réis.....	7\$000
3/4" x 7", groza, oito mil réis.....	8\$000
3/4" x 9", groza, dez mil réis.....	10\$000
1" x 8", groza, treze mil réis.....	13\$000

Parafusos de metal de cabeça chata de:

1/2" x 5", groza, quatro mil e quinhentos réis....	4\$500
5/8" x 5", groza, cinco mil réis.....	5\$000
5/8" x 6", groza, cinco mil e quinhentos réis....	5\$500
5/8" x 7", groza, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500
3/4" x 6", groza, sete mil réis.....	7\$000
3/4" x 7", groza, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500
3/4" x 8", groza, oito mil réis.....	8\$000
3/4" x 9", groza, nove mil réis.....	9\$000
1" x 6", groza, oito mil e quinhentos réis.....	8\$500
1" x 7", groza, nove mil réis.....	9\$000
1" x 8", groza, dez mil réis.....	10\$000
1" x 9", groza, doze mil réis.....	12\$000
1" x 10", groza, quatorze mil réis.....	14\$000
1 1/4" x 9", groza, quinze mil réis.....	15\$000
1 1/4" x 10", groza, dezeseite mil réis.....	17\$000
1 1/4" x 11", groza, vinte mil réis.....	20\$000
1 1/4" x 12", groza, vinte e cinco mil réis.....	25\$000
1 1/4" x 14", groza, trinta mil réis.....	30\$000
1 1/2" x 8", groza, dezeseis mil réis.....	16\$000
1 3/4" x 8", groza, dezoito mil réis.....	18\$000
1 3/4" x 9", groza, vinte mil réis.....	20\$000
1 3/4" x 10", groza, vinte e dous mil réis.....	22\$000
1 3/4" x 11", groza, vinte e cinco mil réis.....	25\$000
1 3/4" x 14", groza, trinta e cinco mil réis.....	35\$000
2" x 9", groza, vinte e dous mil réis.....	22\$000

Parafusos de metal cabeça chata de:

2" x 10, grossa, vinte e cinco mil réis.....	25\$000
2" x 11, grossa, vinte e oito mil réis.....	28\$000
2" x 12, grossa, trinta e dous mil réis.....	32\$000
2" x 14, grossa, quarenta mil réis.....	40\$000
2" x 16, grossa, quarenta e sete mil réis.....	47\$000
2" x 18, grossa, sessenta mil réis.....	60\$000

Parafusos de ferro sextavado com porca de:

4" x 1/2, uma, mil e duzentos réis.....	1\$200
---	--------

Pregos de metal fundidos de:

5/8 — 3/4 — 7/8 — 1" — 1 1/8" e 1 1/4", kilo, seis mil e duzentos réis.....	6\$200
Idem, idem de 2" a 3 1/2", kilo, quatro mil e seiscentos réis.....	4\$600
Idem, idem de 4" a 7", kilo, quatro mil e trescentos réis.....	4\$300
Pedra pomes em pó, kilo, dous mil réis.....	2\$000

Potassa, kilo, oitocentos e oitenta réis.....	\$880
Porcas de metal fundido eguaes á amostra, uma, seis mil réis.....	6\$000
Pinceis para bater chapas, redondos n. 26, um, seis mil réis.....	6\$000
Idem, idem n. 28, um, oito mil réis.....	8\$000
Idem, idem n. 30, um, dez mil réis.....	10\$000
Plombagina, kilo, cinco mil réis.....	5\$000
Regador para jardim, folha dobrada, um, trinta mil réis.....	30\$000
Rebolo de pedra para agua de 18 x 3 1/2, um, sessenta mil réis.....	60\$000
Rebolos de esmeril de 10" x 1", um, sessenta mil réis.....	60\$000
Idem, idem de 11" x 1", um, oitenta mil réis.....	80\$000
Idem, idem de 11" x 1 1/4", um, noventa mil réis.....	90\$000
Idem, idem de 11" x 1 1/4", um, noventa mil réis.....	90\$000
Idem, idem de 11" x 1 1/4", um, trinta mil réis.....	30\$000
Idem, idem de 11" x 3/8", um, quarenta mil réis.....	40\$000
Idem, idem de 14" x 1 3/8", um, cento e cincoenta mil réis.....	150\$000
Idem, idem de 11" x 1/2", um, cincoenta mil réis.....	50\$000
Seccante de 1ª qualidade, kilo, mil e quinhentos réis.....	1\$500
Sabão amarello especial, kilo, mil quinhentos e noventa réis.....	1\$500
Sapolió Radium, um, seiscentos réis.....	\$600
Serra de aço marca Victor 12" x 1/2, duzia, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500
Idem, idem de 14" x 1/2", duzia, nove mil réis.....	9\$000
Idem, idem de 16" x 3/4", duzia, vinte e cinco mil réis.....	25\$000
Solda forte especial, kilo, sete mil réis.....	7\$000
Solda de ferro batido, kilo, quatro mil e duzentos réis.....	4\$200
Solda ferro fundido, kilo, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
Solda de estanho especial, kilo, nove mil e quinhentos réis.....	9\$500
Sandalo em pó, kilo, seis mil réis.....	6\$000

Tarugos de bronze phosphoroso de:

1 1/4" a 3 1/2" x 12" a 16", kilo, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500
Idem, idem, idem de 1" a 3 1/2" x 12" a 16", com furo no centro, kilo, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500

Tubo de borracha sem arame:

Medição por dentro de:

1/2", metro, quatro mil réis.....	4\$000
5/8", metro, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500
3/4", metro, cinco mil réis.....	5\$000
1", metro, sete mil réis.....	7\$000
1 1/4", metro, dez mil réis.....	10\$000
1 1/2", metro, quinze mil réis.....	15\$000

Tubo de borracha com arame, medição por dentro:

De 1/2", metro, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500
De 5/8", metro, cinco mil réis.....	5\$000
De 3/4", metro, seis mil réis.....	6\$000
De 1", metro, oito mil réis.....	8\$000
De 1 1/4", metro, doze mil réis.....	12\$000
De 1 1/2", metro, vinte mil réis.....	20\$000
De 2", metro, trinta mil réis.....	30\$000
Trena «Chestermans», de 20 metros, uma, sessenta mil réis.....	60\$000
Tinca, kilo, tres mil e oitocentos réis.....	3\$800
Terra de Sienna crua ou queimada, kilo, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500
Terra de Cassel, kilo, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
Tinta preta para marcar caixão, litro, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
Tinta Repolin branca em latas, kilo, dez mil e oitocentos réis.....	10\$800
Verniz branco, galão, cincoenta mil réis.....	50\$000
Viauxen, litro, tres mil réis.....	3\$000
Vermelhão de sapateiro, kilo, mil réis.....	1\$000
Vidro lizo, prego por pollegada, pollegada, dezoito réis.....	\$018

Verniz «Flating», galão, sessenta e cinco mil réis.. 65\$000
Zarão gemino, kilo, tres mil trezentos e oitenta réis 3\$380

Declaramos nos submeter a todas as clausulas do presente edital, e todos os materiaes da presente proposta são de accordo com o caderno de encargos.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1921. — Por procuração de Marques Couto & Comp., A. L. Rodrigues

A. Brasil & Comp., firma brasileira, estabelecida nesta capital á rua Marechal Floriano n. 197 a 203, de accordo com os termos do edital datado de 12 do corrente, publicado no *Diário Official*, propõe fornecer á Directoria Geral de Intendencia da Guerra os artigos abaixo mencionados:

Barras de ferro de $\frac{3}{4}$ " x $\frac{1}{4}$ " até 2" x $\frac{1}{2}$ ", kilo, mil e quatrocentos réis 1\$100
Chapas de ferro galvanizado de 8" x 4" de numeros 12 a 28, kilo, duas mil e duzentos réis. 2\$200
Chapas de ferro russo de 2m x 1m, espessura de 1/32", 1/16" e 1/8", kilo, duas mil e oitocentos réis 2\$600
Chapas de ferro preto de 8" x 4", espessura de 1/16", 3/16" e 1/8", kilo, mil quatrocentos e cincoenta réis 1\$150
Eixo de aço torcendo para transmissão, com 16" de 1/4" a 3", kilo, duas mil e quatrocentos réis.. 2\$100
Grelha de ferro fundido para lanchas e rebocadores, kilo, mil e duzentos réis. 1\$200
Tarugo de bronze phosphoroso de 1 1/4" a 3 1/2" x 12 a 16", kilo, doze mil réis. 12\$000
Tarugo de bronze phosphoroso de 1", 3 1/2" x 12 a 16, com furo no centro, kilo, dezesseis mil réis.. 16\$000

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1921. — Por procuração, F. França Amaris.

Proposta que fazem Meniz de Aragão & Comp., negociantes, brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Otttoni n. 98, ao Illmo. Sr. general director da D. G. Intendencia da Guerra:

Arame de aço flexivel de 1/8", 5/16" e 1/4", kilo, oito mil e quatrocentos réis. 8\$100
Alicate de corte, de 6", um, quatro mil setecentos e cincoenta réis. 4\$750
Alicate de corte, de 7", um, cinco mil novecentos e oitenta réis. 5\$980
Alicate de corte, de 8", um, sete mil e cem réis.. 7\$100
Arcos de ferro para serra, de 10" a 12", um, sete mil e quinhentos réis. 7\$500
Arestas francezas, de 6 x 6, kilo, quatro mil e quatrocentos réis 4\$400
Arestas francezas, de 8 x 8, kilo, quatro mil e cem réis. 4\$100
Arestas francezas, de 10 x 10, kilo, tres mil e oitocentos réis 3\$800
Arestas francezas, de 10 x 12, kilo, tres mil e oitocentos réis 3\$800
Arestas francezas, de 12 x 18, kilo, tres mil e quatrocentos réis 3\$400
Alcool de 40° f, litro, quatro mil e vinte e cinco réis. 4\$025
Alvaide de zinco, V. Montagne, kilo, duas mil quatrocentos e cincoenta réis. 2\$450
Azul ultramar, kilo, oito mil e quatrocentos réis.. 8\$400
Brocas americanas, de 1/8", 9/64", 5/32" e 11/64", uma, seiscentos e oitenta réis. 8\$680
Brocas americanas, de 3/16", uma, setecentos e noventa réis 8\$790
Brocas americanas, de 13/64", uma, oitocentos e oitenta réis 8\$880
Brocas americanas, de 7/32" e 15/64", uma, novecentos e oitenta réis. 8\$980
Brocas americanas, de 1/4" e 17/64", uma, mil cento e oitenta réis. 1\$180
Brocas americanas, de 9/32", uma, mil duzentos e cincoenta réis 1\$250
Brocas americanas, de 19/64", uma, mil trezentos e cincoenta réis 1\$350
Brocas americanas, de 5/16", uma, mil quatrocentos e quarenta réis. 1\$440
Brocas americanas, de 21/64", uma, mil quinhentos e cincoenta réis 1\$550

Brocas americanas, de 11/32", uma, mil setecentos e cincoenta réis 1\$750
Brocas americanas, de 23/64", uma, mil novecentos e cincoenta réis. 1\$950
Brocas americanas de 3/8", uma, mil oitocentos e noventa réis 1\$890
Brocas americanas de 25/64", uma, duas mil cento e noventa réis 2\$190
Brocas americanas de 13/32", uma, duas mil trezentos e oitenta réis 2\$380
Brocas americanas de 27/64", uma, duas mil quinhentos e trinta réis. 2\$530
Brocas americanas de 7/16", uma, duas mil seiscentos e cincoenta réis 2\$650
Brocas americanas de 29/64", uma, duas mil oitocentos e quarenta réis 2\$810
Brocas americanas de 15/32", uma, tres mil e dez réis 3\$010
Brocas americanas de 31/64", uma, tres mil trezentos e noventa réis 3\$300
Brocas americanas de 1/2", uma, tres mil novecentos e noventa réis 3\$900
Brocas americanas de 17/32", uma, seis mil cento e noventa réis 6\$190
Brocas americanas de 9/16", uma, sete mil duzentos e cincoenta réis 7\$250
Brocas americanas de 19/32", uma, oito mil cento e noventa réis 8\$120
Brocas americanas de 5/8", uma, oito mil duzentos e noventa réis 8\$290
Brocas americanas de 21/32", uma, nove mil e quatrocentos réis 9\$100
Brocas americanas de 11/16", uma, nove mil e setecentos réis 9\$700
Brocas americanas de 3/4", uma, dez mil quinhentos e oitenta réis 10\$580
Brocas americanas de 23/32", uma, nove mil e quinhentos e dez réis 9\$510
Brocas americanas de 13/16", uma, dez mil novecentos e cincoenta réis 10\$950
Brocas americanas de 7/8", uma, treze mil oitocentos e setenta réis 13\$870
Brocas americanas de 1", uma, quinze mil cento e noventa réis 15\$190
Brocas para torno com navalhas de 1/2" até 7/8", jogo, vinte e tres mil e novecentos réis. 23\$000
Cadeado para tranca de ferro com duas chaves, um, seis mil réis 6\$000
Chapa de metal Muntz de 1m x 0m,80 espessura 1/16" até 5/16", kilo, seis mil duzentos e setenta réis 6\$270
Chapa de ferro galvanizado 8" x 4" de ns. 12 a 28, kilo, duas mil e quatrocentos réis 2\$100
Chapas de ferro russo 2m x 1m,0 espessura 1/32", 1/16" e 1/8", kilo, seis mil réis. 6\$000
Chapa de ferro preto 8" x 4", espessura 1/16", 3/16" e 1/8", kilo, mil quatrocentos e cincoenta réis 1\$150
Cantoneira de ferro, comprimento 5 a 6 metros, largura de 3/4" a 2" e espessura de 1/8" a 3/4", kilo, mil trezentos e oitenta réis. 1\$380
Contra-pinos de ferro de 1 a 2 1/3" e 1/16" até 1/4", grossa, quinze mil réis. 15\$000
Cobre doce em folhas de 2m,40 x 14" de 18 onças, kilo, sete mil e duzentos réis. 7\$200
Cano de chumbo de 1/2" a 2" para agua, kilo, duas mil seiscentos e quarenta réis 2\$610
Cano de chumbo de 1/2" a 2" para gaz, kilo, duas mil setecentos e sessenta réis. 2\$750
Cravador para tubo de caldeira de 1 1/2", um, cincoenta e cinco mil réis 55\$000
Cravador para tubo de caldeira de 2", um, sessenta mil réis 60\$000
Cravador para tubo de caldeira de 2 1/2", um, oitenta mil réis 80\$000
Cravador para tubo de caldeira de 2 3/4", uma, oitenta e cinco mil réis. 85\$000
Cravador para tubo de caldeira de 3", um, noventa e cinco mil réis. 95\$000
Chumbo em lençol de 1/8" e 3/32" x 2m,00, kilo, tres mil e quatrocentos réis. 3\$400
Chave de 2 boccas de aço para porcas de 3/16" x 1/4", uma, duas mil cento e noventa réis.. 2\$190
Chave de 2 boccas de aço para porcas de 1/4" a 5/16", uma, tres mil e cem réis. 3\$100
Chave de 2 boccas de aço para porcas de 5/16" x 7/16", uma, tres mil seiscentos e noventa réis 3\$690

Chave de 2 bocas de aço para porcas de 3/8" x 7/16", uma, quatro mil e duzentos réis.....	43200	Machos para machina com rosca Whitworth, de 1/4", jogo, seis mil e quinhentos réis.....	63500
Chave de 2 bocas de aço para porcas de 3/8" x 1/2", uma, quatro mil seiscentos e noventa réis.....	43690	Machos para machina, com rosca Whitworth, de 3/8", jogo, sete mil e quinhentos réis.....	73500
Chave de 2 bocas de aço para porcas de 7/16" a 1/2", uma, cinco mil duzentos e noventa réis.....	53290	Machos para machina, com rosca Whitworth, de 7/16", jogo, oito mil réis.....	83000
Chave de 2 bocas de aço para porcas de 1/2" x 5/8", uma, seis mil quatrocentos e dez réis.....	63410	Machos para machina, com rosca Whitworth, de 1/2", jogo, dez mil réis.....	103000
Chave de 2 bocas de aço para porcas de 5/8" x 3/4", uma, sete mil e quinhentos réis.....	73500	Machos para machina, com rosca Whitworth, de 9/16", jogo, doze mil réis.....	123000
Chave de 2 bocas de aço para porcas de 3/4" x 7/8", uma, dez mil e oitocentos réis.....	103800	Machos para machina, com rosca Whitworth, de 5/8", jogo, doze mil réis.....	123000
Chave de 2 bocas de aço para porcas de 7/8" x 1", uma, doze mil e oitocentos réis.....	123800	Machos para machina com rosca Whitworth, de 3/4", jogo, treze mil réis.....	133060
Chave de 2 bocas de aço para porcas de 7/8" x 1 1/8", uma, quatorze mil e novecentos réis.....	143900	Machos para machina com rosca Whitworth, de 7/8", jogo, dezoito mil réis.....	183000
Chave de 2 bocas de aço para porcas de 1" x 1 1/8", uma, quinze mil novecentos e cincoenta réis.....	153950	Manômetros de pressão de 3" x 30 lbs. e 3" x 60 lbs., um, sessenta e cinco mil réis.....	653000
Cano de ferro galvanizado de 1 1/2", kilo, mil e oitocentos e cincoenta réis.....	18350	Manômetros de pressão de 4" x 250 lbs., um, setenta mil réis.....	703000
Chuveiro de cobre com registro de 5/8", um, vinte e quatro mil e oitocentos réis.....	243800	Manômetros de pressão de 5" x 450 lbs. e 6" x 400 lbs., um, noventa mil réis.....	903000
Estante do primeira qualidade, kilo, quinze mil e quinhentos réis.....	153500	Oleos para lubrificação de motores a explosão, de automoveis Ford e congêneres, tipo n. 1, kilo, mil trescentos e sessenta réis.....	13360
Eixo de aço torneado para transmissão com 16" de 1 1/4", kilo, dois mil duzentos e oitenta réis.....	23380	Oleo para motores a explosão de auto-caminhões, tipo n. 2, kilo, mil duzentos e vinte réis.....	13220
Escarradeira hygienica, esmaltada em branco com pé de ferro, uma, dezenove mil quinhentos e cincoenta réis.....	193550	Oleo para caixa de mudanças e diferencial de automoveis, tipo n. 3, kilo, mil trescentos e quarenta réis.....	13340
Folhas de Flandres de 20x28, marca 3 cruces (ex. c/50 fs.), caixa, cento e quarenta e quatro mil réis.....	1443000	Oleo para cylindros de machina a vapor, tipo n. 4, kilo, mil trescentos e trinta réis.....	13330
Faca de aço para machina de plaina de 13" x 1" x 5/16", par, cento e sessenta mil réis.....	1603000	Oleo para machinas das officinas, transmissões, motores electricos e dynamos, tipo n. 5, kilo, novecentos e noventa e nove réis.....	9900
Grampos de ferro para carpinteiro n. 12, um, cinco mil e trescentos réis.....	53300	Oleo para instrumentos de precisão e engrenagens delicadas, tipo n. 6, kilo, mil e cem réis.....	13100
Grampos de ferro para carpinteiro, n. 14, um, sete mil e trescentos réis.....	73300	Oleo de ricino para lubrificação das machinas das lanchas, tipo n. 7, kilo, tres mil cento e noventa réis.....	33190
Grampos de ferro para carpinteiro, n. 15, um, nove mil e trescentos réis.....	93300	Oleo de linhaca genuino para pintura tipo n. 8, kilo, quatro mil seiscentos e vinte réis.....	43620
Grampos idem, idem, n. 16, um, onze mil e novecentos réis.....	113900	Oleo de mocotó para lubrificação arreios, couros tipo 9, kilo, dois mil novecentos e cincoenta réis.....	23950
Grampos idem, idem, n. 17, um, treze mil e cem réis.....	133100	Porcas de ferro sext. de 1/4" a 1", kilo, um mil novecentos e oitenta réis.....	13980
Grampos idem, idem, n. 18, um, dezesseite mil e duzentos réis.....	173200	Pedra esmeril marca Carborundum 3" x 1/4", furc de 1/2", uma, quatro mil e quinhentos réis.....	43500
Grampos idem, idem, n. 20, um, vinte e quatro mil e novecentos réis.....	243900	Pedra esmeril marca Carborundum 3" x 1/2" furc de 1/2", uma, seis mil réis.....	6300
Grampos idem, idem, n. 22, um, vinte e sete mil e seiscentos réis.....	273600	Pinceis francezes para eniação n. 28, um, dois mil e oitocentos réis.....	23800
Grelhas de ferro fundida para lanchas e reobacores, kilo, mil quatrocentos e cincoenta réis.....	13450	Pinceis francezes para eniação n. 30, um, tres mil e cem réis.....	33400
Grampos de ferro para emenda de correias, n. 3, ex. de 100, caixa, treze mil réis.....	133000	Pregos de cobre doce de 1" a 4", kilo, oito mil cento e cincoenta réis.....	33450
Grampos de ferro idem, n. 1, caixa de 100, caixa, dez mil réis.....	103000	Pregos de ferro de 6, kilo, quatro mil cento sessenta réis.....	43100
Gompa laca de 1", kilo, vinte e seis mil e quatrocentos e cincoenta réis.....	263450	Pregos de ferro de 7, kilo, tres mil setecentos e oitenta e quatro réis.....	33784
Limas triangulares murças de 3", uma, novecentos réis.....	9300	Pregos de ferro de 8, kilo, tres mil seiscentos e noventa réis.....	33690
Limas triangulares murças de 3 1/2", uma, novecentos e cincoenta réis.....	9350	Pregos de ferro de 9, kilo, tres mil seiscentos e oito réis.....	33603
Limas triangulares murças de 4", uma, um mil réis.....	13000	Pregos de ferro de 10, kilo, tres mil quatrocentos e trinta réis.....	33430
Limas triangulares murças de 4 1/2", uma, um mil réis.....	13000	Pregos de ferro de 11, kilo, tres mil duzentos e cincoenta e seis réis.....	33256
Limas triangulares murças de 5" e 5 1/2", uma, mil e trescentos réis.....	13300	Pregos de ferro de 13", kilo, dois mil novecentos e vinte réis.....	23920
Limas triangulares murças de 6", uma, mil e quinhentos réis.....	13500	Pregos de ferro de 12", kilo, tres mil cento e sessenta e oito réis.....	33163
Limas triangulares murças de 7" e 8", uma, dois mil e quinhentos réis.....	23500	Pregos de ferro de 14, kilo, dois mil oitocentos e dezesseis réis.....	23816
Limas triangulares murças de 10", uma, tres mil e seiscentos réis.....	33600	Pregos de ferro de 15, kilo, dois mil seiscentos e quarenta réis.....	23640
Limas triangulares murças de 12", uma, quatro mil e quinhentos réis.....	43500	Pregos de ferro de 16, kilo, dois mil quinhentos e cincoenta réis.....	23550
Lixa para ferro ns. 1, 2 e 0, folha, trescentos e noventa réis.....	3390	Pregos de ferro de 17, kilo, dois mil quatrocentos e sessenta réis.....	23460
Metal papel, kilo, doze mil e novecentos réis.....	123900	Pregos de ferro de 18, kilo, dois mil duzentos e oitenta e oito réis.....	23283
Marreta de aço, kilo, quatro mil trescentos e vinte réis.....	43320	Pregos de ferro de 19, kilo, dois mil e duzentos réis.....	23200
Malho de aço, kilo, tres mil duzentos e oitenta réis.....	33280	Pregos de ferro de 20, kilo, dois mil cento e dez réis.....	23110
Machos para machina com rosca Whitworth de 1/8", um, jogo, cinco mil réis.....	53000	Potassa, kilo, oitocentos e sessenta réis.....	3366
Machos para machina, rosca Whitworth, de 3/16", jogo, seis mil réis.....	63000	Palhinha para cadeira superior n. 1, kilo, trinta e um mil novecentos e oitenta réis.....	313380
Machos para machina, rosca Whitworth, de 5/16", jogo, sete mil réis.....	73000		

Palmilha para cadeira superior n. 2, kilo, vinte e nove mil e oitocentos réis	20\$800	Laport, Irmão & Comp., importadores, á rua de S. Pedro n. 81, propõem-se fornecer o seguinte:	
Palmilha para cadeira superior n. 3, kilo, vinte e sete mil e setecentos réis	27\$700	Arco de ferro para serra de 10", um, quatorze mil e oitocentos réis	14\$800
Palmilha para cadeira superior n. 4, kilo, vinte e seis mil e novecentos réis	26\$900	Arco de ferro para serra de 12", um, quatorze mil e oitocentos réis	14\$800
Rebolo de pedra para agua de 18" x 3 1/2", um, trinta e cinco mil réis	35\$000	Arco de ferro para serra de 14", um, quatorze mil e oitocentos réis	14\$800
Rebolo de esmeril de 8" x 1/4", um, vinte mil réis ..	20\$000	Arco de ferro para serra de 16", um, quatorze mil e oitocentos réis	14\$800
Rebolo de esmeril de 10" x 1", um, quarenta e cinco mil réis	45\$000	Agua-raz (caderno de encargos), kilo, cinco mil cento e oitenta réis	5\$180
Solda de estanho especial, kilo, seis mil e quinhentos réis	7\$000	Alcool a 40° (caderno de encargos), litro, tres mil cento e quarenta réis	3\$140
Serras para ferro Victor de 12" duzia, sete mil réis	7\$000	Chapa de ferro russo de 2m x 1m, espessura de 1/32", kilo, tres mil quatrocentos e cincoenta réis	3\$450
Palmilha para cadeira superior n. 1, kilo, trinta e solda para ferro fundido, kilo, quatro mil e quinhentos réis	4\$500	Chapa de ferro russo de 2m x 1m, espessura de 1/16", kilo, tres mil quatrocentos e cincoenta réis	3\$450
Serra circular de 12", uma, trinta e cinco mil réis	35\$000	Chapa de ferro russo de 2m x 1m, espessura de 1/8", kilo, tres mil quatrocentos e cincoenta réis	3\$450
Serra circular de 10", uma, vinte e dous mil réis ..	22\$000	Chapa de ferro xadrez de 8' x 4', espessura de 1/8", kilo, mil trescentos e setenta réis	1\$370
Tanques de bronze, ou buchas, phosphoroso, com turo ou sem turo, qualquer espessura, kilo, sete mil e oitocentos réis	7\$800	Chapa de ferro xadrez de 8' x 4', espessura de 1/4", kilo, mil trescentos e setenta réis	1\$370
Tubo de borracha de 1", por dentro, metro, seis mil e quinhentos réis	6\$500	Cobre doce em folhas, de 2m, 40 x 14", de 18 onças, kilo, seis mil trescentos e quarenta réis	6\$340
Trinca, kilo, tres mil e cem réis	3\$100	Cano de ferro galvanizado de 1 1/2", kilo, mil seiscentos e oitenta réis	1\$680
Terra de sienno, kilo, setecentos réis	\$700	Dobradiga de ferro, de junta, de 3 1/2", par, setecentos e quarenta e cinco réis	\$745
Terra de cassel, kilo, dous mil quatrocentos e oitenta réis	2\$480	Dobradiga de ferro, de junta, de 3", par, quinhentos e noventa e cinco réis	\$595
Vieux-chene, litro, mil quinhentos e cincoenta réis ..	1\$550	Dobradiga de ferro, de junta, de 2 1/2", par, trescentos e noventa e oito réis	\$398
Verruma allemã ns. 1 a 12, uma, seiscentos réis ..	\$600	Dobradiga de ferro, de junta, de 2", par, duzentos e noventa e oito réis	\$298
Zinco liso, kilo, tres mil seiscentos e oitenta réis ..	3\$680	Estanho de primeira qualidade, kilo, quatorze mil seiscentos e setenta réis	14\$670
Zarcão genuino, kilo, tres mil cento e vinte réis ..	\$3120	Gomma laca de primeira, kilo, vinte e um mil setecentos e cincoenta réis	21\$750
Amilina, kilo, cincoenta e seis mil e novecentos réis	56\$900	Lixa para ferro n. 1, folha, trescentos e oitenta e cinco réis	\$385
Breu virgem, kilo, mil e quatrocentos réis	\$4100	Lixa para ferro n. 2, folha, trescentos e oitenta e cinco réis	\$385
Cabo de manilha, de 1/2" a 3", kilo, quatro mil oitocentos e sessenta réis	4\$860	Lixa para ferro n. 0, folha, trescentos e oitenta e cinco réis	\$385
Carbonate de sodio, kilo, novecentos réis	\$900	Metal patente nickelado XXXX, kilo, dezesseis mil e quatrocentos réis	16\$400
Chapa de ferro galvanizado de 6" x 4', de ns. 12 a 28, kilo, dous mil e quatrocentos réis	2\$400	Metal muntz de 16 onças, kilo, seis mil duzentos e noventa réis	6\$290
Chapa de ferro preto, 1m, 00 x 2m, 0 x 1/16", kilo, mil e quinhentos réis	1\$500	Metal muntz de 18 onças, kilo, seis mil duzentos e noventa réis	6\$290
Canos de ferro galvanizado de 1/2", 3/4" e 1", kilo, mil e setecentos réis	1\$700	Metal muntz de 20 onças, kilo, seis mil duzentos e noventa réis	6\$290
Canos de ferro galvanizado de 2", kilo, mil oitocentos e cincoenta réis	1\$850	Marretas de aço, kilo, dous mil setecentos e cincoenta réis	2\$750
Contrapinos de 1/32" x 1 1/2", grossa, tres mil e duzentos réis	3\$200	Óleo de linhaça genuino para pintura, tipo n. 8, kilo, quatro mil e setenta e cinco réis	4\$075
Contrapinos de 3/32" x 1/2", grossa, tres mil e seiscentos réis	3\$600	Prego de metal fundido, de 7/8", 1", 1 1/4", 1 1/2", 1 3/4", 2", 2 1/4", 2 1/2", 2 3/4", 3", 3 1/4", 3 1/2", 3 3/4", 4", 4 1/4", 4 1/2", 4 3/4" e 5", kilo, cinco mil oitocentos e noventa réis	5\$890
Contrapinos de 5/32" x 1/2", grossa, quatro mil e quinhentos réis	4\$500	Pregos de cobre doce, de 1", 1 1/4", 1 1/2", 1 3/4", 2", 2 1/4", 2 1/2", 2 3/4", 3", 3 1/4", 3 1/2", 3 3/4" e 4", kilo, oito mil novecentos e quarenta réis	8\$940
Cruwaldina, lata, dous mil e setenta réis	2\$070	Tinta "Repolin" branca, em lata, kilo, treze mil oitocentos e cincoenta réis	13\$850
Graxa patente clara, de primeira qualidade, kilo, mil novecentos e sessenta réis	1\$960	Tinta "Repolin" preta, em lata, kilo, quatorze mil e quinhentos réis	14\$500
Graxa em bexiga do Rio Grande, kilo, dous mil cento e cincoenta réis	2\$150	Vergalhão de aço redondo de 1/4", 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/4", 1 3/8", 1 1/2", 1 5/8", 1 3/4", 2", 2 1/4", 2 1/2", 2 3/4" e 3", kilo, mil oitocentos e setenta réis	1\$870
Jald-chromo, kilo, mil quatrocentos e noventa réis	1\$490	Vergalhão de ferro redondo de 1/4", 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/4", 1 3/8", 1 1/2", 1 5/8", 1 3/4", 2", 2 1/4", 2 1/2", 2 3/4" e 3", kilo, novecentos e trinta e cinco réis	\$35
Naphatalina, kilo, dous mil oitocentos e sessenta réis	2\$860		
Plombagina, kilo, dous mil e duzentos réis	2\$200		
Rebites de ferro cabeça boleada, de 3/16" x 5/8", kilo, cinco mil e oitocentos réis	5\$800		
Secante de primeira qualidade, Castello, kilo, mil oitocentos e cincoenta réis	1\$850		
Sabão amarello especial, kilo, mil trescentos e cincoenta réis	1\$350		
Vermelhão de sapateiro, kilo, quatrocentos e oitenta réis	\$480		
Cera virgem, kilo, sete mil e oitocentos réis	7\$800		
Registro de metal do pressão, de 3/8", um, quatro mil réis	4\$000		
Registro de metal para pressão de 1/2", um, quatro mil e quinhentos réis	4\$500		
Registro de metal para pressão, de 5/8", um, seis mil réis	6\$000		
Registro de metal para pressão, de 3/4", um, sete mil réis	7\$000		
Registro de metal para pressão de 1", um, dezeseis mil e quatrocentos réis	16\$400		
Registro de metal para pressão, de 1 1/2", um, vinte e oito mil e duzentos réis	28\$200		
Corda de 3 m/m, kilo, seis mil e novecentos réis ..	6\$900		

Os proponentes declaram estar de accôrdo com todas as clausulas publicadas no *Diário Official* de 13 do corrente, assim como o que dispõe o Código de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1924. — Por procuração de Muniz de Aragão & Comp., Francisco Paula Oliveira Guimarães.

Vergalhão de metal muntz de 1/4", 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/4", 1 1/2", 1 3/4", 2", 2 1/4", 2 1/2", 2 3/4" e 3", kilo, seis mil duzentos e noventa réis.....	6\$200
Vergalhão de metal muntz de 1/4", 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/4", 1 1/2", 1 3/4", 2", 2 1/4", 2 1/2", 2 3/4" e 3", kilo, cinco mil novecentos e setenta réis.....	5\$970
Zinco corrugado em folhas de 6", folha, cinco mil oitocentos e vinte réis.....	5\$820
Zinco corrugado em folhas de 7", folha, seis mil setecentos e noventa réis.....	6\$790
Zinco corrugado de 8" em folhas, folha sete mil setecentos e sessenta réis.....	7\$760
Zinco corrugado em folhas de 9", folha, oito mil setecentos e trinta réis.....	8\$730
Zinco corrugado em folhas de 10", folha, nove mil e setecentos réis.....	9\$703
Zinco laminado, tres mil cento e quarenta réis.....	3\$140
Zinco liso, tres mil cento e quarenta réis.....	3\$140

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924. — *Laport, Irmão & Comp.*

Supplemento à nossa proposta

Cano de ferro galvanizado de 1/2", kilo, mil seiscentos e noventa réis.....	1\$690
Cano de ferro galvanizado de 3/4", kilo, mil seiscentos e noventa réis.....	1\$690
Cano de ferro galvanizado de 1", kilo, mil seiscentos e noventa réis.....	1\$690
Cano de ferro galvanizado de 2", kilo, mil seiscentos e noventa réis.....	1\$690
Estopa tipo n. 1, kilo, quatro mil oitocentos e cincoenta réis.....	4\$850
Estopa tipo n. 2, kilo, tres mil trescentos e setenta réis.....	3\$370
Estopa tipo n. 3, kilo, dois mil quatrocentos e setenta réis.....	2\$470
Estopa tipo n. 4, kilo, mil novecentos e noventa réis.....	1\$990
Graxa patente clara de primeira qualidade, kilo, mil oitocentos e setenta réis.....	1\$870
Graxa em hexiga, do Rio Grande, kilo, mil oitocentos e quarenta réis.....	1\$840
Secante de primeira qualidade, kilo, mil setecentos e quarenta réis.....	1\$740

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1924. — *Laport, Irmão & Comp.*

Castro d'Almeida & Comp., negociantes, brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Buenos Aires numero 86 propõem o fornecimento, de accordo com o edital de concorrência de 12 de setembro de 1924, publicado no *Diário Official*, de 13 do mesmo mez, do seguinte material:

Artigos de ferragens

Arame de aço flexivel, de 1/8", 5/16" e 1/4", kilo, sete mil réis.....	7\$000
Balmazes de cobre, de 1/2", 3/4" e 1", kilo, dez mil seiscentos réis.....	10\$600

Brocas americanas:

De 1/8", uma, quinhentos réis.....	\$500
De 5/32", uma, seiscentos e cincoenta réis.....	\$650
De 3/16", uma, seiscentos e cincoenta réis.....	\$650
De 7/32", uma, oitocentos e cincoenta réis.....	\$850
De 1/4", uma, mil réis.....	1\$000
De 9/32", uma, mil e cem réis.....	1\$100
De 5/16", uma, mil duzentos e cincoenta réis.....	1\$250
De 11/32", uma, mil quinhentos e cincoenta réis.....	1\$550
De 3/8", uma, mil oitocentos réis.....	1\$800
De 13/32", uma, dois mil e duzentos réis.....	2\$200
De 7/16", uma, dois mil quinhentos réis.....	2\$500
De 15/32", uma, dois mil e setecentos réis.....	2\$700
De 1/2", uma, tres mil e duzentos réis.....	3\$200
De 17/32", uma, seis mil trescentos réis.....	6\$300
De 9/16", uma, seis mil e trescentos réis.....	6\$300
De 5/8", uma, sete mil e novecentos réis.....	7\$900
De 11/16", uma, oito mil e novecentos réis.....	8\$900
De 3/4", uma, nove mil e quinhentos réis.....	9\$500
De 13/16", uma, dez mil e quinhentos réis.....	10\$500

De 7/8", uma, onze mil e quinhentos réis.....	11\$500
De 15/16", uma, treze mil e quinhentos réis.....	13\$500
De 1" uma, treze mil e quinhentos réis.....	13\$500
Barras de ferro de qualquer espessura, kilo, mil e duzentos réis.....	1\$200
Barras de aço de qualquer espessura, kilo, mil e novecentos réis.....	1\$900
Chapas de metal muntz, de 1m x 0,80, espessura, 1/16" a 5/16", kilo, oito mil e trescentos réis.....	8\$300
Chapas de ferro galvanizado, de 8 x 4, ns. 12 a 28, kilo, mil setecentos e cincoenta réis.....	1\$750
Chapa de ferro russo, 2m x 1m, espessura de 1/32", 1/16" e 1/8", kilo, quatro mil e oitocentos réis.....	4\$800
Chapa de ferro preto, de 8 x 4, espessura 1/16, 3/16, 1/8", kilo, mil e duzentos réis.....	1\$200
Chapa de ferro preto de 8 x 4, espessura de 1/16", 3/16" e 1/8", kilo, mil e duzentos réis.....	1\$200
Cantoneiras de ferro de 5 a 6 metros de comprimento, largura de 3/4 a 2" e espessura de 1/8 a 3/4", kilo, mil e trescentos réis.....	1\$300

Contrapinos de ferro:

De 1" x 1/16", grossa, mil e oitocentos réis.....	1\$800
De 1 1/4" x 1/16", grossa, dois mil réis.....	2\$000
De 1 1/2" x 1/16", grossa, dois mil e duzentos réis.....	2\$200
De 1 x 3/32", grossa, dois mil réis.....	2\$000
De 1 1/2" x 3/32", grossa, dois e quatrocentos réis.....	2\$400
De 1 3/4" x 3/32", grossa, dois mil e seiscentos réis.....	2\$600
De 2" x 3/32", grossa, dois mil e oitocentos réis.....	2\$800
De 1 1/4" x 1/8", grossa, dois mil e seiscentos réis.....	2\$600
De 1 1/2" x 1/8", grossa, dois mil e oitocentos réis.....	2\$800
De 1 3/4" x 1/8", grossa, tres mil réis.....	3\$000
De 2" x 1/8", grossa, tres mil e duzentos réis.....	3\$200
De 1 1/4" x 5/32", grossa, tres mil e oitocentos réis.....	3\$800
De 1 1/2" x 5/32", grossa, tres mil e novecentos réis.....	3\$900
De 1 3/4" x 5/32", grossa, quatro mil réis.....	4\$000
De 2" x 5/32", grossa, cinco mil e seiscentos réis.....	5\$600
De 2 1/4" x 5/32", grossa, seis mil réis.....	6\$000
De 1 1/4" x 3/16", grossa, seis mil e duzentos réis.....	6\$200
De 1 1/2" x 3/16", grossa, seis mil e quatrocentos réis.....	6\$400
De 1 3/4" x 3/16", grossa, seis mil e seiscentos réis.....	6\$600
De 2" x 13/64", grossa, oito mil e oitocentos réis.....	8\$800
De 2 1/4" x 13/64", grossa, nove mil e quatrocentos réis.....	9\$400
De 2 1/2" x 13/64", grossa, nove mil e novecentos réis.....	9\$900
Cobre doce em folhas de 2m, 40 x 14" x, de onze onças, kilo, seis mil e seiscentos réis.....	6\$600
Gravador para tubos de caldeira de 1/2", um, quarenta e dois mil réis.....	42\$000
Ditos de 2" um, cincoenta e oito mil réis.....	58\$000
Ditos de 2 1/2", um, sessenta e oito mil e oitocentos réis.....	68\$800
Ditos de 3", um, cento e seis mil réis.....	106\$000
Chumbo em lençol de 1/8" x 3/32", largura de 2 metros, kilo, dois mil novecentos e vinte réis.....	2\$920

Chaves de duas bocas para porcas:

De 1/4" x 5/16", uma, mil e setecentos réis.....	1\$700
De 3/8" x 1/2", uma, tres mil e quatrocentos réis.....	3\$400
De 1/2" x 5/8", uma, quatro mil e setecentos réis.....	4\$700
De 3/4" x 7/8", uma, oito mil e seiscentos réis.....	8\$600
De 7/8" x 1", uma, dez mil e seiscentos réis.....	10\$600
Cano de ferro galvanizado de 1/2", kilo, mil e seiscentos réis.....	1\$600
Elxo de aço torçado para transmissão, com 16' do 1/4" a 3", kilo, dois mil e cem réis.....	2\$100
Escarradeira hygienica esmaltada de branco, pó de ferro, uma, vinte e tres mil e quinhentos réis.....	23\$500
Folhas de Flandras de 20 x 28, marca 3 (tres) cruzeiros, caixa com 50 folhas, cento e quarenta e cinco mil réis.....	145\$000
Grampos para correia marca Bristol, 110, caixa, oito mil e quinhentos réis.....	8\$500
Ditos n. 110/2, caixa, doze mil réis.....	12\$000
Ditos n. 111, caixa, dez mil e seiscentos réis.....	10\$600
Grelha de ferro fundido para lanchas e rebocadores, kilo, oitocentos e oitenta réis.....	9\$800
Grampos de ferro n. 3, para emenda de correia, caixa com 100, uma, cento e trinta e nove mil réis.....	139\$000
Ditos, ditos n. 1, caixa com 100, uma, oitenta e seis mil réis.....	86\$000

Ihoses de metal amarelo n. 2, grossa, doze mil e seiscientos réis	12\$600	Brochas para caiação n. 000, uma, seis mil e novecentos réis.	6\$900
Ihoses de metal amarelo n. 3, grossa, dezenove mil quatrocentos réis.	19\$400	Cabo de manilha de 1/2 a 3", kilo, quatro mil e oitocentos réis.	4\$800
Junco em vara, kilo, quarenta e oito mil seiscientos réis	48\$600	Chapa de ferro galvanizado de 6 x 4, n. 12 a 28, kilo, mil setecentos e cinquenta réis.	1\$750
Lavatorio de ferro esmaltado completo, um cento e sessenta mil réis.	160\$000	Ditas de ferro preto de 1 x 2 metros, 1/16, kilo, mil e duzentos réis.	1\$200
Metal patente nickelado XXX, kilo, onze mil e trescentos réis.	11\$300	Cano de ferro galvanizado de 1/2", 3/4", 1" e 2", kilo, mil e seiscientos réis.	1\$600
Metal Muntz de 16 a 20 onças, kilo, cinco mil e seiscientos réis.	5\$600	Luvax de junção para eixo 2", uma, cincoenta e nove mil réis.	59\$000
Marretas de aço, kilo, dous mil e oitocentos réis.	2\$800	Luvax de junção para eixo de 2 1/2", uma, sessenta e nove mil réis.	69\$000
Malhos de aço, kilo, tres mil trescentos réis.	3\$300	Ditas de 3", uma, noventa e cinco mil réis.	95\$000
Pinceis francezes chatos n. 28, um, dous mil e novecentos réis.	2\$900	Mancaes com rolamentos, com furo de 2", marca S. K. F., um, cento e oitenta e tres mil réis	183\$000
Ditos n. 30, um, tres mil e trescentos réis.	3\$300	Ditos ditos marca E. S., furo de 2", um, cento e cincoenta e nove mil réis.	159\$000
Pregos de metal fundido de 7/8 a 1 1/4", kilo, cinco mil e duzentos réis.	5\$200		
Ditos ditos de 1 1/2" a 5", kilo, quatro mil quinhentos e oitenta réis.	4\$580		
Pregos zincados de 1 1/2" a 3", kilo, quatro mil e duzentos réis.	4\$200		
Pedra pomes em pó, kilo, mil duzentos e cincoenta réis.	1\$250		
Rebites de cobre de qualquer dimensão, kilo, onze mil réis.	11\$000		
Rebites de cobre com arruela de qualquer dimensão, kilo, quatorze mil e duzentos réis.	14\$200		
Serras de aço marca Victor, de 12" x 1 1/2", duzia, seis mil e quinhentos réis.	6\$500		
Ditas de 14" x 3 1/4", duzia, oito mil e seiscientos réis.	8\$600		
Ditas de 16" x 3 1/4", duzia, nove mil e oitocentos réis.	9\$800		
Serra de fita, de 1 1/8", metro, quatro mil e oitocentos réis.	4\$800		
Serra circular, de 12", uma, trinta e seis mil réis.	36\$000		
Ditas de 10", uma, trinta mil réis.	30\$000		
Tarracha de parafuso, de 1/4" a 3/4", Willworth, uma, duzentos e quarenta mil réis.	240\$000		
Fargos de bronze phosphoroso de qualquer dimensão, kilo, quatro mil oitocentos e cincoenta réis.	4\$850		
Ditos ditos com furo no centro de qualquer dimensão, kilo, quatro mil oitocentos e cincoenta réis.	4\$850		
Tubos de borracha:			
De 1/2", metro, tres mil e quinhentos réis.	3\$500		
De 5/8", metro, quatro mil e seiscientos réis.	4\$600		
De 3/4", metro, cinco mil e setecentos réis.	5\$700		
De 1", metro, sete mil seiscientos réis.	7\$600		
De 1 1/4", metro, nove mil e novecentos réis.	9\$900		
De 1 1/2", metro, treze mil réis.	13\$000		
De 1 3/4", metro, dezesseis mil e duzentos réis.	16\$200		
De 2", metro, dezeseite mil réis.	17\$000		
Tinta preta para marcar caixão, litro, tres mil e quatrocentos réis.	3\$400		
Tinta Repolin branca em latas, kilo, onze mil réis	11\$000		
Dita preta, kilo, quatorze mil e quinhentos réis.	14\$500		
Vergalhão de aço redondo, de 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/4", 1 1/2", 1 3/4", 2", kilo, mil setecentos e oitenta réis.	1\$780		
Dito oitavado, de 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/4", 1 1/2", 1 3/4", 2", kilo, mil setecentos e oitenta réis.	1\$780		
Vergalhão de metal Muntz, de 3/4", kilo, cinco mil e novecentos réis.	5\$900		
Vergalhão de metal Muntz, de 3/4", 7/8", 1", 1 1/8", 1 1/4", 1 1/2", 1 3/4", 1 3/8", 2 1/4", 2 1/2" e 2 3/4", kilo, quatro mil setecentos e cincoenta réis.	4\$750		
Vergalhão de metal murço, de 3/4", kilo, cinco mil e novecentos réis.	5\$900		
Vergalhão de metal murço, de 3/4", 7/8", 1", 1 1/8", 1 1/4", 1 1/2", 1 3/4", 1 3/8", 2 1/4", 2 1/2" e 2 3/4", kilo, quatro mil setecentos e cincoenta réis.	4\$750		
Zinco corrugado em folha, de 6", folha, seis mil seiscientos réis.	6\$600		
Ditas, de 7", folha, sete mil e setecentos réis.	7\$700		
Ditas de 8", folha, oito mil e oitocentos réis.	8\$800		
Ditas de 9", folha, dez mil e oitocentos réis.	10\$800		
Ditas, de 10", folha, doze mil réis.	12\$000		
Zinco laminado, kilo, dous mil e cem réis.	2\$100		
Zinco liso, kilo, tres mil e cem réis.	3\$100		
		Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1924. — Castro d'Almeida & Comp.	
		N.º 10	
		A Sociedade Anonyma Marvin, brasileira, estabelecida nesta Capital com fabricas e depositos á rua Camerino numero 83/87 e rua Menna Barreto n. 72, vem com a presente solicitar de V. S. se digne mandar inscrever-a na concorrência permanente, aberta nessa directoria, de accordo com o edital publicado no <i>Diário Official</i> de 13 do corrente, á paginas 20.084 e 20.085 e rectificação, tambem de 13 do corrente, propondo fornecer os seguintes artigos:	
		Artigos de ferragens	
		Arruellas de cobre doce, de 1/8" a 3/4", kilo, treze mil e quinhentos réis.	13\$500
		Balmazes de cobre doce, de 1/2", 3/4" e 1", kilo, oito mil e trescentos réis.	8\$300
		Chapa de metal Montz, de 1m x 0m,80, espessura de 1/16" até 5/16", kilo, seis mil e trescentos réis.	6\$300
		Chapa de ferro galvanizado, de 6" x 4" dos ns. 12 a 28, kilo, mil setecentos e cinquenta réis.	1\$750
		Chapa de ferro galvanizado, de 8" x 4" dos ns. 12 a 28, kilo, mil setecentos e cinquenta réis.	1\$750
		Chapa de ferro preto, de 1m x 2m x 1/16", kilo, mil e noventa réis.	1\$090
		Chapa de ferro preto, de 8" x 4", espessura de 1/16", 3/16" e 1/8", kilo, mil e noventa réis.	1\$090
		Chapa de ferro xadrez, de 8" x 4", espessura de 1/8" e 1/4", kilo, mil quatrocentos e noventa réis.	1\$490
		Canoneira de ferro, comprimento de 5 a 6 metros, largura de 3/4" a 2" e espessura de 1/8" a 3/4", kilo, mil cento e cinquenta réis.	1\$150
		Cobre doce em folhas, de 2m,40 x 14", de 18 onças, kilo, cinco mil quinhentos e noventa réis.	5\$590
		Chumbo em lençol, de 1/8" e 3/32" x 2m, kilo, tres mil duzentos e oitenta e cinco réis.	3\$285
		Cano de ferro galvanizado, de 1 1/2", kilo, mil setecentos e quarenta réis.	1\$740
		Cano de ferro galvanizado, de 1/2", 3/4", 1" e 2", kilo, mil setecentos e quarenta réis.	1\$740
		Estanho de primeira qualidade, kilo, quatorze mil e novecentos réis.	14\$900
		Eixo de aço torneado para transmissão, com 16' de 1 1/4" a 3", kilo, mil novecentos e cincoenta réis.	1\$950
		Metal Patente nickelado XXXX, kilo, onze mil e quinhentos réis.	11\$500
		Metal Muntz, de 16 a 20 onças, kilo, quatro mil e novecentos e cinquenta réis.	4\$950
		Metal papel, kilo, oito mil novecentos e sessenta réis.	8\$960
		Pregos de metal fundido, de 7/8" a 5", kilo, quatro mil seiscientos e cinquenta réis.	4\$650
		Pregos de cobre doce, de 1" a 4", kilo, sete mil e oitocentos réis.	7\$800
		Rebites de cobre, de 1/8" a 1/4" x 1" a 1 1/2", kilo, onze mil e quinhentos réis.	11\$500
		Rebites de ferro, de 1/8" a 5/16" x 3/8" a 1", kilo, dous mil e duzentos réis.	2\$200
		Rebites de ferro cabeça boleada, de 3/16" x 5/8", kilo, dous mil e duzentos réis.	2\$200
		Rebites de cobre com arruellas, de 1/8" a 1/4" x 1/2" a 1 1/2", kilo, doze mil e quinhentos réis.	12\$500

Rebites de metal em bruto, kilo, doze mil e quinhentos réis	12\$500
Solda de estanho especial, kilo, sete mil e quinhentos réis	7\$500
Tarugo de bronze phosphoreo, de 1 1/4" a 3 1/2" x 12" a 16", kilo, cinco mil e novecentos réis.	5\$900
Tarugo de bronze phosphoreo, de 1", 3 1/2" x 12" a 16" com furo no centro, kilo, cinco mil e novecentos réis	5\$900
Tarugo de bronze phosphoreo, de 1", 3" x 12" a 16" com furo no centro, kilo, cinco mil e novecentos réis	5\$900
Vergalhão de aço redondo, de 1/4" a 3", kilo, mil setecentos e noventa réis.	1\$790
Vergalhão de aço quadrado, de 1/4" a 3", kilo, dois mil trescentos e cincoenta réis.	2\$350
Vergalhão de ferro redondo, de 1/4" a 3", kilo, novecentos e oitenta réis.	2\$980
Vergalhão de ferro sextavado, de 1/4" a 3", kilo, mil e novecentos réis	1\$900
Vergalhão de metal Muntz, de 1/4" a 3", kilo, quatro mil e novecentos réis.	4\$900
Vergalhão de cobre doce, de 1/4" a 3", kilo, cinco mil seiscentos e cincoenta réis.	5\$650
Vergalhão de metal Murco, de 1/4" a 3", kilo, quatro mil novecentos e sessenta réis.	4\$960
Zinco laminado, kilo, tres mil cento e oitenta réis.	3\$180
Zinco liso, kilo, tres mil quatrocentos e cincoenta réis	3\$450

Os preços acima se entendem para material entregue nessa directoria, ou em qualquer outro lugar no Rio de Janeiro.

A requerente declara se sujeitar a todas as condições do edital da concorrência, assim como a todas as disposições do Código de Contabilidade Publica da União.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1924. — Por procuração de S. A. Marvin, (assinatura ilegível).

Proposta de Prado, Lopez & Comp. á Directoria Geral de Intendencia da Guerra, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Ferragens

Brocas americanas de 1/8", uma, oitocentos e cincoenta réis	\$850
Brocas americanas de 9/64", uma, oitocentos e oitenta réis	\$880
Brocas americanas de 5/32", uma, novecentos e vinte réis	\$920
Brocas americanas de 11/64, uma, novecentos e cincoenta réis	\$950
Brocas americanas de 3/16, uma, novecentos e oitenta réis	\$980
Brocas americanas de 13/64, uma, mil cento e cincoenta réis	1\$150
Brocas americanas de 7/32, uma, mil trescentos e cincoenta réis	1\$350
Brocas americanas de 15/64, uma, mil quatrocentos e cincoenta réis	1\$150
Brocas americanas de 1/4, uma, mil quinhentos e cincoenta réis	1\$550
Brocas americanas de 9/32, uma, mil setecentos e cincoenta réis	1\$750
Brocas americanas de 5/16, uma, dois mil cento e cincoenta réis	2\$150
Brocas americanas de 11/32, uma, dois mil trescentos e cincoenta réis	2\$350
Brocas americanas de 3/8, uma, dois mil quinhentos e cincoenta réis	2\$550
Brocas americanas de 13/32, uma, dois mil novecentos e cincoenta réis	2\$950
Brocas americanas de 7/16, uma, tres mil setecentos e cincoenta réis	3\$750
Brocas americanas de 15/32, uma, tres mil oitocentos e cincoenta réis	3\$850
Brocas americanas de 1/2, uma, cinco mil duzentos e cincoenta réis	5\$250
Brocas americanas de 9/16, uma, sete mil setecentos e cincoenta réis	7\$750
Brocas americanas de 5/8, uma, sete mil oitocentos e cincoenta réis	7\$850
Brocas americanas de 11/16, uma, sete mil novecentos e cincoenta réis	7\$950
Brocas americanas de 3/4, uma, nove mil quinhentos e cincoenta réis	9\$550
Brocas americanas de 13/16, uma, nove mil seiscentos e cincoenta réis	9\$650

Brocas americanas de 7/8, uma, onze mil oitocentos e cincoenta réis	11\$850
Brocas americanas de 15/16, uma, doze mil cento e cincoenta réis	12\$150
Brocas americanas de 1", uma, doze mil e quinhentos e cincoenta réis.	18\$550
Contrapinos de ferro de 1" x 1/16", grossa, dois mil cento e cincoenta réis.	2\$150
Contrapinos de ferro de 1" x 3/32", grossa, dois mil duzentos e cincoenta réis.	2\$250
Contrapinos de ferro de 1" x 1/8", grossa, dois mil trescentos e cincoenta réis.	2\$350
Contrapinos de ferro de 1" x 5/32", grossa, dois mil quatrocentos e cincoenta réis.	2\$450
Contrapinos de ferro de 1" x 3/16", grossa, dois mil seiscentos e cincoenta réis.	2\$650
Contrapinos de ferro de 1 1/4" x 1/16", grossa, dois mil duzentos e cincoenta réis.	2\$250
Contrapinos de ferro de 1 1/4" x 3/32", grossa, dois mil trescentos e cincoenta réis.	2\$350
Contrapinos de ferro de 1 1/4" x 1/8", grossa, dois mil quinhentos e cincoenta réis.	2\$550
Contrapinos de ferro de 1 1/4" x 5/32", grossa, dois mil setecentos e cincoenta réis.	2\$750
Contrapinos de ferro de 1 1/4" x 3/16", grossa, dois mil novecentos e cincoenta réis.	2\$950
Contrapinos de ferro de 1 1/4" x 7/32", grossa, tres mil duzentos e cincoenta réis.	3\$250
Contrapinos de ferro de 1 1/4" x 1/4", grossa, quatro mil duzentos e cincoenta réis.	4\$250
Contrapinos de ferro de 1 1/2" x 1/16", grossa, dois mil quinhentos e cincoenta réis.	2\$550
Contrapinos de ferro de 1 1/2" x 3/32", grossa, dois mil seiscentos e cincoenta réis.	2\$650
Contrapinos de ferro de 1 1/2" x 1/8", grossa, dois mil oitocentos e cincoenta réis.	2\$850
Contrapinos de ferro de 1 1/2" x 5/32", grossa, tres mil cento e cincoenta réis.	3\$150
Contrapinos de ferro de 1 1/2" x 3/16", grossa, tres mil duzentos e cincoenta réis.	3\$250
Contrapinos de ferro de 1 1/2" x 7/32", grossa, tres mil seiscentos e cincoenta réis.	3\$650
Contrapinos de ferro de 1 1/2" x 1/4", grossa, quatro mil oitocentos e cincoenta réis.	4\$850
Contrapinos de ferro de 1 3/4" x 1/16", grossa, dois mil novecentos e cincoenta réis.	2\$950
Contrapinos de ferro de 1 3/4" x 3/32", grossa, tres mil cento e cincoenta réis.	3\$150
Contrapinos de ferro de 1 3/4" x 1/8", grossa, tres mil duzentos e cincoenta réis.	3\$250
Contrapinos de ferro de 1 3/4" x 5/32", grossa, tres mil quatrocentos e cincoenta réis.	3\$450
Contrapinos de ferro de 1 3/4" x 3/16", grossa, tres mil seiscentos e cincoenta réis.	3\$650
Contrapinos de ferro de 1 3/4" x 7/32", grossa, tres mil novecentos e cincoenta réis.	3\$950
Contrapinos de ferro de 1 3/4" x 1/4", grossa, cinco mil quinhentos e cincoenta réis.	5\$550
Contrapinos de ferro de 2" x 1/16", grossa, tres mil duzentos e cincoenta réis.	3\$250
Contrapinos de ferro de 2" x 3/32", grossa, tres mil quatrocentos e cincoenta réis.	3\$450
Contrapinos de ferro de 2" x 1/8", grossa, tres mil seiscentos e cincoenta réis.	3\$650
Contrapinos de ferro de 2" x 5/32", grossa, tres mil oitocentos e cincoenta réis.	3\$850
Contrapinos de ferro de 2" x 3/16", grossa, quatro mil quatrocentos e cincoenta réis.	4\$450
Contrapinos de ferro de 2" x 7/32", grossa, cinco mil quatrocentos e cincoenta réis.	5\$450
Contrapinos de ferro de 2" x 1/4", grossa, sete mil duzentos e cincoenta réis.	7\$250
Contrapinos de ferro de 2 1/4" x 1/16", grossa, tres mil oitocentos e cincoenta réis.	3\$850
Contrapinos de ferro de 2 1/4" x 3/32", grossa, tres mil novecentos e cincoenta réis.	3\$950
Contrapinos de ferro de 2 1/4" x 1/8, grossa, quatro mil duzentos e cincoenta réis	4\$250
Contrapinos de ferro de 2 1/4" x 5/32, grossa, quatro mil setecentos e cincoenta réis	4\$750
Contrapinos de ferro de 2 1/4" x 3/16, grossa, cinco mil quinhentos e cincoenta réis	5\$550
Contrapinos de ferro de 2 1/4" x 7/32, grossa, sete mil duzentos e cincoenta réis	7\$250
Contrapinos de ferro de 2 1/4" x 1/4, grossa, oito mil duzentos e cincoenta réis	8\$250

Contrapinos de ferro de 2 1/2 x 1/16, grossa, quatro mil quatrocentos e cinquenta réis	4\$150	Parafusos de ferro, cabeça boleada, com porcas sextavadas, de 1/4"x5/8", kilo, sete mil cento e oitenta réis	7\$180
Contrapinos de ferro de 2 1/2 x 3/32, grossa, quatro mil seiscentos e cinquenta réis	4\$650	Parafusos de ferro, cabeça boleada, com porcas sextavadas, de 1/4"x3/4", kilo, sete mil cento e oitenta réis	7\$180
Contrapinos de ferro de 2 1/2 x 1/8, grossa, cinco mil quinhentos e cinquenta réis	5\$550	Parafusos de ferro, cabeça boleada, com porcas sextavadas, de 1/4"x7/8", kilo, sete mil cento e oitenta réis	7\$180
Contrapinos de ferro de 2 1/2 x 5/32, grossa, cinco mil setecentos e cinquenta réis	5\$750	Parafusos de ferro, cabeça boleada, com porcas sextavadas, de 1/4"x1", kilo, sete mil cento e oitenta réis	7\$180
Contrapinos de ferro de 2 1/2 x 3/16, grossa, seis mil novecentos e cinquenta réis	6\$950	Parafusos de ferro, sextavado, de 5/8"x1 1/2" a 2 1/2", kilo, dois mil setecentos e sessenta réis	8\$760
Contrapinos de ferro de 2 1/2 x 7/32, grossa, oito mil quatrocentos e cinquenta réis	8\$150	Parafusos de ferro, com rosca e porca, cabeça boleada, de 2/8"x1 1/2", um, cento e dois réis	\$102
Contrapinos de ferro de 2 1/2 x 1/4, grossa, doze mil cento e cinquenta réis	12\$150	Parafusos de ferro, com rosca e porca, cabeça boleada, de 2/8"x2", um, cento e vinte réis	\$120
Cravador para tubo de caldeira de 1 1/2, um, quarenta e oito mil réis	48\$000	Parafusos de ferro, com rosca e porca, cabeça boleada, de 3/8"x1 1/2, um, duzentos e dezesseis réis	\$216
Cravador para tubo de caldeira de 1 3/4, um, cincoenta e dois mil réis	52\$000	Parafusos de ferro, com rosca e porca, cabeça boleada, de 3/8"x2", um, duzentos e cinquenta e dois réis	\$252
Cravador para tubo de caldeira de 2", um, cincoenta e oito mil réis	58\$000	Parafusos de ferro, com rosca e porca, cabeça boleada, de 3/8"x2 1/2", um, duzentos e sessenta e quatro réis	\$264
Cravador para tubo de caldeira de 2 1/4, um, setenta e dois mil réis	72\$000	Parafusos de ferro, com rosca e porca, cabeça boleada, de 3/8"x3", um, duzentos e noventa e oito réis	\$298
Cravador para tubo de caldeira de 2 1/2, um, setenta e oito mil réis	78\$000	Parafusos de ferro, com rosca e porca, cabeça boleada, de 3/8"x3 1/2", um, trescentos e vinte e quatro réis	\$324
Cravador para tubo de caldeira de 3", um, noventa e cinco mil réis	95\$000	Parafusos de ferro, com rosca e porca, cabeça boleada, de 3/8"x4", um, trescentos e sessenta réis	\$360
Chaves de 2 boccas para porcas de 3/16 x 1/8, uma, dois mil quinhentos e cinquenta réis	2\$550	Parafusos de ferro, com rosca e porca, cabeça boleada, de 4/8"x3", um, quinhentos e sessenta e quatro réis	\$564
Chaves de 2 boccas para porcas de 5/16 x 1/4, uma, tres mil oitocentos e cinquenta réis	3\$850	Parafusos de ferro, com rosca e porca, cabeça boleada, de 4/8"x3 1/2", um, seiscentos e dez réis	\$610
Chaves de 2 boccas para porcas de 7/16 x 3/8, uma, cinco mil quatrocentos e cinquenta réis	5\$450	Parafusos de ferro, com rosca e porca, cabeça boleada, de 4/8"x4", um, seiscentos e sessenta e dois réis	\$662
Chaves de 2 boccas para porcas de 9/16 x 1/2, uma, oito mil quinhentos e cinquenta réis	8\$550	Parafusos de ferro, com rosca e porca, cabeça boleada, de 4/8"x5", um, setecentos e vinte réis	\$720
Chaves de 2 boccas para porcas de 3/4 x 5/8, uma, treze mil oitocentos e cinquenta réis	13\$850	Parafusos de ferro, com rosca e porca, cabeça boleada, de 4/8"x6", um, oitocentos e quarenta réis	\$840
Chaves de 2 boccas para porcas de 1" x 7/8, uma, dezesseis mil quatrocentos e cinquenta réis	16\$450	Parafusos de ferro, com rosca e porca, cabeça boleada, de 4/8"x7", um, novecentos e sessenta réis	960
Cano de ferro galvanizado, de qualquer dimensão, kilo, mil setecentos e cinquenta réis	1\$750	Parafusos de ferro, com rosca e porca, cabeça boleada, de 1/2"x4", um, seiscentos réis	\$600
Eixo de aço torneado para transmissão, com 16 pés, de 1 1/4 a 3", kilo, dois mil cento e quarenta réis	2\$140	Parafusos de ferro, com rosca e porca, cabeça boleada, de 1/2"x5", um, setecentos e vinte réis	\$720
Marretas de aço, kilo, dois mil setecentos e cinquenta réis	2\$750	Parafusos de ferro, com rosca e porca, cabeça boleada, de 1/2"x6", um, oitocentos e quarenta réis	\$840
Malho de aço, kilo, dois mil setecentos e cinquenta réis	2\$750	Parafusos de ferro, com rosca e porca, cabeça boleada, de 1/2"x8", um, mil e oitenta réis	1\$080
Manômetros de pressão de 3" até 50 libras, um, sessenta e cinco mil réis	65\$000	Parafusos de ferro, com rosca e porca, cabeça boleada, de 1/2"x9", um, mil cento e setenta e seis réis	1\$176
Manômetros de pressão de 4" até 150 libras, um, setenta e cinco mil réis	75\$000	Parafusos de ferro, com rosca e porca, cabeça boleada, de 1/2"x10", um, mil duzentos e vinte e quatro réis	1\$224
Manômetros de pressão de 5" até 200 libras, um, noventa mil réis	90\$000	Parafuso de ferro com cabeça boleada e/ porca quadrada de 2"x3/8, um, duzentos e cinquenta e dois réis	\$252
Manômetros de pressão de 6" até 300 libras, um, cem mil réis	100\$000	Porcas de ferro sextavadas, de 5/16, kilo, sete mil seiscentos e quarenta réis	8\$640
Parafusos de ferro sextavado, com porcas de 1/4 x 1" a 3", kilo, seis mil quatrocentos e oitenta réis	6\$480	Porcas de ferro sextavadas, de 5/16, kilo, sete mil quinhentos e sessenta réis	7\$560
Parafusos de ferro sextavado, com porcas de 5/16 x 1" a 3", kilo, cinco mil cento e sessenta réis	5\$160	Porcas de ferro sextavadas, de 3/8, kilo, seis mil trescentos e sessenta réis	6\$360
Parafusos de ferro, sextavado, com porcas, de 3/8"x1" a 3", kilo, quatro mil e oitenta réis	4\$080	Porcas de ferro sextavadas, de 7/16, kilo, cinco setecentos e sessenta réis	5\$760
Parafusos de ferro, sextavado, com porcas, de 7/16"x1" a 3", kilo, tres mil oitocentos e quarenta réis	3\$840	Porcas de ferro sextavadas, de 1/2, kilo, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
Parafusos de ferro, sextavado, com porcas, de 1/2"x1" a 3", kilo, tres mil trescentos e sessenta réis	3\$360	Porcas de ferro sextavadas, de 9/16, kilo, quatro mil seiscentos e oitenta réis	4\$680
Parafusos de ferro, cabeça boleada, com porcas sextavadas, de 3/16"x1/2", kilo, nove mil cento e vinte réis	9\$120	Porcas de ferro sextavadas, de 5/8, kilo, quatro mil trescentos e vinte réis	4\$320
Parafusos de ferro, cabeça boleada, com porcas sextavadas, de 3/16"x5/8", kilo, nove mil cento e vinte réis	9\$120	Porcas de ferro sextavadas, de 3/4, kilo, quatro mil e duzentos réis	4\$200
Parafusos de ferro, cabeça boleada, com porcas sextavadas, de 3/16"x3/4", kilo, nove mil cento e vinte réis	9\$120		
Parafusos de ferro, cabeça boleada, com porcas sextavadas, de 3/16"x1", kilo, nove mil cento e vinte réis	9\$120		
Parafusos de ferro, cabeça boleada, com porcas sextavadas, de 1/4"x1/2", kilo, sete mil cento e oitenta réis	7\$180		

Porcas de ferro sextavadas, de 7/8, kilo, tres mil novecentos e sessenta réis	3\$960	Proposta que fazem L. Salgado & Comp., negociantes, brasileiros, estabelecidos á rua Frei Caneca n. 7 e 9, para a concorrência a realizar-se hoje, conformando-se com o edital de concorrência publicado no <i>Diário Official</i> para o Grupo de ferragens	
Porcas de ferro sextavadas, de 1", kilo, tres mil e seiscentos réis	3\$600		
Rebites de ferro de 1/8x3/8, kilo, quatro mil setecentos e oitenta réis	4\$789	Alicates:	
Rebites de ferro de 1/8x1/2, kilo, quatro mil setecentos e oitenta réis	4\$780	De corte, de 6", um, cinco mil réis.....	5\$000
Rebites de ferro de 1/8x5/8, kilo, quatro mil setecentos e oitenta réis	4\$780	Idem, de 7", um, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500
Rebites de ferro de 1/8x3/4, kilo, quatro mil setecentos e oitenta réis	4\$780	Idem, de 8", um, sete mil réis.....	7\$000
Rebites de ferro de 1/8x7/8, kilo, quatro mil setecentos e oitenta réis	4\$780	Idem, de 9", um, oito mil e quinhentos réis.....	8\$500
Rebites de ferro de 1/8x1", kilo, quatro mil setecentos e oitenta réis	4\$780		
Rebites de ferro de 5/16x3/8, kilo, tres mil quinhentos e cincoenta réis	3\$550	Arcos de ferro para serra	
Rebites de ferro de 5/16x1/2, kilo, tres mil quinhentos e cincoenta réis	3\$550	De 12", um, oito mil réis.....	8\$000
Rebites de ferro de 5/16x5/8, kilo, tres mil quinhentos e cincoenta réis	3\$550	De 13", um, nove mil réis.....	9\$000
Rebites de ferro de 5/16x3/4, kilo, tres mil quinhentos e cincoenta réis	3\$550	De 14", um, dez mil réis.....	10\$000
Rebites de ferro de 5/16x7/8, kilo, tres mil quinhentos e cincoenta réis	3\$550	De 15", um, onze mil réis.....	11\$000
Rebites de ferro de 5/16x1", kilo, tres mil quinhentos e cincoenta réis	3\$550	De 16", um, doze mil réis.....	12\$000
Rebites de ferro de 1/4x3/8, kilo, tres mil cento e vinte réis	3\$120	Agua-raz, kilo, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500
Rebites de ferro de 1/4x1/2, kilo, tres mil cento e vinte réis	3\$120	Acool de 40°, litro, cinco mil e quatrocentos réis	5\$400
Rebites de ferro de 1/4x5/8, kilo, tres mil cento e vinte réis	3\$120	Alvaia de zinco, kilo, dois mil e quatrocentos réis	2\$800
Rebites de ferro de 1/4x3/4, kilo, tres mil cento e vinte réis	3\$120		
Rebites de ferro de 1/4x7/8, kilo, tres mil cento e vinte réis	3\$120	Braceiras para tubo de borracha:	
Serra circular de 12", uma, cincoenta e cinco mil réis	55\$000	De 3/8", uma, quatrocentos réis.....	\$400
Serra circular de 10", uma, trinta e cinco mil réis	35\$000	De 1/4", uma, quatrocentos e cincoenta réis.....	\$450
Tarracha de parafuso de 1/2 a 3/4", Arms Whitw, uma, oitocentos e quarenta e cinco mil réis.....	345\$000	De 3/4", uma, seiscientos réis.....	\$600
Tarugos de bronze phosphoroso de 1.1/4 a 3.1/2x x12 a 16 kilo, cinco mil setecentos e cincoenta réis	5\$750	De 7/8", uma, seiscientos réis.....	\$700
Tarugos de bronze phosphoroso de 1.1/2 a 3.1/2x x12 a 16, kilo, cinco mil setecentos e cincoenta réis	5\$750	De 1/2", uma, oitocentos réis.....	\$800
Tarugos de bronze phosphoroso, de 1" a 3" x 12 a 16, com fuco no centro, kilo, cinco mil setecentos e cincoenta réis	5\$750	De 1 1/2" a 2", uma, mil e duzentos réis.....	1\$200
Vergalhão de metal Muntz, de 1/4, kilo, quatro mil novecentos e oitenta réis.....	4\$980	De 2" a 2 1/2", uma, mil e trescentos réis.....	1\$300
Vergalhão de metal Muntz, de 5/16, kilo, quatro mil novecentos e oitenta réis.....	4\$980	De 2 1/2" a 3", uma, mil e quinhentos réis.....	1\$500
Vergalhão de metal Muntz, de 3/8, kilo, quatro mil novecentos e oitenta réis.....	4\$980	Espanhas de aço, de 1/8 a 5/16, uma, quatrocentos réis	\$400
Vergalhão de metal Muntz, de 1/2, kilo, quatro mil novecentos e oitenta réis.....	4\$980	Espanhas, uma, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500
Vergalhão de metal Muntz, de 9/16, kilo, quatro mil novecentos e oitenta réis.....	4\$980	Gazolina para automovel n. 1, caixa, trinta e nove mil réis	39\$000
Vergalhão de metal Muntz, de 5/8, kilo, quatro mil novecentos e oitenta réis.....	4\$980	Gazolina para auto caminhão n. 2, litro, oitocentos réis	\$800
Vergalhão de metal Muntz, de 3/4, kilo, quatro mil oitocentos e cincoenta réis.....	4\$850	Junco em varas, kilo, cincoenta e cinco mil réis	55\$000
Vergalhão de metal Muntz, de 7/8, kilo, quatro mil oitocentos e cincoenta réis.....	4\$850	Kerozeno, caixa, trinta e sete mil réis.....	37\$000
Vergalhão de metal Muntz, de 1 1/4, kilo, quatro mil oitocentos e cincoenta réis.....	4\$850		
Vergalhão de metal Muntz, de 1 3/8, kilo, quatro mil oitocentos e cincoenta réis.....	4\$850	Oleos para lubrificação de motores de explosão, para automoveis Ford, tipo n. 1, kilo, mil oitocentos e cincoenta réis.....	1\$850
Vergalhão de metal Muntz, de 2 1/2, kilo, quatro mil oitocentos e cincoenta réis.....	4\$850	Idem para auto caminhão, tipo n. 2, kilo, dois mil trescentos e cincoenta réis.....	2\$350
Vergalhão de cobre doce, de 1", kilo, cinco mil seiscientos e noventa réis.....	5\$690	Idem para caixa de mudanças e diferencial tipo n. 3, kilo, mil oitocentos e cincoenta réis.....	1\$850
Vergalhão de cobre doce de 1 1/8, kilo, cinco mil seiscientos e noventa réis.....	5\$690	Oleo para lubrificação de motores ou machinas de lanchas, tipo n. 7, de ricino, kilo, tres mil e novecentos réis	3\$900
Vergalhão de cobre doce de 1 1/2, kilo, cinco mil seiscientos e noventa réis.....	5\$690	Idem de linhaça genuino, para pintura, n. 8, kilo, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500
Vergalhão de cobre doce de 1 3/4, kilo, cinco mil seiscientos e noventa réis.....	5\$690	Vidro de 2 m/m, pollegada, cincoenta réis.....	\$050
		Idem, de 3 m/m, pollegada, setenta réis.....	\$070
		Idem, de 4 m/m, pollegada, cem réis.....	\$100
		Idem, de 5 m/m, pollegada, cento e cincoenta réis	\$150

Os proponentes declaram que se sujeitam a todas as condições do edital da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1924. — Prado, Lopes & Comp.

Proposta de José Raoul á Directoria Geral de Intendencia da Guerra:

Artigos de ferragens:

Arruellas de ferro de 1/4x1", kilo, tres mil e quatrocentos réis	3\$400
Parafusos de ferro sextavados de 1" a 3"x1 1/4" a 1/2", kilo, tres mil e cem réis.....	3\$100
Parafusos de ferro sextavados de 5/8"x1 1/4" a 2 1/2", kilo, dois mil e quatrocentos réis.....	2\$400
Parafusos de ferro cabeça sextavada com porcas de 4"x1/2", um, quinhentos e oitenta réis.....	\$580
Parafusos de ferro com rosca e porca, cabeça boleada de 3/4"x1 1/2", um, duzentos réis.....	\$200
Parafusos de ferro com rosca e porca, cabeça boleada de 2/8"x2", um, cento e cincoenta réis	\$150
Ditos, idem, idem, de 3/8"x1 1/2", um, duzentos e setenta réis	\$270
Ditos, idem, idem, idem, de 3/8"x2", um, trescentos e vinte réis	\$320
Ditos, idem, idem, idem, de 3/8"x2 1/2", um, trescentos e oitenta réis	\$380

Ditos, idem, idem, idem, de $\frac{3}{8}$ "x3", um, trescentos e noventa réis	\$300
Ditos, idem, idem, idem, de $\frac{3}{8}$ "x3 $\frac{1}{2}$ ", um, quatrocentos réis	\$100
Ditos, idem, idem, idem, de $\frac{3}{8}$ "x4", um, quatrocentos e sessenta réis	\$160
Ditos, idem, idem, idem, de $\frac{4}{8}$ "x3", um, quinhentos réis	\$500
Ditos, idem, idem, idem, de $\frac{4}{8}$ "x3 $\frac{1}{2}$ ", um, seiscentos réis	\$600
Ditos, idem, idem, idem, de $\frac{4}{8}$ "x5", um, setecentos réis	\$700
Ditos, idem, idem, idem, de $\frac{4}{8}$ "x6", um, setecentos e cinquenta réis	\$750
Ditos, idem, idem, idem, de $\frac{4}{8}$ "x7", um, oitocentos e cinquenta réis	\$850
Ditos, idem, idem, idem, de $\frac{1}{2}$ "x4", um, quinhentos e cinquenta réis	\$550
Ditos, idem, idem, idem, de $\frac{1}{2}$ "x5", um, setecentos réis	\$700
Ditos, idem, idem, idem, de $\frac{1}{2}$ "x6", um, setecentos e cinquenta réis	\$750
Ditos, idem, idem, idem, de $\frac{1}{2}$ "x8", um, novecentos e oitenta réis	\$980
Ditos, idem, idem, idem, de $\frac{1}{2}$ "x9", um, um mil e cinquenta réis	\$1050
Ditos, idem, idem, idem, de $\frac{1}{2}$ "x10", um, um mil e duzentos réis	\$1200
Parafusos de ferro, cabeça boleada com porca quadrada de 2"x $\frac{3}{4}$ ", um, trescentos e vinte réis	\$320
Parafusos de ferro sextavados com porca de 4"x $\frac{1}{2}$ ", um, quinhentos e oitenta réis	\$580
Rebites de ferro de $\frac{1}{4}$ " a 5/16"x $\frac{3}{4}$ a 1", kilo, tres mil e cinquenta réis	\$3050
Rebites de ferro, cabeça boleada de 3/16"x $\frac{5}{8}$ ", kilo, dois mil e oitocentos réis	\$2800

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1924. — Por procuração de José Raoul, Nelson Ramos.

Proposta de Fontes Garcia & Comp. à Directoria Geral da Intendencia da Guerra, de accordo com o edital publicado no Diário Official de 13 de setembro do corrente anno,

Aldrabas de metal de:

4", uma, quatro mil réis	\$4000
6", uma, seis mil réis	\$6000
12", uma, nove mil e quinhentos réis	\$9500

Aldrabas de ferro de:

4", uma, quatrocentos réis	\$100
5", uma, quinhentos réis	\$500
6", uma, oitocentos réis	\$800
8", uma, mil e duzentos réis	\$1200
10", uma, mil e seiscentos réis	\$1600
12", uma, dois mil e quatrocentos réis	\$2400

Arco de serra, de ferro, de:

10", um, dez mil réis	\$10000
12", um, quatorze mil réis	\$14000
14", um, dezoito mil réis	\$18000
16", um, trinta e cinco mil réis	\$35000

Arestas francezzas de:

6x6, kilo, quatro mil e oitocentos réis	\$4800
8x8, kilo, quatro mil e quatrocentos réis	\$4800
10x10, kilo, quatro mil réis	\$4000
10x12, kilo, tres mil e oitocentos réis	\$3800
12x18, kilo, tres mil e quinhentos réis	\$3500
Agua raz (caderno de encargos), kilo, cinco mil e oitocentos réis	\$5800
Alcatrão (caderno de encargos), kilo, tres mil e noventa réis	\$3900
Alcool de 40° (caderno de encargos), litro, tres mil novecentos e noventa réis	\$3990
Alvalade de zinco (caderno de encargos), kilo, dois mil e oitocentos réis	\$2800
Azul ultramar (caderno de encargos), kilo, dez mil e novecentos réis	\$10900
Balmazes de cobre doce de 1/2", 3/4" e 1", kilo, nove mil réis	\$9000

Azeite de peixe puro, kilo, quatro mil e quatrocentos réis	\$4400
Anelina, kilo, setenta mil réis	\$70000
Algodão em pasta, kilo, doze mil réis	\$12000
Azul R U. legitimo, kilo, doze mil réis	\$12000
Brocha para caiação n. 000, uma, nove mil réis	\$9000
Breu virgem, kilo, mil e quatrocentos réis	\$1400
Cadeado para tranca de ferro com duas chaves, um, dezoito mil réis	\$18000
Chapa de ferro galvanizado de 8"x4" de n. 12 a 28, kilo, mil e setecentos e cinquenta réis	\$1750
Cano de chumbo de 1/2" a 2" para agua, kilo, dois mil e seiscentos réis	\$2600
Cano de chumbo de 1/2" a 2" para gaz, kilo, dois mil e setecentos réis	\$2700
Chumbo em lençol de 1/8" e 3/32"x2", kilo, tres mil réis	\$3000
Carimbos de aço (modelos 1, 2, 3, 4, 5 e 6), um, oitenta mil réis	\$80000
Cano de ferro galvanizado de 1/2", kilo, mil setecentos e noventa réis	\$1790
Chuveiro de cobre com registro de 5/8", um, vinte e cinco mil réis	\$25000
Cabo de manilha de 1/2" a 3", kilo, quatro mil e novecentos réis	\$4900
Cano de ferro galvanizado de 1/2", 3/4", 1" e 2", kilo, mil e setecentos e noventa réis	\$1790

Contra pino de:

1/32"x1 1/2", grossa, tres mil e oitocentos réis	\$3800
3/32"x1 1/2", grossa, quatro mil e oitocentos réis	\$4800
5/32"x1 1/2", grossa, cinco mil réis	\$5000
Cruzwaldina, lata, mil e novecentos réis	\$1900
Dobradiças de ferro com mola de 2 e 3", par, quinze mil réis	\$15000
Dobradiças de metal amarello com mola de 2 e 3", par, cinquenta mil réis	\$50000

Dobradiças de ferro de junta de:

3 1/2", par, mil e duzentos réis	\$1200
3", par, oitocentos réis	\$800
2 1/2", par, seiscentos réis	\$600

Dobradiças de ferro de junta de:

2", par, quatrocentos réis	\$400
1 1/2", par, quatrocentos réis	\$100

Dobradiças de metal de junta de:

3", par, quatro mil e quinhentos réis	\$4500
2 1/2", par, tres mil e seiscentos réis	\$3600
2", par, dois mil e trescentos réis	\$2300
1 1/2", par, mil e quinhentos réis	\$1500
1 3/8", par, mil e quatrocentos réis	\$1400
Estanho de primeira qualidade, kilo, dezesseis mil réis	\$16000
Escarradeiras hygienicas esmaltadas de branco com pé de ferro, uma, vinte e quatro mil réis	\$24000
Escarradeiras hygienicas, modelo trombone, uma, cinquenta e quatro mil réis	\$54000
Fechaduras de ferro de caixa para porta, uma, dois mil e duzentos réis	\$2200
Fechaduras de ferro com trinco para porta, uma, quatro mil e quinhentos réis	\$4500
Fechaduras de ferro para gaveta o armario, uma, dois mil e quatrocentos réis	\$2400
Fechos de ferro americanos, com botão, de 6", um, mil e quinhentos réis	\$1500
Ferro de pua (jogo completo), trinta e cinco mil réis	\$35000
Folhas de Flandres, 20x28, marca XXX, caixa com 50 folhas, caixa, cento e sessenta e oito mil réis	\$168000
Formão para torno, de 1 1/4" x 2", jogo com sete peças, jogo, trinta e cinco mil réis	\$35000
Fechaduras de ferro gorges, de 0,080x0,10, uma, quatro mil e quinhentos réis	\$4500
Fechaduras de ferro com trinta de duas chaves, de 0,085x0,12, uma, dezoito mil réis	\$18000
Fechaduras para mala, de 0,87x0,10, uma (oito mil réis)	\$8000
Fechaduras para caixa, de 0,70x0,30, uma, oito mil réis	\$8000
Fechaduras para caixa, de 0,50x0,35, uma, sete mil réis	\$7000

Fechaduras de ferro gorges com trinco de duas chaves, de 0,090x0,10, uma, dezesseis mil e quinhentos réis.
 Fechos de ferro, bolão, fio redondo, de um palmo, um, mil e quinhentos réis.
 Ditos de seis palmos, um, sete mil e quatrocentos réis.
 Ditos de quatro palmos, um, quatro mil e oitocentos réis.

Fechos de ferro para imbutir, com:

Seis palmos, um, quatro mil e duzentos réis.
 Um palmo, um, mil réis.
 Fechos de metal para imbutir, com cinco palmos, um, doze mil réis.
 Fechaduras de ferro para armário, de 0,050x0,70, uma, quatro mil e quatrocentos réis.
 Fechaduras de ferro para gaveta, de 0,080x0,70, uma, quatro mil e quatrocentos réis.
 Fechaduras de ferro de encaixe para armário, de 0,050x0,70, uma, seis mil réis.
 Goiveta americana completa, uma, quarenta e dois mil réis.
 Grampos para correia, marca Bristol, ns. 110 1/2 e 111, caixa, vinte e oito mil réis.

Grampos de ferro para carpinteiro de:

N. 6, quinze mil réis.
 N. 8, dezesseis mil réis.
 N. 10, dezoito mil e quinhentos réis.
 N. 12, vinte mil réis.
 N. 14, vinte e um mil réis.
 N. 16, vinte e quatro mil réis.
 N. 18, vinte e cinco mil réis.
 N. 20, vinte e oito mil réis.
 N. 24, trinta e cinco mil réis.
 Gancho de metal amarelo, de 1 1/4" a 2", grossa, cento e vinte mil réis.

Grossas de aço, de:

8", uma, tres mil réis.
 10", uma, quatro mil réis.
 12", uma, quatro mil e oitocentos réis.
 15", uma, seis mil réis.
 16", uma, sete mil e quinhentos réis.
 Gonima laca de primeira, kilo, vinte e cinco mil e oitocentos réis.

Limas triangulares marças, de:

2", uma, oitocentos réis.
 4", uma, novecentos réis.
 6", uma, mil e quatrocentos réis.
 8", uma, dois mil e quatrocentos réis.
 10", uma, tres mil e oitocentos réis.

Lavatorio de ferro esmaltado, completo, um, cento e cincuenta mil réis.
 Lixa para ferro, ns. 1, 2 e 0, folha, trescentos e quarenta réis.

Martotas de aço, kilo, dois mil e novecentos réis.
 Maltos de aço, kilo, dois mil e novecentos réis.

Oleos de ricino para lubrificação das machinas das lanchas, tipo n. 7, kilo, tres mil e seiscentos réis.

Idem de linhaça genuino para pintura, tipo n. 8, kilo, quatro mil e quatrocentos e oitenta réis.

Idem de mocotó para lubrificação de arvores, couros, etc., tipo n. 9, kilo, tres mil e novecentos réis.

Idem de colza para iluminação, tipo n. 10, kilo, tres mil e quinhentos réis.

Parafusos de ferro com fenda, de:

2" x 11, grossa, seis mil e quatrocentos réis.
 2" x 12, grossa, seis mil e seiscentos réis.
 2" x 13, grossa, oito mil e trescentos réis.
 2" x 14, grossa, oito mil e oitocentos réis.
 3" x 10, grossa, oito mil e novecentos réis.
 3" x 12, grossa, dez mil e seiscentos réis.
 3" x 14, grossa, quinze mil e seiscentos réis.
 3 1/2" x 10, grossa, dezoito mil e quinhentos réis.
 Parafusos de metal com fenda, de 1/2" x 5, grossa, quatro mil e quinhentos réis.

Parafusos de ferro com fenda, de:

1/2" x 3, grossa, mil e trescentos réis.
 1/2" x 4, grossa, mil e quatrocentos réis.
 1/2" x 5, grossa, mil e quatrocentos e oitenta réis.
 1/2" x 6, grossa, mil e quinhentos réis.
 1/2" x 7, grossa, mil e seiscentos e oitenta réis.
 3/4" x 4, grossa, mil e seiscentos réis.
 3/4" x 5, grossa, mil e oitocentos réis.
 3/4" x 6, grossa, mil e oitocentos réis.
 3/4" x 7, grossa, mil e novecentos réis.
 3/4" x 8, grossa, dois mil réis.
 3/4" x 9, grossa, dois mil e quatrocentos réis.
 3/4" x 10, grossa, dois mil e novecentos réis.
 1" x 10, grossa, tres mil réis.
 1" x 9, grossa, dois mil e oitocentos réis.
 1" x 8, grossa, dois mil e setecentos réis.
 1" x 7, grossa, dois mil e quatrocentos réis.
 1" x 6, grossa, dois mil e cem réis.
 1" x 5, grossa, dois mil réis.
 1" x 4, grossa, dois mil réis.
 1" x 3, grossa, dois mil e quatrocentos réis.
 1" x 11, grossa, tres mil e seiscentos réis.
 1" x 12, grossa, quatro mil réis.
 1 1/2" x 7, grossa, tres mil e quatrocentos réis.
 1 1/2" x 8, grossa, tres mil e quinhentos réis.
 1 1/2" x 9, grossa, tres mil e oitocentos réis.
 1 1/2" x 10, grossa, quatro mil trescentos e cincuenta réis.

Parafusos de ferro com fenda de:

1 1/2" x 11, grossa, quatro mil e novecentos réis.
 1 1/2" x 12, grossa, cinco mil e oitocentos réis.
 2" x 8, grossa, cinco mil e oitocentos réis.
 2" x 9, grossa, seis mil e quinhentos réis.
 2" x 10, grossa, seis mil e quatrocentos réis.

Parafusos de metal, cabeça bolada:

5/8" x 5, grossa, cinco mil e quinhentos réis.
 5/8" x 7, grossa, seis mil e quinhentos réis.
 3/4" x 7, grossa, sete mil e duzentos réis.
 3/4" x 9, grossa, oito mil e trescentos réis.
 1" x 8, grossa, oito mil e seiscentos réis.
 1 1/4" x 8, grossa, tres mil e oitocentos réis.
 1 1/4" x 12, grossa, vinte mil réis.
 1 3/4" x 9, grossa, dezenove mil réis.
 1 3/4" x 16, grossa, trinta e um mil réis.
 2" 1/4" x 12, grossa, vinte e sete mil e quinhentos réis.
 2 1/4" x 17, grossa, oitenta e quatro mil réis.

Parafusos de metal cabeça chata de:

1/2" x 5, grossa, quatro mil e duzentos réis.
 1/2" x 6, grossa, quatro mil e oitocentos réis.
 1/2" x 7, grossa, cinco mil e trescentos réis.
 1/2" x 8, grossa, seis mil e seiscentos réis.
 5/8" x 5, grossa, cinco mil e duzentos réis.
 5/8" x 6, grossa, cinco mil e duzentos réis.
 5/8" x 7, grossa, seis e trescentos réis.
 5/8" x 8, grossa, seis mil e novecentos réis.
 3/4" x 6, grossa, cinco mil e duzentos réis.
 3/4" x 7, grossa, cinco mil e setecentos réis.
 3/4" x 8, grossa, sete mil e trescentos réis.
 3/4" x 9, grossa, nove mil e setecentos réis.
 1" x 6, grossa, seis mil e novecentos réis.
 1" x 7, grossa, sete mil e quinhentos e oitenta réis.
 1" x 8, grossa, oito mil e duzentos réis.
 1" x 9, grossa, nove mil e duzentos réis.
 1" x 10, grossa, onze mil réis.
 1 1/2" x 8, grossa, quinze mil e quinhentos réis.
 1 1/4" x 9, grossa, quatorze mil e quatrocentos réis.
 1 1/4" x 10, grossa, quinze mil réis.
 1 1/4" x 11, grossa, dezesseis mil réis.
 1 1/4" x 12, grossa, dezoito mil e seiscentos réis.
 1 1/4" x 13, grossa, vinte e quatro mil e duzentos réis.
 1 1/4" x 14, grossa, trinta e tres mil e novecentos réis.
 1 3/4" x 8, grossa, dezesseis mil e duzentos réis.
 1 3/4" x 10, grossa, dezenove mil e seiscentos réis.
 1 3/4" x 11, grossa, vinte mil e seiscentos réis.
 1 3/4" x 13, grossa, vinte e seis mil réis.

1 3/4" x 14, grossa, vinte e nove mil e quatrocentos réis.	29\$400
1 3/4" x 9, grossa, dezoito mil e quatrocentos réis.	18\$400
1 3/4" x 15, grossa, quarenta e sete mil e quatrocentos réis.	47\$400
1 3/4" x 16, grossa, quarenta e sete mil e quatrocentos réis.	47\$400
1 3/4" x 17, grossa, sessenta e quatro mil e quatrocentos réis.	64\$400
1 3/4" x 18, grossa, sessenta e quatro mil e quatrocentos réis.	64\$400
2" x 9, grossa, dezenove mil e quatrocentos e cincoenta réis.	19\$450
2" x 10, grossa, vinte e um mil e quinhentos réis.	21\$500
2" x 11, grossa, vinte e tres mil e quinhentos réis.	23\$500
2" x 13, grossa, trinta e sete mil e quinhentos réis.	37\$500
2" x 12, grossa, vinte e cinco mil e quatrocentos réis.	25\$400
2" x 15, grossa, quarenta e seis mil réis.	46\$000
2" x 14, grossa, vinte e oito mil e seiscentos réis.	28\$600
2" x 16, grossa, quarenta e nove mil e quatrocentos réis.	49\$400
2" x 17, grossa, setenta e quatro mil réis.	74\$000
2" x 18, grossa, setenta e cinco mil réis.	75\$000
2 1/4" x 10, grossa, vinte e quatro mil e quatrocentos réis.	24\$400
2 1/4" x 11, grossa, trinta e dois mil réis.	32\$000
2 1/4" x 12, grossa, trinta e dois mil réis.	32\$000

Parafusos de metal, cabeça chata, de:

2 1/4" x 13, grossa, quarenta e sete mil réis.	47\$000
2 1/4" x 14, grossa, quarenta e sete mil réis.	47\$000
2 1/4" x 15, grossa, cinquenta e nove mil e quatrocentos réis.	59\$400
2 1/4" x 16, grossa, cinquenta e nove mil e quatrocentos réis.	59\$400
2 1/4" x 17, grossa, oitenta e quatro mil réis.	84\$000
2 1/4" x 18, grossa, oitenta e quatro mil réis.	84\$000
2 5/8" x 12, grossa, cinquenta e quatro mil e quatrocentos réis.	54\$400
2 5/8" x 13, grossa, sessenta e nove mil réis.	69\$000
2 5/8" x 14, grossa, oitenta e quatro mil réis.	84\$000
2 5/8" x 15, grossa, noventa e nove mil e quatrocentos réis.	99\$400
2 5/8" x 16, grossa, cento e quatro mil e duzentos réis.	104\$200
2 5/8" x 17, grossa, cento e dezoito mil réis.	118\$000
2 5/8" x 18, grossa, cento e vinte e tres mil e quatrocentos réis.	123\$400
Parafusos de metal, cabeça bolcada, de 1/2" x 5, grossa, quatro mil e oitocentos réis.	4\$800
Parafusos de metal, cabeça bolcada, de 1/2" x 7, grossa, seis mil e oitocentos réis.	6\$800
Pedra esmeril marca Carborundum, de:	
1 3/4" x 1/2", furo de 1/2", uma, oito mil réis.	8\$000
2" x 1/8", furo de 1/2", uma, onze mil réis.	11\$000
3" x 1/8", furo de 1/2", uma, quatorze mil réis.	14\$000
3" x 1/4", furo de 1/2", uma, dezesseis mil réis.	16\$000
3" x 1/2", furo de 1/2", uma, dezenove mil réis.	19\$000
Pineis francezes para caiação ns. 28 e 30, um, tres mil e novecentos réis.	3\$900
Pineis francezes chatos ns. 28 e 30, um, cinco mil réis.	5\$000
Pedra para afiar de 6" x 8", para goiva, uma, quinze mil réis.	15\$000

Pregos de ferro de:

6x6, kilo, quatro mil e quatrocentos réis.	4\$400
8x8, kilo, quatro mil réis.	4\$000
10x10, kilo, tres mil e setecentos réis.	3\$700
12x12, kilo, tres mil e quinhentos réis.	3\$500
13x14", kilo, tres mil e quinhentos réis.	3\$500
13x15, kilo, tres mil e duzentos réis.	3\$200
14x15, kilo, tres mil e cem réis.	3\$100
15x15, kilo, dous mil e oitocentos réis.	2\$800
16x18, kilo, dous mil e setecentos réis.	2\$700
17x27, kilo, dous mil e seiscentos réis.	2\$600
16x24, kilo, dous mil e setecentos réis.	2\$700
18x24, kilo, dous mil e oitocentos réis.	2\$800
18x36, kilo, dous mil e oitocentos réis.	2\$800
19x36, kilo, dous mil e setecentos réis.	2\$700
Pedra pome em pó, kilo, tres mil e quinhentos réis.	3\$500
Potassa, kilo, um mil réis.	1\$000
Palhinha para cadeira, superior, ns. 1, 2, 3 e 4, kilo, vinte e oito mil e oitocentos réis.	28\$800
Pedra de afiar de 12" x 2", uma, quatorze mil réis.	14\$000

Rebites de cobre com arruelas de 1/8" a 1/4" x 1/2" a 1 1/2", kilo, doze mil e oitocentos réis.	12\$800
Rebollo de pedra para agua, de 18" x 3 1/2", um, trinta e cinco mil réis.	35\$000

Rebollo de esmeril de:

8x1/4", um, quatorze mil e quinhentos réis.	14\$500
10"x1", um, quarenta e quatro mil réis.	44\$000
11"x1", um, quarenta e nove mil réis.	49\$000
11"x1 1/4", um, cinquenta e cinco mil réis.	55\$000
11"x1 1/2", um, dezoito mil réis.	18\$000
11"x3/8", um, quarenta e cinco mil réis.	45\$000
11"x13/8", um, quarenta e cinco mil réis.	45\$000
11"x1/2", um, trinta e cinco mil réis.	35\$000
Solda de estanho especial, kilo, oito mil réis.	8\$000

Serras de aço marca Victor de:

40"x1/2", duzia, seis mil e quinhentos réis.	6\$500
12"x1/2", duzia, sete mil e quinhentos réis.	7\$500
14"x3/1", duzia, nove mil e quinhentos réis.	9\$500
Solda forte especial, kilo, oito mil réis.	8\$000

Serretes de traçar Hargreaves de:

10", um, treze mil réis.	13\$000
12", um, dezesseis mil réis.	16\$000
14", um, dezeseite mil réis.	17\$000
16", um, dezeseite mil e quinhentos réis.	17\$500
18", um, dezoito mil e quinhentos réis.	18\$500
20", um, vinte mil réis.	20\$000
Serra de fita de 1 1/8", metro, quatro mil réis.	4\$000
Sandalo em pó, kilo, seis mil réis.	6\$000
Serra circular de 12", uma, quarenta e dous mil réis.	42\$000
Serra circular de 10", uma, trinta e dous mil réis.	32\$000
Tubo de borracha de 1" por dentro, metro, doze mil réis.	12\$000
Trena Chesterman de 20 metros, uma, quarenta e seis mil réis.	46\$000
Trineal, kilo, quatro mil réis.	4\$000
Terra de senna, kilo, cinco mil e quinhentos réis.	5\$500
Terra de cassel, kilo, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500
Trincha para caiação de 4" (Elephante), uma, setenta mil réis.	70\$000
Tinta preta para marcar caixões, litro, sete mil réis.	7\$000
Tinta Ripolin, branca, em lata, kilo, doze mil réis.	12\$000
Tinta Ripolin, preta, em lata, kilo, dezesseis mil réis.	16\$000
Verniz branco, gallão, quarenta e cinco mil réis.	45\$000
Verrunas allemãs ns. 1 a 12, uma, mil e quinhentos réis.	1\$500
Vaso para micetorio, igual à amostra, um, cem mil réis.	100\$000
Verniz para queimar nós, Nobles Hoares, gallão, cinquenta e dous mil réis.	52\$000
Verniz Copal, Nobles Hoares, gallão, quarenta e nove mil réis.	49\$000
Verniz Flating, Nobles Hoares, gallão, cinquenta mil réis.	50\$000
Zinco liso, kilo, tres mil e quinhentos réis.	3\$500
Zarcão genuino, kilo, tres mil e oitocentos réis.	3\$800
Estopa tipo n. 1, kilo, cinco mil quatrocentos e cincoenta réis.	5\$450
Estopa tipo n. 2, kilo, quatro mil e oitocentos réis.	4\$800
Estopa tipo n. 3, kilo, quatro mil réis.	4\$000
Estopa tipo n. 4, kilo, tres mil e quinhentos réis.	3\$500
Espanjas grandes para pinturas, uma, nove mil réis.	9\$000
Fio de algodão para engaxear condensador, igual à amostra, kilo, treze mil réis.	13\$000
Graxa patente, clara, de 1ª qualidade, kilo, dous mil e seiscentos réis.	2\$600
Graxa em hexiga do Rio Grande, kilo, dous mil e novecentos réis.	2\$900
Jal-cromo, kilo, seis mil réis.	6\$000
Percevejos grandes, grossa, cento e vinte mil réis.	120\$000
Pineis para bater chapa, redondo, ns. 26, 28 e 30, um, nove mil e oitocentos réis.	9\$800
Regador para jardim, folha dobrada, trinta mil réis.	30\$000
Secante de primeira qualidade, kilo, mil e novecentos e noventa réis.	1\$990
Sabão amarello especial, kilo, mil e novecentos réis.	1\$900
Sapollio Radium, um, trescentos réis.	3\$000
Vermelho de sapateiro, kilo, mil réis.	1\$000
Vidro liso, pollegada, noventa e cinco réis.	95\$000

Os proponentes declaram accetiar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1924. — Por pro-curação de Fontes Garcia & Comp., Ariano Negrão.

Hernandes & Comp., comerciantes brasileiros matriculados e estabelecidos nesta capital á rua 1ª de Março n. 101, de conformidade com o edital de 12 do corrente publicado no *Diário Oficial* do dia 13, porpõem o fornecimento dos artigos abaixo discriminados solicitando-se a todas as exigências do Código de Contabilidade e ás do respectivo edital, pelos preços seguintes:

Artigos de ferragens

Alicate de corte de 6", um, cinco mil e quinhentos réis	5\$500	Limas triangulares murças de 4", uma, seiscentos e cinquenta réis	\$650
Alicate de corte de 7", um, seis mil quatrocentos e oitenta réis	6\$480	Limas triangulares murças de 4 1/2", uma, setecentos e cinquenta réis	\$750
Alicate de corte de 8", um, oito mil e quinhentos réis	8\$500	Limas triangulares murças de 5", uma, novecentos e cinquenta réis	\$950
Alicate de corte de 9", um, nove mil e oitocentos réis	9\$800	Limas triangulares murças de 5 1/2", uma, mil e trezentos réis	1\$300
Arco de ferro para serra de 10" a 16", um, treze mil e oitocentos réis	13\$800	Limas triangulares murças de 6", uma, mil e novecentos réis	1\$900
Água-raiz (caderno de encargos), kilo, quatro mil novecentos e noventa réis	4\$990	Limas triangulares murças de 7", uma, dois mil e duzentos réis	2\$200
Alcatrão (caderno de encargos), kilo, dois mil e novecentos réis	2\$900	Limas triangulares murças de 8", uma, dois mil e seiscentos réis	2\$600
Alcool a 40° (caderno de encargos), litro, tres mil e cem réis	3\$100	Limas triangulares murças de 9", uma, tres mil e duzentos réis	3\$200
Alvaído de zinco (caderno de encargos), kilo, dois mil trezentos e cinquenta réis	2\$350	Limas triangulares murças de 10", uma, tres mil e seiscentos réis	3\$600
Azul ultramar, kilo, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400	Limas triangulares murças de 12", uma, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Azeite de peixe puro, kilo, dois mil e oitocentos réis	2\$800	Lavatorio de ferro esmaltado completo, um, duzentos e trinta mil réis	230\$000
Arame de aço flexivel de 1/2", kilo, seis mil e seiscentos réis	6\$600	Lixa para ferro n. 1, 2 e 0, folha, trescentos e oitenta réis	\$380
Azulejo branco 0,15x0,15 m2, trinta e dois mil e oitocentos réis	32\$800	Metal Muntz de 16 a 20 onças, kilo, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
Anilina, kilo, sessenta mil réis	60\$000	Marreta de aço, kilo, tres mil e oitocentos réis	3\$800
Algodão em pasta, kilo, sete mil e quinhentos réis	7\$500	Óleo para lubrificação de motores de explosão de automoveis Ford e congenereis, tipo n. 1, caixa, oitenta mil réis	80\$000
Azul R. U. legitimo, kilo, dez mil e duzentos réis	10\$200	Idem, idem, idem em quartolas, kilo, mil oitocentos e trinta e tres réis	1\$833
Brocha para caiação n. 000, uma, quatro mil réis	4\$000	Idem, idem para motores de explosão de auto-caminhões tipo n. 2, caixa, oitenta e cinco mil réis	85\$000
Cabo de manilha de 1/2" a 3", kilo, quatro mil e quinhentos réis	4\$500	Idem, idem em quartolas, kilo, dois mil duzentos e quarenta réis	2\$240
Cano de ferro galvanizado de 1/2", 3/4", 1" e 2", kilo, mil e setecentos réis	1\$700	Idem, idem para caixa de mudança e diferencial de automoveis tipo n. 3, caixa, cento e vinte mil réis	120\$000
Cruzvaldina, lata, mil novecentos e quarenta réis	1\$940	Idem, idem em quartolas, kilo, mil oitocentos e vinte réis	1\$820
Chapa de metal Muntz de 1/16" a 5/16" de espessura, por 1m x 0,80, kilo, cinco mil e setecentos réis	5\$700	Idem, idem para cylindros de machinas a vapor tipo n. 4, caixa, cento e vinte e oito mil réis	128\$000
Estanho de 1ª qualidade, kilo, treze mil réis	13\$000	Idem, idem em quartolas, kilo, dois mil novecentos e noventa réis	2\$990
Espermacete, kilo, nove mil e seiscentos réis	9\$600	Idem, idem, para machinas das officinas, transmissões de motores electricos e dynamos, tipo n. 5, caixa, cento e quarenta mil réis	140\$000
Estopa tipo n. 1, kilo, quatro mil e oitocentos réis	4\$800	Idem, idem, em quartolas, kilo, tres mil quinhentos e vinte réis	3\$520
Estopa tipo n. 2, kilo, tres mil trescentos e oitenta réis	3\$380	Idem, idem, para instrumentos de precisão e engrenagens deliçadas, tipo n. 6, caixa, cento e oito mil réis	108\$000
Estopa tipo n. 3, kilo, dois mil quatrocentos e quarenta réis	2\$440	Idem, idem, em quartolas, kilo, dois mil e oitocentos réis	2\$800
Estopa tipo n. 4, kilo, dois mil e vinte réis	2\$020	Idem, idem, de ricino para lubrificação das machinas e das lanchas, tipo n. 7, kilo, tres mil quinhentos e sessenta réis	3\$560
Fio de algodão para engaxeitar condensador igual á amostra, kilo, oito mil e quinhentos réis	8\$500	Idem, idem, de linhaça, para pintura, tipo n. 8, kilo, tres mil novecentos e dez réis	3\$910
Graxa patente clara de 1ª qualidade, kilo, mil setecentos e noventa e nove réis	1\$799	Idem, de mocotó, para lubrificação de arreios, couros, etc., tipo n. 9, kilo, dois mil novecentos e dez réis	2\$910
Graxa em hexiga do Rio Grande, kilo, dois mil duzentos e quarenta réis	2\$240	Idem, idem, de colza, para iluminação, tipo n. 10, kilo, tres mil e trescentos réis	3\$300
Folha de Flandres 20 x 28, marca XXX, caixa com 50 folhas, caixa, cento e noventa e oito mil réis	198\$000	Prego de cobre doce de 1" a 4" kilo, nove mil e duzentos réis	9\$200
Gomma laca de primeira, kilo, vinte e dois mil oitocentos réis	22\$800	Potassa, kilo, mil e cinquenta réis	1\$050
Gazolina para automovel do passeio tipo n. 1, do caderno de encargos caixa, quarenta e seis mil réis	46\$000	Solda de estanho especial, kilo, sete mil e quinhentos réis	7\$500
Gazolina para auto-caminhão tipo n. 2, do caderno de encargos, caixa, quarenta e quatro mil e oitocentos réis	44\$800	Porcas de metal fundido, igual á amostra, uma, tres mil e novecentos réis	3\$900
Idem, idem, idem em tambores, litro, setecentos e noventa réis	\$790	Serra de aço marca Victor, de 12" a 16" x 1/2" e 3/4", duzia, seis mil e quatrocentos réis	6\$400
Gazolina para aviação militar tipo n. 3, do caderno de encargos, caixa, cincoenta e seis mil réis	56\$000	Solda forte especial, kilo, seis mil e oitocentos réis	6\$800
Jal chromo, kilo, dois mil e oitocentos réis	2\$800	Serra de fita, 1 1/8" metro, sete mil e quinhentos réis	7\$500
Kerozene, caixa, trinta e seis mil e oitocentos e cinquenta réis	36\$850	Sandalo em pó, kilo, nove mil e novecentos réis	9\$900
Limas triangulares murças de 2", uma, quatrocentos e cinquenta réis	\$450	Serra circular de 12" e 10", uma, quarenta e cinco mil réis	45\$000
Limas triangulares murças de 2 1/2", uma, quinhentos réis	\$500	Secante de 1ª qualidade, kilo, mil quinhentos e oitenta réis	1\$580
Limas triangulares murças de 3", uma, quinhentos e cinquenta réis	\$550	Sabão amarello especial, kilo, mil duzentos e noventa e nove réis	1\$299
Limas triangulares murças de 3 1/2", uma, seiscentos réis	\$600		

Sapólio Radium, um, quatrocentos e oitenta réis..	\$480	Verniz para queimar nóz, Nobles Hoare, gallão, cincoenta e oito mil réis.....	58\$000
Tarugo de bronze phosphoroso de 1 1/4" a 3 1/2" x 12" a 16", kilo, seis mil e seiscentos réis.	6\$600	Verniz Copal Nubles Hoare, gallão, cincoenta e quatro mil réis.	54\$000
Idem, idem, de 1" 3 1/2" a 16", com furo no centro, kilo, seis mil e seiscentos réis.....	6\$600	Verniz Flatting, gallão, cincoenta e cinco mil réis. Vermelho de sapateiro, kilo, mil e oitocentos réis.	55\$000 1\$800
Idem, idem, de 1" 3" x 12" a 16", com furo no centro, kilo, seis mil e seiscentos réis.....	6\$600	Zingo corrugado em folhas de 6 pés, folha, seis mil e seiscentos réis.....	6\$600
Tubo de borracha de 1" por dentro, metro, dozo mil e oitocentos réis.....	12\$800	Idem, idem, de 7 pés, folha, sete mil e setecentos réis.	7\$700
Trincaal, kilo, tres mil e novecentos réis.....	3\$900	Idem, idem, de 8 pés, folha, oito mil e oitocentos réis.	8\$800
Terra de sienne, kilo, mil e setecentos réis.....	1\$700	Idem, idem, de 9 pés, folha, nove mil e novecentos réis.	9\$900
Terra de cassel, kilo, mil e setecentos réis.....	1\$700	Idem, idem, de 10 pés, folha, onze mil réis.....	11\$000
Tinta Repolin branca, kilo, onze mil e oitocentos réis.	11\$800	Zarcão genuino, de 1", kilo, tres mil e oitenta réis.	3\$080
Tinta Repolin preta, kilo, quinze mil e oitocentos réis.	15\$800		
Veniz branco, gallão, trinta e quatro mil réis.....	34\$000		
Vela archote, caixa 120, caixa, cincoenta e nove mil e quatrocentos réis.	59\$400		

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1924. — Por procuração do Heraclito & Comp., João Ferreira.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

3º DISTRICTO — LAGOA

Edital de convocação de sorteados

Braz Florentino de Mello e Souza, secretario da Junta do Alistamento Militar do 3º districto — Lagoa, por ordem do Dr. Joaquim Abilio Borges, presidente:

Faz saber que foram sorteados no corrente anno, para o serviço do Exercito, nesta capital, os cidadãos constantes da 1ª seção abaixo transcripta e que constituirão a segunda chamada, caso os da primeira não preencham o numero exigido pela lei, os quaes serão convocados na época competente, de accordo com a ultima parte do artigo 103 do regulamento para o serviço militar, e desde já ficam prevenidos que deverão comparecer a esta junta, na praça de Botafogo n. 522, delegacia de policia do 7º districto, quando convocados por edital e notificação. E para constar a todos, lavro o presente edital, que será affixado na porta principal desta junta. Eu, Braz Florentino de Mello e Souza, secretario, o fiz a subsecrevo. — *Braz Florentino de Mello e Souza*. — Vto. *Joaquim Abilio Borges*, presidente.

Capital Federal, 4 de outubro de 1924.

Alistamento de 1923

Classe de 1895

- 376. Aleixo Victor, filho de Victor e Julia Maria da Conceição.
- 370. Antenor Maciel Rodrigues, filho de Antonio José Rodrigues.
- 375. Arthur Corrêa, filho de Manoel Corrêa de Castro.
- 374. Hermeto Socci, filho de Guemiro Socci.
- 373. José Maria de Samará Garcia, filho de Alexandre Garcia.
- 378. Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães.
- 380. João Barbosa.
- 377. Themistocles Barbosa.
- 381. Oduvaldo dos Santos Moreira.

Classe de 1896

- 424. Alfredo Mendes Castilhos.
- 421. Alvaro Caminhã.
- 423. Antonio Barbosa.
- 420. Carlos Mauro.

- 418. Luiz Gonzaga Leal Ferreira.
- 419. Luiz Vidal França.
- 422. Paulo Mario da Cunha Rodrigues.
- 415. Vicentino Honorato Izaras.
- 417. José Gomes de Moraes.
- 414. Julio Eugenio da Silva.
- 416. Antonio dos Santos.

Classe de 1901

- 251. Adalberto Corrêa de Serma.
- 292. Adolpho Calandrine Alves de Souza
- 273. Affonso Schwab.
- 277. Altamiro Prado.
- 289. Alvaro Costa de Souza.
- 253. Antenor Paulo Sampaio.
- 249. Arnaldo Lima Duarte.
- 281. Avedir Heitor Avino.
- 263. Bernardo Ribeiro Marques.
- 288. Candido de Araujo Coutinho.
- 290. Dagmar Lima da Fonseca.
- 282. David Marcolino Fragosi.
- 279. Eduardo Barroso Salgado.
- 283. Helvecio Lemos de Azevedo.
- 270. Euclides Marcellino de Oliveira.
- 261. Eugenio Rodrigues Bragança.
- 284. Flavio José Damasio.
- 285. Gazy Palvão de Sá.
- 259. Gerciano Silva.
- 274. Enoch José de Oliveira.
- 262. Herculanio Graff.
- 271. João Martinho C. Branco.
- 286. Joaquim Rosa.
- 257. José Augusto Lopes.
- 252. José Dumas.
- 256. José Sezondrino de Macedo Lemos.
- 293. Lecenio de Oliveira Sertã.
- 265. Leonel Felipe Santiago.
- 255. Lucas Rodrigues.
- 264. Manoel Guimarães.
- 269. Manoel Hersé Exquedo Curty.
- 268. Manoel Monteiro Netto.
- 260. Maizono Leonel Netto.
- 291. Mario da Cunha Neves.
- 300. Mario Escobar de Azambuja.
- 287. Martiniano da Rocha Bastos.
- 275. Meton da Franca Alencar Netto.
- 298. Miguel Persera.
- 267. Olyntho Gomes.
- 254. Oscar da Cunha Echenique.
- 250. Paulo A. Pinto da Rocha.
- 294. Paulo Luiz Ruanst.
- 276. Philippe Needhan Carneiro da Rocha.
- 258. Plinio Brasil Filho.
- 274. Plinio Britto.
- 296. Renato de Salles Pupo.
- 280. Remo Pereira de Queiroz.
- 295. Rodolpho M. de Oliveira.
- 278. Silverio Fontes Sobrinho.

Classe de 1900

- 284. Adamastor de Souza Sá.
- 297. Alberto Cactano Fontes.

- 360. Alipio Coutinho.
- 291. Antonio Bellelêo.
- 282. Antonio Ferreira.
- 281. Antonio Ferreira Botelho.
- 278. Antonio Martins de Oliveira.
- 311. Arlindo Machado Curvello.
- 289. Arlindo Simões Estrella.
- 288. Arthur Eutino Aguiar.
- 296. Ary Amasant.
- 294. Bellarmino Vieira Cardoso.
- 274. Carlos Pinto Ribeiro.
- 280. Carlos Pires Ferreira.
- 301. Fernando do Amaral e Silva.
- 304. Gasfão de Azevedo.
- 270. Genesis Dias Corrêa.
- 275. Jorge Nascimento da Silva.
- 295. João Lopes Guilherme Filho.
- 269. João Tavares de Mello Cavalcanti.
- 302. Jorge de Faria Bandeira.
- 275. Jorge Nascimento da Silva.
- 305. José Barbosa da Cunha.
- 266. José Guilherme Lacorte.
- 279. José Joaquim Moreira.
- 305. José de Lima Peixoto.
- 315. José de Mattos Barreto.
- 313. José Pires.
- 308. José Sanches.
- 306. José Tavares da Silva.
- 286. Jubert Gontejo de Carvalho.
- 268. Jubal de Carvalho Lima.
- 292. Manoel Fernandes Monteiro Junior.
- 303. Manoel José de Oliveira Braga.
- 287. Mario Pessoa.
- 310. Martiniano José Fernandes.
- 307. Nilo Francisco Pessoa.
- 285. Oreste Hervolino.
- 312. Oswaldo Cavalcanti de Albuquerque.
- 277. Oswaldo Pereira da Cruz.
- 283. Otto Coelho de Vasconcellos.
- 309. Pedro Ferreira Rosa.
- 311. Pericles de Souza Lisboa.
- 272. Raul Pereira.
- 267. Raymundo Bezerra de Menezes.
- 290. Reynaldo d'Affonseca.
- 276. Rosalino Alves.
- 299. Salvador Ferreira Sampaio.
- 271. Salvador Gráu.
- 298. Sylvio Tretes Glasdon.
- 293. Vicente Fernandes Fúlvio.

Classe de 1899

- 343. Avelino Lopes do Carvalho.
- 345. Alfredo Lopes do Carvalho.
- 349. Antonio José Nunes.
- 353. Antonio Pacheco dos Santos.
- 344. Antonio Roque.
- 340. Arthur Almeida Castro.
- 341. Carlos de Freitas Henriques.
- 342. Eduardo Falcão da Silva.
- 348. Elyseu Moura.
- 346. Estelita Pinto.
- 254. Felicio Candido Bessa.

317. Guilherme Croset.
352. Hugo Victor Sampaio Ferraz
338. José Bernardes.
339. Luiz Martins Ramos.
350. Napoleão Vieira da Silva.
351. Paulo Nascete da Silva.

Classe de 1893

245. Alvaro Ferreira Fernando.
239. Annibal Gonçalves R. Vianna
242. Antonio Caetano dos Santos.
237. Antonio Rodrigues Bragança.
231. Carlos Sant'Anna.
246. Eduardo de Almeida.
244. Fernando Bulhões Antunes.
233. Francisco do Carvalho.
230. José Machado Santos.
240. José Vaz.
236. Manoel da Costa.
243. Manoel Costa Mello.
229. Manoel Lopes.
247. Manoel Santos.
235. Miguel Martins Ribeiro
227. Marcellino Romão.
238. Oswaldo Gonçalves.
228. Ramiro Antonio Cortes.
234. Paulo de Souza Sá.
232. Raymundo Domingos da Silva.
241. Sylvio Caixeiro da Silva.
249. Agenor da Silva.
248. Alfredo Almeida Machado.
250. Alvaro Ferreira Bahiano.

Classe de 1897

517. Abelardo Netto de Moraes.
511. Altino Rodrigues dos Santos.
523. Angelino Rossi.
518. Antonio Ferreira Fernandes.
514. Antonio Luiz Parreira.
525. Antonio Netto da Silva.
516. Arthur Oscar de Paiva.
519. Clodomiro Figueira.
526. Democácio Felix.
520. Francisco Antonio Cortes.
509. José Caetano de Almeida.
513. Manoel Pereira.
515. Marcellino Ribeiro Silva.
510. Milton dos Santos.
508. Paulino Fernandes.
522. Paulo José da Cunha.
512. Raul de Souza.
521. Richard Younby Lumby.
524. Sergio Alexandre.

Classe de 1896

406. Alberto Simões de Carvalho.
396. Alvaro Martins.
392. Antonio Bessa.
393. Antonio Joaquim da Silva
408. Antonio Queiroz.
400. Aprigio Pereira da Silva.
413. Benedicto do Carvalho.
404. Carlos Fernandes de Almeida.
403. Carlos Mauro.
402. Eduardo Dias.
412. Eduardo Vilhão Elhaldors.
409. Firmino F. do Souza.
410. Francisco Moreira da Rocha.
398. Geroncio Ferreira de Menezes
407. Heroldes de Almeida Gomes.
384. Jayme Young Lumby.
397. João Alves.
401. João dos Santos Fontes
411. José Bento Pinheiro.
405. José Fernandes Filho.
395. Waldemar de Souza Pinto.
399. Venuliam José Lourença.

Classe de 1895

355. Agostinho da Rocha.
363. Alexandre José Francisco.
362. Antonio da Silva Alves.
346. Arthur Corrêa.

369. Cicero Pedrosa.
359. Cypriano Monteiro.
352. Diogenes Francisco de Almeida.
360. Edgard de Andrade Pinto.
371. Euclides Ferreira da Silva.
372. Fernando Pelrageia.
361. Firmino Speridião.
356. Francisco Ribeiro de Menezes Filho.
364. Hermenegildo Candido.
365. Ignacio Moreira da Rocha.
352. João Baptista Lauria.
366. Joaquim José Barros.
348. José A. Marques Junior.
358. José Custodio do Santos.
370. José Hugo Leal Ferreira.
354. Manoel Maria Ferreira Bahiano.
356. Manoel de Souza Sá.
351. Marcellino Rodrigues dos Santos.
368. Mario de Araujo Cunha.
357. Ricardo Soares da Costa Guimaraes.
367. Roberto Jamazzi.

Alistamento de 1921

Classe de 1901

3. Adalberto Silva.
5. Carlos, filho de Joaquim de Almeida Bastos.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 5º DISTRITO (SANTO ANTONIO)

Edital chamando sorteados para nova inspecção de saúde

O Dr. Armando Carlos da Silva, presidente da Junta Permanente do Alistamento Militar do 5º Distrito, Santo Antonio, etc.:

Faz saber aos sorteados, que em 1923 foram julgados incapazes temporariamente e constantes da relação abaixo, que devem comparecer, de 10 a 21 do mez de outubro corrente, na sede da Primeira Circumscricao de Recrutamento, no Quartel General do Exército, afim de serem submettidos a nova inspecção de saúde, como determina o R. S. M. em vigor, incorrendo nas penas estabelecidas nos regulamentos militares os que deixarem de se apresentar dentro do prazo acima fixado. E para que chegue ao conhecimento de todos fazer o presente edital que será publicado no *Diário Official*, depois de assignado pelo presidente. — Capitão Fernando Rillo Ferreira Junior, secretario. Junta Permanente do Alistamento Militar do 5º Distrito (Santo Antonio), á rua do Rezende n. 92, em 4 de outubro de 1924.

Classe de 1902

Alfredo Mario, n. 79.
Antonio Pinna Gonçalves n. 261.
Antonio da Silva Amaral, n. 21.
Humberto Nunes Guerra, n. 240.
João Antunes de Oliveira Guimarães n. 106.
José Jeronymo dos Santos n. 239.
Manoel Lima Carvalho, n. 151.

Junta Permanente do Alistamento Militar do 5º Distrito (Santo Antonio), á rua do Rezende n. 92, em 3 de outubro de 1924. — Capitão Fernando Rillo Ferreira Junior, secretario. — Armando Carlos da Silva, presidente.

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

EDITAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTADO-MENOR DA ESCOLA

De ordem do senhor tenente-coronel Carmerio Gordin, comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, faço publico, a quem interessar, que a escola recebe, por engajamento, os reservistas do Exército de bom comportamento comprovado com a caderneta militar

Villa Militar, 7 de outubro de 1924.
— 1º tenente, *Coriolano Ribeiro Dutra*, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal do Marinho do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. almirante director geral do Arsenal do Marinho faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com as disposições do Código de Contabilidade Publica, serão recebidas no dia vinte e sete (27) do corrente mez, ás quinze (15) horas, no gabinete do director geral do Arsenal de Marinha, propostas, em duas vias, com preço global e prazo (por extenso e em algarismos), para o encalho, estadia na carreira, limpeza geral, pintura geral a zarcão (interna e externa), pintura do tinta envenenada numero 1 e 2, no fundo, o de uma mão de tinta cinzenta na superficie restante (interna e externamente); refazer a cimentagem onde necessaria e substituir quatrocentos pés quadrados de chapa de ferro de 3/16", no batelão 11, deste arsenal.

Nas mesmas propostas deve ser dado o preço para substituição de chapas, por pé quadrado da superficie, para o caso de se verificar substituição de chapas, em uma área superior ou inferior a constante deste edital. Sendo superior, o proponente será indemnizado da importância correspondente, e si inferior será descontado na importância da proposta.

Todo o material será fornecido por conta do proponente.

Condições e informações: No dia e hora marcados para recebimento das propostas, os concorrentes deverão apresentar documentos comprobatórios de idoneidade, sendo após o julgamento abertas as propostas.

Nenhuma proposta será aceita fora dos termos deste edital.

Para garantia de suas propostas, o proponente depositará na pagadoria deste arsenal, até ás quatorze (14) horas do dia vinte e sete (27) do corrente, a quantia de um conto de réis (1:000\$000).

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal do Marinho do Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1924. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretario.

Escola Naval

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O LABORATORIO DE ELECTRICIDADE

De ordem do Sr. contra-almirante director da Escola Naval, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no

dia 20 do mez de outubro de 1924, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento no corrente anno de 1924, de material necessario para o Laboratorio de Electricidade.

I

Os proponentes ao fornecimento deverão entregar na Directoria da Escola Naval, em envelopes fechados e lacrados, as suas propostas em tres vias, a primeira devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias.

II

Cada envolvero com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendidos entre elles o contracto social, carta de negociante matriculado, as quitações da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e quaesquer outros documentos, que aboquem os interessados. Ambos os envolveros terão escriptos por fóra o nome do proponente e o seu conteudo.

III

Por ocasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado de recolhimento á Pagadoria da Marinha da quantia de quinhentos mil réis (500\$), que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concorrente que tiver direito ao fornecimento.

IV

As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, serão feitas a tinta preta, manuscritas, ou a machina, em papel de 0,33X0,22, e escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras e devem declarar o numero e o nome dos artigos offerecidos, de accordo com a relação abaixo, e, em algarismo e por extenso os preços de unidade de cada artigo, bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração as propostas que não tenham, pelo menos, metade do numero de artigos sobre os quaes versa a concorrência com os respectivos preços.

V

Não serão aceitas condições não previstas neste edital nem admittida a oferta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, devendo ser restituídas, si assim pedirem.

VII

As propostas dos proponentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um dos proponentes rubricará folha a folha as propostas de todos os outros na presença do presidente, que as autenticará com a sua rubrica e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

VIII

A concorrência versará apenas sobre o preço da unidade de artigo, cabendo a preferência ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença sobre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da publicação. Fica entendido que aquelle que não se apresentar no prazo marcado para assignar, ou que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a caução prestada, que reverterá em favor dos cofres publicos.

Em caso de igualdade de preços será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente maior abatimento, e verificado novo empale, caberá a preferência ao proponente de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas acceptas.

IX

Si um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucos artigos ou por outro-qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá ser retribuido ao concorrente preferido, de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos d'aquelles, que, nesse caso, não perderão a caução.

X

Para garantia ou execução do contracto, de cada concorrente será depositada como caução na pagadoria da Marinha a quantia de um conto de réis (1:000\$000), em dinheiro.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que fôr sendo desfalecida, sob pena de caducidade de contracto, e, em consequencia, a perda total em favor dos cofres publicos, da caução prestada para garantia da execução do contracto.

XI

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro do prazo de 120 dias, contados da data do respectivo pedido, sendo as entregas feitas na Ilha das Enxadas, sede da Escola Naval.

XII

Os contractantes ficarão sujeitos á multa de 20 % do valor dos pedidos, caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados, ou sejam de menor ou qualidade inferior a do que fôr contractado, hypothese em que serão recusados.

XIII

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Sr. almirante ministro da Marinha e registrados pelo Tribunal de Contas.

XIV

Fica reservado ao Sr. ministro o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que os proponentes assista o direito a qualquer

reclamação ou indemnização, sob qualquer titulo invocado.

Escola Naval, Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1924. — O capitão de corveta commissario, *Joaquim Pinto da Freitas*.

Material necessario para o Laboratorio de Electricidade da Escola Naval

Um grupo motor-gerador, comprehendendo as seguintes machinas:

a) um motor asynchrono triphasico, de rotar bobinado, capaz de desenvolver uma potencia util de cerca de 12 cavallos-vapor, sob 220 volts e 50 periodos de frequencia;

b) um dynamo gerador de corrente continua, com excitação compound, podendo desenvolver uma potencia util de 7 a 8 kilowates, sob 220 volts;

c) um dynamo gerador de corrente continua, podendo produzir uma potencia util de 7 a 8 kilowates e 115 volts e com excitação em derivação.

Estas tres machinas deverão estar associadas directamente sobre o mesmo eixo e montadas em uma base commum.

Um quadro para se conhecer o funcionamento do motor asynchrono, contendo os seguintes aparelhos:

Um interruptor bipolar com fusiveis de 100 ampères;

Um amperemetro para corrente alternativa, com graduação de 0 a 100 ampères;

Um voltmetro para corrente alternativa, com graduação de 0-250 volts;

Um rheostato de demarragem para o motor asynchrono.

Um quadro para o dynamo de 220 volts, contendo:

Um interruptor bi-polar, com fusiveis de 100 ampères;

Um amperemetro para corrente continua, com graduação de 0-50 ampères;

Um voltmetro para corrente continua, com graduação de 0-115 volts.

Um rheostato de excitação para o dynamo de 220 volts.

Um quadro para o dynamo de 115 volts, com os seguintes aparelhos:

Um interruptor bipolar com fusiveis de 100 ampères;

Um rheostato de excitação para o dynamo de 115 volts;

Um amperemetro para corrente continua, com graduação de 0-100 ampères;

Um voltmetro para corrente continua, com graduação de 0-115 volts.

Um transformador estatico de corrente triphasica, de potencial igual a cerca de 3 K. V. A. para ser installado em uma distribuição de 220 volts e 50 periodos de frequencia, possuindo um enrolamento secundario que permita obter tensões de 110, 80, 60, 40, 20 e 10 volts.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA AUXILIARES

Serão chamados hoje, 11 do corrente, para prova oral na sala da Bibliotheca desta directoria, os seguintes candidatos:

Forma effectiva

Manoel José Ferreira.

Rosalia Gallart.

Luiz Leal Fernaldes.

Manoel Fernandes.
Francisco de Paula Queiroz Ribeiro.
Reynaldo Gerth.

Turma suplementar

Luiz Elias Peixoto Filho.
Ulysses Luiz de Oliveira.
Alvaro Pinto da Luz.
Aristides dos Reis Vieira.

Rio, 14 de outubro de 1924.— O secretário, *Edgud Duque Estrada de Barros*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA PINTURA EXTERNA, A OLEO, DA ESCADA, E OUTRAS OBRAS QUE DEVERÃO SER FEITAS NO EDIFÍCIO DA REPARTIÇÃO, À RUA DO RIACHUELO N. 287

De ordem do Sr. Dr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas faço publico que no dia 28 de outubro do corrente anno, ás 13 horas na Secção de Expediente desta repartição, cujo chefe a presidirá, recebem-se propostas para pintura externa do edificio da rua do Riachuelo n. 287 (sede da repartição), de accordo com as especificações e condições existentes na Secção Technica da Repartição, onde se acham á disposição dos concurrentes das 11 ás 16 horas dos dias uteis, mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envolucros fechados e lacrados, em tres vias, a primeira devidamente sellada, sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas, rubricadas em cada folha pelo concurrente, e acompanhadas do conhecimento do deposito do Thesouro Nacional da quantia de 2:000\$000 em moeda corrente ou apolices da Divida Fluctuante Federal, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esse deposito servirá de caução para garantia da assignatura do contracto, que, pelo concurrente preferido, terá de ser assignado. Os involucros deverão trazer por fora o nome do proponente sua residencia ou escriptorio e o assumpto da proposta.

Segunda — No caso de não se apresentar o concurrente preferido para assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da data do convite que, para tanto lhe for expedido, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-ão restituídos.

Terceira — Em involucros separados, tambem fechados e lacrados, que serão entregues juntamente com os do que trata a condição primeira, reunirão os concurrentes todas as provas que puderem apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de abertas as propostas, pelo presidente da concorrência.

Quarta — Depois de julgada a idoneidade dos concurrentes, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. Só serão abertas e lidas as propostas dos concurrentes julgados idoneos devendo cada um delles, ou seu preposto, assignar as propostas de todos os outros, em cada folha. Fica entendido que a ausencia de alguns dos concurrentes ou

de todos elles ao acto da abertura das propostas não invalidará a concorrência, devendo, neste ultimo caso, ser cada uma das ditas propostas rubricada, em cada folha pelo presidente da concorrência.

As segundas vias das propostas serão enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas.

Quinta — A concorrência versará exclusivamente sobre o prego total das obras a executar, de accordo com o projecto e especificações, cabendo a preferencia ao concurrente que propuzer preço mais barato, por menor que seja a differença entre elle e o que se lhe seguir immediatamente, na ordem crescente.

Sexta — Afim de poder assignar o contracto para execução das obras a que se refere a condição segunda, deverá o concurrente preferido apresentar o conhecimento do deposito, feito no Thesouro Nacional, da quantia correspondente a 5% do valor da obra contractada, em moeda corrente ou em apolices da Divida Publica Federal, para o que expedirá a Secção de Expediente a necessaria guia.

Esta quantia servirá de caução para garantir o exacto cumprimento das obrigações previstas no contracto e para o pagamento das multas a que derem lugar as infrações do mesmo, acaso commettidas.

Sétima — As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de dez (10) dias e concluidas dentro de dous (2) mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando o contractante sujeito á multa de 100\$ por dia de demora que exceder desses prazos, até o maximo de dez dias, findos os quaes e não tendo sido as obras iniciadas ou concluidas, considerar-se-á rescindido o contracto com reversão para o Estado da caução respectiva.

Oitava — Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralisar-as por mais de oito dias salvo caso de greve de operarios, quando não devida á falta de pagamento, ou de força maior, segundo a lei, comprovada perante o Sr. director geral, sob pena de multa de 100\$ por dia de demora, até o maximo de dez dias, findos os quaes si não houver continuado as obras, ficará rescindido o contracto conforme o estabelecido na condição precedente.

Nona — As multas impostas ao contractante serão deduzidas de sua caução e todas as vezes que a caução do contractante for desfalcada em qualquer quantia, será o mesmo obrigado a reintegrar-a no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 50\$, por dia de demora até o maximo de 15 dias, findos os quaes si não tiver sido completada a caução, ficará rescindido o contracto, na forma da condição oitava.

Decima — Verificada a rescisão, do contracto, nos termos das condições oitava e decima, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras executadas nas condições estabelecidas nas especificações e que ainda não tenham sido pagas.

As obras a que se refere o presente edital, deverão ser executadas rigorosamente de accordo com o projecto e as especificações já referidas, sendo recusadas pela fiscalização, demolidas e reconstruidas pelo empreiteiro, as que não satisfizerem a esta condição.

Caso se negue o empreiteiro a cumprir esta exigencia, dentro do prazo que lhe for fixado, ficará sujeito á multa de 200\$ por dia de demora além do prazo, até o maximo de dez dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto, na conformidade da condição oitava.

Decima primeira — Todas as ordens, instruções e, em geral, qualquer especie de relações em objecto de serviço, entre as partes contractantes, serão sempre por escripto, por intermedio do engenheiro designado pelo Sr. director geral, para a fiscalização do contracto, não podendo o empreiteiro allegar em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes que nenhum valor terão para os effeitos do contracto.

Decima segunda — Os pagamentos serão feitos mensalmente, de accordo com as folhas de medição organizadas pelo engenheiro fiscal. As quantidades de obras executadas de accordo com o projecto e especificações serão, para o effeito dos pagamentos parcelados, applicados os preços unitarios de uma tabella organizada pela repartição, por comparação entre a proposta aceita e o orçamento official, reduzindo-se todos os preços unitarios deste de uma porcentagem igual á da differença verdadeira entre os totaes da proposta e do orçamento. Uma vez executados e pagos todos os trabalhos pela forma acima indicada e depois do accepto e julgados bons os serviços, poderá o empreiteiro apresentar a conta da importancia que restar para que se complete o valor da proposta, assim como requerer a restituição da caução, a que se refere a clausula sétima.

A ultima prestação fica, pois, reunida á caução, para garantia da perfeita execução da obra e fiel cumprimento das obrigações do contracto.

Em caso nenhum poderá o contractante, allegando falta de pagamento, suspender o serviço nem reduzir o pessoal que, a juizo do engenheiro fiscal, for necessario para a terminação das obras dentro do prazo estabelecido neste edital incorrendo, si o fizer, nas penas combinadas na condição oitava.

Decima terceira — Para os effeitos da indemnização, a que se refere a clausula decima primeira, sujeitar-se-á o empreiteiro á avaliação que, das obras executadas até o dia da rescisão do contracto e ainda não pagas, fizer o engenheiro fiscal nos termos da condição decima terceira.

Decima quarta — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e das especificações, assim como os preços totaes que os concurrentes offerecerem. Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima quinta — A repartição, fica reservado o direito de não acceptar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência, menos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

Decima sexta — Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e, consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, caso aquelle insti-

tuto denegue registro ao mesmo contrato, cuja vigência não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1924.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de outubro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Reparação de Aguas e Obras Publicas

Do ordem do Sr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsaveis:

Rua Cassiano n. 130, propriedade de Antonio e outras.

Rua Cassiano n. 126, propriedade de Manoel Ferreira Garcia.

Rua Cassiano n. 72, propriedade de Raphael Gonçalves de Oliveira.

Rua Cassiano n. 61, propriedade de D. Margarida Cabral e outras.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de outubro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua São Francisco Xavier n. 764, propriedade de D. Olivia Cunha de Pinho, concertar ou substituir a torneira de boia do deposito d'agua.

Rua Senador Pompeu n. 240, propriedade de Callaço A. Pereira, preparar em condições, o local em que deverá ser instalado o hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de outubro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Do ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir cumprir a intimação e a pagar a multa por que é responsavel:

Rua Viuva Claudio H. 189, propriedade de D. Carolina de Carvalho.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de outubro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta Repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas

dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Riachuelo n. 205, propriedade de Manoel Lourenço Ferreira, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Indiana n. 34, propriedade de Olympio Bettig Borges, concertar as torneiras de boia das caixas d'agua.

Rua Monte Alegre n. 27, propriedade de Manoel Fernandes Domingues, collocar hydrometro de 10m/m.

Avenida Henrique Valladares n. 74, propriedade da Cruz Vermelha Brasileira, collocar hydrometro de 10m/m no ramal da penna (garage).

Rua Macedo Sobrinho n. 2, propriedade de Joaquim Teixeira de Macedo, collocar hydrometro de 15m/m.

Rua da Passagem n. 52, propriedade de Joaquim Torres Rocha e outros, collocar hydrometro de 15m/m.

Rua Senador Vergueiro n. 172, propriedade de Francisco de Oliveira Silva Gerber, collocar hydrometro de 15 millimetros.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de outubro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Guimarães n. 9, propriedade de Silviano Rosa, concertar a caixa de lavagem.

Rua da Passagem n. 92, propriedade de Samuel de Oliveira, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Marquez de S. Vicente n. 92, propriedade de Mario e Antonio (irmãos), filhos de Joaquim, substituir o hydrometro.

Rua da Passagem n. 74, propriedade de Antonio de Oliveira Cunha, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Fernandes Guimarães n. 87, propriedade de D. Deolinda Rosa de Miranda e Aracy Augusta Soares Fressard, recolocar o hydrometro.

Estrada da Penha n. 1.542, propriedade de João Soares, collocar hydrometro de 15 m/m.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de outubro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Senhor Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Viuva Claudia n. 180, propriedade de D. Carolina de Carvalho, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Dezebargador Isidro n. 172, propriedade de Antigo da Silva Freire, substituir o hydrometro de 10 m/m por outro do mesmo calibre.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de outubro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Do ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem a Thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo numero 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramaes de penna de agua por que são responsaveis.

Rua Marechal Pires Ferreira n. 75, propriedade de Dr. José A. da Silva Frola, serviço executado na instalação de uma penna de agua 438941.

Rua Cosme Velho n. 256, propriedade de Francisco N. Junior, serviço executado no ramal de abastecimento de agua 38093.

Rua Cosme Velho n. 240, propriedade de Thomaz Mac Kinlay, serviço executado no ramal de abastecimento de agua, 55393.

Rua Pedro Americo, n. 41, propriedade de Antonio Fernandes de Oliveira, serviço executado no ramal de abastecimento de agua, 178833.

Rua Cosme Velho n. 213, propriedade de Laura Favert, serviço executado no ramal de abastecimento de agua, .. 38093.

Rua Cosme Velho n. 219, propriedade de Maria da Gloria Venturura F. Pinto, serviço executado no ramal de abastecimento de agua 98527.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de outubro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DAS CONSTRUÇÕES DESTINADAS A FAZENDA MODELO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 18 de outubro proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas na sede da Delegacia Fiscal do Serviço de Industria Pastoral, em São Paulo, bem como na sede desta directoria geral, propostas para execução das obras destinadas á Fazenda Modelo de Campo Grande, Matto Grosso, mediante as seguintes condições:

As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar nesta directoria geral ou naquella delegacia do Serviço de Industria Pastoral guia para recolhimento ao Thesouro Nacional (Delegacia Fiscal em S. Paulo) da importância de 3:000\$000 em moeda corrente ou titulo da divida publica, ao

portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concorrência será presidida pelo director geral, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

III

Os concorrentes deverão apresentar á commissão de concorrência, no dia e hora designados, em envolvero fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira.

Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do depósito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes, inclusive o referente á renda, estações e municipaes, attestados de repartição publica sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de identica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, e farão referencias sómente ao preço por que o proponente se compromette a executar o trabalho por unidade de obra, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas, pelos proponentes.

VI

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que dello se afastarem ou offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

VII

Os trabalhos serão executados de conformidade com as plantas que se acham á disposição dos concorrentes na sede da Delegacia do Serviço de Industria Pastorial em S. Paulo e no gabinete do engenheiro desta directoria geral, de accordo com as especificações que a esta acompanham e que ficarão fazendo parte integrante do contracto que for celebrado.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e, bem assim si houver algum que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, deve fazer essa declaração por escripto.

No caso do concorrente inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar

suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em envolvero lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diário Official* determinado o dia e hora da abertura das propostas.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

X

A concorrência versará sobre o preço global dos trabalhos a executar, os quaes consistem em: excavação e alvenarias alvenaria de tijolo das paredes, cobertura, inclusive madeiramento e regularização de terreno.

Os concorrentes deverão apresentar os orçamentos com os preciosos detalhes e discriminações, orçamentos estes que, posteriormente, servirão de base para a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de acrescimos ou modificações, determinadas por ordem do Sr. ministro, no curso da construção.

No caso de absoluta igualdade de preço, será feita nova concorrência de abatimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empates. No caso de novo empate será escolhido o que executar o serviço em menor prazo, e, si ainda for igual, proceder-se-ha á sorte para escolher a quem cabe o serviço.

XI

O proponente preferido que dentro do prazo de quinze dias uteis, contados da publicação do edital de chamada, publicado neste *Diário Official*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

Si as obras contractadas não forem executadas no prazo estipulado, fica o contractante sujeito á multa de 50 % sobre o valor das obras que faltarem para conclusão dos serviços contractados, verificado pelas respectivas medições, e mais á perda da caução e das importancias que forem retidas para garantia da execução do contracto, de que trata a clausula XV.

XIII

O prazo do contracto será contado da data do registro pelo Tribunal de Contas.

XIV

Si o contractante não iniciar os serviços dentro de 15 dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido com perda da caução que reverterá para os cofres publicos, não tendo o contractante direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XV

Como garantia da boa execução do contracto a que se refere a clausula primeira deste edital, ficam a caução e mais 5 % (cinco por cento) das importancias das facturas que forem sendo apresentadas pelos trabalhos executados, descontadas na ocasião de ser requisitado o respectivo pagamento, retidos até tres mezes após a terminação e o recebimento das obras pelo Governo.

XVI

As obras serão pagas em prestações mensaes, de accordo com os trabalhos executados.

XVII

A concorrência poderá ser anullada pelo Governo, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer indemnização.

XVIII

Nenhuma proposta será aceita desde que exceda de 90:000\$000 (noventa contos de réis).

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, 1 de outubro de 1924. — Armando Rocha.

Especificações para a construção do banheiro carrapateado para gado bovino (tipo pequeno).

1). — *Tanque.* — O fundo, as paredes e as rampas de entrada e saída serão executadas com alvenaria de tijolos com argamassa de cal e areia 2 x 5, com as dimensões marcadas na planta. Antes de dar inicio as alvenarias, o piso será fortemente apilado. O fundo terá uma declividade de 2 % para o centro ou para um dos cantos do tanque, afim de facilitar o trabalho do esgotamento e limpeza. O revestimento geral interno (reboco) será executado com argamassa de cimento e areia fina com o traço de 1 x 2 e 2 cm. de espessura. O revestimento externo será com argamassa 1 x 4 de cimento e areia. A tampa de saída, conforme planta e detalhe respectivo, será provida de saliências de 3cm. de altura e 30 cm. de comprimento, tendo a superficie bem aspera, executada a vassoura. A rampa de entrada, ao contrario, deverá ser bem alisada. Os cantos no interior do tanque, serão arredondados.

2). — *Poço de decantação e despejo.* — Será de alvenaria de tijolos com argamassa de cal e areia 2 x 5 revestido com argamassa de cimento e areia 1 x 2. A canalleta do collecta das aguas provenientes do escurredouro será superficial. Serão abertos dous drenos de 3" (7,5cm.) de diametro, um desaguardo no tanque e outro para o exgoto. Este segundo dreno situado em nivel inferior ao primeiro será provido de um batêgo de madeira que deverá ser removido quando o banheiro não estiver sendo usado, afim de que as aguas das chuvas cahidas no escurredouro não penetrem no tanque. A rampa de saída deverá ser provida, na extremidade final, de uma pequena saliência de protecção acima do piso do escurredouro, conforme a planta. O poço terá um tampão.

3). — *Brête, escurredouro e mangueira.* — A mangueira, que é sempre de grande utilidade para facilitar a operação de banhar o gado, deverá afundar

até o b:ste de entrada. Apesar de conveniente, não é imprescindível o revestimento do respectivo piso. O bréte e o escurredouro, conforme cortes e detalhes do projecto, terão calçamento de pedras devidamente rejuntadas com argamassa de cimento e areia 1 x 3. Os cercados serão feitos de postes de 10 cm. x 10 cm. sete ordens de reguas de 11 cm. x 4 cm. e terão 1,80 de altura. O piso do escurredouro terá uma declividade geral de 2 % para o tanque, e inclinação para dentro. O piso de bréte será provido de um pediluvio ou bacia constituída de uma depressão no revestimento de 10 cm. de profundidade e 2,50 cms. de comprimento, com agua para lavagem dos cascos dos animaes. A entrada do bréte e a sahida do escurredouro serão providas de grades corrediças.

4). — *Telhado.* — A cobertura será de telhas do barro, zinco, palha, sapê ou madeira, conforme as condições locais. O madeiramento constante da planta foi projectado para telha de barro. Para outras coberturas poderá ser mais leve. O telhado deverá cobrir e proteger completamente o tanque contra as chuvas.

5). — *Generalidades.* — Todos os materiais a empregar deverão ser de primeira qualidade. O cimento será Portland de péga lenta. A cal deverá ser extinta na obra empregando-se cal virgem completamente queimada. A areia será limpa e para as argamassas do revestimento deverá ser fina. Os tijolos serão bem queimados, sonoros, resistentes e com diminuta porosidade. O madeiramento a empregar deverá ser de lei, secco e sem defeitos. Para exgotamento do banheiro poderá ser prevista uma bomba rotativa ou de diaphragma, no caso de ser julgada necessaria. Os trabalhos deverão ser executados rigorosamente de accordo com as presenças especificações e a planta, em todos os seus detalhes.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1924.
— *Sylvio Olinto de Oliveira*, engenheiro do serviço.

GABINETE DE ENGENHARIA

Especificações para a construção de um estabulo para 16 touros

1). — *Fundações.* — Preparada uma area plana de 40 x 12 ou cerca de 500 metros quadrados, serão feitas, segundo a orientação adoptada, as cavas de accordo com os alicerces, que obedecerão á natureza do terreno, tendo no minimo 0,80 de largura e 0,80 de profundidade. Serão executados de pedra com argamassa de cimento e areia com o traço de 1 x 4.

2). — *Paredes de alvenaria de tijolos.* — As paredes externas e divisorias serão de alvenaria de tijolos com argamassa de cal e areia 1 x 3, sendo a altura do pé direito de 4,00 metros. Para apoio das thesouras serão levantados pilares de 0,50 x 0,50 distanciados de 3,75 metros. As divisorias dos boxes terão 2,20 de altura.

3). — *Paredes de reguas de madeira dos boxes.* — Estas paredes que constituirão as separações dos boxes para os corredores, serão de reguas de madeira e terão os dispositivos do detalhe da planta. Terão 2,05 de altura. Serão amarradas superior e inferiormente por 4 reguas de 4 1/2" x 1 1/2", bem como duas reguas de igual dimensão á meia altura. As reguas serão igualmente de 4 1/2" x 1 1/2", devendo

uma das que ficam junto ás mangedouras ter movimento relativo em torno do centro collocado nas travessas inferiores. Este dispositivo tem por fim permittir que o animal possa comer na mangedoura fixa na parte externa e facilitar, quando necessaria, a respectiva sujeição (péga). As separações serão providas de portões de madeira.

4). — *Piso interno.* — O piso dos 16 boxes, dos corredores e das dependências centrais (quartos, depósitos de forragem) será de concreto 1 x 4 x 8 de 0,10 sobre terra apiloada e levado a acabamento superficial. Terá o calçamento necessario para o perfeito exgotamento e limpeza.

5). — *Emboço e reboco.* — Os internos serão de argamassa de cal e areia 1 x 3, e os externos com cimento, cal e areia 1 x 3 x 6.

6). — *Catção.* — Todas as paredes, internas e externas, bem como separações e divisões de madeira serão caiadas a cal branca com 3 demãos.

7). — *Telhado.* — O madeiramento do telhado será executado conforme a planta, com linhas, asnas e pendural principal de 3" x 9", escóras, terças, cumieira e frechaes de 3" x 6", escóras secundarias de 3" x 4", tirantes duplos de talas de 4" x 1 1/2" e cabros de 2" x 3 e ripas de 20" em couçoira. A cobertura será de telhas planas nacionais, tipo de Marselha.

8). — *Esquadrias.* — Serão de madeira de primeira qualidade e obedecerão ás disposições da planta. As internas serão de calha e as externas almofadadas. Os portões e portas de serventia dos animaes terão ferragens reforçadas. As janellas dos quartos e depósito terão postigos com persianas e vidros. Os vidros serão brancos e de uma grossura.

9). — *Divisões de reguas dos paddocks.* — Lateralmente e em frente a cada boxe haverá um paddock para recreio dos animaes com a largura de 3,75, comprimento de 8,00ms. e tendo separações ou divisões de madeira com 2,10 de altura. Estas separações serão constituídas de postes distanciados de 1,00 e unidos por reguas ou taboas, conforme planta, tudo bem reforçado e devidamente fixo ao solo.

10). — Todo o madeiramento a enterrar será previamente pizado.

11). — Os materiais a empregar serão de primeira qualidade. A madeira de lei bem secca e sem defeitos. Os tijolos serão bem queimados, resistentes e sonoros. As pedras para fundações não terão dimensões menores de 0,30. A areia será limpa e grossa para as argamassas das alvenarias, porém, fina para os revestimentos. O cimento será Portland e a cal a ser empregada deverá ser extinta no local. Os trabalhos deverão obedecer com rigor á planta em todos os seus detalhes e ás presentes especificações.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — *Sylvio Oliveira*, engenheiro do serviço.

Especificações a que deve obedecer a construção do edificio destinado á residência do director da Fazenda Modelo do Campo Grande, Matto Grosso,

Cavas e alicerces. — Preparada uma área plana de 15 x 20 ou cerca de 300 metros, serão feitas, segundo a orienta-

ção adoptada, as cavas de accordo com os alicerces. Estes obedecerão á natureza do terreno, tendo no minimo para os principaes de 0,70 x 0,80 ou mais de profundidade e os menores na varanda de 0,50 x 0,6. Serão construídos de pedra com argamassa de cal na proporção de 1:3 de areia.

Baldrame. — Sobre os alicerces correrão lateralmente muros de alvenaria de pedra com argamassa de 1:3 de cal e areia, tendo 0,50 de espessura por 0,50 de altura, tendo os da varanda 0,30 de espessura por 0,50 de alto.

Aterro. — A parte interna dos baldrames será aterrada e convenientemente apiloada por camada de 0,15 a 0,20 de espessura, regadas, afim de obter a sua incompressibilidade.

Lençol de concreto. — Sobre a área apiloada no nivel dos baldrames correrá um lençol de concreto de 0,15 de espessura no corpo principal da casa e de 0,10 na varanda, sendo o seu traço 1:4:8. Esse lençol de concreto se apoiará sobre os baldrames como mostra a planta, sendo que na varanda será elle bem alisado para dispensar ladrilhamento.

Paredes externas. — Serão de alvenaria, de tijolo, bem moldados e recosidos, com argamassa de cal e areia na proporção de 1:3, sendo a altura do pé direito de 3,60 sobre o piso do concreto.

Paredes internas. — Serão de tijolos de frontal com 3,60 de altura de accordo com a planta, assentes sobre o piso de concreto e levantadas com argamassa de cal e areia de 1:3.

Soalhos e ladrilhamento. — Todos os commodos internos terão soalhos de peroba, canella ou outra madeira apropriada a esse fim, com excepção da cozinha, banheiro, dispensa e corredor que serão ladrilhados com ladrilhos hydraulicos. As taboas terão 0,025 de espessura e serão de macho e fêmea, pregadas em travessa de madeira, embutidas no concreto. Os roda-pés serão de madeira.

Gradil da varanda. — Será fechada a varanda com gradil de madeira de lei como mostra o desenho, tendo duas portões correspondentes ás duas escadas.

Cobertura. — Serão adoptadas telhas chatas, tipo Marselha, assentes em madeiramento escolhido.

Escadas. — No numero de tres serão construídas de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 1 x 3 e rebocados os degraus e faces lateraes com argamassa de cimento e areia, sendo que nos degraus o traço será de 1 x 2 (um de cimento para dois de areia).

Emboço e reboco interno. — Será feito com argamassa de cal e areia 1 x 3.

Emboço e reboco externo. — Será feito com argamassa de cimento, cal e areia, sendo o traço de 1 x 3 x 6.

Catção das paredes. — Será feita á cal, com tres demãos.

Esquadrias. — Todas serão feitas de cedro bem secco e pintadas com 3 demãos. As portas, externas, assim como as internas, serão de almofadas, tendo estas 0,025 de espessura e aquellas 0,04. As janellas serão de postigos com persianas de vidros. As fechaduras das portas e os fechos assim como os das janellas e as dobradiças serão reforçados.

Calhas dos telhados. — Serão de zinco com 12" e terão 4 canos de descarga do mesmo metal. Serão presas

aos caibros por grampos de ferro batido.

Serviço sanitário. — O compartimento reservado a esse fim será rebocado a cimento liso até a altura de 1,50; terá um ralo dando para o exgoto geral. Serão nelle installados uma banheira de ferro esmaltado e uma pia de louça, descarregando para o exgoto geral e um aparelho completo descarregando para uma fossa séptica.

A cozinha também será rebocada a cimento liso até a altura de 1,50; terá fogão economico á lenha, uma pia de ferro esmaltado, uma mesa de madeira, lorneira d'agua e ralo descarregando tudo para o exgoto geral.

Uma caixa d'agua, de ferro batido de 1.000 litros, assente no tecto, abastecerá a canalização d'agua para a cozinha, banheiro, vaso sanitário e pias, das quaes uma será installada na sala de jantar.

Materiaes. — Todo o material empregado será de primeira qualidade; a madeira de lei bem secca e nas proporções usuaes, sem buracos, nós, fendas e de quinias vivas. Os tijolos serão bem queimados, bem moldados e resistentes; as pedras serão granito ou guais de 0,30 nas menores dimensões e limpas de partes em decomposição; a areia poderá ser grossa nas argamassas de alvenaria, porém fina nos emboços e rebocos, e limpa de detritos organicos e salinos; as telhas serão bem queimadas e moldadas, encaixando-se bem umas nas outras.

Ao fiscal do Governo cumpre a verificação desses materiaes antes do seu emprego, assim como a fiscalização da boa execução de todo o trabalho, podendo rejeitar os que não estiverem de accordo com as presentes especificações e a planta.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1924. — Sylvio Olinto, engenheiro do serviço.

Especificações para a construção de 3.600 ms. de cercas na Fazenda Modelo de Campo Grande, Matto-Grosso.

1). — A posteação será feita com páus roliços (de cerne). Estes páus terão 2,00 de comprimento dos quaes 0,60 enterrados. Serão distanciados de 2,00 e em cada 100 metros haverá um esteio reforçado. O diametro dos páus não será menor de 0,08. Deverão ser o mais recto possível.

2). — Haverá 5 ordens de arame de ferro galvanizado, sendo 4 lisos e 1 superior farpado. O arame liso será numero 7, e deverá ser fixado aos páus por meio de grampos reforçados. O arame deverá ficar bem esticado e as cercas terão alinhamentos rectos, levando reforço de escoras nos pontos de deflexão.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1924. — Sylvio Olinto, engenheiro do serviço.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INSTALAÇÃO DO POSTO DE DESINFECÇÃO DE VAZÕES DE TRANSPORTE DE ANIMAES NA ESTAÇÃO DE GUAYÁNA, ESTADO DE S. PAULO (B. F. CENTRAL DO BRASIL).

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia dezeseto de outubro pro-

ximo vindouro, ás treze horas, serão recebidas nesta directoria geral, á rua Matta Machado, sem numero, em São Christovão, propostas para execução das obras acima mencionadas.

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar previamente desta directoria geral uma guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importância de um cento de réis (1:000\$) em moeda corrente ou titulos da divida publica, ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concorrência será presidida pelo director geral do Serviço, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

III

Os concorrentes deverão apresentar á Comissão de Concorrência, no dia e hora designados, em envolvero fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira. Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, alem dos recibos de pagamento de impostos federaes, estaduais e municipaes, inclusive o referente á renda atestados de repartição publica sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de identica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas e farão referencias somente ao prego por que o proponente se compromette a executar todo o trabalho, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que dalle se afastarem ou offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

VII

Os trabalhos serão executados tendo em vista a planta baixa que se acha á disposição dos concorrentes no gabinete do Sr. director geral do Serviço ou no do Sr. engenheiro do Serviço, e de accordo com as especificações que a este acompanham e que ficarão fazendo parte integrante do contracto que for celebrado.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas que não forem consideradas idoneas não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim si houver algum que, embora julgado idoneo, não queira recorrer dessa deci-

são deve fazer essa declaração por escripto.

No caso do concorrente idoneo querer recorrer dessa decisão para o Sr. ministro, poderá fazel-o dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em envolvero lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do Sr. ministro. Decidida a duvida será por edital do *Diário Official* determinado o dia e hora da abertura das propostas.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

X

A concorrência versará sobre o prego global dos trabalhos, orçado em vinte e quatro contos de réis (24:000\$000).

O prazo para conclusão das obras não poderá exceder de 31 de dezembro de 1924, sendo escolhida a pro osta que mais vantagem offerecer sobre aquelle orçamento, por minima que seja a differença, podendo, porém, o Sr. ministro adjudicar as obras no todo ou em parte.

No caso de absoluta igualdade de preço, será feita nova concorrência de abatimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os competantes.

No caso de novo empate, será escolhido o que executar o serviço em menor prazo e, si ainda for igual, proceder-se-ha á sorte para escolher a quem cabe o serviço.

XI

O proponente preferido que dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada feita no *Diário Official*, não vier assignar o respectivo termo de contracto perderá a caução a que se refere a condição I, que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

Si as obras contractadas não forem executadas no prazo estipulado na condição X, fica o contractante sujeito á multa de cincoenta por cento (50 %) sobre o valor das obras que faltarem para conclusão dos serviços contractados, verificados pela respectiva medição e mais á perda da caução e das importancias que forem retidas para garantia da execução do contracto de que trata a condição XIV.

XIII

As obras serão executadas no prazo de sessenta dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, sendo esse mesmo prazo estabelecido para o contracto.

XIV

Como garantia da boa execução do contracto a que se refere a condição I deste edital, ficam a caução e mais cinco por cento (5 %) das importancias das facturas que forem sendo apresentadas pelos trabalhos executados, descontadas na occasião de ser requisitado o respectivo pagamento, retido até tres (3) mezes após a terminação e o recebimento das obras pelo Governo.

XV

Si o contractante não iniciar os serviços dentro de dez dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido, com perda da caução, que revertirá para os cofres publicos, não tendo o contractante direito a qualquer indemnização judicial ou extra-judicial.

XVI

As obras serão pagas em prestações mensaes, de accordo com os trabalhos executados.

XVII

A concorrência poderá ser annullada pelo Governo, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer indemnização.

Especificações a que devem obedecer as instalações preliminares para lavagem de carros de estrada de ferro do Posto de Desinfecção de Guayauna, no desvio Penha, estação de Guayauna, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Estado de S. Paul.

1. Canalizações d'agua — O encanamento mestre será de ferro galvanizado de 3" de diametro, com 252 metros de comprimento e uma espessura correspondente á pressão da bomba a ser futuramente installada, isto é, altura manométrica de 55-70 metros. Este encanamento correrá paralelamente aos trilhos do desvio Penha e será provido de registros de bronze de 3", de 12 em 12 metros de distancia. Será igualmente fornecido o encanamento de 3" de ligação á bomba em um comprimento de, approximadamente, 12,00. Os registros levarão peças de redução de 3" para 2", tês de ligação de 3" e bocas para adaptar as mangueiras de 2". Serão igualmente fornecidas quatro mangueiras de 2" de diametro e 12,00 ms. de comprimento cada uma, devidamente reforçadas por arame e confeccionadas com material de primeira ordem. Estas mangueiras serão providas de junções adequadas e esguichos de metal com cone de redução de 2" para 1½".

2. Represa — Será construída uma represa do alvenaria de pedra com argamassa forte de cimento e areia 1 x 3, com 1,00 de altura, minima, entre ambos os muros do arrimo que limitam o correio, sob o ponto da Estrada de Ferro Central do Brasil, inclusive respectiva comporta e vortedouros completos. Esta represa será convenientemente ancorada nos referidos muros de arrimo e terá embasamento adequado.

3. Estrumeiras e caixas de deposito — Serão construídas, de conformidade com a planta, tres estrumeiras com piso de alvenaria de pedra e paredes de alvenaria de tijolos com argamassa de cal e areia 2 x 5, devidamente revestidas internamente, com argamassa de cimento e areia 1 x 2, bem como duas caixas de deposito com 1,00 x 4,00 de dimensões e 0,60 de profundidade, com material identico ao das estrumeiras.

4. Sargetas — Pa allelamente aos trilhos e do lado interno da curvatura respectiva, correrá uma sargeta de collectamento das aguas destinadas á lavagem dos carros. Esta sargeta terá 0,55 de largura e será construída de paralelepipedos de pedra, devidamente re-

juntados com argamassa de cimento e areia 1 x 3. Esta sargeta terá o comprimento de 250 metros approximadamente. As estrumeiras e caixas de deposito serão ligadas entre si e com a sargeta de collecta, conforme a planta, por meio de sargetas de 0,50 de largura, tambem de paralelepipedos de pedra rejuntados com argamassa de cimento e areia 1 x 3.

5. Materiaes — Todos os materiaes serão de primeira qualidade, a juizo do fiscal do Governo. Só será empregado cimento Portland de pega lenta. A areia deverá ser limpa. A cal será extinta na obra, empregando-se cal virgem completamente queimada. Os tijolos serão bem queimados, sonoros e resistentes.

6. Execução dos trabalhos — Os trabalhos serão executados de accordo com o projecto, as prescrites especificações e as determinações da fiscalização para os casos não previstos e duvidas de interpretação das clausulas acima.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1924. — Sylvio Olinto, engenheiro do serviço.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 29 de setembro de 1924. — Mario P. Machado, secretario.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE CON- VITE

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio n. 1.825, de 4 de dezembro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que, de conformidade com a letra b, do parágrafo 2º, do art. 738, combinado com o artigo 763, e seus paragrafos, do Regulamento do Código de Contabilidade da União, foi expedido memorandum numero 33, desta data a diversas firmas commerciaes, desta praça, convidando-as a apresentarem na secretaria desta repartição, ás 14 horas do dia 18 de outubro corrente, proposta de preço, em duas vias, sendo a primeira sellada, para o fornecimento, no prazo de 60 dias, a contar da data do respectivo pedido, dos seguintes moveis e vitrines para mostruários, destinados ao museu desta directoria:

Cinco mostruários, sendo dois do modelo I com as dimensões, no vão util, de 2m,30 X 1m,60 X 0m,80, e tres do modelo II com as dimensões no vão util de 2m,30 X 1m,60 X 0m,30, todos construídos de porcha de Campos, molduras e enteltes em obra de talha, chão e tecto lisos, interiores ou com emendas macho-femea irreceptiveis, junções e ligações entalhadas. Prateleiras de vidro sem o minimo defeito, sendo as das prateleiras de 2m,80 X 0m,80 e 0m,80 X 0m,30. Os vidros das quatro faces, inclusive o da porta, serão de 2 grossuras e os das prateleiras de 3 grossuras. Cremalheiras e braçadeiras de metal nickelado, de construção leve e solida. Cada mostruário levará uma fechadura igual ás existentes nos modelos desta directoria.

O prazo da entrega dos mostruários é o acima estipulado, sendo que dessa data em diante incorrerão os concorrentes na multa de 502 por dia excedente, salvo motivo de força maior que justifique essa falta, a juizo da directoria.

Os mostruários serão iguaes aos modelos e especificações existentes na secre-

taria á disposição dos interessadas, aos quaes esta directoria chama a attenção para os detalhes que deverão ser rigorosamente observados na construção das vitrines a serem fornecidas.

Os concorrentes terão de observar rigorosamente as especificações que servirão para a construção dos mostruários existentes na directoria, não podendo afastar-se dellas, qualquer que seja o pretexto.

Fica estabelecendo que a alteração ou differença que for verificada nas alturas, larguras e espessuras das madeiras ou vidros empregados nos mostruários, motivará a recusa do movel, sem que haja para o concorrente o menor direito de reclamação.

Os proponentes deverão apresentar, em envoltorio lacrado, á parte das propostas, os documentos de idoneidade e de imposto do selo, de fabrica, que, depois de verificados pela commissão, para isso incumbida, serão restituídos aos interessados.

Os proponentes deverão previamente depositar no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, antes da realização da concorrência, a quantia de dois contos de réis (2.000\$), em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, afim de garantir a execução dos trabalhos que lhes couberem executar.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 11 de outubro de 1924. — Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE EMER- GENCIA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officios ns. 1.325 e 3.960, de 4 de dezembro de 1923, e 3 de corrente mez, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico para conhecimento de quaesquer interessados que desejarem concorrer á venda de material a quo se refere este edital que, de conformidade com a letra b, § 2º do art. 738, combinado com o art. 763 e seus paragrafos, do Regulamento do Código de Contabilidade da União, foi expedido o memorandum n. 34, desta data, aos Srs. Oscar Taves & Comp., P. S. Nicolson & Comp., Hasenclever & Comp., Knowles & Foster, Herm Stoltz & Comp., estabelecidos, respectivamente, á rua do S. Pedro n. 90, á rua Visconde de Itaboraity, n. 8; e á Avenida Rio Branco ns. 77, 18 e 62, convidando-os a apresentar propostas de preços, em duas vias, a primeira devidamente sellada, para o fornecimento a esta directoria do seguinte material agrícola:

Quantidade maxima a adquirir-se —
Descrição do material — Nome do fabricante:

25 debulhadores de milho, manuaes, com ventilador, com a capacidade média de 2.000 litros, em 10 horas de serviço — J. H. C., Sterling, Clinton, M. F. e Deero.

5 semeadoras de 13 linhas, para alfafa, arroz, trigo, etc., com tubos de descarga, flexiveis e discos sulcadores. Corrente para cobertura dos sulcos — Lanz, Rud-Sack, Patria e Emerson.

5 semeadeiras de 10 linhas, com as mesmas características das de 13 linhas — Lanz, Rud-Sack, Patria e Emerson.

10 segadeiras com sêga de 4 1/2 pés, para alfafa e capins em geral — Lanz, Deering, Deere, M. Cormick, Albion e Emerson.

10 colhedeiras amontoadeiras (Reapers), para trigo, centeio, etc., com tres hastes, de 32" e corte de 5 1/2 pés — M. Cormick, Deere, Greif, Lanz, Emerson e Albion.

10 ancinhos mecanicos com descarga lateral com 3 tambores de 8 pés de largura cada um, 40 dentes em cada haste; distancia dos dentes 33/4"; força necessaria 2 C.V. — I. H. C., Lanz, M. Cormick, Deere, Albion e Emerson.

6 trilhadeiras para cereas e grãos leguminosos, á força motriz, com ventilador. Capacidade de: 50 a 100 saccos em 10 horas — Lanz, Gassen, F. D. A., Taylor e Diana.

100 Arados de alveca reversivel com corte de 25 centímetros. Rolha triangular e alveca combinada; rodado deanteiro e graduadores de profundidade e largura — Emerson, Deere, Chattanooga e Oliver.

100 idem. idem. para corte de 20 centímetros Emerson Deere, Chattanooga e Oliver.

Os interessados deverão depositar no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, até a véspera da concorrência, que, em laes convites, foi marcada para o dia 16 do corrente, ás 14 horas, a importância de cinco contos de réis (5:000\$000), em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, para garantia das respectivas propostas e dos fornecimentos que lhes venham caber.

Os preços que serão dados em moeda corrente, deverão comprehender a entrega do material livre e desembaraçado nos armazens desta directoria no Cães do Porto, nesta capital, e serão indicados em algarismos e por extenso e não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de accordo com o edital.

A preferéncia para o fornecimento de cada especie de machina caberá ao autor da proposta mais barata, relativamente a cada especie de machina, por minima que seja a differença entre o preço preferido e a de qualquer outra proposta.

A entrega do material pelo concorrentes a contar da data em que lhe for entregue directamete ou pelo Correio, o respectivo pedido, sob pena de perder a mencionada importância de 5:000\$, da caução acima mencionada.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 7 de outubro de 1924. — Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSARIO AO LABORATORIO DE QUIMICA DO SERVIÇO GEOLOGICO E MINERALOGICO DO BRASIL.

Tendo de se proceder nessa directoria, nos termos do art. 733 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, á concorrência administrativa para o fornecimento do material abaixo indicado, convido os interessados a apresentarem

propostas, no dia 21 do corrente, ás 14 horas.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em 13 de outubro de 1924. — Eusebio de Oliveira, director interino.

Relação do material a ser fornecido:

Sulphureto de ferro, kilo.
Bisulphato de potassa kilo.
Acetato de ammonio, kilo.
Dimethy-glyosina, gramma.
Carbonato de ammonio, kilo.
Chloreto de potassa kilo.
Bicarbonato de sodio, kilo.
Agua oxygenada, vidro.
Estanho metálico, kilo.

Cadinhos de nickel sendo:
Cadinho de nickel de 5cm. diam., duzia.

Cadinho de nickel de 4cm. diam., duzia.

Cadinho de nickel de 3cm. diam., duzia.

Funis de vidro 8 cm. de diam., duzia.

Funis de vidro 6 1/2 cm. de diam., duzia.

Funis de vidro 5 cm. de diam., duzia.

Asbesto em folhas 1m² X 3m5. folha.

Chumbo em folha 4 mm. espessura, folha.

Lampadas G. G. 100 watts tipo 1/2 w., duzia.

Metal amarello em folha de 1/2 mm X 50 cm. X 60 cm., folha.

Fio de ferro fino (do florista), carretil.

Neste Serviço das 11 ás 4 horas, se dará qualquer informação sobre o material a ser fornecido.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-director da Escola de Aprendizizes Artifices em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, Sr. Carlos Cardozo Tinoco, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos, a quantia de réis 2178800, e mais os juros que forem devidos, afeanes apurado no processo de tomada de contas, n. 13.477, relativo ao adeantamento da quantia de réis 3:900\$, que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 4.153, de 4 de outubro de 1912, e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por Accordão de 21 de novembro do anno proximo passado, sob pena de proceder-se á execução da sentença.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 3 de outubro de 1924. — Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, a junta administrativa desta caixa, em sessão de 15 do corrente, resolveu autorizar o recolhimento, sem desconto, até 31 de dezembro de 1924, das notas do valor de 20\$000, da 15ª estampa, fabricadas na Casa da Moeda.

De accordo com os artigos 195 e 196 do regulamento da caixa (decreto 6.711,

de 7 de novembro de 1907), as estações de arrecadação não poderão recusar o recebimento de ditas notas dentro do prazo marcado para seu recolhimento, nem as repartições pagadoras deverão lançar em circulação laes cedulas.

Caixa da Amortização, 21 de maio de 1924. — O inspector, Dr. Carlos Claudio Silva.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 13 do corrente mez, resolveu prorogar por seis mezes, até 31 de dezembro de 1924, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional, abaixo declaradas, a que se referem os editaes desta inspectoría de 24 de junho, 22 de agosto e 18 de dezembro de 1922, 15 de junho e 19 de dezembro de 1923 e 4 do fevereiro deste anno, a saber:

Notas de 5\$000, das estampas 15ª e 16ª;
Notas de 10\$000, das estampas 11ª, 12ª e 15ª;

Notas de 20\$000, da estampa 12ª;
Notas de 50\$000, das estampas 11ª e 12ª;

Notas de 100\$000, das estampas 11ª, 12ª e 13ª;

Notas de 200\$000, da estampa 12ª;
Notas de 500\$000, das estampas 9ª e 11ª.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1925, a pratica dos descontos marcados no art. 13, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

De accordo com os artigos 195 e 196 do regulamento desta caixa, as estações de arrecadação não poderão recusar o recebimento dessas notas, nem as repartições pagadoras as poderão lançar na circulação.

Caixa de Amortização, 17 de junho de 1924. — O inspector, Dr. Carlos Claudio da Silva.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 13 de junho corrente, resolveu autorizar o recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional, do valor de 200\$000, da 15ª estampa, até 31 de dezembro de 1924.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1925, a pratica dos descontos marcados em lei, não podendo as estações arrecadoras recusar o recebimento, nem as repartições pagadoras lançar na circulação laes cedulas, dentro desse prazo, de accordo com os arts. 195 e 196, do regulamento da Caixa.

Caixa de Amortização, 17 de junho de 1924. — O inspector, Dr. Carlos Claudio da Silva.

"Diário Oficial"

CONCURSO PARA SUPPLENTES-EXTRANUMERARIOS DA REVISÃO DO DIÁRIO DO CONGRESSO.

Tendo sido consideradas habilitados no concurso para supplentes-extranumerarios do Diário do Congresso, realizado em 16 de setembro do corrente anno, os candidatos abaixo mencionados, ficam, de ordem do Sr. Dr. presidente do concurso, os mesmos convidados a apresentarem, no prazo de cinco

Mias, a contar de segunda-feira, 13 do andante, os documentos relativos ao conhecimento de outros idiomas, conforme consta da segunda parte do edital de inscrição, publicado no *Diário Official* de 25 de junho proximo passado:

1. Rivadavia Platão de Azambuja.
2. Abelardo Barreto do Rosario.
3. Omar da Camara Oliveira Reis.
4. Francisco Osmond Coelho.
5. Innocencio Pillar Drummond.
6. Dagoberto Mesquita.
7. Flavio Rego.
8. Jessé Silva de Oliveira.
9. Godefredo de Aguiar Leite.
10. Simeão Parnaso Junior.
11. Frederico Cascardo.
12. Francisco Izidoro Martins.
13. Manoel Jacintho Cravo.
14. Francisco Oscar Carneiro Monteiro.
15. Antonio Cid Loureiro Junior.
16. Aristides da Silveira Lobo.
17. Joaquim Ayres da Silva.
18. Dionysio do Couto Garria.
19. Nelson Orlando Mourem.
20. Paulo Pereira Reis.
21. Noel Restier da Fontoura.
22. Fernando Carvalho Nunes.
23. Sylvio Calmon de Oliveira.
24. Gasto Dantas de Oliveira Santos.
25. Henrique Grinberg.
26. Carmine Theodorico Lindsay.

Sala do concurso, 11 de outubro de 1924. — O secretario, *Jayme Gonçalves Nunes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

ENTRADA COM O PRAZO DE OITO DIAS

De ordem do Sr. inspector, convindo o Sr. Luiz Bonfiro a vir a esta alfandega dentro do prazo de quinze dias a contar da publicação deste, tratar da reexportação de um volume marca I.R. n. 1, vindo pelo vapor suco *Pedro Christophersen*, entrado em 23 de agosto do anno passado, contendo diversos preparados da fabrica Chobef, os quaes não podem ser refreados desta alfandega por não estarem licenciados pelo Departamento Nacional de Saude Publica.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1924. — *José dos Santos Leal*, 3º escriptario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor holandez «Eemland»:
Armazem n. 2—CP: 1 fardo n. 28, avariado e repregado.
FF: 2 ditos ns. 64 e 568, idem idem.
LPC: 2 saccos n. 6 e 10, rotos.
Vapor italiano «Lcdovico»:
Armazem n. 2 — GB: 1 caixa n. 1.36, avariado e repregado.
Vapor inglez «Lanlace»:
Armazem n. 2—C—N—N—C. 1 caixa numero 99, avariada e repregada.
CAF—C—H: 1 dita n. 6.367, idem idem.
Cruzreiro—CC: 1 dita n. 182, idem idem.

CTB: 1 dita n. 75, idem idem.
FIM: 1 dita n. 6, idem idem.
C—F &—C: 1 dita n. 191, idem idem.
GPC: 1 dita n. 6, idem idem.
HSC: 2 ditos ns. 5.104 e 3.642, idem idem.
MCC: 1 dita n. 3.526, idem idem.
43: 3 ditos ns. 2.938, 2.942 e 2.945, idem idem.
Idem: 3 ditos ns. 2.925, 2.932 e 2.935, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 2.935 e 2.931, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 2.943 e 2.930, idem idem.
C—89—J: 1 dita n. 11, idem idem.
Progresso: 1 dita n. 13, idem idem.
ST: 1 dita n. 613, idem idem.
28 FC: 1 dita n. 22, idem idem.
Vapor inglez «Euclid»:
Armazem n. 5 A: 2 caixas ns. 3.309 e 3.310, avariadas e repregadas.
Vapor alleão «Kohn»:
Armazem n. 5—SC: 1 caixa n. 976, avariada e repregada.
W D: 1 dita n. 1.091, idem.
Idem: 1 dita n. 1.093, idem.
Vapor allemão Santa Tereza:
Armazem n. 8—AVAD: 1 caixa n. 1.665, avariada e repregada.
A P A: 2 cylindros sem numeros, quebrados.
A K: 1 caixa n. 2.280, avariada e repregada.
MB: 1 dita n. 9.833, idem.
F—K—P—A—M: 1 dita n. 9.202, idem.
E—IS—F: 1 dita n. 29, idem.
PSC: 1 dita 821, idem.
JJB: 1 dita n. 1.065, idem.
Vapor noruegues «Thode Fagelund»:
Armazem n. 9—AC: 1 caixa n. 1.405, avariada e repregada.

Vapor holandez «Gelria»:
Armazem n. 16—ANC: 2 caixas ns. 1.716 e 1.717, avariadas e repregadas.
HBWC: 1 dita n. 619-6.8, idem.
F. de B.: 1 dita n. 6.943-3, idem.
VW—CJBZAEIJEN: 1 dita n. 29, avariada e repregada.
Idem: 2 ditos ns. 42 e 47, idem.
Vapor holandez «Zeeandia»:
Armazem n. 8—HBWC: 1 caixa n. 556, avariada e repregada.

Vapor inglez «Avon»:
ASC—D: 1 caixa n. 1.871, avariada e repregada.
BNV: 1 dita sem numero, idem.
Covilha: 1 dita n. 683, idem.
CI: 1 caixa n. 496, avariada e repregada.
ESC: 2 ditos ns. 7.948 e 7.950, idem idem.
EZI: 1 dita n. 6.029, idem idem.
HP—743: 1 fardo n. 160, roto.
JTF: 1 caixa n. 928, avariada e repregada.
2 1 3: 2 ditos ns. 2.885 e 2.837, idem idem.
S—64—C: 2 ditos ns. 7.170 e 7.168, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.844, repregada.
98: 1 dita n. 25, idem.
OPC: 1 dita n. 3.043, idem.
SMC: 1 dita n. 537, idem.
Teivo: 1 dita n. 210, avariada e repregada.
Covilha: 3 ditos ns. 684, 687 e 681, idem idem.
C—CAF—H: 1 dita n. 6.474, idem idem.
Cruzreiro—MEI: 1 dita n. 5.703, idem idem.
1 813: 1 dita n. 681, idem idem.
48: 1 dita n. 8.107, idem idem.
01: 1 dita n. 647, idem idem.
012: 1 dita n. 206, idem idem.
Rodrigues Hidalgo: 1 pacote n. 1, idem idem.
Vapor allemão «Tenrife»:
Armazem externo A—RF: 6 barris sem numero, vasando.

Mario Fernandes: 11 ditos idem, idem idem.
KN 86 S: 2 caixas idem, avariadas e repregadas.
1° 80: 2 dita idem, idem idem.
KNS—92: 1 dita idem, idem idem.
CCB—SB: 10 saccos sem numeros, rotos.
D de AC: 8 ditos idem, idem.
P: 1 dito idem, idem.
Vapor americano «Halba Mala»:
Armazem externo B—EP de F: 1 sacco sem numero roto.
Sem marca: 3 ditos idem, idem.
ACC: 5 caixas idem, repregadas.
CH: 14 saccos, rotos.
CI: 20 ditos idem, idem.
D: 19 ditos idem, idem.
Vapor inglez «Delomkre»:
Armazem externo C—FMC: 5 quintos sem numeros, vasando.
AAC: 6 ditos idem, idem.
FMC: 3 decimos idem, idem.
Figueirêdo Marinho & Comp.: 4 quintos idem, idem.
Henrique Vilheros: 6 ditos idem, idem.
Lino Irmão & Comp.: 1 ditos idem, idem.
MJC: 5 ditos idem, idem.
MPC: 7 ditos idem, idem.
PG: 3 ditos idem, idem.
Vairão: 4 ditos idem, idem.
Idem: 4 decimos idem, idem.
NSC: 9 caixas idem, idem.
Marinho: 2 ditos idem, idem.
CNL: 8 ditos idem, idem.
CCC: 3 ditos idem, idem.
OVC: 2 ditos idem, idem.
FIC: 1 dita idem, repregada.
FMC: 1 dita idem, idem.
VC: 5 ditos idem, idem.
DGC: 2 ditos idem, idem.
TCC: 7 ditos idem, idem.

Alfandega, 8 de outubro de 1924. — *Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.530 — *Memorial descriptivo da invenção de uma machina electrica destruidora de moscas, para que pretende privilegio Carmelo Pandolfo, domiciliado em Montevideo, Uruguay.*

Refere-se a presente invenção a machinas electricas de matar moscas, o tem por objecto prover um aparelho que por sua novidade, efficiencia e limpeza é superior a todas as machinas o meios conhecidos até hoje.

A machina ou aparelho tem a vantagem que não é sujo como todos chamados papéis de matar moscas, cuja só vista produz uma impressão desagradavel, nem tampouco como os que mediante o emprego de um disco mais ou menos activo, que é absorvido pelas moscas, deixam estas livres para morrerem em qualquer parte da casa.

A machina, que obtem a sua propriedade mortifera da electricidade, é limpa, e, portanto, pode ser collocada em qualquer parte da casa sem que a sua presença cause má impressão. As moscas que caem nella são ali fulminadas, não vão morrer em nenhum lugar apartado, mas dentro da mesma machina, que as recebe em um recipiente adequado. Além disto, tem esta machina outra particularidade que a faz ainda mais efficiente. Basta que uma ou duas moscas sejam fulminadas, para que o cheiro que dellas se desprende, não sensível ao olfacto humano, atraia a todas as ou-

tras moscas que se encontram nas imediações, tal como se fôra comida.

A minha invenção consistiu em: uma caixa de madeira, metal ou outro material, com forma de paralelepípedo, com 10 cm. de altura, 40 cm. de comprimento e 25 cm. de largura, aproximadamente, podendo variar em forma e tamanho, segundo a circunstância e destino que se lhe queira dar. No seu interior está alojado um transformador eléctrico, que, com reticulado especial, forma a machina electrica destruidora de moscas, que desempenha a missão que o seu inventor lhe quiz dar, obtendo effeitos positivos superiores a todos os sistemas empregados até hoje para tal fim.

Exposto isto, vamos descrever a machina segundo os desenhos joints, nos quaes as figs. 1 e 2 são respectivamente um corte vertical e uma vista de cima. 1 indica o compartimento que aloja o transformador; 2, a caixa ou o deposito onde cabem os insectos mortos; 3, o puxador para abrir o deposito; 4, a armação de suporte com o reticulado; 5, reticulado especial com face dupla destinado a dar morte aos insectos no acto de pousar sobre o mesmo; 5, plano inclinado para que os insectos escoreguem para o deposito n. 2.

O transformador — Póde-se utilizar a corrente commum de qualquer instalação de luz ou energia electrica, transformando-a da voltagem ordinaria á voltagem necessaria para o reticulado; sendo o transformador construido expressamente e nas condições necessarias para produzir os effeitos desejados. A sua condição especial é gerar corrente produzida completamente independente da corrente da instalação; esta, entrando pelos bornes 7 e 8, alimenta o circuito primario do transformador, a corrente induzida sahe do secundario e alimenta o reticulado mediante a conexão das peças de união R, R.

O reticulado ou rede metallica — A fig. 3 representa o reticulado visto de frente, de cima e lateralmente. O reticulado comprehende uma armação de material isolante, que cobre a caixa; as partes lateraes são de forma cylindrica com uma série de ranhuras, em que está collocada a cinta ou rede metallica condutora da corrente. A rede especial é construida com face dupla e está enrolada nos supports lateraes da armação com separação de tres millimetros entre cada condutor de modo que as duas faces fiquem sobrepostas, mas separadas entre si, pelo espaço de 2 cm., quo é a espessura do supporte lateral.

Esta forma de construção de dupla face offerece a vantagem de immobilizar o insecto no acto de pousar sobre a rede, mantendo-se por alguns segundos em tal estado, até que cedendo o seu sistema nervoso aos effeitos da corrente, esse victimo, queimando-se as patas e cabeça, sendo arrojado pela segunda face da rede para a caixa.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, a utilização de correntes induzidas para destruição de moscas e outros insectos;

2º, a dupla face de rede metallica para segurança;

3º, a utilização da rede metallica como transmissora da corrente electrica para electrocução dos insectos;

4º, produzir a morte dos insectos por electrocução;

5º, o appparelho descripto acima com referencia aos desenhos.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Cº*.

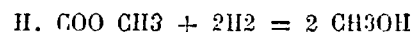
(6.561)

N. 11.531 — *Memorial descriptivo da invenção de «um processo de redução dos etheres alcoylados», para que pretende privilegio a Companhia Chimica Rhodia Brasileira, sociedade anonyma, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo*

E' sabido que certos etheres, de fórmula $R.CO.OH$ podem, em presença de catalysadores adequados, fixar duas moléculas de hydrogenio, desdobrando-se em alcooes segundo a fórmula geral:



E' assim, por ex., que Christiansen (patente franceza 498,270, depositada em 11 de abril de 1919, patente allemã 369,574, depositada em 15 de janeiro de 1919) prepara o alcool methylico pela redução do formiato de methylo, em presença de catalysadores, segundo a fórmula:



Mas até agora, esse processo não tinha sido utilizado na pratica, porque os catalysadores conhecidos não eram bastante activos. Resultava dessa actividade mediocre que, não só seriam necessarios appparelhos de dimensões consideraveis para a obtenção de uma produção industrial, como também uma grande proporção do producto era decomposta em CO , CO_2 , CH_4 , etc., de modo que o rendimento chimico era pequeno e, portanto, o custo de produção demasiado elevado.

E' assim que, segundo os exemplos da patente allemã 369,574, 5 grms. de catalysador transformam apenas, á pressão atmospherica e a 183°, 468 grms. de formiato de methylo, em 115 minutos, para dar 384 mgrms. de alcool methylico e 94 mgrms. de oxydo de carbono, com um pouco de gaz carbonico e de methano. Por grm. de catalysador só se transforma, pois, no maximo, 0,95 grms. de formiato de methylo por hora. O rendimento com referencia ao formiato de methylo não é, de resto, sinão 77% do theorico. Si se considera que mais de metade do alcool methylico produzido deve, para que o processo possa ser utilizado industrialmente, ser retransformado em formiato de methylo, o rendimento em alcool methylico synthetico, partindo-se do acido formico, desce a 54% do theorico, no maximo. Esses resultados são manifestamente insufficientes.

Num segundo exemplo, o rendimento com referencia ao formiato de methylo é de 94% e, com referencia ao acido formico, de cerca de 86%, mas é necessario operar a 194°, sob uma pressão de 31 atmosferas e, mesmo nessas condições, uma grm. de catalysador permite transformar apenas 1,6 grms. de formiato por hora.

Ora, a redução do formiato de methylo póde ser realizada de modo satisfatorio, mesmo á pressão ordinaria, empregando-se como catalysador as massas catalyticas activadas, obtidas pela redu-

ção parcial de oxydos ou de hydratos de cobre adicionados de substancias mineraes, de reacção alcalina, taes como as descriptas no pedido de privilegio para catalysadores, depositado em França em 26 de julho de 1923. Para quantidade igual de catalysador, utiliza-se á pressão atmospherica, póde-se transformar, no mesmo espaço de tempo, acerca de 100 vezes mais formiato de methylo do que o que é mencionado na patente citada, o que permite reduzir na mesma proporção as dimensões do appparelho empregado. A temperatura de reacção póde, além disso, ser consideravelmente abaxada, sendo o rendimento chimico, partindo-se do formiato de methylo sensivelmente igual ao theorico. Levando-se em conta o alcool methylico recomprezado na preparação do formiato de methylo, o rendimento em alcool methylico synthetico, partindo-se do acido formico é de cerca de 90% do theorico.

Eis, a título de indicação, um exemplo da applicação do nosso processo: 25 grms. de catalysador preparado segundo as indicações do nosso pedido de privilegio, em França, de 26 de julho de 1923, distribuidos sobre pedra pomes, são collocados em um tubo aquecido externamente a cerca de 160°. Faz-se passar uma mistura de hydrogenio e de formiato de methylo á razão de 132 grms. de formiato de methylo e de 85 l. de hydrogenio por hora. Recolhe-se á sahida, pela maneira já conhecida, 60 grms. de formiato de methylo inalterado e 72 grms. de alcool methylico. O excedente de hydrogenio volta a circular.

Fica entendido que a pratica deste processo não está restrita ás indicações acima. Póde-se, por exemplo, sem sair do quadro da invenção, empregar, em vez de hydrogenio puro, uma mistura gazosa que contenha este, por ex., gaz de agua; operar a outras temperaturas de reacção, de preferencia entre 100 e 180°; empregar, si se quizer, pressões inferiores ou superiores á atmospherica; separar os productos da reacção por meio de condensação, lavagem ou outros conhecidos; fazer voltar ao circuito, depois de separado o alcool methylico, o hydrogenio e o formiato de methylo, e, em geral, empregar na pratica do processo appparelhos de qualquer especie e qualquer modo de aquecimento que se prefira.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

A applicação, á redução dos etheres alcoylados e, em particular, do formiato de methylo, das massas catalyticas obtidas pela redução parcial de oxydos ou de hydratos de cobre, conforme o nosso pedido de privilegio depositado em França, em 26 de julho de 1923.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & Cº*.

N. 11.532 — *Memorial descriptivo da invenção de «um novo tipo de helice a impulsão variavel por appparelhos de locomoção aereos, terrestres ou maritimos, impulsados por helices», para que pretende privilegio Flaminio Piana Canova, domiciliado nesta cidade*

O objectivo do presente invento é a realização de uma helice, cujo impulso axial possa ser variado á vontade sob

commando, sem que para tal intervenham movimentos proprios das pás tendentes a introduzir modificações no passo da helice (incidência das pás), ou no diametro da helice.

A depressão ou rareficação que se produz no meio ambiente adjacente ao dorso das pás de uma helice, durante a rotação desta, rareficação ou depressão essa que tem papel importante no valor da impulsão axial que a helice desenvolve quando em funcionamento, pode facilmente ser variada, reduzindo a sua intensidade mediante aberturas ou orificios em numero qualquer, de forma, grandeza e disposição convenientes, praticadas no dorso das pás da helice; aberturas estas que são postas em comunicação com o fluido ambiente na região central da helice, onde é menor a agitação do meio; sendo tal comunicação feita por conductores adequados, de sufficiente secção transversal. Tanto maior effeito se alcança, quanto maior for a distancia entre uma dada abertura dorsal e a correspondente abertura central; e isto, porque tanto mais differentes serão as condições de pressão e velocidade do fluido entre as duas posições correspondentes. Com o fim de evitar que intervenham effeitos mutuos parasitarios entre as series de aberturas dispostas ao longo das diversas circumferencias, descriptas pelas aberturas d. uma pá, durante o movimento de rotação da helice, será opportuno que tres aberturas, isoladamente ou em determinados agrupamentos de aberturas vizinhas, sejam ligadas, cada uma, ou cada grupo, a um conductor proprio independente, desembocando todos os conductores em um determinado ponto na zona central da helice, onde o fluido tem menor movimento turbilhão. Compreende-se, assim, que as aberturas dorsaes servidas por um mesmo conductor não deverão ter comunicação no interior das pás com outras aberturas ou agrupamento de aberturas servidas por outro conductor.

O commando da variação do impulso que se pretende obter com o systema da presente invenção, poderá ser realizado de dous modos, a saber:

1º. Por meio de uma ou mais valvulas, de superficie sufficiente e correspondente ao effeito a se alcançar, valvula ou valvulas estas que ficam em comunicação com o fluido ambiente na região central da helice, podendo se abrir á vontade. Tais valvulas podem ser de qualquer modo construídas, montadas sobre suporte fixo, dispostas externamente ou internamente ao eixo da helice, superiormente ou inferiormente em relação ao plano de rotação da helice, mas de modo que as extremidades dos conductores do interior das pás venham passar em frente a estas valvulas durante o movimento de rotação da helice. Será necessario que durante o fechamento das valvulas, se obtenha uma vedação sufficiente, afim de que o fluido ambiente não possa se communiquear por outras vias com os conductores internos das pás, e, por consequencia, com as aberturas dorsaes das pás, o que provocaria uma certa diminuição de impulso, de effeito constante e permanente.

2º. Dispondo as valvulas directamente sobre as aberturas dorsaes e deixando portanto, livres as extremidades dos

conductores, na parte central da helice, os quaes conductores ficarão desta maneira sempre em communição aberta com o fluido ambiente; obtendo-se neste caso o effeito de variação que se tem em vista, mediante uma manobra conveniente dessas valvulas, por meio de dispositivos electro-magneticos, installados no interior das pás e commandados por um distribuidor conveniente de energia, proveniente essa energia de uma fonte qualquer, eventualmente de um gerador accionado pelo proprio movimento da helice.

Nos dous casos acima referidos os resultados serão identicos no que respeita o effeito produzido pela comunicação das aberturas dorsaes das pás com o fluido ambiente na zona central da helice; entretanto, pelo segundo caso, o effeito conjuncto de redução do impulso será augmentado indirectamente, devido a se alcançar um melhor rendimento das pás da helice, mercê da ausencia de aberturas dorsaes permanentes. Com os dispositivos indicados acima, será possível fazer variar o impulso da helice manobrando opportunamente ou as valvulas mencionadas, sobre a totalidade das pás ou somente sobre uma dellas; e, neste ultimo caso, naturalmente, em qualquer que seja o raio do circulo descripto pela helice.

Generalizando, poder-se-ha dizer que o plano de rotação da helice achar-se-ha dividido idealmente em um certo numero de sectores, em cada um dos quaes poderá ser obtida, por commando conveniente, uma acção provocadora de uma variação no impulso exercido sobre a area e desenvolvido pela pá que passa pelo sector considerado, e, somente durante a passagem. Agindo simultaneamente sobre a totalidade dos sectores, equivale a dizer sobre todo o plano de rotação da helice, poder-se-ha obter uma variação de determinado valor sobre a impulsão total axial desenvolvida pela helice.

Os desenhos juntos dão uma indicação geral da realização do dispositivo. Entende-se que as figuras são puramente schematicas e elucidativas. Na fig. 1, achase representada uma helice de qualr pás, das quaes uma só está completada. Naturalmente comprehende-se que o dispositivo, de accordo com o presente invento, é applicavel a um qualquer typo de helice, qualquer que seja o numero de pás e qualquer que seja a forma da pá.

Sobre a pá representada em ff na fig. 1, as letras a e b representam dous agrupamentos ou zonas, de aberturas dorsaes. Estas zonas acham-se postas em comunicação com a região central da que correm pelo interior da espessura da pá, ligando o nucleo (cubo) da helice pelo interior do braço h da pá. No desenho referido, as aberturas e e f, são indicadas em pontuado e desembocam no plano inferior do cubo; mas, indifferentemente poderão estar dispostas no interior do cubo, no plano superior do mesmo, ou sobre o braço da pá; e, sempre que seja possível, fechadas por valvulas commandaveis. Quanto mais perto do centro da helice se acharem as bocas e e f dos conductores, tanto maior será o effeito de redução do impulso da pá.

As figs. 2 e 3 representam secções transversaes de uma pá, respectivamente

através da zona b da fig. 1 e através do braço A da pá. Nestas duas figuras, puramente schematicas, acham-se representadas as aberturas a, fig. 2, correspondentes á zona b, e o conductor d, da zona a. Compreende-se que de muito modos poderá ser realizada uma pá compondo no seu interior camaras de comunicação entre as aberturas dorsaes de uma mesma zona, e se communicando estas zonas com a região central da helice. Por consequente, diversas e varias serão as soluções possíveis; no passo que o desenho não dá senão uma indicação geral e schematicas, o mesmo se entendendo para o braço da helice.

As figs. 4 e 5 indicam, por sua vez, o systema de commando das aberturas ou bocas dos conductores internos das pás, para a comunicação com o fluido ambiente na zona central da helice. Em g, fig. 4 está representado o eixo da helice; em c e d os conductores internos da pá; em h o braço da helice; em n um sector em que funciona uma valvula gyrante sobre o pino de rotação e, commandada pela alavanca i, por meio do cordel ou fio l. Actuando sobre esse cordel, sector-valvula se destaca do plano inferior do cubo central onde se acham as aberturas ou bocas dos conductores; aberturas estas que são naturalmente mantidas fechadas pelos sectores-valvulas apoiadas sobre o plano inferior do cubo, especialmente durante a rotação da helice. Durante a rotação, os sectores são mantidos adherentes devido á depressão dorsal; entretanto, para facilitar a sua aproximação do plano do cubo da helice, poderão esses sectores ser providos de uma mola, convenientemente disposta, não indicada no desenho.

Com o destacar do sector-valvula, o fluido ambiente passa a ter comunicação com as aberturas dorsaes das pás, provocando o effeito da redução da depressão e consequentemente redução da impulsão. Actuando sobre um só dos sectores-valvulas, as pás serão interessadas somente no momento de sua passagem sobre o sector abaixado, resultando uma diminuição de intensidade do impulso desenvolvida pela pá, durante a passagem, e, em consequencia, a produção de um momento em relação ao plano de rotação da helice, proporcional, ao braço e á intensidade da redução do impulso, tendo por direcção o raio que passa pelo sector abaixado. O que se disse para um sector-valvula, pôde se dizer para o caso de uma manobra simultanea de diversos sectores. Na fig. 5 achase indicado um conjunto de quatro sectores, abrangendo todo o circulo descripto pelo cubo da helice. Em todos os casos, o numero de sectores moveis poderá variar á vontade, dependendo das condições sob que deverá funcionar a helice.

A fig. 6 mostra o systema de abertura dos orificios do dorso das pás por valvulas commandadas electricamente. Na cavidade do interior da pá, representada em secção longitudinal, estão representadas as bobinas a, b, c, do dispositivo electro-magnético abridor das valvulas d, e, f, dos orificios ou grupos de orificios dorsaes da pá. As ditas bobinas são alimentadas pelos conductores electricos 1, 2, 3, ligados ao polo positivo da fonte electrica, sendo o fio de retorno 4, 5, 6, ligado á massa metallica da helice através da qual a cor-

rente volta ao polo negativo. Os conductores electricos correndo pelo interior do braço da pá H, vão ter aos contactos gyrantes *g, h, i*. Esses contactos são constituídos por botões de cobre, fig. 7, *g, h, i*, montados sobre um disco ou corô circular de fibra A, ou outro material proprio, que é solidaria do movimento de rotação do cubo da helice.

Em *k, l, m*, fig. 6, está representado o collector fixo, que é visto de frente na fig. 8, o qual é formado por sectores circulares do cobre concentricos, montados tambem em uma corda circular B, de fibra ou outro material isolante. A instalação pôde comportar um ou mais de um circuito para alimentar uma ou mais bobinas ou grupos de bobinas em serie, havendo, no caso de varios circuitos em uma mesma pá, um commutador C, com tantos bornes de contacto quantos forem os circuitos. Com este dispositivo torna-se possível abrir os orificios dorsaes de uma determinada zona da pá, correspondente a um circulo de raio dado, durante a passagem da pá pelo sector que se quizer, ou todos os orificios dorsaes de uma pá durante a passagem desta pelo sector connectado electricamente, ou ainda todos os orificios de todas as pás durante uma rotação completa da helice. O desenho é apenas elucidativo e schematico, não impondo restricção quanto á forma, tamanho e disposição dos diversosapparehos e peças que constituem o dispositivo de governo electro-magnetico das valvulas das aberturas dorsaes, servindo tão sómente para dar demonstração da realização pratica do dispositivo inventado que permite abrir os orificios ou grupos de orificios dorsaes de uma pá onde todas as pás durante a passagem dessa pá ou pás em um determinado sector ou sectores, á vontade do operador ou piloto.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, o systema de uma helice, de qualquer modo, constituída, quanto á forma e numero de pás, com a qual seja possível realizar uma variação da impulsão desenvolvida, independentemente sobre cada uma, ou sobre todas as pás; obtendo-se tal effeito praticando determinadas aberturas sobre o dorso da pá da helice e fazendo communicar as ditas aberturas com conductores proprios de sufficiente superficie, munidos de valvulas commandaveis, convenientemente dispostas, estando esses conductores em communicacão com o fluido ambiente na região á mais proxima possível da zona central da helice;

2º, a realização de um dispositivo como reivindicado em 1, no qual as aberturas dorsaes das pás communicam com o fluido ambiente por meio de conductores independentes, cada um ligado a uma ou mais aberturas dorsaes, formando assim zonas ou agrupamentos de aberturas, isoladas entre si, e cada conductor desembocando na zona central da helice, juntamente com os outros conductores das outras zonas da mesma pá de modo tal que possam abrir e fechar simultaneamente, evitando que possam, independentemente do fechamento operado pelas valvulas, haver entre elles alguma communicacão interna, provocando assim perdas de impulso devidas a effeitos mutuos entre as aberturas dorsaes interessadas.

3º, a realização de um dispositivo como reivindicado em 1 e 2, no qual as valvulas seriam postas directamente sobre as aberturas dorsaes das pás, ao passo que permaneceriam sempre abertas as communicacões dos conductores interiores com o fluido ambiente da zona central da helice; tendo feito o commando dessas valvulas por meio de dispositivos electro-magneticos, alojados no interior da pá, convenientemente installados e alimentados por uma corrente electrica, recolhida de um collector adequado, provido de tantos botões de contacto quantos forem as pás, gyrando esse collector solidariamente com o eixo da helice e atirando sobre uma serie de contactos electricos fixos, dispostos em circulo e produzindo o effeito de fazer funcionar as valvulas de cada pá, quando essa pá passar sobre os contactos que na occasião estiverem ligados á fonte electrica; em substancia como descripto no memorial e illustrado no desenho schematico que acompanha.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1923. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (G. 561).

N. 14.534 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo por meio do qual se dá aos fios e aos tecidos de algodão a apparencia do linho», para que pretendem privilegio a *Heberlein & Co. A. — G., estabelecidos em Wottwil, Suissa.*

Quando tratado com lixivia de sôda caustica, que tem concentracão igual á da empregada na mercerizacão, isto é, de 15° Baumé, pelo menos, a temperatura abaixo de 0° C., o algodão torna-se transparente. Por este modo, tecidos finos de algodão podem ser transformados em grão analogo ao que se obtém pela acção alternada do acido e do alcali.

De accôrdo com esta invenção, os tecidos grossos, encorpados, de algodão ou os fios correspondentes são submettidos ao (product) digo, processo de mercerizacão a frio, acima mencionado, resultando disso, não a acquisição de transparencia, mas uma mudançã profunda, que lhes communica um effeito inteiramente novo. Devido a essa mudançã, os artigos de algodão (fios e tecidos feitos delles), adquirem uma certa rigidez ao serem lavados, bem como um lustre peculiar e um augmento consideravel de resistencia. Essas novas propriedades constituem, em conjunto, um effeito semelhante ao do linho, effeito esse completamente distincto do effeito transparente. É sabido naturalmente, que se pôde dar o acabamento do linho a tecidos de algodão, mas, como em todos os acabamentos dessa especie, o que se obtém é apenas a adherencia das fibras entre si, effeito esse que desaparece na primeira lavagem.

Esse modo notavel de comportar-se, que não podia ser previsto, pôde ser explicado affirmando-se que, comquanto as reacções chemicas e physicas nas fibras de algodão, tomadas isoladamente tanto no fio fino como no grosso sejam as mesmas, o effeito de conjunto é inteiramente differente, dependendo da constituição do fio ou do tecido. Si se considerar, individualmente, as fibras torna-

das transparentes e rigidizadas pela acção da lixivia de sôda caustica a frio e combinadas num fio fino, esse fio exhibirá as mesmas propriedades apparecerá transparente. A medida, porém, que o fio fôr engrossando, a transparencia diminuirá, porque o grande numero de fibras na secção transversal ocasiona uma refracção e reflexão da luz mais fortes, produzindo, em vez da transparencia, o effeito do linho.

Como se deduz dessa explicação, não é possível traçar uma linha definida entre o effeito de transparencia e o effeito do linho. Contudo, pôde-se affirmar que, fios ou tecidos, feitos com essas fibras, cujo grão de finura seja de 80 ou acima, numeros inglezes, exhibem transparencia; ao passo que os fios mais grossos, isto é, abaixo do n. 80, exhibem o effeito caracteristico do linho. Devese notar que, conforme a qualidade do algodão que é fiado e, no caso de tecidos, conforme a espessura destes, a linha divisoria, dum lado da qual fica o effeito do linho e do outro o effeito de transparencia, pode ser deslocada num ou noutro sentido.

Verificou-se tambem que se pôde obter variações do effeito si se submeter as materias textis á tracção ou si se deixal-as encolher durante a mercerizacão a frio. O effeito do linho é intensificado, si a materia textil, mercerisada a baixa temperatura, fôr sujeita á acção do acido sulphurico de mais de 50°. 5 Baumé, ou si fôr, primeiramente, tratada com acido sulphurico concentrado, de mais de 50.5 Baumé e, então, mercerisada. O acido sulphurico tambem pôde ser empregado a baixa temperatura, para que a duração da sua acção possa ser prolongada, especialmente no caso de fazendas encorpadas. A mercerizacão a frio pôde tambem ser feita de modo a alterar-se o tratamento com a lixivia, a baixa temperatura e com o acido sulphurico acima de 50°. 5 Baumé uma ou varias vezes; sendo o material, si se quizer, esticado pelo menos uma vez durante um dos tratamentos com a lixivia a frio e sendo o tratamento com acido sulphurico, caso se queira, feito a baixa temperatura.

Finalmente, pode-se combinar a mercerizacão usual, á temperatura normal, com a mercerizacão a frio, de modo a intensificar o lustre dos tecidos e fios de algodão que lhes dá a apparencia de linho. Para isso, o algodão pôde ser submettido á mercerizacão normal (tratamento do algodão com lixivia de sôda caustica, á temperatura normal, com ou sem tracção), antes ou depois, ou antes e depois do tratamento com lixivia de sôda caustica a frio; ou entre dous tratamentos com lixivia de sôda caustica a frio, de modo que se pôde fazer o tratamento com a lixivia por estes varios modos:

a) mercerizacão normal — lixivia a frio.

b) lixivia a frio — mercerizacão normal.

c) mercerizacão normal — lixivia a frio — mercerizacão normal.

d) lixivia a frio — mercerizacão normal — lixivia a frio.

O effeito do linho produzido por esses tratamentos pôde ser ainda augmentado

ou melhorado, sujeitando-se a materia textil, depois dos tratamentos chimicos, as operações mecanicas de acabamento, taes como compressão e alisamento, as quaes podem ser feitas, no grão desejado, por meio de calandras, lustradores, ou semelhantes.

Obviamente, o processo é applicavel tambem a artigos de malha e, em geral, a todos os tecidos do algodão. Os exemplos seguintes mostram como se põe em pratica a invenção:

1. Fio de algodão fervido, de n. 2 (inglez), é impregnado de lixivia de sôda caustica a 30° Baumé, a-10° C., durante um minuto; sendo, em seguida, esticado, lavado, alvejado e seccado.

2. Fio trecido (make twist) do algodão Egipcio, feito de fio n. 50/2 dobrado (inglez), já alvejado e mercerizado, sob tracção, pela maneira usual, é impregnado de lixivia de sôda caustica a 28° Baumé, a-13° C., durante um minuto e um quarto, sendo em seguida lavado e seccado.

3. Tecido de algodão alvejado, tendo 21/21 fios para cada 63/4 mms., de numeros 30/30 (inglezes), é impregnado de lixivia de sôda caustica a 30° Baumé, a 10° C., durante um minuto, sendo em seguida lavado e seccado.

4. Tecido de algodão alvejado, tendo 19/17 fios para cada 63/4 mms., de numeros 38/44 (inglezes), é impregnado de acido sulphurico a 52° Baumé, durante cinco segundos, lavado e tratado com lixivia de sôda caustica a 17° Baumé, a -12° C., durante dois minutos, sendo então lavado e seccado.

5. Tecido de algodão alvejado, grosso, encorpado, tendo 25/27 fios para cada 63/4 mms., ns. 48/50 (inglezes), é impregnado de lixivia de sôda caustica a 34° Baumé, a 110° C., durante um minuto, lavado e tratado, durante quinze segundos com acido sulphurico a 54° Baumé, a-5° C., e, finalmente, lavado e seccado.

6. Tecido de algodão lavado com barriha, tendo 12/12 fios para cada 63/4 mms., de ns. 12/12 (inglezes), é impregnado com lixivia de sôda caustica a 20° Baumé, a-5° C., durante meio minuto, lavado, passado durante 10 segundos através de acido sulphurico a 51 Baumé, a-5° C., lavado de novo e finalmente tratado com lixivia de sôda caustica a 25° Baumé durante tres quartos dum minuto, a-10° C., sendo em seguida lavado, alvejado e seccado.

7. Tecido de algodão alvejado, tendo 16/16 fios para cada 63/4 mms., de ns. 20/20 (inglezes), é tratado com lixivia de sôda caustica a 32° Baumé, a 3° C., durante um e meio minuto e em seguida mercerizado, sob tracção, pela maneira usual, lavado e seccado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1° — Um processo, por meio do qual se dá aos fios e aos tecidos de algodão a apparencia do linho, o qual consiste em sujeitar os fios, cuja finura não exceda o n. 80 (inglez), ou os tecidos feitos com esses fios, á mercerização com lixivia de um alcali caustico a, pelo menos, 15° Baumé, a uma temperatura inferior a 0, C.;

2° — Com o fim de intensificar o effeito do linho, obtido pelo processo reivindicado em 1, o facto de submeter os artigos, mercerizados a baixa temperatura, á acção de acido sulphurico concentrado, de mais de 50.5° Baumé; ou então, tratá-los, primeiramente, com acido sulphurico de mais de 50.5° Baumé, mercerizando-os, em seguida, á baixa temperatura; sendo o material esticado si se desejar, durante a mercerização, a baixa temperatura e sendo o tratamento com o acido feito, tambem, si quizer, á baixa temperatura;

3° no processo reivindicado em 2, repetição, uma ou várias vezes, do tratamento com lixivia alcalina, a temperaturas inferiores a 10° C., e em seguida, com acido sulphurico de mais de 50.5° Baumé, resfriado si se quizer, uma ou várias vezes; sendo o material esticado, pelo menos, em um dos tratamentos, com lixivia alcalina a frio; e sendo o tratamento com acido, si se quizer, feito á temperatura baixa;

4° no processo de qualquer das reivindicações precedentes, a combinação da mercerização a frio com a mercerização normal, em grupos como acima mencionado, para intensificar o lustre dos artigos;

5° em combinação com qualquer dos processos reivindicados acima, sujeitar-se o fio do tecido, depois do tratamento, a uma ou várias operações mecanicas de acabamento, com o fim de intensificar e melhorar o effeito do linho;

6° os artigos de algodão que exhibam o effeito obtido pelos processos acima reivindicados.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1923.
— Por procuração, Leclerc & C°.

(6.564).

N. 11.536 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos na fabricação de pão, para que pretenda privilegio a Ward Baking Company, estabelecida na Villa de Bronx, cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Henry Adolph Kohman, Charles Hoffman e Alfred Edward Blake, domiciliados em Pittsburgh, Condado de Allegheny, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America.

Na fabricação de pão com fermento, como ella é agora geralmente feita, procede-se de uma de duas maneiras, denominadas respectivamente processo da meia massa e processo da massa inteira. No processo da meia massa, é costume fazer uma mistura preliminar, constando de cerca de metade da farinha, um pouco mais de metade da agua e usualmente o total do fermento. Esses ingredientes são misturados intimamente, em machinas adequadas; e a mistura resultante retirada do recipiente misturador e deixada a fermentar, durante um intervalo apropriado, em uma cuba de padeiro. Quando a fermentação está a terminar, essa meia massa diminue de volume, crescendo de novo depois. Nessa condição, é ella transferida para a amassadeira, onde recebe a addição do restante da farinha e os outros constituintes, que entram na composição da massa definitiva como, por exemplo, as quantidades usuaes de assucar,

sal, materia gorda, leite e semelhantes. Os ingredientes são, então, na amassadeira, misturados uns com os outros, sob condições adequadas de temperatura. A massa resultante é, depois deixada ainda a fermentar, sob condições bem conhecidas dos profissionais e é, em seguida usualmente dividida em pães, comprimida, deixada crescer, moldada para os taboleiros, submettida á acção da camara de prova e, finalmente, enforçada. Essas varias operações são familiares aos profissionais e, por isso, não é necessario tratá-las aqui mais detalhadamente.

O processo da massa inteira pôde, de modo geral, ser designado como aquelle em que é omittida a phase preliminar do de meia massa, sendo todos os ingredientes usualmente incorporados uns aos outros no começo da operação. Exceptuando certas diferenças bem conhecidas na manipulação da massa durante o periodo da fermentação, o processo da massa inteira segue as mesmas linhas geraes do de meia massa, depois que esta deixa o misturador. A pratica, nas varias padarias, tanto do processo da meia massa como do da massa inteira differe em alguns detalhes, de accordo com as preferencias e a habilidade do operador. Assim, em alguns casos, não é raro, com o processo da meia massa, reservar parte do fermento para addicional-a á massa definitiva, quando se quer, por qualquer motivo, estimular a fermentação na phase final. Assim tambem, em outros casos, addiciona-se á massa uma nova quantidade de substancia amylacea ou augmenta-se ou diminue-se a proporção de leite e de materia gorda conforme o caso.

Esta invenção, que tem relação, de um modo geral, com o processo de fabricação do pão com fermento, é baseada na descoberta de que, quer o pão seja feito pelo processo da meia massa, quer pelo da massa inteira, a quantidade de fermento que, de outro modo, seria necessaria para completar a fermentação em um dado espaço de tempo, pôde ser apreciavelmente diminuida, si se incorporar á massa certos saes, adeante descriptos, os quaes têm uma acção estimulante sobre a actividade e a propagação das cellulas do fermento, quando em presença da massa farinacea misturada. Assim tambem, empregando-se a quantidade de fermento communmente usado, descobrimos que o emprego desses saes permite que a fermentação da massa tenha lugar mais rapidamente ao mesmo tempo que são preservadas condições commerciaes satisfactorias, de modo que, quando desejado, o processo de fabricação do pão pôde ser terminado em um espaço de tempo correspondente menor. Os saes que achamos que servem aos fins mencionados são saes de ammonio ou saes de calcio.

Os saes de ammonio são, por si, utilizaveis e de valor para o fim em vista, como o são tambem os saes de calcio; e o emprego de uns ou de outros está incluído no escopo do objectivo geral da invenção. Achamos, contudo, que elles podem ser usados, juntamente, com maiores vantagens ainda, sendo a acção dos saes de ammonio auxiliada pela dos saes de calcio o parecendo terem, estes ultimos especialmente, uma acção catalytica sobre as cellulas do fermento, estimulando-lhes as secreções e a activi-

dado destas no effectuarem as mudanças fermentativas.

A nossa invenção presta-se especialmente á economia na fabricação, visto poder ser posta em pratica, empregando-se saes de ammonio e saes de calcio de custo baixo como, por exemplo, chlorureto de ammonio e sulphato de calcio. Ella é ainda caracterizada pela circumstancia de que, quantidades relativamente pequenas desses saes bastam para produzir os effectos desejados, o que é um elemento adicional de economia. Ainda mais, o emprego do saes de calcio na fabricação do pão é vantajoso, porque compensa, ao menos em parte, a deficiência em saes do calcio, que é característica do pão alvo, no qual a quantidade de substancia mineral presente é extremamente baixa.

Como já indicado, preferimos o recommendamos que, ao pôr em pratica a invenção, sejam usados juntamente um sal de ammonio e um sal de calcio. Assim, adicionando-se á massa, quer no começo do processo da meia massa, quer no do processo da massa inteira, 28.349 grammas de chlorureto de ammonio e 56.698 grammas de sulphato de calcio para cada 45 kilos de farinha de trigo contidos na mistura, consegue-se completar a fermentação desejada da massa dentro de um dado espaço de tempo, com o emprego de cerca da metade da quantidade usual de fermento, ou, com o emprego de uma quantidade dada de fermento, diminuir consideravelmente o tempo exigido para a fermentação. Não achamos vantajoso augmentar essas proporções; ellas podem, porém, ser muito diminuidas e, ainda assim, produzirem resultados importantes e valiosos. Assim, por exemplo, a quantidade de chlorureto de ammonio usada pode ser, supponhamos, de 14.174 grammas para cada 45 kilos de farinha; e achar-se-ha do mesmo modo que tem logar uma economia de fermento, para uma duração de fermentação dada. Com effecto, neste caso, a economia de fermento é muito maior do que a metade da que teria logar com o emprego de 28.349 grammas sob as mesmas condições. Fica entendido, portanto, que recommendando o emprego de 28.349 grammas de chlorureto de ammonio para cada 45 kilos de farinha, nós não temos a intenção de restringir a invenção ao emprego dessa proporção. Assim também, é possível, com bons resultados, usar menos de 56.698 grammas de sulphato de calcio, comquanto recommendando essa quantidade como preferível, não restringimos a invenção ao uso dessa proporção.

Como já indicado, julgamos que os saes de ammonio e os de calcio auxiliam mutuamente a acção util uns dos outros, no sentido de promover a economia incidente á pratica da invenção. Chegamos a esta conclusão, porque, quando empregando somente os saes de ammonio, obtemos os melhores resultados com o emprego, substancialmente, da mesma quantidade, para 45 kilos de farinha, que usamos quando, do mesmo modo empregamos o sulphato de calcio; mas a omissão do sulphato de calcio é tornada apparente por uma diminuição na economia de fermento. Assim também, empregando somente o sulphato de calcio, achamos que obtemos os melhores resultados com o emprego de, substancialmente, a mesma quantidade de sulphato

de calcio, para 45 kilos de farinha, que usamos em conjunção com o chlorureto de ammonio, mas neste caso também com uma diminuição na economia de fermento.

Por outro lado, quando usamos a mesma quantidade preferida de chlorureto de ammonio e a mesma quantidade preferida de sulphato de calcio, conjuntamente, achamos que o effecto resultante é um augmento na economia de fermento, a qual parece ser um pouco maior do que a somma dos effectos uteis individuais. Por outras palavras, comquanto individualmente efficazes, quando empregados, nos no processo fermentativo, elles do mesmo modo contribuem mutuamente para realizar uma economia que não pôde ser obtida pelo emprego de qualquer dos dous separadamente. Fica entendido, portanto, que consideramos a nossa invenção como abrangendo não só a descoberta do effecto util incidente ao emprego dos saes de ammonio separadamente e dos saes de calcio também separadamente, como também a descoberta de que elles podem ser usados com vantagem conjuntamente para realizar a grande economia incidente a esse emprego.

O chlorureto de ammonio e o sulphato de calcio são saes neutros. Esses dous saes são de baixo custo, não hygroscopicos e, com um critrio adequado como, por exemplo, a farinha de trigo ou outra substancia amylacea adequada, elles são bem adaptados a formarem uma mistura apropriada, que pôde ser usada conveniente e acuradamente, em forma de composição de substancias para venda ao commercio. Fica entendido, contudo, que não restringimos a nossa invenção ao emprego de chlorureto de ammonio ou de sulphato de calcio, nem ao emprego de saes neutros de ammonio ou de calcio. Assim, em certos casos, pôde ser possível e desejavel usar saes acidos cu mesmo saes que tenham uma reacção alcalina. Por exemplo, o phosphato di-acido de calcio $\text{Ca}(\text{H}_2\text{PO}_4)_2$ pôde ser usado com esse fim, em logar do sulphato de calcio; e o tartrato acido de ammonio $(\text{KNH}_4)\text{C}_4\text{H}_4\text{O}_6$ pôde ser usado em logar do chlorureto de ammonio, comquanto, em ambos os casos os saes acidos mencionados sejam de custo mais elevado.

No caso de ser o sal de ammonio ou o sal de calcio, ou ambos, como acima mencionado, lançados no mercado sob a forma duma composição de substancias, reunidas a um corpo adequado, como a farinha de trigo ou outro material amylacio, esse corpo deve ser usado em quantidade relativamente tão grande (por exemplo, dez vezes a quantidade, em peso, do sal), que qualquer leve inexactidão que se possa dar, ao adicionar-se a mistura á massa, seja, correspondentemente, sem importancia, para a obtenção dos resultados visados. É ainda evidente que, si se quizer, a proporção necessaria de saes pôde ser incorporada á farinha, ao ser ella embarricada no moinho, podendo ser vendida no mercado sob essa forma.

Um dos caracteristicos da nossa invenção é que a fermentação tem logar mais lentamente, na parte inicial do processo fermentativo, do que quando é empregado o processo usual de fazer crescer a massa. A medida, porém, que vae-se dando a fermentação, ella acce-

lera-se, de modo que, como já indicado, a massa fica "prompta" no mesmo espaço de tempo exigido pelo processo usual. A vista do facto de que a proporção com que progride a acção fermentativa é menor na phase inicial da operação, facto esse manifestado por menor produção de acido carbonico, ha uma diminuição surprehendente na quantidade de assucar necessaria quando empregado este processo; chegando a economia, neste ponto, sob circumstancias favoraveis, a ser de 451 grammas, para a quantidade de massa obtida duma barrica do farinha. Também achamos que o pão feito de accordo com a nossa invenção, é apreciavelmente mais claro do que quando feito pelo processo usual, todas as outras condições sendo iguaes.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo de fabricar pão com fermento, o qual comprehende a incorporação, á farinha e aos outros ingredientes da massa, de uma quantidade de fermento, normalmente insufficiente para effectuar a fermentação desejada dentro de um dado espaço de tempo, incorporando ainda á dita massa uma quantidade de um sal innocuo de ammonio, por esse modo economizando na quantidade de fermento que seria normalmente usada para esse espaço de tempo o deixando a massa fermentar, substancialmente como descripto;

2º, o processo de fabricar pão com fermento, o qual comprehende a incorporação á farinha e aos outros ingredientes da massa, de uma quantidade de fermento normalmente insufficiente para effectuar a fermentação desejada em um dado espaço de tempo; incorporando ainda á dita massa uma quantidade de um sal innocuo de ammonio e de um sal innocuo de calcio; por esse modo economizando na quantidade de fermento que seria normalmente usada para esse espaço de tempo; e deixando a massa fermentar; substancialmente como descripto;

3º, o processo de fabricar pão com fermento, o qual comprehende a incorporação, á farinha e aos outros ingredientes da massa, de um quantidade de fermento, normalmente insufficiente para effectuar a fermentação desejada em um dado espaço de tempo; incorporando ainda á dita massa uma quantidade de um chlorureto de ammonio; por esse modo economizando na quantidade de fermento, que seria normalmente usada para esse espaço de tempo; e deixando fermentar a massa; substancialmente como descripto;

4º, o processo de fabricar pão com fermento, o qual comprehende a incorporação, á farinha e aos outros ingredientes da massa, de uma quantidade de fermento, normalmente insufficiente para effectuar a fermentação desejada em um dado espaço de tempo; incorporando ainda á massa uma quantidade de chlorureto de ammonio e de sulfato de calcio; por esse modo economizando na quantidade de fermento, que seria normalmente usada para esse espaço de tempo; e deixando fermentar a massa; substancialmente como descripto;

5º, o processo de fabricar pão com fermento, o qual comprehende effectuar

uma economia na quantidade de assucar usada durante a fermentação da massa, pela associação a ella de sacos innocuos, que retardam a conversão do assucar pelo fermento, durante o periodo inicial da fermentação, substancialmente como descripto.

Este pedido é feito como confirmação da Patente Americana n.º 1.158.933 de 2 de novembro de 1915.

Rio de Janeiro, 16 de agosto, 1922.

— Por procuração, Leclerc & Co.

(G. 564).

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA "A MUTUANTE"

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1924

Activo

Mutuarios	3.914:718\$500
Letras descontadas	45:250\$600
Devedores diversos	27:874\$300
Juros a receber.....	95:478\$720
Titulos publicos, elpro- pria	214:417\$000
Movels o utensilios....	31:831\$850
Deposito legal	50:000\$000
Valores em garantia...	200:000\$000
Caixa, em moeda cor- rente e em bancos....	119:993\$150
Diversas contas	88:201\$040
	4.814:765\$160

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	181:995\$530
Lucros suspensos	307:369\$660
Titulos em caução.....	250:000\$000
Letras a pagar.....	150:000\$000
Contas correntes:	
A prazo fixo.....	2.694:020\$600
A ordem	129:345\$990
Diversas contas	119:033\$380
	4.814:765\$160

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1924. — S. F. Farrulla, presidente. — A. de Luna Freire, contador. (6.583)

COOPERATIVA MILITAR DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ACCIONISTAS, REALIZADA A 2 DE OUTUBRO DE 1924

Aos dois dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, á avenida Rio Branco numero cento e setenta e quatro, e em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, gentilmente cedida pela digna directoria do mesmo, accusando o livro de presença a assignatura de cento e noventa accionistas, representando dezeseis mil setecentas e sessenta e nove acções, ou sejam quasi tres quintos do capital social, o capitão de fragata Rogerio Augusto de Siqueira, director-presidente e thesoureiro, assumiu a presidência e declarou abertos os trabalhos da assembleia geral de accionistas da Cooperativa Militar do Brasil, convocada

nos termos dos artigos dezoito, vinte e trinta dos estatutos sociais, para eleição da directoria da dita sociedade, durante o triennio de mil novecentos e vinte e cinco a mil novecentos e vinte e sete. Em seguida o mesmo director communicou que nossa reunião tinha sido marcada para essa data porque nella decorre o anniversario de nossa sociedade, cuja organização foi autorizada pelo decreto numero setecentos e noventa e seis, de dois de outubro de mil oitocentos e noventa. Terminou o referido director dizendo que, por ser candidato nas eleições que iam ser realizadas, pedia á assembleia que lhe dispensasse, na presente reunião, do presidil-a, como lhe incumbem os estatutos, e que designasse um dos dignos accionistas para substitui-lo. Pedindo então a palavra o accionista Dr. Arthur Murat Pillar disse julgar natural acatar-se os escrupulos do citado director e pediu á assembleia que aclamasse o accionista general Luiz Furtado para presidir esta reunião. Tendo sido feita unanimemente a aclamação proposta pelo accionista Dr. Pillar, o accionista general Furtado assumiu a presidencia da sessão e convidou os accionistas coronel Felício Paes Ribeiro e Dr. Corregio do Castro, respectivamente, para primeiro e segundo secretarios da mesa. Quando o primeiro secretario ia proceder á leitura da acta da sessão anterior, de cinco de maio deste anno, o accionista major Albino Solon Ribeiro requereu dispensa dessa leitura, allegando que a dita acta havia sido publicada e divulgada convenientemente e era, por isso, o seu teor inteiramente conhecido pelos senhores accionistas, que assim a poderiam discutir, emendar e votar com inteiro conhecimento de causa. Consultada a assembleia, foi unanimemente concedida a dispensa pedida, sendo depois a acta approvada sem discussão, por não ter nenhum dos senhores accionistas accedido a palavra para isso. Passando-se á ordem do dia, que era a eleição da directoria para o triennio de mil novecentos e vinte e cinco a mil novecentos e vinte e sete, e antes que esta se iniciasse, obtiveram a palavra pela ordem os accionistas capitão Pedro Gomes da Silva e Dr. Julio Gonçalves do Valle Pereira, que, respectivamente, pediram fosse consultada a casa si autorizava a convocação de uma assembleia extraordinaria para tratar de assumptos importantes, prendendo-se á reforma projectada dos estatutos sociais e si se podia acclamar a directoria em vez de se proceder á eleição por cédulas, o que seria moroso e desnecessario. Só lhe constando a existencia de uma unica hapa disputando os diversos logares. O general presidente disse ao accionista capitão Gomes que, prevendo debates sobre sua proposta e não podendo preferir o objectivo principal da nossa reunião, que era eleger a directoria, conforme os editaes publicados, seria conveniente que o dito accionista a renovasse depois de preenchido esse objectivo, si nella quizesse insistir e ao accionista Dr. Valle que nos estatutos prescreviam clara e precisamente a forma pela qual seriam feitas as eleições e que, portanto, si se adoplasse a de aclamação, esta não sendo a legal, acarretaria a nullidade do acto eleitoral. A seguir tomaram logar na mesa os accionistas contra-almirante Augusto Pereira da Silva Lima, general José Candido Rodrigues, capitão Pedro Gomes da Silva e tenente Raul de Castro, convidados para escripturadores. Depois o á proporeção que eram chamados pelo primeiro secretario, de accordo com a ordem

de assignatura no livro de presença, os senhores accionistas collocaram suas cédulas na urna, fechada e bem examinada, antes, pelos escripturadores.

Terminada a chamada dos que assignaram este livro, o general presidente convidou, em geral, a virem assignal-o e consequentemente votar, a todos os accionistas que ainda não houvessem preenchido essa formalidade, ninguem tendo para isso se apresentado ou feito qualquer reclamação.

Passando-se á apuração, foram aberta a urna, contadas as cédulas nella encontradas, conferido seu numero com o dos accionistas que votaram e, por fim, apurada a votação, que accusou o seguinte resultado, tendo sido convenientemente expurgadas as duplicatas: — Para director presidente e thesoureiro, capitão de fragata Rogerio Augusto de Siqueira, mil seiscentos e trinta e tres votos; general Francisco Flarys, vinte votos; para supplente do director presidente e thesoureiro, general Abeylard de Queiroz, mil seiscentos e trinta e sete votos; general Octaviano Augusto da Motta, dezeseis votos; para director gerente e secretario, capitão Antonio Thiers da Cruz, mil seiscentos e cincoenta e tres votos; para supplentes do director gerente e secretario, general Gustavo dos Santos Sarahyba, mil seiscentos e trinta e sete votos, tenente coronel João Cavalcanti do Rego, dezeseis votos. Annunciado este resultado, o general presidente offereceu a palavra a quem quizesse fallar sobre o acto eleitoral que acabava de ser realizado. Nenhum dos senhores accionistas tendo querido fallar sobre o referido acto, foi a approvação do mesmo sujeita á assembleia, que a seu favor se manifestou unanimemente, sendo por este motivo e em seguida pelo presidente da assembleia proclamada eleita para o triennio de mil novecentos e vinte e cinco a mil novecentos e vinte e sete a seguinte directoria: presidente e thesoureiro, capitão de fragata Rogerio Augusto de Siqueira; supplente do presidente e thesoureiro, general Abeylard de Queiroz; gerente e secretario, capitão Antonio Thiers Fróes da Cruz; supplente do gerente e secretario, Gustavo dos Santos Sarahyba. O segundo secretario procedeu então á leitura de uma proposta assignada por quinze senhores accionistas e cujos termos são os seguintes: Proposta — «A Cooperativa Militar do Brasil em assembleia geral de accionistas tendo eleito o Sr. capitão de fragata Rogerio Augusto de Siqueira para o cargo de director presidente e thesoureiro, para o triennio de mil novecentos e vinte e cinco a mil novecentos e vinte e sete e considerando que prevalecem as razões que a levaram assim proceder a doze de maio de mil novecentos e vinte e tres, resolve o seguinte: Conceder ao director presidente e thesoureiro, capitão de fragata Rogerio Augusto de Siqueira, eleito para o triennio de mil novecentos e vinte e cinco a mil novecentos e vinte e sete, de accordo com o artigo vinte e um dos estatutos sociais, uma licença de quatro mezes, que poderá ser gosada parceladamente ou não no caso de o mesmo director ser forçado a deixar suas funcções por effeito do nomeação que tenha ou venha a ter na qualidade de official da Marinha da Guerra Nacional, que é. Esta licença é independente da a que se referiu a assembleia desta ultima data». — Seguimos a data e as assignaturas de quinze senhores accionistas. Sujeita á discussão,

esta proposta foi justificada pelo accionista Dr. Pillar, um de seus signatarios, como sendo um corollario logico do resultado da eleição que acabava de ser realizada e na qual a assembleia affirmou numa quasi unanimidade que desejava a conservação do capitão de fragata Siqueira no cargo em que está por substituição e em que continuará effectivamente, o que sem approvação da proposta, aliás confirmativa de outra adoptada na assembleia de doze de maio de mil novecentos e vinte e tres, poderia não se dar, porquanto o dito director, sendo official da activa da Marinha de Guerra Nacional, poderá, em cumprimento de ordens, ser afastado de sua função na nossa sociedade por periodo que determine a perda de logar, conforme preceito de nossos estatutos. Não havendo quem mais quizesse fallar sobre essa proposta, foi sua discussão encerrada e ella approvada por votação unanime. Em seguida, o accionista general Aurelio Amorim, pedida e obtida a palavra, reafirmou-se á data anniversaria da nossa sociedade, que hoje decorre, por ella congratulando-se com todos os consocios e propondo que o general presidente ficasse autorizado a congratular-se, em nome da dita sociedade, com o Sr. Almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, nosso socio benemerito e unico sobrevivente dos actos organizadores da mesma, digno consocio este que é um alto expoente da cr-

pacidade moral, intellectual e technica e occupa, com raro brilho, um logar entre os Ministros do Supremo Tribunal Militar. Esta proposta foi approvada por aclamação unanime. Depois o accionista marechal Carlos Augusto Pinto Paeca usando da palavra, aciarou que julgava nullos todos os actos da presente assembleia e contra elles protestava pedindo que se fizesse constar de acta esse seu proceder afim de que, com as certidões que requereria opportunamente, pudesse fazer valer seus direitos. O general-presidente convidou então o marechal Paeca a collocar sua assignatura no livro de presenca, o que o mesmo não havia ainda feito, e a apresentar por escripto seu protesto, que seria transcripto litteralmente em acta. O accionista marechal Paeca, porém, negou-se a satisfazer o convite do general-presidente e retirou-se immediatamente do recinto da reunião. Por fim, usaram da palavra o director-gerente Fróes que, por si e pelos dignos consocios que haviam sido eicitos, agradeceu a prova de confiança que suas eleições representavam da parte dos senhores accionistas, não sendo de duvidar que tanto elle como seu collega director-presidente continuariam a emvidar todos os esforços em prol do progresso e desenvolvimento de nossa sociedade e o accionista major Gastão Honorato de Oliveira que propoz um voto de louvor aos accionistas general

Furtado, coronel Ribeiro e Dr. Castro, pelo modo imparcial e recto com que se houveram nas funções de presidente e secretarios da assembleia que se ia encerrar. As palavras do accionista major Oliveira foram applaudidas por todos os presentes e sua proposta approvada por aclamação unanime. Nada mais havendo a tratar, o general-presidente convidou os senhores accionistas que haviam servido de escrutinadores e mais os accionistas general Aurelio Amorim, Dr. Arthur Murat Pillar, Dr. Julio Gonçalves do Valle Pereira e majores Albino Solon Ribeiro e Gastão Honorato de Oliveira para assignarem a presente acta, juntamente com a mesa que presidiu os nossos trabalhos e encerrou a sessão. Eu, coronel Felício Paes Ribeiro, na qualidade de primeiro secretario da assembleia, fiz lavrar a presente acta, que vai assignada pela mesa e pelos demais nove socios para isso convidados. Em dois de outubro de mil novecentos e vinte e quatro. — Luiz Furtado, presidente da assembleia. — Felício Paes Ribeiro, primeiro secretario. — Corrêgo de Castro, segundo secretario. — Augusto Pereira da Silva Gama. — José Candido Rodrigues. — Pedro Gomes da Silva. — Raul de Castro. — Aurelio Amorim. — Arthur Murat Pillar. — Julio Gonçalves Valle Pereira. — Albino Solon Ribeiro. — Gastão Honorato de Oliveira. (8.576)

BANCA FRANCESE E ITALIANA PER L'AMERICA DEL SUD

Sociedade anonyma

Capital	Frs. 50.000.000
Fundo de reserva	Frs. 43.000.000

Séde central: Paris — Agencia em Reims & Saint Quentin

Brasil — Succursaes: S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Recife e Rio Grande. — Agencias: Araraquara, Barretos, Bebedouro, Botucatu, Caxias, Espirito Santo do Pinhal, Jahu, Mococa, Ourinhos, Paranaíba, Ponta Grossa, Ribeirão Preto, S. Carlos, S. José do Rio Pardo e S. Manoel. — Argentina: Buenos Aires e Rosario de Santa Fé. — Chile: Santiago e Valparaíso

BALANCETE DAS OPERAÇÕES DAS FILIAES DO BRASIL EM 30 DE SETEMBRO DE 1924

Activo

1. Capital a realizar	
2. Letras descontadas	128.300:0558310
3. Letras e effectos a receber por conta propria do exterior	
4. Idem idem do interior	
5. Letras e effectos a receber em cobrança do exterior	47.253:3258940
6. Idem idem do interior	51.199:2638100
7. Valores em liquidação	
8. Empréstimos em contas correntes	105.141:1308820
9. Valores caucionados	91.239:0518600
10. Valores depositados	297.863:1658650
11. Caixa Matriz	
12. Agencias e filiaes no exterior	1.429:7038860
13. Agencias e filiaes no interior	9.366:5058710
14. Correspondentes do exterior	45.776:6638170
15. Correspondentes do interior	7.201:7568180
16. Titulos e fundos pertencentes ao banco	13.371:5728430
17. Hypothecas	
18. Caixa: em moeda corrente no banco	56.146:9478320
19. Caixa: em moedas de ouro no banco	1:6008000
20. Caixa: em outras especies no banco	324:9168440
21. Caixa: no Banco do Brasil	6.021:4198850
22. Caixa: em outros bancos	29.893:4018110
23. Diversas contas	39.667:1538940
24. Devedores por creditos abertos no estrangeiro	28.916:1038800

Total do activo 902.383:8268250

Passivo

1. Capital	7.500:0008000
2. Fundo de reserva	
3. Depósitos em contas correntes com juros	181.532:2588820
4. Depósitos em contas correntes limitadas	8.218:0678610
5. Depósitos em contas correntes sem juros	
6. Depósitos a prazo fixo	92.531:1718800
7. Depósitos em conta de cobrança do exterior	
8. Depósitos em conta de cobrança do interior	
9. Titulos em caução e em depósito	506.782:0188660
10. Caixa matriz	17.938:1838170
11. Agencias e filiaes no exterior	2.379:4928880
12. Agencias e filiaes no interior	
13. Correspondentes do exterior	61.021:6938180
14. Correspondentes do interior	21.567:4318720
15. Valores hypothecarios	
16. Letras a pagar	21.500:4078510
17. Lucros e perdas	
18. Diversas contas	29.377:0618850

Total do passivo 902.383:8268250

Rio de Janeiro, S. Paulo, 11 de outubro de 1924. — A directoria, Frontini — Rossi. — O contador interino, Giugni.

SOCIEDADES CIVIS

UNIAO ESPIRITA RIOPEDRENSE

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A União Espirita Riopedrense, é uma sociedade espirita fundada nesta Capital, onde tem sua sede, compõe-se de ilimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado e tem por fins estudar o espiritismo, sua philosophia, sua phenomenologia e seus factos; estreitar relações entre as sociedades espiritas com sede na Capital Federal e nos Estados; estimular a propaganda da doutrina, instituindo escola gratuita para ambos os sexos, bibliotheca e assistência aos necessitados. A directoria, a quem cabe a administração gratuita da sociedade e execução do programma social, e a quem compete também resolver os casos omissos na presente lei, compor-se ha de presidente, thesoureiro, 1º e 2º secretarios. E' representada pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os membros da directoria contrahirem expressa ou intencionalmente em nome da União. Na hypothese de extincção da sociedade, os seus bens serão transferidos á Assistencia aos Necessitados da Federação Espirita Brasileira. O nome da União ou seus estatutos só podem ser modificados mediante approvação em assembléa. — A directoria. (6.578)

FACULDADE DE PHILOSOPHIA

A Faculdade da Philosophia, fundada na Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a 1 de julho de 1921, e ali mantendo a sua sede, tem por fim ministrar e diffundir o conhecimento de estudos philosophicos, conferindo, ao termo do curso, o titulo de doutor em philosophia.

O ensino será ministrado em tres series, por meio de aulas e conferencias.

O curso é constituido das seguintes cadeiras: anthropologia, metaphysica, historia da civilização, archeologia, economia politica, historia da philosophia, sociologia, finanças e esthetica, sendo cathedricos os Srs. Drs. Washington Garcia, Ignacio Raposo, João Drummond Camargo, Nicenor Nascimento, Arthur Pinto da Rocha, José Garcia de Aragão, Raul Pederniras, Eusébio de Queiroz Lima e Oscar Pillar.

A directoria é constituida dos Srs. Drs. Washington Garcia e Ignacio Raposo, respectivamente, director e secretario.

A reforma dos presentes estatutos, depois de registrados, só poderá ser feita mediante deliberação da Congregação, por maioria de votos.

Em caso de dissolução da Faculdade, os bens patrimoniaes serão doados a uma instituição beneficente.

(6.587).

ANNUNCIOS

Sociedade Beneficente dos Funcionarios Federaes

ASSEMBLÉA GERAL

Nos termos do art. 48 dos estatutos, convoco os Srs. socios organizadores, para uma assembléa geral extraordinaria, que se realizará no dia 18 de outubro de 1924, ás 14 horas, na sede social, á avenida Passos n. 21, sobrado, afim de tratar de assumptos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1924.
— Manuel Pereira Brasil, directo-presidente. (6.577)

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada dos Empregados da The Leopoldina Railway Company, Limited, em Praia Formosa

ASSEMBLÉA GERAL — TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Convido os Srs. associados a comparecerem á sede social no dia 19 do corrente, ás 13 horas, para, em assembléa geral, ratificarem os actos da ultima assembléa. — A directoria. (6.580)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia da Companhia de Tintas Anorgânicas (S. A.)

AVISO AOS CREDORES

Os syndicos da fallencia da Companhia de Tintas Anorgânicas (S. A.), communicam a todos credores e interessados que se encontram á disposição dos mesmos, por intermedio do seu advogado Dr. Virgilio Barbosa Lima, todos os dias uteis das 16 ás 17 horas, á rua da Alfandega n. 9, 2º andar. Faz sciencia ainda que as communicações sobre a fallencia são feitas no *Diário Official*, *Gazeta Juridica* e *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1924. — Walter Schmitt & Comp. (6.426)

Concordata Preventiva de Miguel Saad

Os commissarios desta concordata, N. André & Comp., Sequeira Leite & Comp., e Aziz Nader & Comp., avisam aos interessados que se acham á sua disposição, para receber reclamações, diariamente, das 12 ás 16 horas, á rua da Alfandega n. 31, sobrado. (6.553)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Machado & Sobrinho

Coelho Novaes & Comp., syndicos da fallencia de Machado & Sobrinho, avisam aos interessados que se acham á sua disposição no Centro do Commercio e Industrias do Rio de Janeiro, das 16 ás 17 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 57, sobrado.

Outrosim, communicam que todas as publicações referentes á massa fallida, serão feitas nesta folha.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1924.
— Coelho Novaes & Comp. (6.557)

Fallencia de Loureiro Pinto & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Duque de Amorim & Comp., syndicos da fallencia de Loureiro Pinto & Comp., que se processa no Juizo da Quarta Vara Cível, avisam aos interessados, que se acham á disposição dos mesmos, em qualquer dia util, das 10 ás 12 horas, em seu escriptorio, á rua de S. Pedro n. 7, onde poderão ser prestados todos os esclarecimentos necessarios.

Rio, 4 de outubro de 1924. — Duque de Amorim & Comp., syndicos. (6.456)

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

A. E. Carvalho & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Alpha n. 112, fazem publico que se extraviou o recibo de caução que depositaram na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em 25 de abril de 1922, guia sob n. 200 referentes aos lotes ns. 482 a 488, na importância de 500\$000, feita em moeda corrente, declaram por isso, para ficar sem effeito o dito recibo, caso appareça, por terem de assignar na mesma repartição um termo de responsabilidade que o nullifica. — A. E. Carvalho & Comp.

Reconheço a firma A. E. Carvalho & Comp.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1924. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Lino Moreira, tabelião. (6.545)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de C. Ferreira

AVISO

Os syndicos avisam que podem ser procurados, diariamente, das 4 ás 6 horas, no escriptorio de seus advogados Levi Fernandes Carneiro e Cid Braune, para tratar dos assumptos referentes á fallencia. — Macedo Junior & Comp., syndicos. (6.536)